



**Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº930/2012

Data da disponibilização: Sexta-feira, 02 de Março de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

Ato

**Pagamento de Diárias no período 16/02/2012 a
29/02/2012**

SOLICITAÇÃO : 00020/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00650
Favorecido : 512.290.721-87-GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Período : 15/02/2012 a 17/02/2012
Origem : GURUPI TO
Destino : ARAGUAÇU, ALVORADA E PALMEIRÓPOLIS
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ITINERANTE DA
MM. VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO, CONFORME
OFÍCIO GAB/GPI/TO 0010/2012 À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:418,00 Total:1.045,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68
Total Geral : 964,33
Empenho : 7/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00024/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00551
Favorecido : 095.036.037-65-JANINE DA SILVA BARBOSA
Período : 13/02/2012 a 16/02/2012
Origem : DIANÓPOLIS/TO
Destino : TAGUATINGA, COMBINADO, NATIVIDADE, SÃO
VALÉRIO, ALMAS, NOVO JARDIM/BARREIRAS
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS,
CONFORME SOLICITAÇÃO DE FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (800 km)
Diárias : Qtd:3,5 Valor:172,00 Total:602,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95
Total Geral : 489,06
Empenho : 5/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00026/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00596
Favorecido : 334.366.901-63-LYRTON SILVA
Período : 14/02/2012 a 16/02/2012
Origem : GUARÁ/TO
Destino : COLINAS DO TOCANTINS, COUTO MAGALHÃES,
PEQUIZEIRO, ARAGUACEMA, DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS,
MIRANORTE, PEDRO AFONSO/TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CONDUIR VEÍCULO EM ATIVIDADE REFERENTE
A CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS EM TOCANTINS,
CONFORME SOLICITAÇÃO À FL. 02. TRATA-SE DE DIÁRIA
CORRESPONDENTE A ANALISTA JUDICIÁRIO, TENDO EM
VISTA A FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC.
Meio Transporte : VEÍCULO PRÓPRIO (1030 km)
Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68
Total Geral : 349,33
Empenho : 5/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00028/2012 - Complementação
Processo Adm. : 2012-00383
Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA
ALCANFOR
Período : 23/02/2012 a 24/02/2012
Origem : PALMAS/TO
Destino : GURUPI/TO
Motivo : A SERVIÇO
Justificativa : FISCALIZAR SERVIÇOS DE OBRAS NA
CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA VARA DO TRABALHO DE
GURUPI/TO, CONFORME OF./CDINF-TO 01/2012, À FL. 03.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:197,00 Total:295,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41
Total Geral : 247,10
Empenho : 3/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00029/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00627
Favorecido : 263.639.097-91-SERGIO ALBUQUERQUE
BRANDAO
Período : 13/02/2012 a 18/02/2012
Origem : BRASÍLIA - DF

Destino : PALMAS - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : INSPEÇÃO DO FINAL DAS OBRAS DO ANEXO DA VT DE GURUPI E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA OBRA DA VT DE DIANÓPOLIS, DE ACORDO COM CI Nº 008/2012 ÀS FL.2

OBS: OS TRECHOS PALMAS/GURUPI E PALMAS/DIANÓPOLIS SERÃO REALIZADOS POR VIA TERRESTRE COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL.

Meio Transporte : AVIÃO (distância não informada)

Diárias : Qtd:5,5 Valor:197,00 Total:1.083,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:161,35

Total Geral : 1.615,95

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 693,80

SOLICITAÇÃO : 00030/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00627

Favorecido : 623.941.501-49-FLAVIO MARCIO SILVA ALCANFOR

Período : 13/02/2012 a 18/02/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : GURUPI - TO E DIANÓPOLIS - TO

Motivo : A SERVIÇO

Justificativa : INSPEÇÃO DO FINAL DAS OBRAS DO ANEXO DA VT DE GURUPI E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA OBRA DA VT DE DIANÓPOLIS, DE ACORDO COM CI Nº 008/2012 ÀS FL.2

OBS1: OS TRECHOS PALMAS/GURUPI E PALMAS/DIANÓPOLIS SERÃO REALIZADOS POR VIA TERRESTRE COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL.

OBS2: O PERÍODO DE 13 A 18/2/2012 CORRESPONDE A 5,5 DIÁRIAS, MAS EM FACE DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REALIZADAS NO PA 383/2012 REFERENTE AO PERÍODO DE 13 A 14/2/2011 (1,5 DIÁRIAS), NESTES AUTOS OCORRERÁ SOMENTE O PAGAMENTO DE 4 DIÁRIAS.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:4,0 Valor:197,00 Total:788,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:3,5 Valor:32,27 Total:112,95

Total Geral : 675,06

Empenho : 3/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00031/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00650

Favorecido : 831.949.161-49-NARA RUBIA DA COSTA

Período : 15/02/2012 a 17/02/2012

Origem : GURUPI - TO

Destino : ARAGUAÇU, ALVORADA E PALMEIRÓPOLIS

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ITINERANTE DA MM. VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO, CONFORME OFÍCIO GAB/GPI/TO 0010/2012 À FL. 2.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 411,83

Empenho : 7/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00032/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00650

Favorecido : 301.384.501-53-RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA

Período : 15/02/2012 a 17/02/2012

Origem : GURUPI - TO

Destino : ARAGUAÇU, ALVORADA E PALMEIRÓPOLIS

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : CONDUZIR VEÍCULO QUE DESLOCAR-SE-Á DE GURUPI-TO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ITINERANTE , CONFORME OFÍCIO GAB/GPI/TO 0010/2012 À FL. 2.(PARTICIPANTE DE EQUIPE)

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:197,00 Total:492,50

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 411,83

Empenho : 7/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00033/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00665

Favorecido : 122.936.521-49-WILSON GOMES MAGALHAES

Período : 27/02/2012 a 29/02/2012

Origem : ARAGUAÍNA/TO

Destino : AGUIARNÓPOLIS, AUGUSTINÓPOLIS, ARAGUATINS, BURITI DO TOCANTINS, ESPERANTINA, PRAIA NORTE, SAMPAIO (TO)

Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS

Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS EM TOCANTINS, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 03 DO FORO TRABALHISTA DE ARAGUAÍNA/TO, À FL. 02.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (1.100 km)

Diárias : Qtd:2,5 Valor:172,00 Total:430,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:2,5 Valor:32,27 Total:80,68

Total Geral : 349,33

Empenho : 5/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00034/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00652

Favorecido : 833.660.911-34-ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Período : 27/02/2012 a 28/02/2012

Origem : GUARÁI - TO

Destino : COLINAS DO TOCANTINS - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ITINERANTE NA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS - TO, CONFORME OF. 042/12/VT-GUA À FL. 2

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,5 Valor:418,00 Total:627,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41

Total Geral : 578,60

Empenho : 7/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00035/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00652

Favorecido : 891.100.211-91-DANIEL DE ABREU NOLETO
Período : 27/02/2012 a 28/02/2012
Origem : GUARÁ - TO
Destino : COLINAS DO TOCANTINS - TO
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ITINERANTE NA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS - TO, CONFORME OF. 042/12/VT-GUA À FL. 2
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41
Total Geral : 394,10
Empenho : 7/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00036/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00652
Favorecido : 828.760.701-97-HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Período : 27/02/2012 a 28/02/2012
Origem : GUARÁ - TO
Destino : COLINAS DO TOCANTINS - TO
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ITINERANTE NA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS - TO, CONFORME OF. 042/12/VT-GUA À FL. 2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE CJ)
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:1,5 Valor:295,00 Total:442,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:1,5 Valor:32,27 Total:48,41
Total Geral : 394,10
Empenho : 7/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00037/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00772
Favorecido : 930.105.084-68-MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
Período : 27/02/2012 a 02/03/2012
Origem : DIANÓPOLIS - TO
Destino : TAGUATINGA/TO, ARRAIAS/TO, PARANÁ/TO E NATIVIDADE/ TO
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE DA JUSTIÇA ITINERANTE, CONFORME OF VT/DIA Nº 034/2012 Á FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:443,00 Total:1.993,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22
Total Geral : 1.848,29
Empenho : 7/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00038/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00772
Favorecido : 260.182.171-04-JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA
Período : 27/02/2012 a 02/03/2012
Origem : DIANÓPOLIS - TO
Destino : TAGUATINGA/TO, ARRAIAS/TO, PARANÁ/TO E NATIVIDADE/ TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE DA JUSTIÇA ITINERANTE, CONFORME OF VT/DIA Nº 034/2012 Á FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22
Total Geral : 1.182,29
Empenho : 7/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00039/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00772
Favorecido : 817.897.501-72-CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA
Período : 27/02/2012 a 02/03/2012
Origem : DIANÓPOLIS - TO
Destino : TAGUATINGA/TO, ARRAIAS/TO, PARANÁ/TO E NATIVIDADE/ TO
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE DA JUSTIÇA ITINERANTE, CONFORME OF VT/DIA Nº 034/2012 Á FL. 2. (PARTICIPANTE DE EQUIPE - CJ)
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)
Diárias : Qtd:4,5 Valor:295,00 Total:1.327,50
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:4,5 Valor:32,27 Total:145,22
Total Geral : 1.182,29
Empenho : 7/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00040/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2011-00783
Favorecido : 482.179.300-82-JOSE MAURI DE OLIVEIRA CAVALINI
Período : 23/02/2012 a 23/02/2012
Origem : PALMAS/TO
Destino : PARAÍSO DO TOCANTINS, PUGMIL E PIUM/TO
Motivo : CUMPRIMENTO DE MANDADOS EM TOCANTINS
Justificativa : CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO N.º 7/2012 À FL. 2.
Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (400 km)
Diárias : Qtd:0,5 Valor:172,00 Total:86,00
Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00
Aux. Alimentação: Qtd:5 Valor:32,27 Total:16,14
Total Geral : 69,87
Empenho : 5/2012
Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00041/2012 - Inicial
Processo Adm. : 2012-00864
Favorecido : 788.554.896-15-DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Período : 27/02/2012 a 28/02/2012
Origem : PALMAS - TO
Destino : PORTO NACIONAL - TO E PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE
Justificativa : CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ITINERANTES CONFORME OF. FTPLS/023/2012 À FL.2

OBS: NÃO HAVERÁ PERNOITE FORA DA SEDE, SERÁ

EFETUADO DESLOCAMENTO E RETORNO A PALMAS EM CADA UM DOS DIAS INFORMADOS.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,0 Valor:418,00 Total:418,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27

Total Geral : 385,73

Empenho : 7/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00042/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00864

Favorecido : 689.112.381-04-MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO

Período : 27/02/2012 a 28/02/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : PORTO NACIONAL - TO E PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ITINERANTES CONFORME OF. FTPLS/023/2012 À FL.2

OBS: NÃO HAVERÁ PERNOITE FORA DA SEDE, SERÁ EFETUADO DESLOCAMENTO E RETORNO A PALMAS EM CADA UM DOS DIAS INFORMADOS.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,0 Valor:197,00 Total:197,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27

Total Geral : 164,73

Empenho : 7/2012

Valor Passagem : 0,00

SOLICITAÇÃO : 00043/2012 - Inicial

Processo Adm. : 2012-00864

Favorecido : 281.715.861-04-CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA

Período : 27/02/2012 a 28/02/2012

Origem : PALMAS - TO

Destino : PORTO NACIONAL - TO E PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Motivo : ATIVIDADE ITINERANTE

Justificativa : CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ITINERANTES CONFORME OF. FTPLS/023/2012 À FL.2 (PARTICIPANTE DE EQUIPE FC)

OBS: NÃO HAVERÁ PERNOITE FORA DA SEDE, SERÁ EFETUADO DESLOCAMENTO E RETORNO A PALMAS EM CADA UM DOS DIAS INFORMADOS.

Meio Transporte : VEÍCULO OFICIAL (distância não informada)

Diárias : Qtd:1,0 Valor:197,00 Total:197,00

Aux. Transporte : Qtd:0 Valor:0,00 Total:0,00

Aux. Alimentação: Qtd:1 Valor:32,27 Total:32,27

Total Geral : 164,73

Empenho : 7/2012

Valor Passagem : 0,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Ata****ATA****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Ata da Sessão Solene Comemorativa dos 30 anos de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de 2012, aberta às 17h, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, a representante do d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO.

O Desembargador Presidente RICARDO ALENCAR MACHADO declarou aberta a Sessão Solene Comemorativa dos trinta anos de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região cumprimentando todos os presentes nas pessoas das autoridade que integram a mesa de honra, Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Desembargador HERÁCITO PENA JÚNIOR e Juiz JOSÉ LÚCIO MUNHOZ – Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça Em seguida, ouviu-se o HINO NACIONAL.

Dando prosseguimento, o Presidente RICARDO MACHADO concedeu a palavra à Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES, para pronunciamento em nome da Corte, verbis: "A exatos trinta anos atrás, em 02 de fevereiro de 1982, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região tornou-se uma realidade.

Éramos seis magistrados, que se uniram aqui no planalto central, abraçando esse novo ideal de vida profissional.

A composição original era formada pelos Desembargadores:

HERÁCITO PENA JÚNIOR, oriundo da 1ª JCJ de Goiânia-GO;

PINTO DE GODOY, que ingressou pelo quinto do MPT, mas nos deixou muito cedo, tendo falecido em novembro de 1983 e sido substituído pelo Des. LIBÂNIO CARDOSO;

SEBASTIÃO MACHADO FILHO, oriundo da 5ª JCJ de Brasília-DF, até então vinculada ao TRT da 3ª Região;

OSWALDO FLORÊNCIO NEME, oriundo do TRT da 2ª Região;

EU (HELOISA PINTO MARQUES), também oriunda da 2ª Região - PRIMEIRA MULHER A COMPOR O QUADRO DO TRIBUNAL -

eBERTHOLDO SÁTIRO E SOUSA, representante da advocacia, pelo quinto constitucional.

A nós, uniram-se WILTON HONORADO RODRIGUES, representante da classe empregadora, e JOÃO ROSA, representando os empregados.

Entretanto, nunca é demais lembrar que da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região antecede um longo processo, iniciado desde antes da criação de Brasília e, até mesmo, da própria Justiça do Trabalho.

Em 1936, um anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, elaborado do âmbito do Ministério do Trabalho, é encaminhado pelo Presidente Getúlio Vargas ao Poder Legislativo. Nessa trilha, a Constituição Federal de 1937, que substituiu a de 1934, manteve a Justiça do Trabalho, que, regulamentada em 1940, foi finalmente inaugurada em 1º de maio de 1941, dia internacional do Trabalho, em solenidade realizada na antiga Capital Federal - Rio de Janeiro, no estádio de São Januário, campo de futebol do Vasco da Gama, em ato público presidido por Getúlio Vargas, que, na oportunidade, afirmou: "A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico 1º de maio, tem essa missão: cumprir-lhe defender de todos os perigos nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças".

A partir de então, no seio do Ministério do Trabalho, surgia, ainda com natureza administrativa, a Justiça do Trabalhista, estruturada em três instâncias:

1 - Na base, as Juntas de Conciliação e Julgamento, na sua forma tradicional paritária, presidida por um juiz de direito indicado pelo presidente da República.

2 - Em nível intermediário, com a função de julgar os recursos, os Conselhos Regionais do Trabalho.

3 - E, como Órgão de cúpula, o Conselho Nacional do Trabalho, integrado por 19 membros nomeados pelo Presidente da República. Eram 36 Juntas de Conciliação e Julgamento distribuídas em oito Regiões, onde funcionavam os Conselhos Regionais, a saber: 1ª Região, Rio de Janeiro; 2ª Região, São Paulo; 3ª Região, Belo Horizonte; 4ª Região, Porto Alegre; 5ª Região, Salvador; 6ª Região, Recife; 7ª Região, Fortaleza; e 8ª Região, Belém.

Apenas na Constituição Federal de 1946 a Justiça do Trabalho torna-se, efetivamente, parte do Poder Judiciário, autônoma em relação ao Poder Executivo em todos os níveis, com competência específica e poder normativo.

Em 1960, passados 8 (oito) meses da inauguração da nova capital da República, foi criada a primeira Junta de Conciliação e Julgamento, sendo essa o único Órgão da Justiça do Trabalho, com sede em Brasília, durante seis anos.

A construção da nova capital trouxe para Brasília inúmeros trabalhadores voltados para a construção civil. Além disso, a atividade comercial ia se expandindo dia após dia. O crescimento das atividades econômicas veio acompanhado do inevitável conflito entre o capital e o trabalho, o que fez aumentar o número de Reclamações Trabalhistas, acarretando, em janeiro de 1967, a instalação da 2ª e da 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo que, em outubro de 1972, vieram a 4ª e a 5ª, para, então, em abril de 1979, serem criadas mais 3 Juntas (6ª, 7ª e 8ª).

Porquanto ainda vinculadas à 3ª Região, os recursos interpostos contra as decisões proferidas no âmbito dessas Juntas de Conciliação e Julgamento, eram remetidos para Belo Horizonte-MG, causando transtornos e ônus financeiro às partes e, principalmente, aos advogados, obrigados a frequentes deslocamentos para aquela capital.

Essa tramitação processual atentava contra a celeridade, gerando insatisfação às partes e aos advogados.

Diante desse quadro, o então Ministro Presidente do c. TST, Hildebrando Bisaglia, enviou ao Presidente da República, através do Ministério da Justiça, anteprojeto de lei propondo a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (na época existiam apenas 8 TRT's), pedindo seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

O projeto contou com o total apoio das classes patronais e de trabalhadores, da Federação do Comércio de Brasília, dentre outros, tendo sido instalada, inclusive, uma "Comissão pró-criação do Tribunal Regional do Trabalho do Centro-Oeste", composta por empresários e líderes sindicais.

Finalmente, em 02 de fevereiro de 1982, foi instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (a 9ª Região já tinha sido criada no Estado do Paraná), na época com Jurisdição nos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás (ainda abrangendo o território do atual estado do Tocantins) e Distrito Federal.

Na solenidade de instalação, o então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Raymundo de Souza Moura, ressaltou que a criação do TRT da 10ª Região "constitui um dos últimos lances da consolidação de Brasília", onde "devem estar os órgãos de cúpula, entre eles os Tribunais Superiores da Esfera Nacional e Regional, e isto, não apenas pela justificativa de ordem material, mas pela razão pura e simples de que se trata da Capital da República".

Nosso primeiro Presidente, Desembargador HERÁCITO PENA JÚNIOR, discursou na oportunidade e, com o brilhantismo que lhe é peculiar, ressaltou que "o Judiciário, guardião desarmado da lei, recolhido na praça que lhe foi consignada, observa que a cidade amacia ruídos e anestesia inquietações para que as árduas horas

de cumprimento da sua excelsa missão perfaçam, com suma justiça, o monumento imperecível dos julgamentos”.

A 10ª Região, quando de sua criação, contava com 14 (quatorze) Juntas de Conciliação e Julgamento: 8 no Distrito Federal, em Brasília; 3 em Goiás (2 em Goiânia e 1 em Anápolis); 1 em Mato Grosso (Cuiabá); e 2 no Mato Grosso do Sul (Campo Grande e Corumbá).

No ano de 1983, promovemos o primeiro concurso público para ingresso de magistrados na 10ª Região.

No ano de 1985 a composição do Tribunal, que contava com 8 membros (seis togados e dois classistas), foi alterada, passando para 12.

Subiram para o Tribunal os Desembargadores MARCO AURÉLIO GIACOMINI (que foi o primeiro magistrado da 10ª Região nomeado Ministro do TST) e FERNANDO AMERICO VEIGA DAMASCENO, oriundos, respectivamente, das 1ª e 2ª Juntas de Brasília. A Representação Classista ganhou mais dois representantes: FRANCISCO LEOCÁDIO, pelos empregadores, e PORTO CARRERO, pelos empregados.

Em 1988 o número de Juntas instaladas na grande 10ª Região saltava de 14 para 22, sendo que, nesse mesmo ano foi criado o Estado do Tocantins e, nele, instalada a JCJ de Araguaína... (... ENGRAÇADO COMO O TEMPO PASSA. ME RECORDO, NESSA ÉPOCA, EU ERA PRESIDENTE DO TRIBUNAL E DEI POSSE AO PRIMEIRO JUIZ PRESIDENTE DESSA JUNTA DE ARAGUAÍNA, O HOJE DESEMBARGADOR JOÃO AMILCAR, QUE, NA LINHA DE ANTIGUIDADE NO TRIBUNAL, DEPOIS DE MIM, É O MAIS ANTIGO ... ME RECORDO, AINDA NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL, A IMENSIDÃO GEOGRÁFICA QUE REPRESENTAVA A 10ª REGIÃO (ABRANGENDO OS ESTADOS DO MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL) E A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO QUE ENFRENTÁVAMOS PARA REALIZAR O TRABALHO DE CORREIÇÃO NAS JUNTAS MAIS LONGÍNQUAS: VIAJANDO EM PEQUENOS AVIÕES MONOMOTORES, ONDE AGENTE BALANÇAVA QUE NEM PIPOCA NO MICROONDAS...) Nesse período (entre os anos de 1988/1990, quando exerci a Presidência), o nosso Tribunal ingressou na era da informática e as velhas máquinas de datilografia foram substituídas por computadores.

Ainda nesse ano de 1988, promovemos o primeiro concurso público para ingresso de servidores na 10ª Região, até então formada por antigos empregados regidos pela CLT, egressos da 2ª e 3ª Regiões. Quando do início da década de noventa, a 10ª Região já contava com 30 Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo que ainda foram instaladas a 1ª e a 2ª Juntas de Taguatinga/DF. Ainda nesse

mesmo ano de 1990, por força de desmembramento do Estado de Goiás, foi instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. O Tribunal marcou esse ano de 1991 instituindo, por meio da RA nº 34/91, a Ordem do Mérito de Dom Bosco, destinada “a agraciar personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho, especialmente à 10ª Região e, por isto, tornaram-se dignas de gratidão e admiração pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que deseja apontá-las como exemplo à sociedade de Brasília”.

No ano de 1992, o Tribunal adotou a atual composição, passando a contar com dezessete membros.

Em decorrência dessa nova composição, subiu ao Tribunal o então Juiz JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA (QUE TAMBÉM MUITO NOS HONROU AO SER ALÇADO AO QUADRO DE MINISTROS DO C. TST). A OAB ganhou mais uma cadeira, assumida pelo Desembargador PAULO MASCARENHAS BORGES (PAI DO MAIS NOVO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL, DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO), o Ministério Público do Trabalho ganhou mais uma representação, assumida pela Desembargadora TEREZINHA CÉLIA OLIVEIRA e as classes patronal e obreira ganharam, cada uma delas, mais um assento. Em dezembro desse mesmo ano de 1992, houve outro desmembramento, passando o Estado do Mato Grosso a formar a 23ª Região.

O ano de 1993 se inicia com novo desmembramento, tendo sido instalado, em janeiro, a 24ª Região, formada pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

Nesse mesmo ano, o crescimento do número de demandas judiciais no Distrito Federal, levou à instalação de mais 10 Juntas de Conciliação e Julgamento em Brasília, passando a contar com um total de 20 JCJs.

Em dezembro de 1999, por força da Emenda Constitucional nº 24/99, a representação classista é extinta e, a partir de então, as Juntas de Conciliação e Julgamento passam a ser chamadas de Varas do Trabalho, presididas por um único Juiz Togado e vitalício e, as seis vagas que lhes eram destinadas no Tribunal, passam a ser, paulatinamente, ocupadas (ALIÁS, MUITO BEM OCUPADAS ATÉ HOJE, DIGA-SE DE PASSAGEM) pelos Desembargadores MÁRIO CARON, RICARDO MACHADO; ELAINE VASCONCELOS; ANDRÉ DAMASCENO; MARIA PIEDADE; e PEDRO FOLTRAN. Não podemos esquecer, é claro, da presença não menos marcante dos demais membros dessa Corte: Desembargadores JOÃO AMILCAR, FLÁVIA FALCÃO, MÁRCIA MAZONI, MARIA REGINA, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ RIBAMAR, ALEXANDRE NERY, JOSÉ LEONE e DORIVAL BORGES.

Em 2005, aqui no Distrito Federal, foram instaladas a 21ª Vara do Trabalho de Brasília e a Vara do Gama.

Atualmente, a nossa 10ª Região tem instaladas 7 Varas do Trabalho no Estado do Tocantins e, no Distrito Federal, tem 21 Varas no Plano Piloto, 3 em Taguatinga e uma no Gama, totalizando 32 Varas do Trabalho.

Após a realização de 19 concursos públicos, a 10ª Região conta com 82 Juízes atuando em sede de primeira instância, sendo 32 titulares e 50 substitutos. Dispõe de 1.116 servidores, estando, atualmente, em fase de elaboração de edital de concurso público para provimento de cargos vagos e para formação de cadastro de reserva.

Mas o crescimento da 10ª Região não para por aí.

Em consequência de empenho pessoal, dedicação e insistência do nosso atual Presidente, Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, tramita atualmente na Câmara Federal, o Projeto de Lei nº 1833/2011, criando a 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e as 4ª e 5ª Varas do Trabalho de Taguatinga-DF. O referido Projeto de Lei está em adiantada fase de tramitação no Congresso Nacional. Há Parecer favorável ao projeto já aprovado, na Câmara Federal, pela Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público; pela Comissão de Finanças e Tributação; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando próxima a sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

Vale lembrar, ainda, a mudança de nossa sede, ocorrida no ano de 2006, na gestão da Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, quando passamos a ocupar este prédio. (FOI UM ANO DE MUITO TRABALHO PARA TODOS NÓS...)

Em 2007, como instrumento de reconhecimento, valorização, incentivo à produtividade e melhoria da qualidade dos serviços prestado por nossos servidores, a então Presidente, Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, instituiu, por meio da Portaria da Presidência nº 500/2007, o "PRÊMIO DE EXCELÊNCIA FUNCIONAL - SERVIDOR 10". Os próprios servidores do Tribunal elegem os colegas a serem agraciados.

Na virada do ano de 2009 para 2010, as 21 Varas do Trabalho de Brasília foram deslocadas, do prédio alugado, obsoleto e antigo em que estavam, para a nova e moderna sede localizada na 513 norte. Foi realmente um grande trabalho de reconstrução daquele prédio, conduzido na época pelo então Presidente, Desembargador MÁRIO CARON.

No ano de 2010, seguindo a mesma trilha direcionada para a valorização do quadro funcional do Tribunal, o nosso atual Presidente, Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, instituiu, por meio da RA nº 29/2010, a "homenagem, a título de incentivo funcional, pelo tempo de serviço prestado ao Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região", agraciando os servidores que completam 15, 25 ou 35 anos de serviços prestado à 10ª Região.

Não podemos deixar de destacar o apoio e a parceria fraterna que sempre nos foram creditados pelo Ministério Público do Trabalho e pela Ordem dos Advogados do Brasil, instituições que sempre estiveram ao nosso lado, participando ativamente da construção de nossa História.

Esse é o breve e resumido relato que nos faz lembrar o histórico de formação do nosso Tribunal, que hoje representa uma instituição moderna, alinhada com os mais recentes métodos de administração, direcionados para a gestão participativa e o planejamento estratégico.

Construído através dos esforços reunidos de magistrados e servidores que, durante esses trinta anos, vem dedicando parte de suas vidas, buscando o aprimoramento dessa construção maravilhosa que representa a nossa 10ª Região.

Os magistrados, sempre prestando apoio e contribuindo em prol do bom andamento das atividades administrativas da Casa, sem se afastar da prestação jurisdicional a que estamos obrigados, lembrando sempre às palavras de Sócrates (filósofo grego), que resumiu a atividade judicante em três pilares: "ouvir atentamente, considerar sobriamente e decidir imparcialmente".

O corpo de servidores da 10ª Região, peça fundamental na elaboração dessa realidade que hoje presenciamos, tem comprovado na prática que, como disse Aristóteles, "o prazer no trabalho aperfeiçoa a obra".

E juntos, magistrados e servidores, hoje, temos orgulho de, olhando no fundo de nossas almas, dizermos, um para o outro: "Viste como ergueram aquele edifício? Um tijolo, e outro. Milhares. Mas um a um" (Josemaría Escrivá - Padre italiano santificado).

ESTAMOS TODOS DE PARABÉNS....."

(PALMAS)

Após, o Desembargador Presidente concedeu, a palavra à Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Região, Procuradora ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO, verbis:

"Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Senhoras e Senhores,

Com imensa satisfação, nós do Ministério Público do Trabalho, estamos hoje aqui para celebrar os trinta anos de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Temos muito o que comemorar nesta data, pois é inegável a excelência do serviço que o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região presta à sociedade. além de entregar uma boa e célere prestação jurisdicional, é certo que neste tribunal se construiu gestão democrática, transparente e eficiente, excelência na

administração e se estabeleceu um ambiente de trabalho saudável. Isso se percebe no atendimento ao público, na organização dos trâmites administrativos, na qualidade e presteza de seus magistrados e servidores.

E o Ministério Público do Trabalho, pela Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Região, a PRT dez, vem vivenciando a trajetória de sucesso do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, que tomo a liberdade de chamar TRT dez, no sentido amplo da expressão. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e a PRT dez nasceram da mesma mãe, a lei nº 6927, de 7 de julho de 1981.

Foram instalados em 1982 e cresceram juntos. Digo isso porque ao longo dessas três décadas, ambos exerceram seus papéis constitucionais, paralelamente, mas de forma coordenada, tendo o mesmo norte: fazer valer o estado democrático de direito.

Por força do artigo cento e quinze da constituição federal, membros do Ministério Público do Trabalho compõem os Tribunais Regionais do Trabalho.

No Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, honraram e honram o Ministério Público do Trabalho o desembargador Libânio Cardoso Sobrinho, a desembargadora Terezinha Célia Kineipp Oliveira, ambos aposentados, e os em atividade, desembargadora Flávia Simões Falcão e desembargador Brasilino Santos Ramos. A eles necessário render as mais profundas homenagens e externar o orgulho do Ministério Público do Trabalho por suas brilhantes atuações nesta corte.

Mas, certamente, não foram somente as relações institucionais e atribuições constitucionais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e do MPT no Distrito Federal e no Estado do Tocantins, naquilo que se comunicam, que determinaram o bom relacionamento entre seus integrantes. Foi, sim, a sempre boa acolhida oferecida ao Ministério Público do Trabalho por parte deste tribunal e a certeza de que aqui temos uma instituição que conosco soma forças para bem servir à sociedade. Essa parceria começou a ser construída logo que criados o TRTdez e a PRTdez, pois a Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Região teve sua primeira instalação no mesmo espaço físico, no terceiro andar do prédio onde então se fixou a sede deste tribunal, e que hoje abriga as Varas do Trabalho de Brasília.

A par da nítida afinidade institucional entre TRT dez e a PRT dez, cabe ressaltar, ainda, que se observando a atual composição da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Região, verifica-se que seis procuradores do trabalho e dois procuradores regionais do trabalho foram servidores do TRT dez, a saber: eu mesma e meus colegas Adélio Justino Lucas, Daniela Varandas, Joaquim Nascimento, Mônica Macedo Guedes Ferreira, Valesca de Moraes

do Monte, Cristiano Paixão e Soraya Tabet. A procuradora do trabalho Vanessa Amaral atuou neste tribunal como estagiária. E, como as instituições são feitas de pessoas e por pessoas, é certo que há afinidades pessoais também entre os que as integram, magistrados, procuradores e servidores, pois posso afirmar, com segurança, que os meus colegas ora mencionados, assim como eu, levamos para a esfera privada de nossas vidas, amizades aqui nascidas e guardamos na alma a satisfação e a memória dos bons anos em que servimos a esta casa. Posso afirmar, ainda, que os demais membros da Procuradoria Regional do Trabalho sentem também o ambiente profissional, cordial e amistoso em que se desenvolve o trabalho de magistrados e procuradores do trabalho, bem como dos servidores de ambos.

Por tudo isso, mas, principalmente, pelo compromisso de seus magistrados com a justiça, com a transparência e com a celeridade das decisões, pelo engajamento de seu excelente quadro de servidores na busca pela perfeição no exercício de seus misteres é que ocupa o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região posição de destaque no cenário nacional.

Hoje, aos trinta anos, o jovem, mas maduro TRT dez, reafirma a qualidade do seu trabalho seja nas decisões de questões coletivas, de âmbito nacional, seja nos casos individuais.

Assim, nós, da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Região, parabenizamos o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nas pessoas dos magistrados e servidores aposentados e dos que aqui estão emprestando seus talentos, na sede, nas Varas de Brasília, de Taguatinga, do Gama, bem como nas Varas do Estado do Tocantins, em Palmas, Araguaína, Gurupi, Dianópolis e Guaraí. Reiteramos nossa disposição de colaborar sempre, tendo como certa a longevidade e a continuidade do sucesso desta casa. Vida longa ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e a todos os que dele fazem parte. muito obrigada."

(PALMAS)

Em seguida, o Desembargador Presidente concedeu a palavra ao Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA, representando a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, verbis:

"Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador Ricardo Alencar Machado, pessoa na qual cumprimento os Exmos. Senhores Desembargadores e Desembargadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Dra. Noemia Aparecida Garcia Porto, Presidente da AMATRA X, pessoa na qual cumprimento os Exmos. Srs. Juízes do Trabalho da 10ª Região. Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe, Dra. Ana Cláudia

Rodrigues Bandeira Monteiro.

Demais autoridades aqui não citadas.

Ilustríssimos Advogados e Advogadas.

Senhoras e Senhores.

Inicialmente gostaria de informar que o Dr. Francisco Caputo, Presidente da OAB/DF, os Senhores Diretores e Conselheiros Seccionais, não puderam estar presentes nesta solenidade pelo fato de que neste momento estão participando de Sessão Extraordinária que irá formar a lista sêxtupla destinada ao Quinto Constitucional da advocacia para preencher a vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça Distrito Federal e dos Territórios. Por tal motivo, tive a honra de ser convidado para fazer essa saudação em nome dos Advogados.

Não poderia iniciar essas breves palavras sem antes citar nosso Mestre a Patrono Rui Barbosa, quando esse nos ensina que “Justiça tardia não é Justiça, é injustiça manifesta.”

Essa Casa, ao longo destes 30 anos, vem demonstrando a antítese deste pensamento, já é fato que os processos em tramitação em 1ª instância, em média, levam de 3 a 4 meses para serem julgados e, em grau de recurso tem praticamente o mesmo prazo de tramitação.

Isso demonstra a grande preocupação dos Magistrados e Servidores desta Casa em promover a prestação jurisdicional o mais breve possível atendendo, assim, ao grande anseio da sociedade, qual seja, a solução rápida dos litígios que leva a paz social.

Sim, a paz social, já que esse é um dos grandes objetivos do Judiciário, na entrega da prestação jurisdicional.

Destaco aqui o grande esforço promovido por essa Casa nas Semanas de Conciliação, a qual já se encontra em sua sexta edição, onde se busca uma solução mais breve para os litígios, fato esse que igualmente demonstra a preocupação com os juridicionados.

E essa preocupação com a célere prestação jurisdicional passa, por óbvio, pelos advogados que limitam nesta Casa.

A cortesia, respeito e atenção para com os Advogados é demonstrada pelos Dirigentes desta Casa quando os anseios de nossa Classe são ouvidos.

Ressalto a recente decisão adotada pelo Egrégio Tribunal Pleno, quando acolhendo o pleito formulado pela OAB/DF e pela Associação dos Advogados Trabalhistas, concedeu a extensão do recesso forense, possibilitando aos Advogados que aqui militam tivessem o direito a férias.

De igual forma, é de ser destacado o fato de que, nesta Corte, a sustentação oral dos Advogados é realizada após proferidos os votos dos Desembargadores Relator e Revisor.

Tal fato possibilita que esse ato processual tenha sua eficácia, sendo certo que os Desembargadores ouvem atentamente as exposições apresentadas e, em procedendo, as consideram e não raro, reformam o posicionamento anteriormente apresentado.

De igual forma, o bom relacionamento dos Srs. Magistrados de 1º Grau com os Advogados se reflete em audiências realizadas sem maiores sobressaltos e de forma harmoniosa.

Não poderia ainda de deixar de citar os Senhores Servidores, os quais sempre solícitos buscam dar um bom atendimento aos Advogados, e ao público em geral.

Esses são pequenos dos muitos exemplos que poderíamos citar, e que muito engrandece essa Casa, sendo esses frutos da evolução que esse Tribunal teve ao longo destes 30 anos.

Falar dos 30 anos, não é falar de saudosismo, mas sim das conquistas galgadas.

Se saímos das audiências com as antigas máquinas de escrever e hoje antevemos audiências com o processo eletrônico, é porque temos a certeza de que aqueles que integraram os quadros desta Corte, semearam um fruto bom e que hoje frutifica através de todos aqueles que integram essa Corte, assim como na boa prestação jurisdicional prestada à sociedade, alicerçando os pilares da Democracia.

Encerro assim essas minhas breves palavras saudando o Dr. Ricardo Alencar, que em breve estará deixando a Presidência desta Corte, oportunidade em que saúdo igualmente a todos os ex-Presidentes desta Casa, os quais possibilitaram todas as conquistas alcançadas nestes 30 anos, desejando a Dra. Elaine Machado Vasconcelos uma frutuosa gestão, na certeza que os exemplos deixados por seus antecessores a inspirará em suas decisões. Saúdo de mesma forma a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing e o Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani, os quais, assim como os ex-Ministros Marco Aurélio Giacomini e José Luciano de Castilho Pereira, bem representam os Magistrados desta Corte no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Saúdo, finalmente, a Dra. Elke Doris Just, Juíza mais antiga, à Dra. Roberta de Melo Carvalho, Juíza Substituta mais nova, citando assim a todos os Juizes do Trabalho, atuais e aqueles que já se aposentaram, bem como ao Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Desembargador recém-empossado pelo Quinto Constitucional, à Dra. Heloísa Pinto Marques, decana deste Tribunal, saudando a todos os Desembargadores, atuais e que já se aposentaram, assim como aos Servidores Antônio Baião e Santusa Almeida, saudando a todos os servidores desta Casa.

Finalizo com o pensamento que diz que “o tempo pode ser efêmero, mas as decisões judiciais finalizam-se e se eternizam na vida do juridicionado.”

Parabéns a todos que construíram tão bela história."

(PALMAS)

Após, o Desembargador Presidente concedeu a palavra à Juíza NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, presidente da Associação dos Magistrados da Décima Região - AMATRA 10, verbis:

"Gostaria de cumprimentar, de maneira especial, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, Ricardo Alencar Machado, que com uma energia e uma habilidade na comunicação ímpares tem estado à frente das atividades de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Em nome dele gostaria que se sentissem cumprimentados todos os dignos desembargadores desta Corte, os magistrados de primeiro grau e os servidores que, com a sua capacidade de trabalho, tornam possível a ininterrupta e a excelência dos serviços prestados em todas as diversas unidades do tribunal.

A presença de tantas pessoas e de tantas autoridades não se deve apenas ao evidente prestígio dos magistrados e servidores do passado e do presente. Há uma verdadeira consciência sobre a importância do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para as comunidades locais, do Distrito Federal e do Tocantins, comunidades essas que continuam a depositar na instituição a confiança de que a afirmação dos direitos e o compromisso com a Constituição serão reafirmados cotidianamente em cada julgamento, em cada audiência, em cada sustentação oral, em cada atendimento do balcão, em cada nova petição, em cada debate sobre o mundo do trabalho.

Aliás, em se tratando de um órgão de Justiça, sua formação vai para além dos magistrados e servidores. Há uma verdadeira plêiade de atuações que, no conjunto, compõem o que hoje identificamos como o TRT/10. Aqui vale a pena ressaltar o destacado trabalho do Ministério Público, dos advogados, dos defensores.

Esta é uma solenidade de celebração, uma verdadeira comemoração que tem como foco registrar a trajetória de 30 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Há, no ato de celebração, uma vontade evidente de lembrar, de recordar, como no depoimento do funcionário da casa, disponível em meio eletrônico, Toninho Baião. Buscamos dar veracidade à narrativa sobre o TRT/10 na força do testemunho ou dos testemunhos daqueles que o vivenciam no cotidiano de suas próprias vidas.

A celebração, as falas e as narrativas são importantes na medida em que vão construindo a identidade da instituição.

Não tenho dúvida de que a história da instituição é também a história de vida das pessoas que passaram boa parte da sua existência trabalhando e pensando o TRT.

Neste exercício de memória, é inevitável lembrar das dificuldades

dos primeiros tempos, dos avanços e dos retrocessos vivenciados nos últimos 30 anos. Sim, porque uma instituição não é apenas o resultado de um traço evolutivo constante, mas, senão que fruto do movimento construtivo de avanços e retrocessos. Enfim, é inevitável a pretensão de olhar para o passado. Porém, é igualmente irresistível pensar nos próximos 30 anos, não como exercício de futurologia, mas como reflexão crítica sobre como começamos, o que somos e como pretendemos lidar com os renovados desafios do presente, que estão postos para o direito e para o direito do trabalho em especial.

O que proponho brevemente é desviar o olhar de nós para nós. Refiro-me a nós enquanto comunidade jurídica oficial. Quando se fala do TRT da 10ª Região isso parece necessariamente apontar para alguns principais protagonistas: os magistrados, os servidores, os membros do Ministério Público e os advogados. São, sem dúvida, partícipes importantes na construção desta instituição. Mas ela não existe ou não deveria existir apenas em razão desta comunidade jurídica oficial ou formal.

Há testemunhos que dificilmente aparecem nas cerimônias institucionais. Há palavras que poucas vezes são ditas nos discursos oficiais: trabalho, trabalhador, precarização, sofrimento, adoecimento, violações, miséria, exclusão, indignidade. Ainda que não seja comum o seu aparecimento, nem por isso devemos nos conformar que sejam os seus protagonistas silenciados ou esquecidos. Ao contrário, precisam ser, em alguma medida, resgatados e lembrados.

Refiro-me, portanto, à importância de tornar visíveis pessoas, histórias, relatos e angústias relacionados à violação de direitos. Não existe uma única história do TRT. Existem as várias histórias das pessoas que por aqui passaram. Talvez as histórias mais importantes, e que poucas vezes vem à tona nas celebrações institucionais, sejam as das pessoas que aqui chegam, não como clientes de um serviço do Estado, mas como aqueles que se ativam no mercado de trabalho e pretendem a afirmação concreta de direitos de cidadania. São as vicissitudes dessas histórias que podemos considerar não como um capítulo, mas como um título inteiro e principal da História do TRT da 10ª Região.

Num mundo que convive com a epidemia das diversas formas de terceirização de serviços ou da expulsão dos trabalhadores das condições formais de proteção social, com recontração de mão-de-obra de maneira precarizada, há se perguntar e refletir sobre a importância de uma Justiça do Trabalho e de um Tribunal do Trabalho. Tal como no artigo do Professor Menelick de Carvalho Neto publicado no primeiro periódico D'AMATRA DEZ no segundo semestre de 2011: Por que uma Justiça do Trabalho?

Neste exercício de memória não cogitamos o esquecimento das

peessoas que podem responder, a partir de vivências concretas, por que afinal de contas insistimos na relevância da Justiça do Trabalho?

Uma Corte de Justiça, conquanto independente e ativa nas suas decisões, deve ser permeável ao diálogo crítico que no âmbito da sociedade é construído sobre ela. É nesta instância crítica que são formuladas as perguntas difíceis que podem orientar o nosso futuro: permaneceremos a Justiça do Desemprego? Teremos postura neutra nas reformulações que retomam o tema do trabalho como mercadoria? “Monetizaremos” nossos raciocínios naturalizando esta prática? Que postura assumiremos interna e externamente quando o mundo fala em desenvolvimento sustentável? A sustentabilidade diz respeito apenas aos recursos naturais? Ou a sustentabilidade comporta uma reflexão profunda sobre o meio ambiente do trabalho?

Acredito que o exercício da memória deve se traduzir num compromisso com o passado e com o presente, mas especialmente com um olhar perspectivo para o futuro. O tribunal do presente encontra um mundo do trabalho precarizado. No futuro poderemos contar como este tribunal encontrou respostas e se reinventou assumindo e percebendo, com sensibilidade própria, os desafios que o circundavam. Acreditamos que no futuro o exercício de memória que se fará em tempos de celebração irá reafirmar, como fazemos hoje, a importância de uma instituição que se legitima reconstruindo seus caminhos tendo como norte a Constituição do Povo brasileiro.

Não sei se podemos falar em missão do TRT da 10ª Região, ou mesmo em missão para qualquer órgão público com a mesma facilidade com que falamos da definição da missão de um segmento econômico, por exemplo. É que a definição da missão daquilo que é público não pode competir apenas ao corpo técnico de um órgão. A instituição não pertence a este corpo técnico. Ela é, enfim, pública, republicana. De todo modo, ainda que gostemos da ideia de missão, como algo que está no horizonte futuro do tribunal, ela necessariamente deve congrega o compromisso com a cidadania para o trabalho, a fim de que o valor social de que fala a Constituição não seja mera retórica numa país de incontáveis injustiças, mas se transforme numa possibilidade concreta para os homens e as mulheres que necessitam viver do seu trabalho. Eu não tenho dúvida quanto ao enorme potencial que esta instituição de Justiça possui.

Obrigada!”

(PALMAS)

Em seguida, usou da palavra o servidor aposentado FLAUBERT BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, Presidente da Associação dos Servidores da 10.ª Região, ASDR, verbis:

“Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Ricardo Alencar Machado, Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Excelentíssimo Conselheiro JOSÉ LÚCIO MUNHOZ, Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCITO PENA JÚNIOR, Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, autoridades em nome das quais cumprimento todos os membros do Judiciário e do Ministério Público, dedicados servidores e servidoras da Décima Região, senhoras e senhores presentes.

Fazer parte desta Casa sempre foi um privilégio. No desempenho das atividades magistrados, procuradores, servidores, advogados, terceirizados e estagiários, há três décadas encontram ambiente de respeito mútuo, apoio e incentivo, que tem no companheirismo a característica essencial.

Na Décima Região a palavra integração possui uma conotação que abrange o mais amplo sentido. Resguardado o respeito hierárquico, necessário ao desenvolvimento das atividades próprias ao atendimento as partes e aos advogados, respiramos o ar da amizade.

Como representante dos servidores nas atividades associativas, tanto da ASDR como da ANASTRA, tenho permanente contato com outros Tribunais do Trabalho. Em poucos Regionais presencio ambientes como o nosso, com convívio fraterno entre todos que exercem atividades profissionais.

Paralelamente a execução da atividade essencial ao Estado, aprendemos a ampliar laços permanentes de amizade.

Nossas confraternizações, marcadas pelas reuniões de encerramento de ano, preservação cultural como é o caso da festas juninas e de atividades como o TOP 40 realizado quando se comemora o dia da Justiça, são marcas indelévels da celebração da amizade.

No campo da qualidade de vida desenvolvemos, através da prática esportiva, um relacionamento harmonioso com atletas magistrados e atletas servidores que alçaram posição de destaque no cenário nacional.

A Décima é bicampeã das Olimpíadas Nacionais da Justiça do Trabalho, além de conquistar também, por duas vezes, o vice-campeonato.

Todo este entrosamento, que permite perfeito entendimento no trabalho, na confraternização e no esporte, teve como lastro a experiência e a dedicação dos servidores que participaram da estrutura inicial.

Nos primeiros momentos eram cerca de 380 servidores, dentre eles alguns traziam grande experiência e outros iniciavam a vida profissional.

Na impossibilidade de citar todo o grupo a nossa lembrança de

alguns deve ser recebida como homenagem a todos que participaram dos primeiros momentos do TRT 10 e dos que na atualidade desenvolvem o trabalho no Distrito Federal e no Tocantins.

Sob a presidência do desembargador Herácito Pena Junior, os servidores Laicer Barbosa e José de Noronha Nassif, assumiram a Diretoria Geral e a Secretaria de Coordenação Judiciária, Hamilton Sávio, era o Secretário do Tribunal Pleno, e nas diretorias das Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília o tribunal contou com a Heloisa Carvalho Calcagno, Irismar Gonçalves Paixão, Rômulo Penna Scorza, Francisca Carvalho Guimarães, Luiz Gonzaga Baião, José Eduardo Clark e Antônio de Almeida Baião. No início dos anos 80 a Décima Região possuía jurisdição sobre todo o Centro Oeste.

Em Goiás duas JCJs localizavam-se em Goiânia, sendo diretores Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza e Maria Lucia Fleury da Silva Costa, outra era sediada em Anápolis, estava sob os cuidados de Mirna Ayres Massa.

No Mato Grosso, em Cuiabá a diretora era Wanda Isabel Marchetti.

No Mato Grosso do Sul, Nilo Garcês da Costa era o diretor de secretaria em Campo Grande e Hiadas Reis Giordano em Corumbá. Este grupo, com a experiência adquirida nas atividades de seus tribunais de origem, emprestou corpo e alma na formação do quadro inicial da Décima Região.

Na normalidade das sucessões administrativas outros servidores, de fundamental importância, contribuíram para consolidar o padrão de excelência, hoje reconhecido em todo o Brasil.

Ainda na década de 80 Everardo de Oliveira Curado Fleury prestou valorosa contribuição na Diretoria-Geral, e a Coordenação Judiciária teve como secretários Aladel José Brandão, Gladis Maria Cercal de Godoy, Marco Antonio Pereira de Matos e Antônio de Almeida Baião.

Com a criação do Estado do Tocantins o desafio foi levar a Justiça do Trabalho a ocupar uma nova fronteira. Grandes mudanças ocorreram e foi necessário repensar o TRT-10.

Pouco depois surgiram a 18ª Região, 1990, da 23ª Região, 1992, e da 24ª Região, em 1993, alguns de nossos colegas optaram pelos novos tribunais deixando uma enorme saudade.

Em sua formação, conquistada na Décima, abasteceram-se com aprendizados, experiências e o melhor espírito de fazer bem feito no atendimento à sociedade. Levaram com eles o mesmo padrão que, durante anos, ajudaram a desenvolver na Décima Região.

O grupo inicial deixou um legado que não é possível relatar em poucas palavras.

Os servidores mais recentes encontraram uma base forte, solidamente erguida, por dedicados servidores da primeira década

do TRT.

A estrutura dos procedimentos de rotina tornou-se a plataforma para o aperfeiçoamento dos anos 90 e começo deste século.

Mas esta é outra história..."

(PALMAS)

Prosseguindo, o Desembargador Presidente anunciou que visando, ainda, homenagear Magistrados e Servidores que aqui estão trabalhando desde a instalação desta Corte, em 2 de fevereiro de 1982, o Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região editou um certificado em reconhecimento aos serviços prestados neste interregno por tais pessoas, esclarecendo que em virtude das dificuldades operacionais, e considerando o número de 111 agraciados, nesta Sessão Solene, optou-se pela entrega para alguns servidores, na condição de representantes, observada a estrita ordem de antiguidade, bem como aos cinco Magistrados que se adequam à homenagem.

Receberam a homenagem os Exmos. Senhores Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON e ELAINE MACHADO VASCONCELOS e os servidores ANTÔNIO DE ALMEIDA BAIÃO, SANTUSA CHAVES MARTINS SEVERO DE ALMEIDA, BENIGNA MARIA MIRANDA DE JESUS, ADÉLIA TAVARES DE ALMEIDA, SÉRVIO LUIZ BARBOSA VARGAS, SÉRGIO ALBUQUERQUE BRANDÃO, ANA TERESA VIEIRA ROCHA, ANTÔNIO NICÁCIO SOBRINHO, ARNALDO CARNEIRO DOS SANTOS, AUDREY REGINA DE CASTRO BABY, RENATA CHRISTINA DA COSTA SANTOS, GLEUTON RIOS DE SOUTO, IVANA QUARANTA TRINDADE SILVA, VIVALDINA PEREIRA QUEIROZ GONÇALVES, LIDUÍNA BEZERRA CLEMENTE DA SILVA, MARIA LUÍZA CARVALHO ILHA DE OLIVEIRA e MARCOS ULYSSES TELLES PEREIRA.

Por fim, o Desembargador RICARDO MACHADO informou ser da tradição que a presidência se manifestasse. Cumprindo, assim, a liturgia pediu licença a todas para se valer de texto de autoria da servidora Christiane Lamounier - Secretária-Geral da Presidência, já disponibilizado na intranet do TRT10, texto que expressa também o seu sentimento, verbis:

"30 anos????? Já????? Que o digam aqueles que tem esse tempo de serviço prestado ao TRT da 10ª Região.

Não tive a sorte de ter me tornado servidora juntamente com o nascimento dessa Casa, mas tive a honra de chegar quando era já um Tribunal adolescente, com potencial para ser um adulto sólido, honrado e maduro, como, de fato, o vi se tornar.

Fiquei pensando no que desejar ao Tribunal em seu aniversário de 30 anos e ao pensar sobre isso descobri um sentimento muito interessante...inexato. A um só tempo, filial e maternal. Só então me

dei conta de que ao mesmo tempo em que ele nos cria como servidores, nos permite criá-lo como instituição. E não uma qualquer. Mas que conquistou e goza da maior credibilidade, mesmo nos piores momentos.

Construímos uma história calcada na retidão das intenções, na sinceridade dos objetivos e na consistência das ações. Isso faz toda a diferença.

Somos um Tribunal que congrega tantos em torno de sua missão, que temos mesmo que nos orgulhar.....Temos muito o que comemorar. Somos uma instituição respeitada, acreditamos no que fazemos e uns nos outros.

Parodiando o Desembargador Presidente, digo: "Pode haver Tribunais como esse (embora eu duvide...). Melhores, é impossível!!!!

Então, TRT da 10ª Região, o que desejo é que continue sendo criado por magistrados e servidores que acreditam que você vale o esforço e o trabalho de cada dia para torná-lo sempre melhor. Desse modo, os próximos 30 anos vão se passar tão suaves quanto os últimos e alguém, como eu, dirá no futuro: 60 anos????? Já?????

Parabéns! Você merece. Nós merecemos. Que venham os próximos 30 anos!!!!!!"

Obrigado a todos que ajudaram a escrever a ajudam a escrever a nossa bela história institucional.

Saúde e Paz, sempre!

(PALMAS)

Nada mais havendo, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos declarando encerrada a Sessão às 18h28min. E, para constar, eu, _____, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012. (Data da aprovação da Ata)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-1757-45.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Autor	Gino Azzolini Neto
Advogado	Ricardo Alexandre Rodrigues Peres(OAB: 19992-N/DF)
Réu	Carlos Leonardo da Silva

Cite-se o réu no endereço indicado à fl. 346 para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

À Secretaria do egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2012.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ResAut-3173-48.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Interessado	Juizo da MM 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Suscitante)
Interessado	Juizo da MM 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Suscitado)
Interessado	Guilherme Pereira Santiago (Reclamante)
Advogado	Bolívar dos Santos Siqueira(OAB: 8186-N/DF)
Interessado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda (Reclamada)
Advogado	Maíra Mamede Rocha(OAB: 27361-N/DF)

Vistos etc.

Dos documentos juntados às fls. 67/81, dê-se vista à Millennium Construções e Serviços Ltda. (Reclamada), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-42-31.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Requerente	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Requerido	Marcello José Mattoso D'Ávila

Advogado Nilton da Silva Correia E
OUTROS(OAB: 1291-A/DF)

Em réplica o autor itera pedido de suspensão da execução formulado na inicial, que resta indeferido pelas razões expostas às fls. 107/108.

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e inexistindo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes para, em querendo, apresentarem razões finais no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentadas as razões finais, juntem-se as petições independentemente de despacho.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências. Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

DESEMBARGADORA RELATORA

Despacho

Processo Nº AACC-3373-55.2011.5.10.0000

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Autor Conselho Regional de Engenharia Arq e Agronomia do D F
Advogado Fernanda Gurgel Nogueira(OAB: 29662-N/DF)
Réu Sindicato dos Empregados do Conselho e Ordens de Fiscalização Entidades Coligadas e Afins
Advogado Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-N/DF)

Sem Prejuízo dos efeitos da aparente contumácia do réu(fl. 496/500), ao autor, para manifestação sobre os documentos de fls. 338/489.

Prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2012.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-145-38.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante União
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Autoridade Coatora Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

A União impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, para que seja suspensos os efeitos da decisão que declarou a nulidade do acordo firmado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o número 1434-13.2011.5.10.0009.

Pois bem.

O fato de o Processo do Trabalho ser menos formalista que o Processo Civil não autoriza a ilação de que a petição inicial possa ser meramente peça remissiva a documentos que a acompanhem.

A impetrante, ao deixar de qualificar os litisconsortes necessários e de indicar seus endereços para intimação, deixou de atender aos termos do art. 282 do CPC.

A não observância de tais exigências acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, não se admitindo a emenda à inicial, diante da excepcionalidade da medida.

Da mesma forma tem decidido este Egr. Regional, in verbis:

"INDICAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO. A falta de indicação, pelo impetrante, dos meios adequados à citação do litisconsorte necessário implica o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do mandado de segurança sem julgamento do mérito, na forma do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Inaplicável à hipótese a previsão inserta no art. 284 do CPC, pois, conforme já se posicionou o C. TST, mediante a Súmula nº 415, em face do caráter especial do mandado de segurança não se viabiliza a concessão de prazo para emenda de petição inicial. Liminar revogada" (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 03881-2010-000-10-00-6, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, julgado em 1/12/2010, publicado no DEJT em 21/1/2011).

Por tais fundamentos, indefiro liminarmente o mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela União no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, isenta na forma da lei.

Publique-se.

Fica desde já autorizado o imediato desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 27 de Fevereiro de 2012.

Desembargador Relator

vmp

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-19-50.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrente	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sergio Ricardo Dib Binato
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

Vistos etc.

Considerando que na sessão de julgamento realizada em 26/10/2011 o C. Tribunal Superior do Trabalho decidiu pelo afastamento da prescrição declarada nos presentes autos e em face do contido no art. 168 do Regimento Interno deste Egr. Regional, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento do IUJ 0003397-83.2011.5.10.0000, que versa sobre as regras que devem ser aplicadas para a concessão de aposentadoria complementar nos casos em que haja alteração normativa após a admissão do empregado.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 29 de Fevereiro de 2012.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-8-36.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrente	Edmilson Pereira dos Santos Albuquerque
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Parxtech Informatica e Comercio Ltda
Advogado	Ricardo Moreira(OAB: 93682-N/SP)
Recorrido	G&P Projetos e Sistemas Ltda.
Advogado	Rafael Amâncio de Lima(OAB: 227708-N/SP)
Recorrido	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifico que as reclamadas não foram intimadas para se manifestar sobre o recurso ordinário interposto pela quarta reclamada (a fls. 441/459), Cobra Tecnologia S/A.

Assim sendo, para evitar alegação de nulidade futura, chamo o feito à ordem para determinar que se proceda a intimação do Banco do Brasil, Parxtech Informática e Comércio Ltda., G&P Projetos e Sistemas Ltda., Massa Falida de Montana Soluções Corporativas Ltda. para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recursos ordinário interposto por Cobra Tecnologia S/A.

Prazo legal.

Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Agc

Despacho

Processo Nº ED-RO-541-89.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Demosthenes Bittencourt Junior
Advogado	Flávio Czornei(OAB: 24631-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	Lourdes Poliana Costa da Camino(OAB: 62729-N/SP)

Considerando a oposição de embargos de declaração pelo reclamante às fls. 333/334, com possibilidade de efeito modificativo ao julgado, abra-se vista à parte adversa para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias), à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1165-65.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Wanderson Vinhal Macedo
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela reclamada CONTAX S.A. às fls. 249/251, intinem-se o reclamante e as demais reclamadas, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2012.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1614-23.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Manuel Araujo Carvalho
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

:

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Recurso denegado pelo relator por manifestamente improcedente (CPC, art. 557).

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Patrícia Birchal Becattini, da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que decidiu rejeitar as preliminares de falta de interesse processual e litisconsórcio passivo necessário, rejeitou a prejudicial de prescrição total e acolheu aquel'outra parcial, assim extinguindo o processo em relação aos pedidos relativos ao período anterior a 30.09.2006 com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, julgou improcedentes os pedidos formulados na petição de ingresso (fls. 470/476), recorreu a parte Reclamante requerendo a reforma do julgado, especificamente para que sejam deferidas as promoções por merecimento pleiteadas na espécie, com as diferenças remuneratórias respectivas e seus reflexos (fls. 477/504). O Recorrente teve deferido na origem o seu pedido de gratuidade judiciária (fl. 476).

A Reclamada não ofereceu contrarrazões (certidão-fl. 513).

Parecer ministerial dispensado na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado, no mérito o recurso se mostra manifestamente improcedente, não merecendo seguimento.

O MM. Juízo de origem julgou improcedente o pedido para concessão das promoções por merecimento, entendendo que estas não são automáticas, bem como pela limitação orçamentária a que se submete a Reclamada.

Inconformado, o Reclamante pugna pela reforma da r. sentença de primeira instância, com o consequente deferimento dos pleitos elencados na exordial. Argumentou, para tanto, que detém direito à promoção por mérito, na forma do regulamento de pessoal da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), que não vem ocorrendo em decorrência de omissão única e exclusiva daquela empresa pública federal. Discorreu sobre as promoções vertical e horizontal, e especialmente acerca da promoção por merecimento, no sentido de que esta não se submete a critério objetivo algum, pois ainda não editadas as normas específicas para sua regulamentação. Ainda, alegou não estar enquadrado em nenhuma hipótese obstativa da sua concessão, sendo tal anual. Aduziu, outrossim, não ser possível no particular a sujeição à discricionariedade do empregador. Além disso, sustentou que os poucos critérios estabelecidos, de exclusiva responsabilidade da Reclamada, como é o caso das avaliações de desempenho, não são cumpridos, e a inércia dela não tem o condão de afastar o direito do trabalhador. Por fim, afirmou que aquela limitação orçamentária imposta pela Resolução CCE/1996, alterando o PCS, não lhe é aplicável, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 468 da CLT e na Súmula nº 51 do Colendo TST, e que não há nos autos prova alguma de que tal limite tenha sido ultrapassado. Transcreveu jurisprudência que encamparia a sua tese.

As alegações recursais não prosperam.

Acerca das promoções, o Regulamento de Pessoal da Reclamada dispõe que (fls. 44/45):

"Art. 21. Promoção é a ascensão funcional do empregado, que se processa horizontal/verticalmente.

Parágrafo único - É limitado a 1% (um por cento) da folha salarial o

impacto anual com as promoções por antiguidade e merecimento.

Art. 22. Promoção vertical é a progressão do empregado para classe de cargo de faixa/nível superior à ocupada.

§ 1º A promoção ocorrerá mediante aprovação em Concurso Público.

§ 2º A promoção tem a existência de vagas como condição única e primordial, obedecidos os pré-requisitos do cargo (qualidades necessárias ao exercício das atividades inerentes ao cargo, representadas por escolaridade, experiência e habilidades, estabelecidas no PCS).

Art. 23. Promoção horizontal é a progressão do empregado, sem mudança de cargo, para um nível salarial superior, podendo ser por mérito ou por antiguidade.

Art. 24. A promoção por mérito será concedida, até o limite de 2 (dois) níveis, em decorrência da avaliação de desempenho, conforme normas específicas.

Art. 25. Na promoção por antiguidade o empregado concorrerá, conforme normas específicas, a uma ascensão funcional equivalente a 1 (um) nível, a partir do dia 1º (primeiro) do mês imediatamente posterior ao mês que completar 2 (dois) anos da última promoção por antiguidade ou a contar da data de admissão.

§ 1º - Ao empregado licenciado por suspensão de contrato de trabalho ou licença não remunerada concorrerá à promoção, desde que o mesmo, a partir da data do efetivo retorno, complemente o período aquisitivo exigido de 2 (dois) anos, descontado o período de paralisação do contrato.

§ 2º O empregado afastado com percepção de auxílio-doença e no caso de acidente do trabalho concorrerá a promoção, sendo somente os períodos excedentes a 6 (seis) meses acrescidos ao período de carência de promoção.

§ 3º Não concorrerá à promoção por antiguidade/mérito o empregado:

- a) cujas faltas não justificadas sejam em número superior a 6 (seis), por ano;
- b) que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão disciplinar."

(grifei)

Pela norma regulamentar ora transcrita, patente a existência de certos parâmetros relativamente à promoção por merecimento: limitação orçamentária; submissão do empregado à avaliação de desempenho; sucesso nessa avaliação; não se galga necessariamente 2 (dois) níveis por essa promoção, sendo esse o teto máximo; e não há limites temporais para gerar referido direito.

Assim sendo, ao contrário do entende o Reclamante, a promoção

meritória não é automática a todos os empregados e também não há previsão de elevação em exatos 2 (dois) níveis a cada ano.

Importante notar que a parte Ré deixou de realizar as avaliações de desempenho e, via de consequência, conceder a premiação por merecimento em decorrência de ter sido editada a Resolução nº 09, de 11.10.1996, pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (CCE), limitando a 1% da folha salarial o impacto daquelas promoções a serem concedidas por antiguidade e merecimento.

A limitação imposta por tal norma é de observância obrigatória pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), alcançando todos os seus empregados, considerada sua condição de empresa pública federal, assim adstrita aos exatos termos do artigo 37, caput, da vigente Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)"

Assinale-se que as promoções por antiguidade estão sendo devidamente pagas aos empregados, a denotar que aquela limitação orçamentária de 1% (um por cento) da folha salarial a tal título já vem sendo alcançada.

Portanto, nada a reparar na r. sentença de primeira instância, que mantenho.

Apenas para que não se alegue omissão, assevero não ter ocorrido afronta aos dispositivos legais citados no apelo, assim como ao entendimento sumular referenciado.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao apelo, por manifestamente improcedente em face de jurisprudência deste TRT 10ª Região.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 01 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1663-19.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Jose Laurentino da Silva
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Considerando a oposição de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo pelo reclamante às fls. 1305/1310), abra-se vista à parte adversa para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias), à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 142, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-1913-15.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Daniela de Queiroz Monteiro
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Em observância ao decidido pela 2ª Turma deste Regional nos autos do RO-1543-2011-103-10-00 com fulcro no art. 28, XVIII, do Regimento desta Corte (sessão de julgamento de 29/2/2012), determino o sobrestamento do feito até o exame do incidente pelo egrégio Tribunal Pleno, considerando que a matéria discutida nos presentes autos envolve o tema da progressão por mérito e antiguidade dos empregados da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRO/DF).

Autos à Secretaria da 2ª Turma.

Brasília(DF), 01 de Março DE 2012

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1937-43.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Luis Henrique de Oliveira Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

:

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Antônio Humberto de Souza Júnior, da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que decidiu rejeitar as preliminares de falta de interesse processual e litisconsórcio passivo necessário, rejeitou a prejudicial de prescrição e, no mérito propriamente dito, julgou procedentes em parte os pedidos formulados na petição de ingresso (fls. 423/429), recorreu a parte Reclamante requerendo a reforma do julgado, especificamente para que sejam deferidas as promoções por merecimento pleiteadas na espécie, com as diferenças remuneratórias respectivas e seus reflexos (fls. 433/436). O Recorrente teve deferido na origem o seu pedido de gratuidade judiciária (fl. 426).

Contrarrazões apresentadas pela Companhia Nacional de Abastecimento, arguindo preliminar para não conhecimento do apelo obreiro ou, acaso assim não se entenda, pleiteando o seu desprovimento (fls. 439/454).

Parecer ministerial dispensado na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Percebo equívoco na sentença e no apelo obreiro.

A r. sentença primária descreveu a OJ-404/TST-SDI-1 como a enunciar prescrição parcial e, nessa inteligência, entendeu por julgar procedentes em parte os pedidos exordiais, assim descrevendo todas as progressões havidas, embora para limitar efeitos pecuniários ao quinquênio anterior à propositura.

Com efeito, declarou as progressões devidas em 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009 e 2011, mas deferiu apenas os efeitos pecuniários a partir de 2006.

Nesse sentido, a delimitação havida decorre do acolhimento parcial da prejudicial de prescrição, sendo inequívoco o erro material ao descrevê-la como rejeitada quando antes, ao citar a OJ- 404/TST-SDI-1, elencou que "a dívida salarial decorrente da preterição nas promoções sujeita-se, à prescrição parcial apenas, renovando-se a irregularidade a cada mês" (fls. 424).

Por isso, embora analisadas todas as progressões devidas (caráter declaratório), apenas condenou a empresa às diferenças pecuniárias desde 2006 (caráter condenatório).

Contudo, o apelo nada descreve acerca de delimitação temporal decorrente da aplicação da OJ-404/TST-SDI-1.

Com devida vênia, inclusive contrariamente ao que se tem decidido nesta Corte Regional, o obreiro teve deferida sua pretensão, mas em parte, ante a limitação temporal havida pela prejudicial de prescrição, em verdade, acolhida em parte, por que outro não é o fundamento da restrição havida pelo decreto judicial.

Por isso, há manifesto erro de alvo do apelo, assim desfundamentado quanto ao objeto recorrível, e a resultar em sua manifesta inadmissibilidade.

Concluindo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível, a teor do artigo 557/CPC, aplicável à espécie.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 01 de março de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-2165-52.2010.5.10.0103

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Leidiana Mendes Braga (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

Considerando a oposição, pela reclamada, de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte adversa para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco dias), à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 42, da SDI-1, do col. TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília(DF), _____ de fevereiro de 2012.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Desembargadora Relatora

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-5-28.2008.5.10.0005

Agravante União (Ministério da Fazenda)
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)
Agravado Rafaella Carvalho Albuquerque
Advogado Reginaldo Bacci Acunha(OAB: 16333-N/DF)
Agravado Ravele Locacao de Servicos Ltda

Processo Nº AIRR-29-30.2011.5.10.0012

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)
Agravado Laurinda Afonso de Sousa
Advogado Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda. (Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Processo Nº AIRR-77-23.2010.5.10.0012

Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado Maria da Gloria Ferreira de Souza
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº AIRR-111-64.2011.5.10.0011

Agravante Joselio Neri da Mata
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Processo Nº AIRR-122-81.2011.5.10.0015

Agravante Geiza Helena Lima
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Processo Nº AIRR-135-50.2010.5.10.0101

Agravante Francisco Fabio Freire Melo
Advogado Pedro Amado dos Santos(OAB: 29155-N/DF)
Agravado Ems S/A

Advogado	Tatiana Reis Domingues(OAB: 28272-N/DF)
Processo Nº AIRR-135-16.2011.5.10.0004	
Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Polyana Paula da Silveira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Processo Nº AIRR-201-42.2011.5.10.0021	
Agravante	Geraldo Majela Onives de Mattos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Processo Nº AIRR-267-22.2011.5.10.0021	
Agravante	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto(OAB: 5889-N/DF)
Agravado	Simone de Almeida Araruna
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
Processo Nº AIRR-281-63.2011.5.10.0002	
Agravante	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Agravado	Lucio Pereira da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 1213-N/DF)
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Processo Nº AIRR-301-30.2011.5.10.0010	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Mozart Gomes Ferraz
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 33740-N/DF)
Processo Nº AIRR-311-04.2011.5.10.0001	
Agravante	Ana Maria Moraes de Albuquerque Lima
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Agravado	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 1158-N/DF)
Processo Nº AIRR-325-16.2010.5.10.0003	
Agravante	União (Ministério dos Transportes)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 5833-N/DF)
Agravado	Gercina Cardoso de Oliveira
Advogado	Linda Jacinto Xavier(OAB: 8032-N/GO)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-330-08.2010.5.10.0013	
Agravante	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Agravado	Mario Luiz Rodrigues Balthar
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Processo Nº AIRR-344-73.2011.5.10.0007	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	Leonardo Mattedi Matarangas(OAB: 35112-N/DF)	Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Agravado	Leonidas Moreira Hollanda Junior	Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)	Processo Nº AIRR-678-50.2011.5.10.0802	
Processo Nº AIRR-372-50.2011.5.10.0004		Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Agravante	União (Ministério da Cultura)	Advogado	Mariana Nunes Scanduzzi(OAB: 24064-N/DF)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)	Agravado	Palmeron Campos Barbosa
Agravado	Maria Jaidete Ribeiro Feitosa	Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)	Processo Nº AIRR-693-04.2010.5.10.0010	
Agravado	Gestor Servicos Empresariais Ltda	Agravante	IcmBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Processo Nº AIRR-426-10.2011.5.10.0006		Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	Agravado	Roselma Rodrigues de Carvalho
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)	Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
Agravado	Maria de Fatima Fleury Bernardes Pereira	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Charles Roberto de Lima Júnior(OAB: 27229-N/DF)	Processo Nº AIRR-717-56.2010.5.10.0002	
Processo Nº AIRR-485-04.2011.5.10.0004		Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Agravante	União	Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)	Agravado	Claudio Augusto Lisboa Goncalves
Agravado	Valdir Alves de Queiroz	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082-N/DF)
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)	Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda	Processo Nº AIRR-722-30.2010.5.10.0018	
Processo Nº AIRR-508-05.2011.5.10.0018		Agravante	União (Tribunal de Contas da União)
Agravante	Banco do Brasil Sa	Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)	Agravado	Hilda Bueno Lima
Agravado	Wanner de Oliveira Barcellos Filho	Advogado	Glauca Tamayo Hassler(OAB: 135097-N/SP)
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)	Agravado	Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda.
Processo Nº AIRR-613-25.2010.5.10.0015		Processo Nº AIRR-732-64.2011.5.10.0010	
Agravante	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	Agravante	David Bastos Pires
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 600369-N/DF)	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Simone Pereira de Oliveira	Agravado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)	Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Processo Nº AIRR-737-09.2009.5.10.0802	
Processo Nº AIRR-621-03.2009.5.10.0802		Agravante	Universidade Federal do Tocantins - UFT
Agravante	União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins TRE/TO)	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)	Agravado	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Agravado	Humberto Chaves da Rocha	Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 300-N/TO)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 300-N/TO)	Agravado	Pontal Seguranca Ltda
Agravado	Pontal Seguranca Ltda	Agravado	Hercilio Alves Dias
Processo Nº AIRR-635-83.2010.5.10.0015		Agravado	Lucia Vania de Castro Dias
Agravante	União (Ministério da Defesa)	Processo Nº AIRR-767-21.2011.5.10.0011	
Advogado	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 31619-N/DF)	Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Agravado	Francilene Melo Sampaio	Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)	Agravado	Rosenilde Martins Teixeira
Agravado	Higietec Higienização e Terceirização Ltda	Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Processo Nº AIRR-635-85.2011.5.10.0003		Agravado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Agravante	União	Processo Nº AIRR-833-95.2011.5.10.0012	
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)	Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Agravado	Levita Pereira da Silva		

Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Agravado	Valdomiro Ferreira Leal
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Processo Nº AIRR-844-55.2010.5.10.0014	
Agravante	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade - Icmbio
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Daniela dos Santos Bezerra
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-846-61.2010.5.10.0002	
Agravante	Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.
Advogado	Flávio Victor Dias Filho(OAB: 26923-N/DF)
Agravado	Jairo de Andrade Silva
Advogado	Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba(OAB: 166-A/DF)
Processo Nº AIRR-852-53.2010.5.10.0007	
Agravante	União (Superior Tribunal de Justica)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Agravado	Dayvison Henri Barros da Fonseca
Advogado	José da Silva Leão(OAB: 10606-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-879-91.2010.5.10.0021	
Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Renan Viana Rodrigues
Advogado	José da Silva Leão(OAB: 10606-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-909-41.2010.5.10.0017	
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Agravado	Jorge Luiz dos Reis Brum
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Processo Nº AIRR-929-38.2010.5.10.0015	
Agravante	Fiocruz Fundação Oswaldo Cruz
Procurador	Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)
Agravado	Marília Vilela Gomes
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Processo Nº AIRR-935-33.2010.5.10.0019	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Processo Nº AIRR-943-31.2010.5.10.0012	
Agravante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Newton Jose Nogueira Fontes

Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Processo Nº AIRR-984-47.2009.5.10.0007	
Agravante	Carlos Alberto Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)
Processo Nº AIRR-990-63.2010.5.10.0801	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Diego Oliveira da Costa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 300-N/TO)
Agravado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Processo Nº AIRR-1002-52.2010.5.10.0001	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado	Nevio Carlos de Alarcao
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Processo Nº AIRR-1023-40.2011.5.10.0018	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 15763-A/PA)
Agravado	Valter Armando de Araujo Filho
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 899-A/MG)
Agravado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Processo Nº AIRR-1033-35.2011.5.10.0002	
Agravante	Asx Informatica Ltda - Me
Advogado	Ricardo Bispo Farias(OAB: 33923-N/DF)
Agravado	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Mat Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado	José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)
Processo Nº AIRR-1098-24.2011.5.10.0004	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Angelo Saraiva Donga
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)
Processo Nº AIRR-1131-82.2010.5.10.0801	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia(OAB: 2316-N/TO)
Agravado	Gilmar de Oliveira Rezende
Advogado	Lorena Rodrigues Carvalho Silva(OAB: 2270-N/TO)
Processo Nº AIRR-1178-83.2010.5.10.0016	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mayris Rosa Barchini Leon(OAB: 5451-N/DF)
Agravado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Paula de Ávila e Silva Porto Nunes(OAB: 1370-N/DF)
Processo Nº AIRR-1185-11.2010.5.10.0005	
Agravante	Clinica Medica e Dermatologica Renova Ltda
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Agravado	Renata da Silva Pereira

Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Processo Nº AIRR-1307-82.2010.5.10.0018	
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Agravado	Raimundo Inacio de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda
Processo Nº AIRR-1312-55.2010.5.10.0002	
Agravante	União (Camara dos Deputados)
Advogado	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 31619-N/DF)
Agravado	Francisco Torres Pinho
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda e Outras
Agravado	Adser Servicos Ltda
Agravado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Processo Nº AIRR-1351-07.2010.5.10.0017	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Maralucia Coimbra Martins Souza
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Processo Nº AIRR-1390-47.2010.5.10.0811	
Agravante	Minerva S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Mário Pereira dos Santos Aguiar (Espólio de)
Advogado	Mary Ellen Oliveti(OAB: 2387-N/DF)
Processo Nº AIRR-1401-57.2010.5.10.0009	
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
Agravado	Leila Regina Merten
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Processo Nº AIRR-1442-33.2010.5.10.0006	
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)
Agravado	Marcia Silva de Moraes
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Processo Nº AIRR-1453-56.2010.5.10.0008	
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27239-N/RS)
Agravado	Juarez Tavora Paiva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Processo Nº AIRR-1455-14.2010.5.10.0012	
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Agravado	Monise Campos Pereira
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda

Processo Nº AIRR-1467-58.2010.5.10.0002

Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Rosenilson Carvalho da Costa
Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)

Processo Nº AIRR-1499-58.2009.5.10.0015

Agravante	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 29745-N/DF)
Agravado	Antonia Erica Lemos da Costa
Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior(OAB: 24860-N/DF)

Processo Nº AIRR-1499-36.2010.5.10.0011

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado	Clemiton Alcantara de Araujo
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AIRR-1519-94.2010.5.10.0021

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado	Maura de Fatima Fernandes de Oliveira
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AIRR-1528-07.2010.5.10.0005

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado	Raquel Nunes da Cunha
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Processo Nº AIRR-1537-39.2010.5.10.0014

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Vera Liliam Lamego Moro
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AIRR-1604-92.2010.5.10.0017

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Eliana Barbosa Gomes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AIRR-1613-51.2010.5.10.0018

Agravante	Lucia Zileno
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Agravado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10022-N/DF)

Processo Nº AIRR-1634-24.2010.5.10.0019

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Sebastiao Borges de Carvalho
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Processo Nº AIRR-1641-43.2010.5.10.0010

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Agravado	Tania Maria de Medeiros Escorel Freire	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)	Processo Nº RO-608-88.2010.5.10.0019	
Processo Nº AIRR-1651-11.2010.5.10.0003		Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)	Recorrente	Amauri Farias
Agravado	Umberto de Magalhaes Farias	Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Processo Nº AIRR-1707-35.2010.5.10.0006		Advogado	Marcelo José Leles Carvalho(OAB: 107826-N/DF)
Agravante	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade - Icmbio	Processo Nº RO-1445-73.2010.5.10.0010	
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravado	Elilian Almeida da Luz	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Marília Leitão(OAB: 25170-N/DF)	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Advogado	Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Processo Nº AIRR-1710-93.2010.5.10.0004		Recorrente	Joel Torres de Castro
Agravante	União (Câmara dos Deputados)	Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB: 134201-N/RJ)	Recorrido	Os Mesmos
Agravado	Leandro Alves da Silva	Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:	
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)	"Visto.	
Agravado	Adservis Multiperfil Ltda	Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.	
Agravado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.	Autue-se.	
Agravado	Adser Servicos Ltda	Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.	
Agravado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda	Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.	
Processo Nº AIRR-1828-64.2009.5.10.0017		Baixem os autos físicos à origem.	
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)	Publique-se."	
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)	Processo Nº AIRR-76-07.2006.5.10.0003	
Agravado	Etiene Maria Neri	Agravante	Distrito Federal
Advogado	Etiene Maria Neri(OAB: 27595-N/DF)	Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda	Agravado	Gregorio Santos Rodrigues
Processo Nº AIRR-2045-40.2009.5.10.0007		Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6082 -N/DF)
Agravante	União (Ministerio da Ciência e Tecnologia)	Agravado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)	Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Agravado	Alcileno Piedade da Silva	Processo Nº AIRR-504-32.2010.5.10.0008	
Advogado	Francisco Camilo Fontinele(OAB: 7457 -N/DF)	Agravante	Visa Locadora de Veiculos e Transportes Ltda
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda	Advogado	Victor Hugo Mosquera(OAB: 11701-N/DF)
Processo Nº AIRR-2278-06.2010.5.10.0103		Agravado	Jose Deusimar Jorge de Oliveira
Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Advogado	César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)	Agravado	União (Ministério da Integração Nacional)
Agravado	Inacio Armando Teodoro Neves	Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)	Processo Nº AIRR-588-52.1990.5.10.0002	
Processo Nº RO-63-75.2011.5.10.0021		Agravante	Braskem S/A
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Luís Paulo Romano(OAB: 14303-N/DF)
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO	Agravado	Rolando Monserrat Gonzales Navea
Recorrente	Caixa Economica Federal	Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)	Agravado	Labo Eletronica S/A
Recorrente	Mariana Braga Silva (Recurso Adesivo)		
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)		

Advogado	Alberto Pimenta Júnior(OAB: 17599-N/DF)
Processo Nº AIRR-775-65.2011.5.10.0021	
Agravante	Valdir Figueiredo Teixeira
Advogado	Jackeline Guimarães Santos(OAB: 23694-N/DF)
Agravado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Agravado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Agravado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz(OAB: 27831-N/DF)
Processo Nº AIRR-941-55.2010.5.10.0014	
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 19398-N/CE)
Agravado	Lidiany Medeiros Vieira
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Processo Nº AIRR-1092-85.2010.5.10.0801	
Agravante	União (Ministerio da Justica)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Lilian Paula Tavares da Silva
Agravado	M T Entregas Rapidas Ltda-Me
Advogado	Glauce Ivelize Carvalho Silva(OAB: 13696-N/PA)
Processo Nº AIRR-1176-50.2009.5.10.0016	
Agravante	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB: 134201-N/RJ)
Agravado	Maria Berenice Gonzaga de Moura
Advogado	Américo José da Cruz(OAB: 7342-N/DF)
Agravado	Brasília Empresa de Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)
Processo Nº AIRR-1532-23.2010.5.10.0012	
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Agravado	Jose Ivan Bezerra da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Processo Nº AIRR-1586-71.2010.5.10.0017	
Agravante	Alyson de Moraes Ramos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Processo Nº AIRR-1762-84.2009.5.10.0017	
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Davi Josias Correia
Advogado	Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Processo Nº AIRR-1768-06.2009.5.10.0013	
Agravante	União (Ministério das Comunicações)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Jose Sandro de Almeida
Advogado	João Batista Pereira de Souza(OAB: 21502-N/DF)
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Agravado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Agravado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado	Samuel Oliveira Maciel(OAB: 72793-N/MG)
Agravado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Edite Francisco do Nascimento; 2º-Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF e 3º-Caixa Econômica Federal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1548-47.2010.5.10.0021

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Agravante	Fundacao dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Edite Francisco do Nascimento
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-N/MS)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Cleriston Pereira Sousa; 2º-Paulista Serviços e Transportes Ltda e 3º-Instituto Bras.do Meio Ambiente e dos Rec.Nat.Renováveis-IBAMA.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-6-57.2011.5.10.0021

Agravante Paulista Servicos e Transportes Ltda
 Advogado Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)
 Agravante Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Cleriston Pereira Sousa
 Advogado Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Gideon de Azevedo Soares; 2º-Caixa de Previdência dos Func.do Banco do Brasil e 3º-Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1065-78.2009.5.10.0012

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
 Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Gideon de Azevedo Soares
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se o agravo referente ao primeiro protocolo.

Ante a preclusão consumativa operada devolva-se a petição protocolizada sob. o nº00.030.569/2011 ao seu ilustre subscritor. Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Ana Lúcia de Araújo Oliveira e 2º-Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-401-07.2010.5.10.0014

Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Advogado Lygia Maria Avancini(OAB: 5833-N/DF)
 Agravado Ana Lucia de Araujo Oliveira
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Flávia Cristina de Sousa Silva Dias Paz; 2º-Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e 3º-União.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1570-14.2010.5.10.0019

Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)
 Agravante União (Assistente Simples)
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Flavia Cristina de Sousa Silva Dias Paz
 Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-A/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - José Carlos Tedesque e 2º -Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1571-11.2010.5.10.0015

Agravante Jose Carlos Tedesque
 Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Ante a preclusão consumativa operada devolva-se a petição protocolizada sob. o nº00.027.115/2011 ao seu ilustre subscritor. Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Angelo Moreira Lages e 2º-União.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1456-96.2010.5.10.0012

Agravante Angelo Moreira Lages
 Advogado Cezar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
 Agravante União (Ministério das Minas e Energias)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Eduardo Medeiros de Moraes e 2º-Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-871-65.2010.5.10.0005

Agravante Eduardo Medeiros de Moraes
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Cecília Maria D Ávila vasconcelos e 2º-Caixa Econômica Federal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1110-69.2010.5.10.0005

Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Agravante Cecilia Maria D Avila Vasconcelos
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se o agravo referente ao primeiro protocolo.

Ante a preclusão consumativa operada devolva-se a petição protocolizada sob. o nº00.029.582/2011 ao seu ilustre subscritor. Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1350-37.2010.5.10.0012

Agravante Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Agravado Geanny Vieira de Oliveira
 Advogado Eduardo da Silva Cavalcante(OAB: 24923-N/DF)
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Forme-se o instrumento observando-se a correção de denominação de agravante, visto que manifesto o erro material.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Vânia Aparecida da Silva Santos e 2º-GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda ME.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-203-18.2011.5.10.0019

Agravante Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
 Agravado Vania Aparecida da Silva Santos
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
 Agravado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda Me
 Advogado Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Rosana Freitas Von Borries; 2º-Banco do Brasil S.A. e 3º-Caixa de Previdência dos Funcs. do Banco do Brasil.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1233-61.2010.5.10.0007

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
 Agravante Rosana Freitas Von Borries
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
 Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Walfredo Frederico de Siqueira Cabral
Dias(OAB: 12090-N/DF)

Agravado Os mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Edite Francisco do Nascimento; 2º-Fundação dos Economiários Federais-FUNCEF e 3º-Caixa Econômica Federal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origNo processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Edite Francisco do Nascimento; 2º-Fundação dos Economiários Federais-FUNCEF e 3º-Caixa Econômica Federal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao Recurso de Revista apresentado pela União, devolvam-no tendo em vista a preclusão consumativa operada.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto ao Recurso de Revista apresentado pela União,devolvam-no tendo em vista a preclusão consumativa operada.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-846-25.2010.5.10.0014

Agravante União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Agravado Rodrigo Braz Costa
Advogado Mikaela Minaré Braúna
Diefenthaeler(OAB: 18225-N/DF)

Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Forme -se o fundamento referente ao primeiro protocolo.

Ante a preclusão consumativa operada devolva-se a petição protocolizada sob. o nº00.001.510/2012 ao seu ilustre subscritor. Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-352-59.2011.5.10.0004

Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Patrícia Apolinário de Almeida(OAB: 30839-N/DF)

Agravado Vanessa Ribeiro da Cruz
Advogado Karina Balduino Leite(OAB: 29451-N/DF)

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º - Ana Beatriz Palhano de Alcantara e 2º-Banco do Brasil S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1577-97.2010.5.10.0021

Agravante Ana Beatriz Palhano de Alcantara
Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

Agravado Os Mesmos

JUÍZO CONCILIATÓRIO Despacho

Processo Nº 466/2011-111-10-00.3

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE FRANCISCO PAULO DA SILVA
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437DF)
RECLAMADO SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 33147DF)

DESP. À FL. 222:"Vistos. O exequente, por meio de

petição(fls.209/210), comprovou nos autos o valor sacado a título de FGTS, cumprindo determinação da ata de audiência às fls. 191/192.

Em seguida, remetidos o processo à Contadoria Judicial, foram

refeitos os cálculos (fls. 213/221) com a exclusão do valor sacado e do Seguro desemprego. Assim, intime-se o executado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias, manifestando-se acerca dos cálculos refeitos pela Contadoria. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-805700-38.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-8057/2005-003-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	MCB Bar e Restaurante e Cervejaria Ltda.
Executado	Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga
Executado	Sppadda Bar Ltda
Executado	Acm Empreendimentos Turísticos Ltda
Executado	Degustar Comercio de Alimentos Ltda
Executado	Marcos Vieira Malvar
Executado	Maria Teresa Drummond Malvar
Executado	Ronald Rufino de Carvalho

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 74/2012
PROCESSO Nº 0805700-38.2005.5.10.0003 *08057200500310004*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: MCB Bar e Restaurante e Cervejaria Ltda.
CPF/CNPJ 04.212.450/0001-07
EXECUTADO: Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga CPF/CNPJ 746.649.136-72
EXECUTADO: Sppadda Bar Ltda CPF/CNPJ 02.167.143/0001-18
EXECUTADO DEGUSTAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ 04046219/0001-82
EXECUTADO MARCOS VIEIRA MALVAR CPF/CNPJ 301.590.161-34
EXECUTADO MARIA TERESA DRUMOND MALVAR CPF/CNPJ 265.832.911-34
EXECUTADO ACM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA CPF/CNPJ 38029971/0001-37
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 000891-85; 10 5 04 000892-13; 10 5 04 000893-02; 10 5 04 000895-66; 10 5 04 000897-28; 10 5 04 000898-09; 10 5 04 000899-90; 10 5 04 000900-68; 10 5 04 000901-49; 10 5 04 000902-20; 10 5 04 000903-00; 10 5 04 000904-91; 10 5 04 000905-72; 10 5 04 000906-53; 10 5 04 000907-34
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados, MCB BAR E RESTAURANTE LTDA, SPPADA BAR LTDA, DEGUSTAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ACM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA, MARCOS VIEIRA MALMAR e MARIA TERESA DRUMMONT MALVAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Despacho de fls.661: "DESPACHO
1. Vistos os autos.

2. Intimem-se os executados da garantia total do juízo, bem como, do prazo legal de 30(trinta) dias para interposição de embargos à execução, caso queiram.

3. A intimação dos executados deverá seguir as instruções contidas no despacho de fls.357.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012

ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Assinado digitalmente Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de

Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 24 de fevereiro de 2012.

Assinado digitalmente

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a), em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-97-47.2010.5.10.0001

Reclamante	Sergio Mario Gomes Rodrigues
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Intime-se o Banco do Brasil para apresentar os documentos solicitados pelo Perito, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-169-63.2012.5.10.0001

Consignante	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)
Consignado	Shirlene Felix Goncalves

Defiro a efetivação do depósito da consignação, prazo 5 dias. Inclua-se o feito na pauta de audiência INAUGURAL do dia 12/04/2012, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a consignada.

Despacho

Processo Nº RT-195-61.2012.5.10.0001

Reclamante	Rany da Silva Barros
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Conver Combustíveis Automotivos Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/03/2012, às 13:28 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a

Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-203-38.2012.5.10.0001

Reclamante Gloria da Costa Guerreiro
Advogado KELLY MENDES LACERDA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Distrito Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 12/04/2012, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-222-44.2012.5.10.0001

Reclamante Marcel Silveira Cruz
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Salles Construcões Civil Ltda.
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/04/2012, às 15:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-246-72.2012.5.10.0001

Reclamante Paulo Roberto de Carvalho
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/04/2012, às 16:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-248-42.2012.5.10.0001

Reclamante Adao Moreira dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado J.C. Sbb Planejados Inteligentes Ltda Me (Itália Acabamentos)

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/04/2012, às 16:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-249-27.2012.5.10.0001

Reclamante Cintia Levi Jacobina Pinheiro
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 12/04/2012, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-250-12.2012.5.10.0001

Reclamante Ednaldo Fernandes Moraes

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)

Reclamado Canaa Combustíveis para Veículos Ltda (Posto de Combustíveis da Rede Gasol)

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/04/2012, às 16:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-252-79.2012.5.10.0001

Reclamante Raimundo Junior de Araujo Torres
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Reclamado Dan Construtora Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/04/2012, às 16:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-254-49.2012.5.10.0001

Reclamante Andy Hally Ferreira de Souza da Cunha
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado Panamericano Adm Cartão de Crédito
Reclamado Banco Panamericano S/A
Reclamado Banco BTG Pactual S/A
Reclamado Caixa Econômica Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/04/2012, às 16:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-258-86.2012.5.10.0001

Reclamante Flávio Rodrigues da Rocha
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/04/2012, às 16:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-261-41.2012.5.10.0001

Reclamante Weleson Galvao dos Santos
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado Servnac - Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/04/2012, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-542-31.2011.5.10.0001

Reclamante Roberta Borges
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Yes Servicos Terceirizados Ltda.
Advogado TAIS DE LIMA FELISBERTO SILVA(OAB: null)
Reclamado LG Electronics de Sao Paulo Ltda.
Advogado MARIA GABRIELA GULKAS(OAB: null)

"DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo totalmente improcedentes os pedidos constantes na inicial em face das empresas Yes Serviços Terceirizados Ltda. e LG Electronics de São Paulo Ltda. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.275,66, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 63.783,29, dispensada do recolhimento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de fevereiro de 2012, às 17h58min."

Despacho

Processo Nº RT-953-74.2011.5.10.0001

Reclamante Alison Santos de Oliveira
Advogado UGO SOLON CUSTÓDIO(OAB: null)
Reclamado Mengomania Comercio Ltda - Me
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: null)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos.
Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1208-32.2011.5.10.0001

Reclamante Leonice da Conceicao Vilela
Advogado JOSE ERLAN MENESES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, deixo de receber o recurso da reclamante, eis que intempestivo.

Despacho

Processo Nº RT-1220-46.2011.5.10.0001

Reclamante Juarez Lopes de Oliveira
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dou provimento aos declaratórios da CEF para sanar omissão e nego provimento aos declaratórios da FUNCEF, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1288-93.2011.5.10.0001

Reclamante Sandra Lucia dos Santos
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: null)
Reclamado Lavanderia Aqua e Sec (Cristina Santos)

Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)

No que se refere aos requerimentos de fls. 27, inicialmente, defiro a gratuidade de à reclamada, na forma do artigo art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.Indefiro o requerimento para nulidade dos atos praticados a partir da audiência inicial, uma vez que o atestado médico colacionado não expressa a impossibilidade de locomoção da sócia da reclamada conforme S.121/TST.Ademais, a reclamada, apesar de ser microempresa, é composta por dois sócios, com a possibilidade, ainda, da presença de preposto à audiência realizada (fl. 39).Nesta mesma oportunidade, deixo de admitir o recurso ordinário proposto pela reclamada, por deserção. Isto é, a gratuidade da justiça deferida não se estende ao depósito recursal, mas tão-somente às custas processuais.

Despacho

Processo Nº RT-1307-36.2010.5.10.0001

Reclamante Adailson Santos Rodrigues
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Ferraco Construtora e Moveis Planejados Ltda Me
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Jose Ricardo Barbosa Gomes
Reclamado Sandra Maria de Oliveira Gomes

DESPACHO: "Defiro como requerido. Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1352-06.2011.5.10.0001

Reclamante Magda de Camargo Correa Jaques
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dou provimento aos declaratórios da CEF para sanar omissão e nego provimento aos declaratórios da FUNCEF, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1371-12.2011.5.10.0001

Reclamante Marcelo Moreira dos Santos
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1555-02.2010.5.10.0001

Reclamante Suzana Selma Mendonca de Souza
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

DESPACHO: "Vista à exequente dos cálculos às fls. 660/668 e dos Embargos à Execução, no prazo de cinco dias. Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1567-16.2010.5.10.0001

Reclamante Maria Cristina dos Reis Filha
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

DESPACHO: "Vista à exequente dos cálculos às fls. 856/857 e dos Embargos à Execução, no prazo de cinco dias. Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1569-83.2010.5.10.0001

Reclamante Constancia Maria Aires Sampaio
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

DESPACHO: "Vista à exequente dos cálculos às fls. 764/769 e dos Embargos à Execução, no prazo de cinco dias. Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1645-10.2010.5.10.0001

Reclamante Edilson Sampaio de Abreu
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado DANIEL NOGUEIRA RECHIA(OAB: null)

Vistos os autos. Em 28/02/2012 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 4.040,74 , e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 211/213. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1710-68.2011.5.10.0001

Reclamante Tatiana Modesto da Silva
Advogado RICARDO USAI(OAB: null)
Reclamado Coesa - Comércio e Representações de Artigos em Couro para Automóveis Ltda
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Premier Veículos Ltda (Renaut)
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO: "Vista às reclamadas do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela primeira reclamada. Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1765-19.2011.5.10.0001

Reclamante Eumar Borges de Aguiar
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: null)

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1859-64.2011.5.10.0001

Reclamante Carlos Antonio Pereira Xavier
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

Tendo em vista a necessidade de reordenamento de pauta e por ordem verbal do Exmo Juiz Titular desta MM Vara, Mauro Santos de Oliveira Góes, retiro o feito da pauta de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, anteriormente designada e marco nova data para o dia 12/04/2012 às 14h50min.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1884-77.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Vicente de Paulo Junior
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Distribuidora Brasília de Veículos S/A DISBRAVE
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1886-47.2011.5.10.0001

Reclamante Alessandra Danielli de Melo Almeida
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1919-37.2011.5.10.0001

Reclamante Celia Regina Nogueira de Almeida
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: null)
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-20100-28.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-201/2007-001-10-00.3

Embargante Claudio Alves de Moura
Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: null)
Embargado Jean Cloude Borges do Nascimento (Kelvin Ar Condicionado)
Embargado Jean Cloude Borges do Nascimento

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de dez dias, do ofício recebido à fl. 192, bem como do resultado da busca efetivada pela Anoreg/DF às fls. 193/202. Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-56900-55.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-569/2007-001-10-00.1

Reclamante Tarzan Sales Galvão
Advogado MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: null)

Intime-se a reclamada para apresentar os documentos solicitados pelo Perito, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-60000-81.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-600/2008-001-10-00.5

Reclamante Lorena Leão Baldini Rineiro
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Consórcio TCI E-Biz
Advogado PRISCILLA CARNEIRO CHATER(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 328/329. Em 28/02/2012 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO ITAÚ UNIBANCO, no importe de R\$ 80.996,31, conforme à fl. 331. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-104600-56.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1046/2009-001-10-00.4

Reclamante Wilson Ferreira Telles
Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado TAÍSE MACHADO MELO(OAB: null)
Reclamado Previ- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Intime-se o Banco do Brasil para apresentar os documentos solicitados pelo Perito, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-105600-91.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1056/2009-001-10-00.0

Reclamante Armando Torres de Lima
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

Intime-se o Banco do Brasil para apresentar os documentos solicitados pelo Perito, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-111000-86.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1110/2009-001-10-00.7

Reclamante Maria Cristina da Silva Souza
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Banco Citibank S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO: "Vista ao executado, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto.
Em 1º/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-112100-76.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1121/2009-001-10-00.7

Reclamante Georges Guynemer Moreira Otero
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado WAFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: null)

Intime-se o Banco do Brasil para apresentar os documentos solicitados pelo Perito, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-131200-17.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1312/2009-001-10-00.9

Reclamante Renata Cristina Pereira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado AF Cred Promotora
Reclamado Alessandro Fernandes Bezerra Targino
Reclamado Izabel Cristina Alves

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 140/141. Em 28/02/2012 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei o desbloqueio da importância bloqueada, tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, conforme às fls. 143/144. Assim sendo, vista à exequente das diligências realizadas por este Juízo, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Editais

Editais

Processo Nº RT-222-44.2012.5.10.0001

Reclamante Marcel Silveira Cruz
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Salles Construcoes Civil Ltda.
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Salles Construções Civil Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/04/2012 15h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 1 de março de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-243-85.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Ronaldo Bezerra da Silva
Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-277-60.2010.5.10.0002

Reclamante Geraldo Cosmiro dos Anjos
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado PRF 1ª Região - Fub- Fundação Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

Renovo ao autor o prazo de 30 dias para apresentar os contracheques solicitados pela Contadoria ou informar a respectiva variação salarial, informações imprescindíveis ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-286-85.2011.5.10.0002

Reclamante Ilgo Antonio Hartmann
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Ante o supra certificado, intime-se o exequente para vista e manifestação acerca da conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-810-82.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Selma da Silva Paz
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado Lg-Centro de Estetica Ltda-Me (Day Off Spa Urbano)
Advogado PRISCILLA CAMPOS FAVIEIRO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, bem como para vista e manifestação acerca da petição de fls. 250.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1022-06.2011.5.10.0002

Reclamante Gilson Sergio Alves Silva Guajajara
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Marcelo de Oliveira Fernandes
Advogado MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ(OAB: null)
Reclamado Hotel Fazenda Pró Saúde
Advogado MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ(OAB: null)

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Gilson Sergio Alves

Silva Guajajara em face de Marcelo de Oliveira Fernandes e Hotel Fazenda Pró Saúde na qual as partes entabularam acordo homologado por este Juízo às fls. 37/38.

Contudo, o reclamante através da petição de fls. 48, noticiou o descumprimento do acordo, afirmando que os reclamados deixaram de efetuar o pagamento da parcela com vencimento em 05/01/2012, pugnando pela aplicação da multa de 100% sobre esta parcela, bem como pelo vencimento antecipado das demais parcelas e instauração da execução.

Em sua manifestação, os reclamados noticiaram que o reclamado Marcelo de Oliveira Fernandes encontrava-se em viagem à Belo Horizonte e que no dia 05/01/2012, data apazada para pagamento da 5ª parcela do acordo, teve seu veículo danificado, ficando impossibilitado de voltar à Brasília e efetuar o pagamento da referida parcela. Informou ainda que compareceu, assim que sanou o dano em seu veículo, perante a advogada do reclamante para efetuar o pagamento, sendo que esta informou que não receberia posto que em atraso.

Requeru, em acolhimento da tese de ausência de pagamento por motivo de força maior, que este Juízo autorizasse o pagamento das 5ª e 6ª parcelas sem a aplicação da multa pactuada e sem o vencimento antecipado das demais parcelas.

Pois bem.

Em análise detida dos autos, verifico que, a despeito de ter apresentado documentação, pela qual leva a crer ter havido de fato dano em seu veículo, pela simples juntada de nota fiscal de serviço de reparação não se pode concluir tratar-se de motivo de força maior, posto que o documento comprobatório de suas alegações nota fiscal, além de estar em condições de pouca legibilidade, possui data de emissão posterior à data do vencimento da 5ª parcela. Desta forma, considerando que de fato não houve o pagamento referente às 5ª e 6ª parcelas do acordo, concedo o prazo improrrogável de 5 dias para que os reclamados efetuem o pagamento das 5ª e 6ª parcelas acrescidas das respectivas multas de 100%, devendo efetuar o pagamento das demais parcelas nas datas próprias.

Despacho

Processo Nº RT-1025-92.2010.5.10.0002

Reclamante Marisa Aparecida Ribeiro Tosta
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Vistos, etc.

Valendo-se da peça intitulada de exceção de pré-executividade a executada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, opõe-se, às fls. 302/339, à execução contra ela encetada, antes mesmo de que seja garantido integralmente o juízo, pugnando para que a execução tramite nos moldes do procedimento em face da fazenda pública, tendo em vista ser uma empresa pública prestadora de serviços públicos.

A exequente manifestou-se às fls. 369/370.

À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a processualística do trabalho, mormente os da celeridade e da economia processual.

Entendo que as questões trazidas a cotejo inserem-se no âmbito

da excepcionalidade a que antes fiz menção, razão pela qual reputo pertinente a sua abordagem neste momento, para que se evite a prática de atos desnecessários e obstativos à marcha processual que deve sempre seguir adiante, com efetividade.

Pois bem.

Sustenta o excipiente que, por ser uma empresa pública prestadora de serviços público, detém as mesmas prerrogativas da Fazenda Pública, inclusive no que tange ao procedimento executório.

Razão não lhe assiste.

O art. 790-A, I, da CLT elenca como beneficiários da isenção "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas, federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica".

O art. 1.º-A da Lei 9.494/97 dispensa de depósito prévio as "pessoas jurídicas de direito público".

Portanto, em nenhuma dessas disposições se incluem as empresas públicas, ainda que essas não exerçam atividade econômica, pois elas sempre se sujeitam às regras do regime privado.

Dispõe o art. 173, § 1.º, II, da CR/88 o seguinte:

"Art. 173. (...)

§ 1.º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

II a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários"

Portanto, em nenhuma dessas disposições se incluem as empresas públicas, ainda que essas não exerçam atividade econômica, pois elas sempre se sujeitam às regras do regime privado, conforme o art. 173, § 1.º, II, da CF/88.

Rejeito a pretensão da excipiente.

Posto isso, REJEITO, nos termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, nos termos da fundamentação supra.

Prossiga com a execução em face da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1057-97.2010.5.10.0002

Reclamante	Alessandro Lima dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Megalar - Eletro e Utilidades para o Lar (Mundo dos Filtros)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca dos bens oferecidos à penhora pelo executado, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1077-88.2010.5.10.0002

Reclamante	Edvaldo dos Santos
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda.

Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: null)
----------	----------------------------------

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 30 dias à reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários ou seu parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1151-11.2011.5.10.0002

Reclamante	Raquel Fragoso dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Rodrigo Hermeto Corrêa Dolabella
Advogado	PIETRO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a exequente para que informe o CPF da executada, para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1204-89.2011.5.10.0002

Reclamante	Flaviano Santos Ramos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda Me

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, receba o alvará CD/SD acostado à contracapa, bem como traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1255-03.2011.5.10.0002

Reclamante	Marinez da Rocha Coelho
Advogado	ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA(OAB: null)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo acerca do cumprimento do acordo homologado às fls. 126, sob pena de ser considerado quitado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1261-10.2011.5.10.0002

Reclamante	Gleicy Michelle Firmino da Cruz
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Bsi do Brasil LTDA
Reclamado	Caixa de Assistencia do Banco do Brasil (Cassi)
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: null)

Intime-se a exequente, para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1282-83.2011.5.10.0002

Reclamante	Moacir Siqueira da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Bbtur Viagens e Turismo Ltda
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: null)

Vistos etc. Compulsando o feito, verifico que há nos autos, pendente de decisão, Embargos de Declaração de ambas as partes. Desta forma, defiro o prazo sucessivo de 5 dias às partes, para vista e manifestação acerca dos Embargos opostos, a começar pelo reclamante no dia 06.03.2012. Decorridos os prazos sem manifestação ou apresentadas as contrarrazões, venham os autos

conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1366-84.2011.5.10.0002

Reclamante	Fabio Pasquali
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Vistos.

Libero o crédito do autor.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920.042/04932207-4 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), liberando o saldo da conta judicial ao Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB Nº 24897/DF, CPF Nº 72545470163, (procuração/substabelecimento às fls. 11), zerando a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para verificação da regularidade acerca do recolhimento previdenciário efetuado pela reclamada, comprovado à fl. 654.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1397-07.2011.5.10.0002

Reclamante	Edwilson Neves Cardoso
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamado para se manifestar acerca da petição de fls.153, noticiando o descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1477-68.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisco de Assis da Silva Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Terra Plenagem do Brasil Serviços e Locação de Máquinas Ltda. - Me
Reclamado	Brookfild Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.927,18 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 6.497,10

INSS Reclamante....: 344,53

INSS Reclamado.....: 635,08

INSS Terceiros.....: 184,17

INSS SAT.....: 95,26

Custas do Processo: 136,83

Custas Art.789.....: 34,21

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1478-53.2011.5.10.0002

Reclamante	Edna Maria Remoto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1510-58.2011.5.10.0002

Reclamante	Alterado Alcantara de Deus Filho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Pássaro Azul Táxi Aéreo Ltda
Advogado	ANTONIO ARY FRANCO CESAR(OAB: null)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por PÁSSARO AZUL TÁXI AÉREO LTDA em face de ALTERADO ALCÂNTARA DE DEUS FILHO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Transitada em julgado a decisão, libere-se o valor líquido ao exequente e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-1541-15.2010.5.10.0002

Reclamante	Andrea Martins da Silva
Advogado	LEANDRO DA CRUZ SILVERIO(OAB: null)
Reclamado	Move Bar Ltda Me
Advogado	ELIENI COSTA VIEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: PRAZO DE 05 DIAS PARA A RECLAMADA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.84.

Despacho

Processo Nº RT-1548-70.2011.5.10.0002

Reclamante	Cleonice Dias Araujo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal

(BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.203,85 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 1.119,86

Custas do Processo: 22,40

Custas Art.789.....: 5,60

Hon. Advocatício...: 55,99

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1568-61.2011.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de

declaração de fls. 608/610, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1663-91.2011.5.10.0002

Reclamante	João Vitor da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: null)

Intime-se o reclamante, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1677-75.2011.5.10.0002

Reclamante	Luiz Bezerra Filho
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Vistos.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para Contra Razões no prazo de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela(s) reclamada(s) Novacap.

Despacho

Processo Nº RT-1686-37.2011.5.10.0002

Reclamante	Ana Claudia Pereira de Sousa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Após, façam-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1687-22.2011.5.10.0002

Reclamante	Enoque Ferreira Dutra
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 19.245,31 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 18.345,31

Hon. Advocatício...: 900,00

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1766-98.2011.5.10.0002

Reclamante Roseane Brito Gomes
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado 302 Sudoeste Lanches Ltda
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: null)

Indefiro o pedido do reclamante de fl.26 por falta de amparo legal. Concedo derradeiros 05 dias para que o reclamante informe acerca do cumprimento do acordo, sob pena de arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-1825-86.2011.5.10.0002

Reclamante Eder Batista de Moura
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Vistos.

Defiro o prazo final de 05 dias ao reclamado para cadastrar a conta vinculada do autor EDER BATISTA DE MOURA (CPF 007.515.341-61) junto à CEF, bem como para comprovar a este Juízo a integralidade dos depósitos do FGTS, sob pena de aplicação multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, revertendo-se em favor do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1838-85.2011.5.10.0002

Reclamante Ana Nelis Pereira da Silva
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, recebimento de sua CTPS devidamente anotada pela reclamada.

Recebida a CTPS, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1856-09.2011.5.10.0002

Reclamante Leonardo Dourado Camelo
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado DAVID GRUNBAUM AMBROGI(OAB: null)

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para Contra Razões no prazo de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela(s) reclamada(s) LMO Comércio de Alimentos LTDA.

Despacho

Processo Nº RT-6500-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-65/2009-002-10-00.0

Reclamante Leonardo Vieira Valerio
Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: null)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO(OAB: null)

Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Vistos.

Intime-se o exequente para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8300-44.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-83/2000-002-10-00.3

Reclamante MARIA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS

Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Inez Christina Marcal Romeiro Bchara

Advogado EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO(OAB: null)

Reclamado Paulo Rubens Mandarinio

Considerando a solicitação do Banco do Brasil, intime o exequente por intermédio de seu procurador para que informe o número do CPF E PIS do autor, no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-17500-36.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-175/2004-002-10-00.7

Reclamante NEIRON SAVIO MELLO CAMPOS

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: null)

Considerando a existência de Inquérito Policial e de Apuração Interna com fins de verificar o cometimento de ato ilícito nestes autos, concedo a vista requerida, ressalvando que esta somente poderá ocorrer no âmbito desta Secretaria, ficando, assim, impossibilitada a respectiva carga.

Despacho

Processo Nº RT-19100-15.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-191/1992-002-10-00.5

Reclamante LOURIVAL SANGIARD DA FONSECA FILHO

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)

Reclamado PAPELARIA DOM BOSCO LTDA

Advogado RICARDO COTIA BRAGA(OAB: null)

Reclamado Sandra Regina Cordeiro Silva

Reclamado Celso Cordeiro Silva

Advogado RICARDO COTIA BRAGA(OAB: null)

Desarquivem-se os autos.Observe que parte do valor relativo ao depósito judicial vinculado ao presente processo foi irregularmente transferida para terceiros pela servidora afastada Márcia de Fátima Pereira e Silva Vieira, conforme extrato bancário anexo, sendo certo que a conduta ilícita é objeto de apuração pela Polícia Federal, Inquérito Policial nº 2126/2011-4-SR/DPF/DF.Antes de decidir sobre a movimentação irregular referida, intime-se o sócio executado Celso Cordeiro Silva, para ciência do ocorrido.

Despacho

Processo Nº RT-22300-49.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-223/2000-002-10-00.3

Reclamante Jose Daniel

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Jalmes Restaurante Ltda
 Reclamado Marci Madeira Nogueira
 Reclamado Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Edilson Figueiredo de Souza
 Advogado RUBENS TAVARES E SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Jose Francisco de Menezes
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 0339200005311202-6 e 3392000055120125-3, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 13.392,62 Atualizado até: 31/01/2012

INSS Reclamante....: 45,28

INSS Reclamado.....: 105,66

Custas do Processo: 226,16

Custas Art.789.....: 56,54

Hon. Advocatício...: 1.696,21

Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios, caso expressos no cálculo acima, deverão ser liberados ao(à) Dr(a). PAULO AYRTON CAMPOS, OAB Nº 8.521/DF, (procuração/substabelecimento às fls.10);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

8) Os Honorários Periciais, caso expressos no cálculo acima, deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;

9) Os valores relativos ao FGTS, caso expressos no cálculos acima, deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente;

10) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32700-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-327/2008-002-10-00.5

Reclamante Maria Aparecida Zica Barreira
 Advogado COSMEVALDO RAMOS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vilarinho Viagens e Turismo Ltda
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Bsb Pnx Viagens e Turismo Ltda
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Espólio de Inventariante de Duarte Nuno Corgo Duque - Leuda Aparecida Morales Duque

Reclamado Silvana Araujo Cardoso

Advogado MARCELO ANDRADE CRUZ(OAB: null)

Compulsando detidamente os autos, verifico que a 2ª via do despacho com força de ofício de fls. 438 não foi remetida ao destinatário, tendo sido equivocadamente juntada aos autos a fls. 441.

Assim, expeça-se novamente o ofício ali determinado, a ser remetido via postal.

Cumpra-se com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-36200-55.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-362/2007-002-10-00.3

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)

Réu Fundacao Lindolfo Collor Fundalc

Tendo em vista a certidão supra, verifico a ausência de manifestação do exequente no sentido de praticar ato de sua exclusiva competência para o prosseguimento do feito, qual seja, indicar o responsável pela administração da executada, o que enseja a aplicação da Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, uma vez que os autos se encontram arquivados há mais de dois anos.

Posto isso, declaro a prescrição do crédito exequendo, na forma do §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 e art. 11, I da CLT, e julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-47600-08.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-476/2003-002-10-00.0

Reclamante RENATO SANTOS LIMA

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)

Reclamado ARQUITETURA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Tendo em vista a certidão supra, verifico a ausência de manifestação do exequente no sentido de praticar ato de sua exclusiva competência para o prosseguimento do feito (informar o CNPJ da executada), o que enseja a aplicação da Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, uma vez que os autos se encontram arquivados há mais de cinco anos.

Desta feita, declaro a prescrição do crédito exequendo, na forma do §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 e art. 11, I da CLT, e julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-49800-56.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-498/2001-002-10-00.8

Reclamante ADELI BEZERRA NETO

Advogado JOSÉ PEDRO ALENCAR(OAB: null)

Reclamante CARLOS ALBERTO MOREIRA BONFIN

Advogado ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS(OAB: null)

Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP

Advogado ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO(OAB: null)

Intimem-se os exequentes para, querendo, apresentarem

impugnação aos cálculos no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-53600-82.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-536/2007-002-10-00.8

Reclamante	Doralice Aparecida de Moraes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	ANDREA VARGAS COSTA - ME
Reclamado	Dantas Comércio de Chapéus Ltda. (A Loja de Chapéus Hat Shop)
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Rodrigues Comércio de Chapéus (A Loja de Chapéus Hat Shop)

Há Impugnação aos Cálculos ofertados pela exequente dentro do prazo legal às fls. 375/376.

Vista à executada para, caso queira, apresentar contrarrazões à Impugnação aos Cálculos da exequente.

Prazo legal.

Intime-se a executada via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-54100-17.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-541/2008-002-10-00.1

Reclamante	Edenval Brandão Ferreira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: null)
Reclamado	Jorlan S. A.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

Vistos.

Com razão a reclamada.

Revogo o Ato ordinatório de fls.345.

Sobrestem-se os autos até o trânsito em Julgado da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-79000-64.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-790/2008-002-10-00.7

Reclamante	Jose Carlos Domingos
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: null)

Considerando a peculiaridade do caso em questão, ante o desvio de valores do depósito judicial pela servidora afastada Márcia de Fátima, e no intuito de não causar maiores prejuízos à empresa executada, revogo o despacho de fls. 503, no tocante à determinação do TST (RA nº 1470/2011), deixando, excepcionalmente, de inscrever a referida empresa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.Aguarde-se a transferência do depósito recursal pela CAIXA, conforme determinado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82700-53.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-827/2005-002-10-00.4

Reclamante	Carolina de Sá Cristofidis
Advogado	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Centro Clínico Alpha e Medicina Ocupacional Ltda -Sucessor de Centro Clínica Alfa e Medicina Ocupacional S/C Ltda.
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: null)
Reclamado	Jacinta de Fatima Lima de Souza
Reclamado	GILVAN TAVARES COSTA

Vistos.

Concedo derradeiros 10 dias para o exequente retirar certidão acostada aos autos.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-84700-89.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-847/2006-002-10-00.6

Reclamante	Aline Lopes Ribeiro
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES(OAB: null)
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
Advogado	CRISTIANO M. THORMANN(OAB: null)
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Fernando Accorci Junior

Intime-se a UNIÃO FEDERAL, por meio da PRU 1ª Região para, no prazo de 30 dias, informar sobre eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, para que sejam abatidos, a título de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento (art. 100 da CF/88, com alteração dada pela EC 62/09), bem como informar se houve cessão de direitos relativa ao crédito exequendo.

Despacho

Processo Nº RT-85600-09.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-856/2005-002-10-00.6

Reclamante	Genivaldo Justino Almeida Marra
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Mercadinho Santo Antonio de Assis Ltda-ME
Advogado	RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Vitoria Consultoria, Assessoria e Representação de Materiais de Informática Ltda
Reclamado	Dilvan Marques Costa
Reclamado	Adenir Andrade Robalo
Reclamado	Suene Marques Costa
Reclamado	Valdemi Pereira Lopes
Reclamado	Eduardo Cezar Pereira Pedra

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca da certidão emitida pelo Oficial de Justiça de fl.576, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-86400-32.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-864/2008-002-10-00.5

Reclamante	Isaias Almeida Bernardes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)

Vistos.

Indefiro por ora o pedido da executada às fls. 685/688, tendo em vista a expedição de ofício às Varas do Trabalho de Brasília noticiando da existência do saldo remanescente nos autos,

conforme determinação de fls. 678.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido às Varas Trabalhistas.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95700-96.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-957/2000-002-10-00.2

Reclamante	GENIVAL JOSE DA SILVA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	GABARITO CONSTRUÇOES E REFORMA

Indefiro o pedido do autor, vez que até a presente data não atendeu à determinação de fls. 40, qual seja, informar o número de CNPJ e de CPF dos executados a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, inclusive a inclusão no BNDT, como por ele pretendido. Assino-lhe novo prazo de 30 dias para a apresentação de tais dados, sob pena de aplicação de prescrição intercorrente.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97000-15.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-970/2008-002-10-00.9

Reclamante	Cleonice Aguiar dos Santos
Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: null)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A. BR
Advogado	DIREU MARCELO HOFFMANN(OAB: null)
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a 2ª Reclamada FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, para que apresente a seguinte documentação: avisos de pagamento, documento equivalente a um contracheque, relativos ao período de julho de 2008 a fevereiro de 2012.

Após, intime-se o Perito Dr. Augusto Morel Nitschke.

Despacho

Processo Nº RT-110400-33.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1104/2007-002-10-00.4

Reclamante	Joel Virgúnio Emerenciano
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASAS-DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Andre Luiz Brandoff
Reclamado	Adeilson Vicente Da Silva
Reclamado	Geraldo Aparecido Rodrigues
Reclamado	Raul Canal

Intime-se o exequente para vista e manifestação do Agravo de Petição interposto pelo executado Raul Canal às fls. 430/442.Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-114600-59.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-1146/2002-002-10-00.0

Reclamante	Evanio Nunes Soares
Advogado	LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA(OAB: null)
Reclamado	Associacao Educacional Compacto

Reclamado	Instituto Cientifico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
Advogado	MAURO BORGES LOCH(OAB: null)
Reclamado	Maxwell Educacional Ltda Epp
Advogado	ERICK BORBA CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Tecnológico de Brasília Itb

Vistos.

Rejeito liminarmente os Embargos à Execução opostos pela executada Maxwell Educacional Ltda EPP, posto que não cumpridas as exigências legais previstas no art. 884 da CLT. Publique-se para ciência da executada.

Decorrido o prazo, renove-se o BACENJUD.

Despacho

Processo Nº RT-115100-52.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1151/2007-002-10-00.8

Reclamante	Altair Alves de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa

Intime-se o exequente para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-137100-32.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-1371/1996-002-10-00.8

Reclamante	DANIELE VELOSO RIBEIRO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	GRIFF ARTES GRAFICAS LTDA ME
Reclamado	Elizabete Sampaio Cantuaria
Advogado	ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO(OAB: null)

Vistos.

Considerando o novo endereço apresentado pelo TRE, intime-se a exequente para Audiência conciliatória designada para o dia 21/03/2012, às 14h30min.

Despacho

Processo Nº RT-143100-91.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1431/2009-002-10-00.8

Reclamante	Jose da Conceicao Barbosa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Expeça-se Certidão para Habilitação de Crédito ao exequente, intimando-o para seu recebimento no prazo de 10 dias.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-146600-25.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-1466/1996-002-10-00.1

Reclamante	Edvaldo Martins Pereira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Leasing Planejamento e Servicos Ltda
Reclamado	Domingos Ribeiro Goncalves
Reclamado	Daniel Mendes Rechden
Reclamado	Marcelo Ferreira Borges de Moraes

Advogado CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca dos comprovantes de pagamento juntados pelo reclamado no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-149100-11.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-1491/1989-002-10-00.6

Reclamante Dercy Nalesso
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Indefiro, por ora, o pedido dos exequentes, ante a impossibilidade de individualização dos créditos exequendos, pois ainda em discussão os cálculos liquidatórios.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-151000-28.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1510/2009-002-10-00.9

Reclamante Amanda Cristina Nunes da Silva
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado BSI do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial).
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

Vistos.

Com o deferimento da Recuperação Judicial ou da Falência da devedora principal, suspende-se a execução trabalhista (art.6º, § 4º da Lei de Falência) em face desta e de seus sócios. Assim, tendo em vista a sua condição de insolvência e da indisponibilidade de seus bens para garantia da presente execução, faz-se necessário o prosseguimento da execução contra a devedora subsidiária.

No mesmo sentido entendeu a Egrégia 2ª Turma ao decidir o Agravo de Petição interposto nos autos do processo nº 01343-2009-009-10-85-3:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA EXECUÇÃO - Estando a empregadora sujeita ao regime de recuperação judicial não há óbice, mas suporte, para o prosseguimento da execução quanto ao responsável subsidiário."

Posto isso, instauro, neste momento, a execução contra a devedora subsidiária Caixa Econômica Federal.

Cite-se a segunda executada pelo DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) para pagamento no prazo de 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-181700-80.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-1817/1992-002-10-00.0

Reclamante ANTONIO LEONILDO TEIXEIRA BATISTA
Advogado AUREA FELICIANA P.MARTINS(OAB: null)
Reclamado Clean Master Assessoria Comercial Ltda
Reclamado Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima
Reclamado Antonio Alfredo de Saboia Lima

Assino ao autor o prazo de 05 dias para informar seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF.

Apresentada a informação, expeça-se mandado de protesto contra as executadas.

Comprovado o protesto, arquivem-se provisoriamente os autos, como já determinado

Despacho

Processo Nº RT-211000-91.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2110/2009-002-10-00.0

Reclamante Sergio Omar Xavier
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Autoriza Auto Centro Ltda Me
Reclamado Pedagogia Veículos Motos e Car Ltda.
Advogado DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO(OAB: null)
Reclamado Luiz Antonio Teotonio da Silva
Reclamado Adam Gomes da Silva
Reclamado Eunice Magalhaes Queiroz
Reclamado Jose Osvaldo da Conceicao Menezes

Vistos.

Intime-se o exequente para os termos do art. 884 da CLT.

Editais

Editais

Processo Nº RT-826-70.2010.5.10.0002

Reclamante Alcimair Bonifacio Lopes
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado Stok Office Divisórias

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Stok Office Divisórias para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 41.863,07 (86,89%)

INSS Reclamante.....: 1.027,49 (2,13%)

INSS Reclamado.....: 3.035,22 (6,30%)

INSS Terceiros.....: 880,16 (1,83%)

INSS SAT.....: 303,48 (0,63%)

Custas do Processo: 857,81 (1,78%)

Custas Art.789.....: 214,45 (0,45%)

Total Geral: 48.181,68

Atualizado:30/11/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 1, MARÇO de 2012.

Editais

Processo Nº RT-1557-32.2011.5.10.0002

Reclamante Eduardo Octavio Teixeira Alvares
Advogado EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES(OAB: null)
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO(OAB: null)
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Orion Servicos e Eventos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, FEVEREIRO de 2012.

"POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a primeira reclamada, ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, EDUARDO OCTÁVIO TEIXEIRA ÁLVARES, as parcelas acima deferidas, bem como absolver a segunda reclamada, UNIÃO, de qualquer condenação tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para este fim.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, nos termos da legislação vigente.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST)

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por MANDADO e a União por Remessa.

Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2012."

Edital

Processo Nº RT-26600-39.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-266/2009-002-10-00.7

Reclamante	Valdivino Francisco Louzeiro
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Soma Construcões Instalacoes e Servicos Ltda
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

Fica Vossa Senhoria Soma Construções Instalações e Serviçoa LTDA CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 7.814,21 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 6.989,83
 INSS Reclamante....: 142,45
 INSS Reclamado.....: 398,55
 INSS Terceiros.....: 105,07
 Custas do Processo: 142,65
 Custas Art.789.....: 35,66

Edital

Processo Nº RT-95900-40.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-959/1999-002-10-00.7

Reclamante	ALESXANDRO SANTOS
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Minastec Engenharia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Minastec Engenharia Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.559,55 (100,00%)

Total Geral: 2.559,55

Atualizado:30/09/2001

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 1, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-119700-19.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1197/2007-002-10-00.7

Reclamante	José Lopes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Executiva Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Esplanada dos Ministérios Bloco K 7º andar
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Executiva Servicos Profissionais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.449,06 (82,61%)

INSS Reclamante....: 25,45 (0,61%)

INSS Reclamado.....: 73,18 (1,75%)

INSS Terceiros.....: 19,29 (0,46%)

Custas do Processo: 69,49 (1,66%)

Custas Art.789.....: 17,37 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 521,17 (12,48%)

Total Geral: 4.175,01

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, FEVEREIRO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-29.2012.5.10.0003

Reclamante	Israel Augusto Fernandes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Limpadora Top Clean Ltda

Defiro o pedido de fl. 26, homologando a desistência para que surta

seus legais e jurídicos efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Retire-se o feito da pauta do dia 02/03/2012, às 12:50 horas.

Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 448,42, calculadas sobre R\$ 22.421,23, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Publique-se. Intime-se a reclamada. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-108-02.2012.5.10.0003

Reclamante	Leandro Gonçalves Pereira
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-109-84.2012.5.10.0003

Reclamante	Marcos Felix Lopes dos Reis
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "
III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se

que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 350,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-110-69.2012.5.10.0003

Reclamante	Deison Carlos Lima de Abreu
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-113-24.2012.5.10.0003

Reclamante	Roberto Carlos Farias
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a

cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-114-77.2010.5.10.0003

Reclamante	Vanessa de Oliveira Lucena
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO(OAB: null)

Intime-se a executada, por meio de seu advogado, para retirar a guia de levantamento do saldo do depósito recursal - fl. 435. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-114-09.2012.5.10.0003

Reclamante	Diana Santos Borges
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo

a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-115-91.2012.5.10.0003

Reclamante	Marco Antonio Mendes Nunes
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "

II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-116-76.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos do Santos
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "

II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-117-61.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Jocelio dos Santos Rego
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-118-46.2012.5.10.0003

Reclamante	Edvaldo Francisco de Souza
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do

art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-119-31.2012.5.10.0003

Reclamante	Estevam Primo de Jesus
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-120-16.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos Marçal Moreira
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se

que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-121-98.2012.5.10.0003

Reclamante	Juscie de Souza Oliveira
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Coral Empresa de Segurança Ltda em recuperação judicial, ao pagamento em favor do reclamante Juscie de Souza Oliveira, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes em razão da antecipação da audiência de julgamento.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122-83.2012.5.10.0003

Reclamante	João Gonçalves Neto
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Coral Empresa de Segurança Ltda em recuperação judicial, ao pagamento em favor do reclamante João Gonçalves Neto, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art.

114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes em razão da antecipação da audiência de julgamento.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123-68.2012.5.10.0003

Reclamante	Romualdo da Conceicao
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

SENTENÇA: "II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-125-38.2012.5.10.0003

Reclamante	Alexandre Ribeiro Damasceno
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

Sentença: "II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação previdenciária e tributária pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 190,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Com base no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, determina-se que seja oficiado o Juízo em que se processa a recuperação judicial da reclamada (11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia), requerendo a reserva da importância correspondente ao crédito do autor.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-127-08.2012.5.10.0003

Reclamante	Salvomir Ferreira Rosa
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Coral Empresa de Segurança Ltda em recuperação judicial, ao pagamento em favor do reclamante Salvomir Ferreira Rosa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes em razão da antecipação da audiência de julgamento.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128-90.2012.5.10.0003

Reclamante	Eugenio Loremer Lino
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Coral Empresa de Segurança Ltda em recuperação judicial, ao pagamento em favor do reclamante Eugênio Loremer Lino, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes em razão da antecipação da audiência de julgamento.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129-75.2012.5.10.0003

Reclamante	Ronaldo Goncalo Cariri
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Coral Empresa de Segurança Ltda em recuperação judicial, ao pagamento em favor do reclamante Ronaldo Gonçalves Cariri, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes em razão da antecipação da audiência de julgamento.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-142-11.2011.5.10.0003

Reclamante	Hiltomar dos Santos Alvaro
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/DF
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 226, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 40.597,99 valor atualizado até 29.02.2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 223, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 34.602,25, valor atualizado até o dia 29/02/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-159-81.2010.5.10.0003

Reclamante Jose Carneiro Neto
 Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: null)
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho

DESPACHO À FL. 124/125: "Vistos.

1- Prossiga-se na execução.

2- Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 120.

3- Designo leilão para o dia 24/4/2012 às 10 horas com fundamento no art. 888 da CLT e observadas as formalidades legais, confiado ao Leiloeiro público Sr. Jorge Francisco. O leilão realizar-se-á neste Foro, localizado na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 - BRASÍLIA/DF.

4- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

5- A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

6- Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao executado as despesas com guarda e conservação do bem.

7- A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

8- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, além do exequente, do credor de garantia real e do credor concorrente, poderão adjudicar o bem arrematado antes da efetivação da arrematação com a comprovação do depósito do lance e assinatura do auto, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 685-A do CPC.

9- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

10- O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

11- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.

12- Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital.

13- Dê-se ciência ao executado, por mandado, na forma do art. 687, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

14- Dê ciência ao juízo deprecante, para que este intime o exequente.

16- Intimem-se o credor fiduciário e o leiloeiro.

Publique-se". THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-242-63.2011.5.10.0003**

Reclamante Orlando Silva Guimarães
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)

Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
 Reclamado Saff Empreendimentos e Participacoes Ltda
 Reclamado Servpar - Servicos, Comercio e Participacoes Ltda

Vistos. Garantida integralmente a execução com o valor de R\$ 22.613,77 bloqueado via Bacenjud em nome da empresa SAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, assino o prazo comum de cinco dias às duas primeiras executadas para ciência do bloqueio e para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-309-91.2012.5.10.0003**

Consignante Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda
 Advogado RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: null)
 Consignado Espólio de Everton da Silva Miranda
 n/p: Davi Tavares Miranda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 17:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-317-68.2012.5.10.0003**

Reclamante Maria Gomes da Silva
 Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito

DESPACHO: "Vistos, etc.

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a expedição de alvará para levantamento do FGTS nos moldes requerido, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09/04/2012, às 14h10.

Notifique-se a primeira, segunda e terceiro reclamados, com cópia da inicial, via postal.

Notifique-se o quarto reclamado, por mandado, com cópia da inicial.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra."

Despacho**Processo Nº RT-338-44.2012.5.10.0003**

Reclamante Geovan Francisco de Oliveira
 Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

O autor alega que foi dispensado sem justa causa sem receber as verbas a que fazia jus.

Invocando os requisitos do art. 273 do CPC, pretende a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja liberado o FGTS.

A documentação acostada aos autos (fl. 34) revela que houve efetivamente a rescisão contratual por dispensa imotivada, fazendo jus o reclamante ao levantamento dos seus depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/04/2012, às 14h15min.

Notifique-se a reclamada da presente de decisão e da audiência inaugural ora designada, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se para ciência dos autores.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-347-06.2012.5.10.0003

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Wellington P. Lima Construcoes e Instalacoes

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 16:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-352-28.2012.5.10.0003

Reclamante	Algisa Gonçalves Pita
Advogado	CAROLINE VIRIATO MEMÓRIA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 15:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-353-13.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Luzia Braga Fonseca
Advogado	CAROLINE VIRIATO MEMÓRIA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 16:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-360-05.2012.5.10.0003

Reclamante	Alan dos Santos Albuquerque
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Dp de S Santos-Centro Corporal Femully Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

16.03.2012 às 15:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-530-45.2010.5.10.0003

Reclamante	Gilvan Fernandes de Moura
Advogado	KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: null)
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
Reclamado	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros
Advogado	MARCELO DE MONTALVAO E ALPOIM LOUZAS(OAB: null)
Reclamado	Alphalog Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Servicos de Telemarketing e Logistica
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: null)

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e impugnação aos cálculos, para, no mérito REJEITAR os embargos e ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste

dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Julgo subsistente a penhora de fls. 708/709 e 726.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 770/787 em substituição aos de fls. 682/699, fixando o valor da execução em R\$95.647,83, atualizados até 30/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes.

Data supra. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-649-69.2011.5.10.0003

Reclamante	Michel Lobao Salim
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

SENTENÇA: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 152/155 em substituição aos de fls. 106/112.

Fixo a execução no importe de R\$15.262,22, atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Decorridos os prazos, libere-se ao exequente o saldo da conta judicial de fls. 128, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-687-81.2011.5.10.0003

Reclamante	Leonardo Teixeira
Advogado	GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

DESPACHO: " Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 227/228 e documentos de fls. 229/230, e requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-704-20.2011.5.10.0003

Reclamante	Jonh Faber Chaves Costa
Advogado	JOSÉ BATISTA DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde
Advogado	NEY MANDIM JUNIOR(OAB: null)

01.Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 196 e manifestação da executada à fl. 194.

02. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-729-67.2010.5.10.0003

Reclamante	Rosane Mendes Barbosa
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: null)

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para ciência de que a secretaria irá dar andamento ao processo, podendo ser levantado o Alvará posteriormente.

Despacho

Processo Nº RT-851-46.2011.5.10.0003

Reclamante	Edson Sousa de Carvalho
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)

Vistos.

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94, da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST).

Considerando que há numerário à disposição deste Juízo, suficiente para pagamento total do débito, excluída a parcela referente ao INSS Terceiros, intime-se o exequente para fins do disposto no Art. 884 da CLT.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1078-36.2011.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Jose de Araujo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Interway Engenharia e Servicos Ltda

fl. 91... intime-se o reclamnte, por seu procurador, via DEJT, para recebimento da guia referente à 4º e 5º parcelas, bem como os valores referentes aos honorários assistenciais. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1191-87.2011.5.10.0003

Reclamante	Valter Goncalves de Jesus
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Transmishow Eventos Ltda
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE(OAB: null)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, devidamente anotada, em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1303-56.2011.5.10.0003

Reclamante	Karoliny Evangelista de Moraes
Advogado	DAMIANA MARIA SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fitcorpus Assessoria e Serviços Ltda

Intime-se a reclamante, via DEJT, para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1387-57.2011.5.10.0003

Reclamante	Leticia Teodoro Carvalho
------------	--------------------------

Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais. - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1424-21.2010.5.10.0003

Reclamante	Alirio Paulo Erthal
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	Gourmet Grill Bar e Restaurante Ltda Epp
Advogado	DARIO ALVES LOUREIRO(OAB: null)

Vistos. Assino o prazo comum de dez dias às partes para trazerem aos autos os contracheques/fichas financeiras de 09/2008 a 08/2009 e de 03/10 a 10/2010, a fim de possibilitar a correta liquidação de sentença, sob pena de arbitramento pelo Juízo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1462-96.2011.5.10.0003

Embargante	Modesto Antonio Alves de Mendonça
Advogado	LEONARDO VARGAS RORIZ(OAB: null)
Embargado	Kerley Naves Paixao
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Embargado	Fortunato Vieira Filho

III - CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de terceiro opostos por MODESTO ANTÔNIO ALVES DE MENDONÇA e no mérito decido julgar PROCEDENTES os embargos, para determinar a desconstituição da penhora do imóvel "à QI 4, bloco H, apt 208, Guará I- Brasília DF, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1539-08.2011.5.10.0003

Reclamante	Luciano Noronha Lima
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Concreta Materiais para Construção Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Concreta Materiais para Construção Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Luciano Noronha Lima, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da

fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes em razão da antecipação da audiência de julgamento. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1587-98.2010.5.10.0003

Reclamante	Adao Ignacio Lourenco
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

DESPACHO À FL.171: "Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 24/4/2012 ÀS 10 HORAS para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1598-30.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Geraldo da Mota
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

fl.827... Intime-se o exequente para recebimento do alvará no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1619-69.2011.5.10.0003

Reclamante Oderlei Gomes de Alencar
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Metro Construções e Serviços Ltda
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: null)

Intime-se a segunda reclamada para recebimento da certidão de inteiro teor no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1783-34.2011.5.10.0003

Reclamante José de Ribamar dos Santos
Advogado NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Engerede Engenharia e Representação Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante José de Ribamar dos Santos, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, artigo 876, parágrafo único da CLT, Provimento TST 01/1996 e Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.200,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1820-61.2011.5.10.0003

Reclamante José de Lajes da Silva
Advogado THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Uni - Engenharia e Comercio Ltda
Advogado VERA LUCIA GASPARGES JORGE(OAB: null)

Intime-se o reclamante, diretamente, via postal, para, em 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1881-19.2011.5.10.0003

Reclamante Aurení de Oliveira Jurumenha Pereira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: null)

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal e comum. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1887-26.2011.5.10.0003

Reclamante Jurcileide Mendes da Silva
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Ivan Jose Pires
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação ao reclamado para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1964-35.2011.5.10.0003

Reclamante Joelson Santos de Brito
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Cristal Servicos de Lava-Jato Ltda
Advogado DÉBORA LOPES MOURÃO(OAB: null)

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e antecipação das parcelas vincendas, conforme ata de fl. 15. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2040-59.2011.5.10.0003

Reclamante Neuza Maria de Assis Nunes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-2077-86.2011.5.10.0003

Reclamante Estelita Condido de Oliveira Aquino
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado Gran Sapore Br Brasil S.A.
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Despacho: "Vistos os autos.

A reclamada peticiona às fl. 20/22 requerendo a nulidade da audiência ocorrida em 27/02/2012, ao argumento de que a patrona da reclamada teve mal súbito, conforme atestado de fls. 23.

Do atestado de fls. 23 não consta o horário do atendimento e nem a informação de impossibilidade de locomoção da patrona da reclamada, nos termos da Súmula nº 122 do TST.

Bem assim, em audiência a preposta declarou que não apresentaria defesa, pelo que preclusa a oportunidade de apresentação de contestação, pelo que indefiro o pedido de nulidade de audiência e de recebimento da defesa.

Converto o julgamento em diligência e determino a retirada do feito da pauta de audiência de julgamento do dia 23.03.2011 às 17h08.

Reabro a instrução processual e designo perícia para a apuração da insalubridade e nomeio como perita a Sra. LETÍCIA DE ALMEIDA

DIAS, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 09/03/2012.

Deverá a perita entrar em contato com a reclamante para que a acompanhe quando da realização da perícia.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 11/04/2012. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo a reclamante a partir de 11/04/2012 e o(a) reclamado a contar de 17/04/2012.

Intime-se a perito via postal.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-23900-92.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-239/2006-003-10-00.8

Reclamante	Hildemar Jose de Sousa
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Pires Servicos de Seguranca e Transportes de Valores Ltda (n/p síndico Asdrubal Montenegro Neto) (Massa Falida)
Advogado	LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS(OAB: null)

fl. 64... intime-se o exequente, via DEJT, para ciência da decretação da falência e para receber a certidão de habilitação de crédito. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-32400-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-324/2009-003-10-00.9

Reclamante	Nilva Simei de Sousa
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição- Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola

Intimado para pagar o valor referente aos honorários periciais, a exequente requer a dispensa do pagamento em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça.

Dispõe, ainda, o art. 790-B que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita."

Na hipótese dos autos, a gratuidade da justiça foi deferida à reclamante à fl. 165, razão pela qual, fica a mesma dispensada do recolhimento dos honorários periciais, conforme art. 790-B da CLT.

O pagamento dos honorários será feito em conformidade com as Portarias PRE-DGJ 1/2011 e 7/2010 do TRT.

Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-33200-10.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-332/2008-003-10-00.4

Reclamante	Luzia Maria dos Reis
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

Vistos.Trata-se de atualização de débito remanescente,

compensados os valores liberados anteriormente.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 359,30 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamado.....: 1,52

INSS Terceiros.....: 0,14

I R P F.....: 1,21

Custas do Processo: 187,93

Hon. Periciais.....: 24,40

Previdência Privada Recte.....: 72,05

Previdência Privada Recdo.....: 72,05

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-37200-53.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-372/2008-003-10-00.6

Reclamante	Eurenice Neves de Oliveira
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: null)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 349, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 270.338,17 valor atualizado até 01.12.2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 295, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 266.595,73, valor atualizado até o dia 01/12/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-44300-59.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-443/2008-003-10-00.0

Reclamante	Marcos José Silva Ferreira
Advogado	MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA(OAB: null)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES(OAB: null)

Vistos.Vista ao exequente da certidão do Oficial de justiça, devendo indicar bens da executada à penhora e sua localização, no prazo de trinta dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-57600-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-576/2009-003-10-00.8

Reclamante	Roberto Mauro Pinto Coelho Barcellos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA
TÔRRES(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 67.416,70 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 47.297,79

FGTS Deposito.....: 2.141,88

INSS Reclamado.....: 10.522,64

INSS Terceiros.....: 1.159,64

I R P F.....: 387,21

Previdência Privada Recte.....: 2.953,77

Previdência Privada Recdo.....: 2.953,77

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-70200-15.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1

Reclamante	Decio Bottechia Junior
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO(OAB: null)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso

Vistos.Intime-se o exequente, via DEJT, para ciência do resultado negativo do leilão e da diligência de fl. 553, devendo ainda, informar se persiste o interesse na reavaliação do veículo. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-89600-15.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-896/2006-003-10-00.5

Reclamante	GILBERTO PIRES DA SILVA
Advogado	GILSON SANTOS BRANDÃO(OAB: null)
Reclamado	HOTEL NACIONAL SA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE para declarar que não há valores de IRPF a serem recolhidos pelo exequente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-113200-94.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1132/2008-003-10-00.9

Reclamante	Jair da Costa Pereira
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

Reclamado	Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC (Colégio Marista de Brasília)
-----------	--

Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: null)
----------	--

Vistos.Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-3000121126560-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: saldo da conta

Hon. Periciais.....: 63,76, autenticar guia de levantamento.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL BRITTO FUNAYAMA, OAB Nº 19765/DF, CPF Nº 88757943168;

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-120300-42.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1203/2004-003-10-00.0

Reclamante	GIULIANA ALMEIDA SOARES
Advogado	MIRIAN VELOSO MENDONCA DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Brasil Tv Servicos de Comunicacao Ltda
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Jose Carlos Moura Leitao
Reclamado	Patricia Testa Moura Leitao
Reclamado	Imperial Comunicacoes Ltda
Reclamado	Telma Regina Testa Leitao
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: null)

Vistos.Assino o prazo de trinta dias à exequente para indicar bens da executada ou dos sócios à penhora, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-148200-59.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-1482/1988-003-10-00.0

Reclamante	João Francisco Costa Meirelles
Advogado	MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LUÍS ANTONIO CAPELASSO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIDÃO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o executado para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente. Prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-167200-06.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-1672/1992-003-10-00.4

Reclamante	Noe Joaquim Moreira
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamante	Marck Construtora e Comercio Ltda
Advogado	CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado MARCK CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
 Advogado AURELIO ENES PATRAO(OAB: null)
 Reclamado Abrahao Cecilio Filho
 Reclamado Joao Mendes da Silva

O executado apresenta proposta de acordo no valor de R\$ 5.000,00 em cinco parcelas iguais, além da liberação ao exequente do valor bloqueado no importe aproximado de R\$ 1.600,00, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a proposta formulada, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-181200-15.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1812/2009-003-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos Araujo
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado M M - Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
 Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: null)
 Reclamado Marcia Paiva Bernardes

Fica Vossa Senhoria, MÁRCIA PAIVA BERNARDES, CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 6.105,60 Atualizado até: 29/02/2012

INSS Reclamante.....: 870,30

INSS Reclamado.....: 2.356,78

INSS Terceiros.....: 621,37

I R P F.....: 2.257,15 Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-159-81.2010.5.10.0003

Reclamante Jose Carneiro Neto
 Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: null)
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/4/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO .

Descritivo dos bens: 1) 01 (um) ônibus M.BENZ/INDUSCAR APACHE U, ano fab 2009, modelo 2010, diesel, placa JHJ6602, chassi 9BM3840784B669953, renavam 170565483, de propriedade da empresa VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., encontrado no pátio da empresa, avaliado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) .

O referido veículo já se encontra penhorado em outros processos da justiça do Trabalho e possui registro, no Detran, de restrição judicial e reserva de domínio.

Valor da avaliação: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO .

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos

do processo nº 0000159-81.2010.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 1 de março de 2012.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA
 Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1011-71.2011.5.10.0003

Reclamante Francinete Araujo da Silva
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Christianne Guedes Manzi

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: CRISTIANE GUEDES MANZI, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.170,15 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 535,98

INSS Terceiros.....: 588,80

INSS Pacto Laboral: 3.045,37

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-1587-98.2010.5.10.0003

Reclamante	Adao Ignacio Lourenco
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/4/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO .

Descritivo dos bens: Um veículo HyndaiAzera, 3, 3, placa JIC6494, chassi KMHFC41DPA376724, ano 2009, cor preta, à gasolina, automático, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$63.000,00;
Um lote de 260 (duzentos e sessenta carteiras) estudantis em bom estado, com assentos e encostos almofadados, ferragem juntada de preto, mesa braço revertida em fórmula clara, avaliadas, cada uma, em R\$50,00, totalizando R\$13.000,00.

Valor da avaliação: R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
Depositário: JAIR MIRANDA JR.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001587-98.2010.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3,

SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 1 de março de 2012.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA
Juiz(a) do Trabalho

Editais

Processo Nº RT-55800-06.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-558/2000-003-10-00.8

Reclamante	EDIMAR ALVES DE SENA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	MN ASSESSORIA LTDA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 23.182,53 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 22.414,58

INSS Reclamante....: 46,13

INSS Reclamado.....: 115,34

INSS Terceiros.....: 33,44

INSS SAT.....: 11,53

Custas do Processo: 449,21

Custas Art.789.....: 112,30

Cite-se o executado por edital, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Editais

Processo Nº RT-109800-38.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1098/2009-003-10-00.3

Reclamante	Jânio Ferreira Araújo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Delegação da Comunidade Européia no Brasil
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.673,09 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 13.990,38

INSS Reclamante....: 88,20

INSS Reclamado.....: 220,50

INSS SAT.....: 22,05

Custas do Processo: 281,57

Custas Art.789.....: 70,39

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-178000-30.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-1780/1991-003-10-00.6

Reclamante	JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Tecnoforma Industria e Comercio de Moveis Ltda
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Tecnoforma Industria e Comercio de Moveis Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 31.121,44 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 27.774,33

INSS Reclamante....: 614,31

INSS Reclamado.....: 1.404,93

INSS Terceiros.....: 407,42

INSS SAT.....: 210,74

Custas do Processo: 567,77

Custas Art.789.....: 141,94

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-31.2011.5.10.0004

Reclamante	Wilson Dutra Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Julgo subsistente a penhora efetivada.

Homologo os cálculos de fls. 842/854, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 56.135,55 (cinquenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até 30/09/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY

DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-67-66.2011.5.10.0004

Reclamante	Jennifer Sales de Araujo
Advogado	DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Viva Ltda - Me
Advogado	GILBERTO PRATES(OAB: null)

Despacho de fl. 101: Intime-se a reclamada a proceder às pertinentes anotações na CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-164-32.2012.5.10.0004

Embargante	Jose Carlos Bertoldo
Advogado	MARCIEL PEREIRA DE PAIVA(OAB: null)
Embargado	Edna Miranda de Melo

Sentença de fls. 14/14v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, diante da hipótese de ilegitimidade ativa, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria o traslado de cópia da presente sentença para os autos principais (0000687-78.2011.5.10.0004).

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-179-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Paulo Sergio Ferreira de Barros
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistente a penhora efetivada. Homologo os cálculos de fls. 188/205, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 2.530,10 (dois mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos), atualizados até 30/09/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-282-42.2011.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Batista Ferreira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 932: Intime-se a executada a se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-609-21.2010.5.10.0004

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: null)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contracheques do reclamante referentes aos meses de abril de 2009 a abril de 2010, a fim de possibilitar a liquidação do feito pela Contadoria, sob as cominações da Lei.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-883-82.2010.5.10.0004**

Reclamante Raimundo Luis da Silva
 Advogado ANTONIO DE ARAÚJO TORRES(OAB: null)
 Reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
 Advogado PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: null)
 Reclamado União

Sentença de fls. 231/231v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 3.210,61 (três mil, duzentos e dez reais e sessenta e um centavos), em 31.01.2012, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Julgo subsistente a penhora efetivada.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-995-17.2011.5.10.0004**

Reclamante Carlos Flávio Pereira de Jesus
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)
 Reclamado Mundo dos Filtros Ltda EPP
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Fl. 166: Intime-se o Exequente para se manifestar, caso queira, sobre os cálculos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1038-51.2011.5.10.0004**

Reclamante Sandra Helena Pereira da Silva
 Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

fls.612/617 - Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV, no tocante às parcelas anteriores a 21/06/2006 e, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por SANDRA HELENA PEREIRA DA SILVA em desfavor de SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma

da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1108-05.2010.5.10.0004**

Reclamante Samuel Costa da Silva
 Advogado WESLEY FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado UNIEURO - Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

fls.346/346v - Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 327/345 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 92.032,27 (noventa e dois mil, trinta e dois reais e vinte e sete centavos), atualizados até 31/10/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1129-44.2011.5.10.0004**

Reclamante Amelia Tavares Maciel
 Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Fundacao Sao Francisco de Seguridade Social
 Advogado JOSÉ LUIS XIMENES(OAB: null)

Ante o exposto, afasto a preliminar de coisa julgada e também a prejudicial de mérito, eis que não há prescrição bienal a ser pronunciada. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por AMELIA TAVARES MACIEL em face de FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL, para absolver a reclamada de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas da reclamação pelo reclamante, no importe de R\$ 15.920,00, calculadas sobre R\$ 796.000,00, valor atribuído a causa, dispensadas diante da concessão de gratuidade de justiça.

Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 09/03/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1278-40.2011.5.10.0004**

Reclamante Ricardo Dias Ribeiro
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada e Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo comum e legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1410-97.2011.5.10.0004**

Reclamante Naira Ketein dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Centro Multidisciplinar de Brasília
Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: null)

Indefiro o requerimento formulado às fls. 629, eis que todas as diligências ali solicitadas já foram realizadas por este Juízo. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1417-89.2011.5.10.0004

Reclamante Glaucia Lobo Ribeiro
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

fls.339/340 - Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1429-40.2010.5.10.0004

Reclamante Joao Francisco Bandeira Freitas
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

Ante os termos da manifestação do Sr. Perito, intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias juntar aos autos as fichas financeiras ou os contracheques do 13º salário (competência 12/2007), bem como os do período de janeiro de 2008 a outubro de 2008, sob as penas da Lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1434-62.2010.5.10.0004

Reclamante Juciara Lima dos Santos
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Dubom - Conservação Dedetização e Desratização Ltda.
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado Lilian Barbosa da Silva
Reclamado Irineu Evangelista Braz Araujo

Despacho de fl. 154: "Leilão designado para o dia 27/04/2012, às 10h, na sede do foro trabalhista - sala 101." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1460-60.2010.5.10.0004

Reclamante Sérgio Luiz Barbosa Sampaio
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Pamonhaia do Lico Ltda
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: null)

HOMOLOGO o acordo de fls. 199/200 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros

(Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº

376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e

demais encargos fiscais e previdenciários, que deverão ser recalculados pela Secretaria de

Cálculos Judiciais, observando-se os valores da avença, 30 dias após o vencimento da última

parcela.

Intime-se o reclamante ao levantamento das guias de fls. 178, 181, 192 e 196. Prazo

de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1578-02.2011.5.10.0004

Reclamante Marcelo de Carvalho Ferreira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Sentença de fls. 390/390v: Por todo o exposto, Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, nos autos da reclamação em que contende MARCELO DE CARVALHO FERREIRA, para acolhê-los parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1712-29.2011.5.10.0004

Reclamante Jessica Sousa de Araujo
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Creacoes Opcao Ltda
Advogado ALINE SUELLEN ALMEIDA DA ROCHA(OAB: null)

Despacho de fl. 226: Intime-se o reclamante para, no prazo de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1744-34.2011.5.10.0004

Reclamante Sergio de Matos
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Sentença de fls. 229/230: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para o fim de prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1782-46.2011.5.10.0004

Reclamante Marco Tulio Motta Santos
Advogado CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: null)

Sentença de fls. 89/91: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1826-65.2011.5.10.0004

Reclamante Valter Goncalves da Silva Junior
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Fl. 57: Intime-se o Reclamante para recebimento da sua CTPS, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1854-33.2011.5.10.0004

Reclamante Claudio Jose da Silva Araujo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Sentença de fls. 89/89v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 84, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, concedendo efeito modificativo para sanar erro material apontado, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1863-92.2011.5.10.0004

Reclamante Jessica Lopes Barbosa
Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)

Despacho de fl. 103: "Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacenjud, de fl. 102, intime-se a Executada para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1898-52.2011.5.10.0004

Reclamante Rafael Silva Santos
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Sentença de fls. 87/87v: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, tudo nos termos

da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2030-12.2011.5.10.0004

Autor Ana Klarissa Leite e Aguiar
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Réu World Service Terceirizacao Ltda
Réu Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fase à ausência de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para os requerentes JOÃO PAULO CERVANTES DE SOUSA, FÁBIO ROGÉRIO ANTUNES DA SILVA e NATHÁLIA ALVES CORREA DOS PASSOS e, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ANA KLARISSA LEITE E AGUIAR, ANA PAULA LOPES DE ARAÚJO, ANDERSON JOSÉ FERREIRA, ANDRÉ LUIZ BUTINHAO BRITO, ANDREI TUNES CLARO DE OLIVEIRA, AZAEL NIEL DOURADO, DANIELLE MARQUARDT BAYER, DANYLO MARTINS PEREIRA, EMERSON LEAL LUZ, FRANCIMÉLIA TEIXEIRA DE FARIAS, GIUSEPPE JONUZZI NUNES LAVANCA, HEBERT ALBUQUERQUE BORGES, JÚLIO CESAR DE SOUZA, KAMILE DE OLIVEIRA SANTOS, LUIS HENRIQUE PAZ DA SILVA, LUIZ HENRIQUE SOUZA ARAÚJO, MANUEL NIGELKY ESTRADA MELARA, MARCUS DIMITRI BARBOSA, MICHELLE REGINA ANANIAS XAVIER, MICHELLE ROSAS TIUSSI, MIRIAM CARVALHO DE AGUIAR, MOACIR CARVALHO DE MELLO JUNIOR DE MELLO JUNIOR, PABLO MARRA DOS ANJOS, RENATA DINIZ DA SILVA, RAFAEL SATTIN DA COSTA RIBEIRO, SAMUEL VENANCIO ARAÚJO, SERGIO BRITO ELOI, UANDERSON AGUIAR DA PONTE FROTA, ULISSES SANTANA FURTADO SILVA, VICTOR DE OLIVEIRA SOARES CHAVES e WELLINGTON FERREIRA SIMIÃO, em face de WORLD SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA e DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, determinando o bloqueio de crédito das requeridas perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Departamento da Polícia Rodoviária Federal, Poder Judiciário do Estado da Bahia, Procuradoria da República do Estado do Paraná e Ministério da Justiça, no importe total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelas requeridas, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.

Proceda a Secretaria ao traslado de cópia desta sentença para os autos dos processos 1471-2011-004-10-00-4, 1548-2011-004-10-00, 01462-2011-004-10-00, 01398-2011-004-10-00, 01481-2011-004-10-00, 01475-2011-004-10-00, 01503-2011-004-10-00, 1465-2011-004-10-00, 01514-2011-004-10-00, 01527-2011-004-10-00, 01522-2011-004-10-00, 01420-2011-004-10-00, 01434-2011-004-10-00, 01526-2011-004-10-00, 01434-2011-004-10-00, 01504-2011-004-10-00, 01452-2011-004-10-00, 01469-2011-004-10-00, 01468-2011-004-10-00, 01468-2011-004-10-00, 01479-2011-004-10-00,

01434-2011-004-10-00, 01581-2011-004-10-00, 01476-2011-004-10-00, 01397-2011-004-10-00, 01470-2011-004-10-00, 01473-2011-004-10-00, 01463-2011-004-10-00, 01472-2011-004-10-00, 01477-2011-004-10, 01333-2011-004-10-00, 01481-2011-004-10-00 e 01474-2011-004-10. Intimem-se as partes. Expeçam-se os competentes mandados de bloqueio. Nada mais. Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2081-23.2011.5.10.0004

Reclamante	Airton Pinheiro Matos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Despacho de fl. 98: Intime-se a reclamada para, no prazo de oito dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2083-90.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco Silvanir Dutra
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Fl. 96: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-2102-96.2011.5.10.0004

Reclamante	Janaina Florentino da Silva
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 139: Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista à reclamada, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2121-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Adao Pereira Rodrigues
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl. 44: Intime-se o reclamante a receber as guias do TRCT e a chave de conectividade acostados à contracapa. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2127-12.2011.5.10.0004

Reclamante	Alessandro da Silva Saraiva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2128-94.2011.5.10.0004

Reclamante	Mauricio Estevao dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: null)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-12800-55.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-128/1997-004-10-00.6

Reclamante	Raimundo Gomes de Moraes
Advogado	VIVIANE DE OLIVEIRA BARROS ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Choparia e Restaurante Splash Ltda.
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Nilson Braz de Queiroz
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Danilo Borges de Menezes
Reclamado	Francisco José de Oliveira Ferraz
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado	Edgard Pereira do Prado
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Espólio de Victor Tannuri (representado por Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes)
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Sudário Salles
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Elcio Santos Ribeiro
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)

fl.850 - Intimem-se os Executados a se manifestarem nos autos acerca do cancelamento do protesto junto ao Ofício competente, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-57200-42.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-572/2006-004-10-00.3

Consignante	Banco Bradesco S.A.
Advogado	APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES(OAB: null)
Consignado	Adailde Carvalho de Miranda
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)

Sentença de fls. 1578/1578v: Por todo o exposto, conheço dos

embargos opostos por ADAILDE CARVALHO DE MIRANDA, nos autos da reclamação em que promove contra BANCO BRADESCO S/A, para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-60400-28.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-604/2004-004-10-00.9

Reclamante	ODONEL BARBOSA DE LUCENA E SILVA
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	POI SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado	Maria de Nazaré Vieira
Reclamado	Marinalva Lindoso Gomes
Reclamado	Antonio do Monte Ferreira

Despacho de fl. 174: "Dê-se vista ao Exequente do ofício de fl. 166, bem como dos documentos que o acompanham, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de requisição da CP de fl. 100." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-73200-20.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-732/2006-004-10-00.4

Reclamante	MAURO ANTONIO DE FRANCA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A (sucessora de GEIPOT)
Advogado	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (ASSISTENTE SIMPLES)

Despacho de fl. 396: Ante a inversão de sucumbência (fls. 227/233), libere-se o depósito recursal de fl. 190 à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A, sucessora da GEIPOT, intimando-a a receber a guia acostada à contracapa, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-82200-39.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-822/2009-004-10-00.8

Reclamante	José Ferreira Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Santos Pereira Ltda.
Advogado	ALEXANDRE CARDOSO CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Francisco Bernardino dos Santos Filho
Reclamado	Ivanildo Pereira

Despacho de fl. 124: Intime-se o exequente a requerer o que mais entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito, desde já determinado, cabendo observar que na hipótese de reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, a providência acima mencionada será levada a efeito independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-92100-46.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-921/2009-004-10-00.0

Reclamante	Patrícia Carla Carvalho
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)

Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: null)
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: null)

Sentença de fls. 320/321v: Diante do exposto, reconheço a legitimidade do excipiente de figurar na presente ação na sua fase executória e REJEITO a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento regular da execução, salientando que por se tratar de decisão interlocutória, não está passível de recurso imediato. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-133900-54.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1339/2009-004-10-00.0

Reclamante	Marcelo Borges Torres
Advogado	Tais Helena Vicenzi(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: null)

Uma vez que a Executada encontra-se em recuperação judicial, expeça-se a competente certidão de crédito em favor do Exequente para sua habilitação. Intime-se o exequente, mais uma vez, para recebimento da certidão que se encontra acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-302-96.2012.5.10.0004

Reclamante	Gabriel Autuori Rodrigues
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ: 7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14h45 do dia 03/04/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos

em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 1, MARÇO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-309-88.2012.5.10.0004

Reclamante	Larissa Santos Martins
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Facil - Brasília Transporte Integrado - CNPJ: 9335355000106, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:20horas do dia 12/04/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 1, MARÇO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1341-65.2011.5.10.0004

Reclamante	Kleberson da Silva Caetano
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda - CNPJ: 7907164000146, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.246,46, atualizado até 29/02/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 1, MARÇO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1434-62.2010.5.10.0004

Reclamante	Juciara Lima dos Santos
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Dubom - Conservação Dedetização e Desratização Ltda.
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado	Lilian Barbosa da Silva
Reclamado	Irineu Evangelista Braz Araujo

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/04/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.
Descritivo dos bens: "01 (uma) máquina lavadora automática de pisos marca artlan, modelo 450-E 220 volts, cor azul e cinza, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 02 (duas) lavadoras de alta pressão, marca karcher, modelo HD585, 220 volts, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada uma em R\$300,00, totalizando R\$600,00 (seiscentos reais); 01 (uma) enceradeira industrial, marca clearer, modelo 400, 220 volts, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) enceradeira industrial marca clearer, modelo 350, 220 volts, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)".
Valor total da avaliação: R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de

arrematação: 70% (setenta por cento).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: Lilian Barbosa da Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001434-62.2010.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T-22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 1 de março de 2012.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1898-52.2011.5.10.0004

Reclamante	Rafael Silva Santos
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda - CNPJ:617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, tudo nos termos da fundamentação retro que fica

integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 1, MARÇO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-64300-29.1998.5.10.0004

Processo Nº RT-643/1998-004-10-00.7

Reclamante	JOSE ALVES ESPINDOLA (+01)
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	SENETEC SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: SENETEC SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ:480677/0001-74, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 173 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se o Executado para, caso queira, se manifestar acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal.". Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 1, MARÇO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-56.2010.5.10.0005

Reclamante	Elizeu dos Santos Lima
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do

habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos. Proceda-se o registro dos dados dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-225-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Gerismar Alves Ribeiro
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado	Luis Gomes da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos os autos.

O Reclamado requer dilação de prazo para assinatura da CTPS obreira.

Concedo dilação de prazo por mais 05 dias a partir da publicação deste despacho.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-308-37.2011.5.10.0005

Reclamante	Thalles Vitor Macedo da Silva Vianna
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Aut. Escolares e Turismo(Coobrataeete)-Ltda
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

Diante do interesse apresentado pelo executado em pagar voluntariamente o débito, revogo o despacho de fl.111 e reabro prazo de 5 dias para pagamento, sob pena de execução imediata o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-646-45.2010.5.10.0005

Reclamante	Elenice Ferreira Andre Marinho de Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos os autos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para que a liquidação da conta seja apresentada através de perícia técnico-contábil, designo perito EDGAR GONÇALVES MUNIZ para, no prazo de 30 dias, apresentar cálculos de liquidação, a cargo da reclamada.

Intime-se o perito via postal.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-828-31.2010.5.10.0005

Reclamante	Eduardo Wilson Teixeira Ramaldes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado

MARLON RODRIGUES
BARROSO(OAB: null)

"Vistos os autos.

Diante da interposição do AIRR 02722-23-2011-5-10-0000 (fls. 871), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 731/733, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-898-14.2011.5.10.0005

Reclamante	Giselle da Silveira Reis
Advogado	VIVIANE DE ARAÚJO PORTO(OAB: null)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, para determinar que o adicional de produtividade integra a remuneração da reclamante à luz do disposto no artigo 457, § 1º da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 28 de fevereiro de 2012 - 3ª feira.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1130-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Walkir Martins Santana Franco
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Bali Brasilia Automoveis Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Entregue o documento, intime-se a reclamada BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação da CTPS obreira, sob pena da Secretaria fazê-lo, com as cominações legais.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1266-23.2011.5.10.0005

Embargante	Joaquim Luiz Bolas Neves
Advogado	LUIS CARLOS MORO(OAB: null)
Embargado	José Nascimento Maia

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.
Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Vistos os autos.Trata-se de Agravo de Petição interposto contra decisão proferida em Embargos de Terceiro, razão pela qual, salvo melhor juízo, não se amolda o caso ao de inclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Desse modo, restitua-se o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1348-54.2011.5.10.0005

Reclamante	Paulo Henrique Storti de Oliveira
Advogado	SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Eps - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda
Advogado	RAFAEL SILVA MELÃO(OAB: null)
Reclamado	UNICEUB - Centro Universitário de Brasília
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, passando o item "C" da fundamentação da sentença de fls. 396/397 a ter a seguinte redação:

C) Ficou demonstrado, por meio do depoimento prestado pela testemunha, que o reclamante não usufruía de intervalo intrajornada de pelo menos uma hora, pelo que, à luz da OJ 342 da SDI I do C. TST, defiro a ele, em relação ao período de 01/01/2010 a 07/07/2011, a parcela do artigo 71 da CLT, em valor equivalente ao de uma hora (diurna, porque não havia obrigatoriedade de o intervalo ser gozado após 22h00) de trabalho mais 50% - observado o divisor 220, porque a jornada máxima pactuada livremente entre os Sindicatos das partes é diversa daquela prevista na Lei 11.901/09 - por dia de efetivo trabalho, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%.

Para o cálculo das verbas ora deferidas deverá ser observada a evolução salarial do reclamante conforme recibos de pagamentos, ficha financeira ou lançamento em CTPS e em registro de empregados. Também deverá ser observado o conteúdo das folhas de ponto para aferição dos dias de efetivo trabalho.

Não haverá incidência de adicional noturno na base de cálculo da parcela do artigo 71 da CLT por se considerar que jamais houve obrigatoriedade de o intervalo ser gozado após as 22h00, sendo que nem sempre o reclamante trabalhou à noite conforme folhas de ponto.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 29 de fevereiro de 2012 - 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1502-72.2011.5.10.0005

Reclamante	Manoel de Oliveira Rodrigues
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Republica Argelina Democratica e Popular

Vistos os autos.

O reclamante reitera pedido de reanálise do despacho de fl.130, sob o argumento de que não foi intimado para audiência inaugural por meio do patrono indicado na petição inicial, Dr. Rovison Xavier Pacheco.

Em análise dos autos verifico que a petição inicial foi assinada pelo Dr.IDAMAR BORGES VIEIRA.

Cumprir informar ao reclamante que esta justiça especializada intima a parte autora Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como a publicação sempre constará o nome do advogado cadastrado na Seção de Distribuição de Feitos, que em todos os casos será o que assina a petição inicial, o que se extrai que o reclamante encontrava-se devidamente intimado nos termos do art.4º§2ºc/c art.9º da lei nº11.419/2006, para comparecer à audiência inaugural, sendo assim, indefiro o requerimento do autor e reabro o prazo de 5 dias para desentranhamento dos documentos.

Decorrido o prazo, desentranhados ou não, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1600-62.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-16/2008-005-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Marinho Barbosa
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lucia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos. Proceda-se o registro dos dados dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1791-05.2011.5.10.0005

Reclamante	Daniel Marcos Vieira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-

DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante DANIEL MARCOS VIEIRAS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1817-03.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Sousa dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e

condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante CARLOS SOUSA DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença. A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1875-06.2011.5.10.0005

Reclamante	Vilson Iladio dos Santos
Advogado	ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Magalhães Sobrinho Construções Ltda. - Me

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais e condenar a reclamada MAGALHÃES & SOBRINHO CONSTRUÇÕES LTDA - ME a pagar ao reclamante VILSON ILADIO DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela Contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto

na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 28/11/2011, considerada a projeção do aviso prévio, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela secretaria desta Vara, com as cominações legais.

Custas processuais no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes, visto que a publicação foi antecipada.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1921-92.2011.5.10.0005

Reclamante	Enaque Esa Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ONEIDE SOTERIO DA SILVA, OAB nº 24739/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 588,48, calculadas sobre R\$ 29.424,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 09h12min.

Nada mais.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-6500-88.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-65/2008-005-10-00.8

Reclamante	Maria Clemente de Barros Rocha
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.Proceda-se o registro dos dados dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-10400-79.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-104/2008-005-10-00.7

Reclamante	Michelle Marques Alves
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista da União, atualize-se a conta e expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Publique-se.

Cumprido, mantenha-se o andamento do presente feito sobrestado até quitação do débito.

Despacho

Processo Nº RT-10500-34.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-105/2008-005-10-00.1

Reclamante	Neuza Bastos de Araújo
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	União

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos. Proceda-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-21900-84.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-219/2004-005-10-00.8

Reclamante	CARMEM LUCIA RODRIGUES DAS NEVES
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Ajato Administracao e Servicos Ltda
Advogado	PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Antonio de Padua Mendes Araujo
Advogado	PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Patricia de Andrade Borges Alves

DECISÃO:"Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, em face da impossibilidade

de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pela exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ela tenha sido instada a tanto.

Nos termos dos despachos de fls. 173, 176 e 179, a exequente foi intimada para indicar meios necessários para o prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidões de fls. 175, 178 e 181), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10-7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da

prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressaltaque "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Considerando que há valores pendentes nestes autos (conforme extrato anexo), expeça-se alvará em nome da exequente, devendo a mesma ser intimada, diretamente pela via postal e por seu advogado via DEJT, para levantamento da importância no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Considerando que há valores pendentes nestes autos (conforme

extrato anexo), expeça-se alvará em nome da exequente, devendo a mesma ser intimada, diretamente pela via postal e por seu advogado via DEJT, para levantamento da importância no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-32900-42.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-329/2008-005-10-00.3

Reclamante	Valdir de Deus Melo
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	Mário César Pimentel Sousa
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.Proceda-se o registro dos dados dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40600-06.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-406/2007-005-10-00.4

Reclamante	Rafael Gillian Girardi
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda

VISTOS OS AUTOS.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls.61, o exequente foi intimado para promover o andamento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls.63).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não

for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim,

deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, proceda a exclusão do devedor do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK PATRICIA SOARES S. DE BARROS
Juíza do Trabalho-Titular Juíza do Trabalho-Auxiliar

o, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC,, não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, proceda a exclusão do devedor do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK PATRICIA SOARES S. DE BARROS
Juíza do Trabalho-Titular Juíza do Trabalho-Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-46800-05.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-468/2002-005-10-00.1

Reclamante	MARIDALVA DE SOUZA BARROS
Advogado	JOSE MARIA DE MOURA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	A CASA DO MILITAR (GUSTAVO ADOLFO CARREIRO BOTELHO E FRANCISCO AUGUSTO BOTELHO)
Advogado	PAULO ROBERTO DE CASTRO(OAB: null)

DECISÃO:"Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de sete anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pela exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ela tenha sido instada a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 195 e 198, a exequente foi intimada para fornecer os meios para prosseguimento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido (certidões de fls. 197 e 200), nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução. Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução. A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da

prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Intime-se a reclamante para levantar o valor bloqueado via BACEN JUD, indicado à fl. 115 (extrato anexo), mediante alvará.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."o do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição

Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Intime-se a reclamante para levantar o valor bloqueado via BACEN JUD, indicado à fl. 115 (extrato anexo), mediante alvará.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-49300-34.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-493/2008-005-10-00.0

Reclamante	Ionice Rodrigues dos Santos
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: null)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos. Proceda-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55100-77.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-551/2007-005-10-00.5

Reclamante	Maria da Glória Almeida Vieira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Construoções e Serviços Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

VISTOS OS AUTOS.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de três anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls.66, o exequente foi intimado para promover o andamento da execução, todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls.68).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a

decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10-7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para

a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, proceda a exclusão do devedor do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho-Titular

PATRICIA SOARES S. DE
BARROS

Juíza do Trabalho-
Auxiliar

o, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, proceda a exclusão do devedor do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho-Titular

PATRICIA SOARES S. DE
BARROS

Juíza do Trabalho-

Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-67200-98.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-672/2006-005-10-00.6

Reclamante Joao Batista Geovanini Silva
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR.(OAB: null)
Reclamado Coop Trab Cons Solo Meio Ambie Des Agric Silv Cotradasp
Reclamado UNIAO FEDERAL
Reclamado José Francisco da Silva

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Proceda-se o registro dos dados dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-76700-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-767/2009-005-10-00.2

Reclamante Carlos Roberto Montes
Advogado IRACI TEÓFILO ROSA(OAB: null)
Reclamado Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos. Proceda-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81600-88.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-816/2004-005-10-00.2

Reclamante ROGERIO FERREIRA SOARES
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: null)
Reclamado ANTONIO ALVES COSTA

Advogado

AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado

CONGETEL CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO:"Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de seis anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 170, o exequente foi intimado para fornecer os meios para prosseguimento da execução. Requereu, todavia, a suspensão do feito por 30 dias (fls. 174). No entanto, o reclamante não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição

intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-82200-75.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-822/2005-005-10-00.0

Autor	SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Réu	Spaço Construções e Comércio Ltda.

"Vistos os autos.

Verifico que a reclamada efetuou o pagamento das custas, conforme fl. 139.

Diante da quitação do acordo e não restando nenhuma pendência a ser dirimida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-85900-93.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-859/2004-005-10-00.8

Reclamante	Edilson Batista de Souza Filho
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Reclamado	Infocoop Servicos Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: null)
Reclamado	UNIAO
Reclamado	Marcos de Lima Diniz
Reclamado	Valéria Correia de Melo
Reclamado	Cleudia Fidelis da Silva
Reclamado	Joaquim Pinheiro Chaves Neto
Reclamado	Maria Tereza Amarante
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos. Proceda-se o registro dos dados dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Cumprido, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-201100-75.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2011/2009-005-10-00.8

Reclamante	Maria Ezilda da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo administrador Judicial, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº 1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente para garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, considerando-se ainda que em vários processos que tramitam nesta Justiça Especializada, em que a Higiterc-Higienização e Terceirização é a executada, todos os atos executórios foram realizados e todos restaram negativos, revento a execução em desfavor da 2ª executada (Fundação Universidade de Brasília-FUB). Sobreste-se o feito até a devolução do AI, interposto pela União.

Despacho

Processo Nº RT-813400-59.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8134/2005-005-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Braseg Serviços Gerais Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)
Executado	Clovis Bandeira de Negreiros
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o presente processo foi devolvido do Tribunal Regional do Trabalho com a finalidade de alimentação do BNDT, mas por equívoco esteve acondicionado em local diverso do habitual e por tal razão não foram tomadas as providências cabíveis no momento mais adequado.

Era o que tinha a certificar.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Trata-se de Agravo de Petição interposto contra decisão primário proferida em ação de execução fiscal, razão pela qual, salvo melhor juízo, não se amolda o caso ao de inclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Desse modo, restitua-se imediatamente o processo ao egrégio Regional, com as cautelas habituais. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-605-78.2010.5.10.0005

Reclamante	Fabio Licker
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o

débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 6.427,84 (87,95%)

INSS Reclamante....: 158,40 (2,17%)

INSS Reclamado....: 441,31 (6,04%)

INSS Terceiros....: 116,34 (1,59%)

Custas do Processo: 131,72 (1,8%)

Custas Art.789....: 32,93 (0,45%)

Total Geral: 7.308,54

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1º de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1791-05.2011.5.10.0005

Reclamante	Daniel Marcos Vieira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante DANIEL MARCOS VIEIRAS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decurso, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das

parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 1, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1800-64.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Ivan Bispo da Silva Junior
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante JOSÉ IVAN BISPO DA SILVA JUNIOR, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença. A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença. Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar

indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Ciente o autor, nos termos da Súmula nº. 197 do c. TST.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 1, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1816-18.2011.5.10.0005

Reclamante	Washington de Souza Primo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

- julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante WASHINGTON DE SOUZA PRIMO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº.

381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Ciente o autor, nos termos da Súmula nº. 197 do c. TST.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 1, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1817-03.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Sousa dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, a pagar ao reclamante CARLOS SOUSA DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST, a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito do FGTS de todo o pacto laboral na conta vinculada do autor, garantida a regularidade dos depósitos, bem como expedir as guias competentes para o saque, tudo no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 27.07.11, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o autor, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.

Intime-se a primeira reclamada por Edital e o segundo reclamado mediante Convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 1, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2400-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-24/2009-005-10-00.2

Reclamante	Elza Maria Andrade Abreu de Roure
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF-SLU
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) ICS - Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.154,34 (88,89%)

Custas do Processo: 283,08 (1,78%)

Custas Art.789.....: 70,77 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 1.415,43 (8,89%)

Total Geral: 15.923,62

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-33600-23.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-336/2005-005-10-00.2

Reclamante	Julita Lacerda Araújo de Resende
Advogado	STEFANO BORGES PEDROSO(OAB: null)
Reclamante	Maria Marcia de Paula Ramos Araújo
Advogado	ANA PAULA FRANCO FORTES(OAB: null)
Reclamado	Matrix Servicos Especializados Ltda
Advogado	ANA PAULA FRANCO FORTES(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior Eleitoral)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Matrix Servicos Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.579,25 (93,31%)

INSS Reclamante.....: 219,28 (1,40%)

INSS Reclamado.....: 659,35 (4,22%)

INSS Terceiros.....: 166,23 (1,06%)

Total Geral: 15.624,11

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 1, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-55600-75.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-556/2009-005-10-00.0

Reclamante	Roberto Cipriano de Oliveira
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: null)

Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Montana Solucoes Corporativas Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.444,96 (96,00%)

I R P F.....: 234,54 (1,56%)

Custas do Processo: 293,59 (1,95%)

Custas Art.789.....: 73,40 (0,49%)

Total Geral: 15.046,49

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1º MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-73200-12.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-732/2009-005-10-00.3

Reclamante	Luciana Santiago Santa Cruz
Advogado	LUANA ALMEIDA SARKIS(OAB: null)
Reclamado	Uq Comercial S/A
Reclamado	Muraccioli Alexandrino Cunha Andre
Reclamado	Mercio Nogueira Monteiro de Castro
Reclamado	Rene Goncalves Monteiro de Castro
Reclamado	Rene Godoy Monteiro de Castro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGARES INCERTOS OU NÃO SABIDOS, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Uq Comercial S/A e seu sócio Rene Godoy Monteiro de Castro para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 41.733,80 (97,56%)

Custas do Processo: 834,68 (1,95%)

Custas Art.789.....: 208,67 (0,49%)

Total Geral: 42.777,15

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1º de MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-85500-06.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-855/2009-005-10-00.4

Reclamante	Francisca Pereira da Silva
------------	----------------------------

Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)

Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo

Reclamado Edison Jose de Araujo Jynior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.763,64 (97,56%)

Custas do Processo: 135,27 (1,95%)

Custas Art.789.....: 33,82 (0,49%)

Total Geral: 6.932,73

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1º MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-198000-15.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1980/2009-005-10-00.1

Reclamante Jorge José dos Santos

Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: null)

Reclamado ZI Ambiental Ltda

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGARES INCERTOS OU NÃO SABIDOS, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) ZI Ambiental Ltda e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.554,53 (94,00%)

INSS Reclamante....: 55,00 (0,79%)

INSS Reclamado.....: 158,11 (2,27%)

INSS Terceiros.....: 39,87 (0,57%)

Custas do Processo: 132,20 (1,9%)

Custas Art.789.....: 33,05 (0,47%)

Total Geral: 6.972,76

Atualizado:29/02/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1º de MARÇO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-31.2012.5.10.0006

Reclamante Marcos Aurelio dos Santos

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 19.12.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-21-37.2012.5.10.0006

Reclamante Voldik Albenon Andrade

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 18.12.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-25-74.2012.5.10.0006

Reclamante Vicente de Paulo Correa

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 18.12.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 571,29, calculadas sobre R\$ 28.564,89, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-26-59.2012.5.10.0006

Reclamante Roberto de Sousa Tosi
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 18.12.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 662,95, calculadas sobre R\$ 33.147,57, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-38-73.2012.5.10.0006

Reclamante Raimundo Gomes de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 18.12.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.089,99, calculadas sobre R\$ 54.499,54, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-40-43.2012.5.10.0006

Reclamante Paulo Cesar da Conceicao
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 18.12.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-41-28.2012.5.10.0006

Reclamante Maurilio Tiberi Caldas
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 18.12.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 571,29, calculadas sobre R\$ 28.564,94, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-42-13.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio de Macedo
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 18.12.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-60-34.2012.5.10.0006

Reclamante Emerson Bispo de Souza
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 10.01.2007, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-66-41.2012.5.10.0006

Reclamante Elio Pereira de Souza
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a

parcelas vencidas até 10.01.2007, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-108-27.2011.5.10.0006

Reclamante	Ricardo Santiago Fonseca
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente/reclamante o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre a(os) impugnação, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-129-03.2011.5.10.0006

Reclamante	Kleyton Passos Cavalcante
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) executada o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre a(os) impugnação, ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130-85.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco Juvenal Araujo Lopes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) executada o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre embargos ofertados pelo exequente(os), ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-162-27.2010.5.10.0006

Reclamante	Danilo Pereira Oliveira (14ª VT do Trabalho de São Paulo SP)
Advogado	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Reclamado	Araes Agropastorial Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Brata Brasília Táxi Aéreo S. A.
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Condor Transporte Ltda.
Reclamado	Hotel Nacional S. A.

Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valério Azevedo
Reclamado	Rodolpho Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Vistos.Preclusa a oportunidade para que algum representante legal ou preposto do executado ficasse como fiel depositário dos bens penhorados ante a recusa expressa registrada à fl. 138vº, sendo notória a consistente conduta que as empresas do grupo econômico que integra adotam no sentido de criar incidentes e embaraços às execuções contra elas, indefiro o requerimento de reversão da remoção ordenada.Esclareço, para que não se cogite de omissão deste magistrado, que se torna desnecessário consultar o exequente, no caso, sobre seu interesse em ficar como depositário por se tratar de execução mediante carta precatória oriunda de São Paulo/SP. Tampouco há exigência legal de aviso prévio como condição para a remoção de bens penhorados. Assim, a norma regional invocada contempla diretriz sem o caráter cogente vislumbrado. Aplicável ao caso a disciplina do art. 666, II, do CPC, devendo o bem móvel penhorado ficar sob a guarda do depositário judicial - no caso, o leiloeiro credenciado para efetuar a hasta pública das obras de arte constritadas.Aguarde-se o cumprimento do mandado de remoção para que se proceda a intimação referida na alínea b do despacho de fl. 306.Comunique-se a Central de Mandados a presente decisão COM URGÊNCIA.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-233-58.2012.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Alves
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Marmoraria Santa Cecília Ltda. Me

Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 56,49, calculadas sobre R\$ 2.824,45, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 08h59min.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-269-37.2011.5.10.0006

Reclamante	Edson Alves do Amaral
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)
Reclamado	Angelo Tiveron Junior
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito executado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Decorridos os prazos legais, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-446-98.2011.5.10.0006

Reclamante	Vera Lúcia Batista dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	Banco Nacional de Desenvolvimento Social-BNDES
Advogado	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias para receber a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada, e alvará de saque do FGTS. A autora deverá comprovar o valor sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-690-27.2011.5.10.0006

Reclamante	Sideon Ribeiro da Silva
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda.
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ(OAB: null)

Vistos. Ante à certidão do Oficial de Justiça, (fl. 66), assino ao autor o prazo de 10 (dez) dias para informar a localização do veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY - Placa JIJ 6253 - DF, a fim de possibilitar a penhora e o prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-732-76.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco Jose Teixeira de Sousa
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda. - Me

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-822-21.2010.5.10.0006

Reclamante	Sérgio Luciano Soares Gaião
------------	-----------------------------

Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da reclamada, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II, do CPC). Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-829-76.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcia Teixeira de Melo
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda.
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	CLELIA SCAFUTO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-898-45.2010.5.10.0006

Reclamante	Tania Silva dos Reis
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Angela Virginia Guimaraes da Silva

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-961-70.2010.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Laurito Ruela da Silva ME
Reclamado	Laurito Ruela da Silva

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1005-55.2011.5.10.0006

Reclamante	Sebastiao Feitosa Barbosa
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho,, assinar ao reclamante prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, haja vista a garantida a execução com o depósito de folha 180 (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º, V e XXXI, a e b). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1261-32.2010.5.10.0006

Reclamante Joaquim Paixao de Azevedo
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Ette Construtora Ltda.
Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada, assim como para proceder à entrega das guias de saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, e Seguro desemprego, sob as cominações impostas na sentença. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1297-74.2010.5.10.0006

Reclamante Anderson de Oliveira Barbosa
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado Manhães Eleutério Comércio de Telhas Ltda. ME
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Power Vídeo Locadora Ltda.
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR(OAB: null)

Vistos. Libere-se ao reclamado o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04889719-7 da CEF (Ag. 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, OAB Nº 14326/DF; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) RECLAMADO(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1302-62.2011.5.10.0006

Reclamante Thais Torres Duarte
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado Consulcon - Consultoria em Relacao de Consumo

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1307-21.2010.5.10.0006

Reclamante Josimar Soares da Silva
Advogado HITOSHI ITO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, notificar a 2ª executada (companhia brasileira de distribuição) para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a sua situação processual com outorga de poderes para o recebimento do saldo remanescente nos autos (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º, V e XXXI, a e b). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1423-90.2011.5.10.0006

Requerente Jair Rocha Taboada
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
Requerido Infocoop Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda.
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: null)
Requerido Infocoop Servicos Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda.
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: null)
Requerido Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor novo prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentar os recibos de pagamento de todo o período do pacto (1/11/2002 a 13/10/2005), a fim de possibilitar a liquidação da sentença de fls. 15/30, inclusive de todo o FGTS, em virtude das alegações da ausência de depósitos (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011, art. 5º, V e XXXI, a e b).Intime-se o reclamante diretamente.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1499-17.2011.5.10.0006

Reclamante Kaleb Mariz Garrido
Reclamado Hotel Espigao Limitada
Advogado GIOVANI PASINI NETO(OAB: null)

Vistos.Conceder ao reclamado o prazo de 05 (cinco) para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciário incidentes sobre a conciliação, conforme acordo homologado às folhas 30/30v sob pena de execução imediata.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1541-03.2010.5.10.0006

Reclamante Wandeivan Rodrigues Pereira
Advogado ELIAS JACO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Instituto e Laboratorio Antonio M. Chagas S. C. Ltda.
Advogado MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante novo prazo de 10 (dez) dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS mediante extrato analítico. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011, art. 5º).Intime-se, por AR, o reclamante.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1574-56.2011.5.10.0006

Reclamante Thays Helena Silva Moraes
Advogado THALES AUGUSTO RIZZI DONATO(OAB: null)
Reclamado Madsen Clinica Odontologica Ltda.
Advogado JEAN BEZERRA LOPES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 dias para recebimento, em secretaria, de sua CTPS (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º, V e XXXI, a e b).Intimem-se o reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1715-12.2010.5.10.0006

Reclamante Adriana Souza Nascimento
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas

digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1726-41.2010.5.10.0006

Reclamante Lucília Maria Paim de Oliveira
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, e). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1730-78.2010.5.10.0006

Reclamante Moacir Pereira Ramos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Direcional Engenharia S. A.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1732-14.2011.5.10.0006

Reclamante Ezequiel Dias da Cunha
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1873-33.2011.5.10.0006

Reclamante Ricardo Estrela Cortes
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1968-63.2011.5.10.0006

Reclamante Luana Costa Castro
Advogado MARLENE DOS SANTOS PIRES(OAB: null)
Reclamado Daqui para Frente Bar e Restaurante Ltda. Me
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação,

julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória trabalhista, condenando DAQUI PARA FRENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.-ME a pagar a LUANA COSTA CASTRO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação, adicional de jejum, adicional de horas extras e horas extras e reflexos em FGTS (a ser recolhido à conta vinculada da reclamante), férias, com seu terço, e 13º proporcionais. Honorários advocatícios, pela reclamada, à base de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta as contribuições previdenciárias só não incidentes sobre os reflexos no FGTS e férias proporcionais com seu terço. Imposto de renda na forma da lei, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Retiro o processo da pauta do dia 08/03/2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2180-84.2011.5.10.0006

Reclamante Alex Sandro Pires de Mendonça
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada, assim como para receber o alvará de saque do FGTS. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2185-09.2011.5.10.0006

Reclamante Daniel Pinto
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 18.12.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2186-91.2011.5.10.0006

Reclamante Evaldo de Sousa Moura
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, pronuncio a prescrição das pretensões a parcelas vencidas até 18.12.2006, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto a elas e, em relação aos pedidos

remanescentes, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 12.03.2012. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-22300-90.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-223/2007-006-10-00.5

Reclamante	Elisabeth Portela da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Itaú Unibanco S. A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/049310157 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:INSS Reclamante....: R\$18,96 INSS Reclamado.....: R\$42,11 INSS Terceiros.....: R\$4,84 Custas do Processo: R\$104,63 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB Nº 27.473/DF, CPF Nº NÃO INFORMADO;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Custas - recolher no código 8019;6) Zerar a referida conta.Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-28700-28.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-287/2004-006-10-00.3

Reclamante	Antonio Davi Salgueiro da Rocha
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Reguladora e Mecanica Brasilia Ltda. Epp
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado	Joao Batista Alves Mota
Reclamado	Ilma Athaide Kosinink

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-38500-66.1993.5.10.0006

Processo Nº RT-385/1993-006-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos - Sintect
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)

Vistos.Razão assiste a reclamada.Julgo prejudicado o Agravo de Petição interposto.Torno sem efeito a RPV nº 016/2011 (fls. 4682).Expeça-se a RPV na forma requerida.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-52500-61.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-525/1999-006-10-00.2

Reclamante	Aluizio Mamede da Silva Caetano
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Construtec Construção Civil e Indústria Ltda.
Advogado	PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY(OAB: null)
Reclamado	Antonio Carlos Souza Barbosa
Reclamado	Ivanildo Ribeiro Torres Junior
Reclamado	Rogério Pereira Torres

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pela parte contrária (exceção de pré-executividade) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, c). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63400-54.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-634/2009-006-10-00.2

Reclamante	Leila Silva de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	MARIA JOSE RODRIGUES FROES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.126,25 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente.....: 6.369,60 INSS Reclamante....: 181,03 INSS Reclamado.....: 455,52 INSS Terceiros.....: 120,10 Notifique-se a 2ª executada (Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-81900-08.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-819/2008-006-10-00.6

Reclamante	Daniela Soares Ferreira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mao de Obra Ltda. - Epp

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB:
null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-84300-58.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-843/2009-006-10-00.6

Reclamante Carlos Eduardo Lima da Silva
Advogado PRISCILA FERNANDES SABINO DE
ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Libanon Digital Comercio Maquinas
Fotograficas Ltda.
Advogado MARIA ANTONIETA TOSETTO(OAB:
null)
Reclamado Giselia Braga Teodosio
Reclamado Sebastiana Leia de Jesus Oliveira
Advogado NATASHA FROES PEREIRA DE
SOUZA(OAB: null)

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-95500-96.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-955/2008-006-10-00.6

Reclamante Adriana Araújo de Santana Marques
da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE(OAB: null)
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto
Ltda. - CESPLAN
Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: null)

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, torno insubsistente a penhora de fl. 322, não conheço dos embargos à execução da executada pela perda superveniente de interesse e conhecimento da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, homologo os cálculos retificadores de fls. 442/474, ora acrescidos do valor da multa do art. 475-J do CPC (fl. 293), para fixar o valor total da execução em R\$ 32.036,28, atualizado até 31/8/2009, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto da exequente (R\$ 25.930,15), as custas processuais (R\$ 518,60), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 129,65), as contribuições previdenciárias patronais (R\$

2.246,96 - INSS/Empregador; R\$ 112,31 - INSS/SAT e R\$ 505,60 - INSS/Terceiros) e a multa do art. 475-J/CPC (R\$ 2.593,01). Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Decorrido o prazo recursal e para ciência da desconstituição da penhora sobre o bem imóvel, intime-se a fiel depositária e oficie-se ao CRI competente (fls. 322/323). Ultimada a providência, à praça com o bem penhorado à fl. 404. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-153500-55.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1535/2009-006-10-00.8

Reclamante Aldoripes Ferreira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
null)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB:
null)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA(OAB:
null)

Vistos. Defiro o pedido da 2ª reclamada, assinando o prazo suplementar de 20 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-154900-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1549/2009-006-10-00.1

Reclamante Aline Cordeiro dos Santos de Alcântara
Advogado GILVÂNIA TELES DE ARAÚJO
ALVES(OAB: null)
Reclamado Avanti Carpet Indústria Têxtil
Advogado NATÁLIE CEVALLOS MIJAN(OAB:
null)
Reclamado Ricardo Lima Rodrigues da Cunha
Reclamado Fernanda Prado Paes de Almeida

Vistos. Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04869982-4, 042/04894502-7 e 042/04896032-8 da CEF (Ag. 3920) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILVÂNIA TELES DE ARAÚJO ALVES, OAB Nº 22666/DF, CPF Nº 38531666104; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias e tem força de alvará. Decorrido o prazo e comprovado o recebimento, atualizem-se os cálculos, compensando os valores levantados e arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-175100-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1751/2009-006-10-00.3

Reclamante Katia Aparecida Sinhoroto
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Associação Península Norte
Educação, Ciência e Cultura

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente

que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Edital

Edital

Processo Nº RT-1296-89.2010.5.10.0006

Reclamante	Francisca das Chagas Pereira Rocha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fenix Construtora e Comércio Ltda. ME
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Janniel da Silva Santos
Reclamado	Gleyce Barbosa da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS JANNIEL DA SILVA SANTOS e GLAYCE BARBOSA DA SILVA, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 6.189,71 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 5.276,23

INSS Reclamante....: 65,95

INSS Reclamado.....: 189,58

INSS Terceiros.....: 47,82

Custas do Processo: 20,32

Custas Art.789.....: 26,72

Diversos.....: 563,09

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-98.2012.5.10.0007

Reclamante	Jose Santana Mateus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.45) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/04/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-64-68.2012.5.10.0007

Reclamante	Francisco das Chagas Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/04/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66-38.2012.5.10.0007

Reclamante	Carlos Augusto Moreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/04/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-68-08.2012.5.10.0007

Reclamante	Carlos Humberto Afonso
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/04/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70-75.2012.5.10.0007

Reclamante Jorge Borges Dias
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.50) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/04/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-90-66.2012.5.10.0007

Reclamante Adimar Rodrigues da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-94-06.2012.5.10.0007

Reclamante Joao Wilton de Resende

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.50) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96-73.2012.5.10.0007

Reclamante Jose Almir Almeida Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2012, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-98-43.2012.5.10.0007

Reclamante Eulogio Francelino de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.57) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem

como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-100-13.2012.5.10.0007

Reclamante	Paulo Bispo dos Anjos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fls.45) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104-50.2012.5.10.0007

Reclamante	Hudson Lopes Novaes
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

(fls.22) Vistos os autos. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por HUDSON LOPES NOVAES em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, por meio da qual pleiteia, entre outros direitos, a movimentação de sua conta vinculada do FGTS, mediante a expedição de alvará. Tendo em vista o óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ao deferimento da movimentação da conta vinculada do trabalhador ao FGTS em juízo de cognição sumária, indefiro o pedido de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada. Designo audiência inaugural para o dia 16/04/2012, às 09h 15, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 1º de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-109-09.2011.5.10.0007

Reclamante	Júlio César Alves de Melo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

(fls. 211) - Vistos, etc. 1.Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04927277-8. 2.Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884/CLT. (...) Brasília, 02.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-128-78.2012.5.10.0007

Reclamante	Airton José Costa dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.41) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-130-48.2012.5.10.0007

Reclamante	Ageu Leandro Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.46) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2012, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-131-04.2010.5.10.0007

Reclamante	Ivone Rodrigues da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Nara Regina Cunha Silva
Advogado	DOUGLAS CUNHA DA SILVA(OAB: null)

(Fls.79)Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 78, no prazo de 05 dias.2. Intime-se. Brasília, 03/02/2012.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132-18.2012.5.10.0007

Reclamante	David Firmino do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.45) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2012, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-136-55.2012.5.10.0007

Reclamante	Edvanho Saturnino da Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls. 37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 4º Reclamado, por mandado. 4. Após, citem-se as 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-145-17.2012.5.10.0007

Reclamante	Raquel Tavares Pereira
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Fácil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal

(fls.35) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/04/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-146-02.2012.5.10.0007

Reclamante	Sândalo Belchor Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.77) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-147-84.2012.5.10.0007

Reclamante	Eric de Sales
Advogado	ALVARO PLACIDO CRUZ FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	SETEC - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura

(fls.84) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/04/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-148-69.2012.5.10.0007

Reclamante	Simone de Jesus Souza
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fisoclinica
Advogado	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: null)

(fls.07) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/04/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-150-39.2012.5.10.0007

Reclamante	João Evangelista Ferreira da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/04/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-151-24.2012.5.10.0007

Reclamante	Joaquim Torquato Sobrinho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Santa Maria Empreendimentos Imobiliários
Reclamado	F. de Assis da Conceição Lima - ME

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/04/2012, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-152-09.2012.5.10.0007

Reclamante	Gilberto Ferreira de Carvalho
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.76) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2012, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, citem-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-153-91.2012.5.10.0007

Reclamante	Gessiê Rodrigues Lúcio
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.78) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/05/2012, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, citem-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de

fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-154-76.2012.5.10.0007

Reclamante	Luciano Genuino de Araújo
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.80) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/05/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, citem-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-155-61.2012.5.10.0007

Reclamante	Alessandro Marinho de Sena
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.82) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/05/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, citem-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-156-46.2012.5.10.0007

Reclamante	George Vasconcelos Cordeiro Dias
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.74) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/05/2012, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-157-31.2012.5.10.0007

Reclamante Manoel de Jesus Gonçalves de Araújo
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado Distrito Federal

(fls.79) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/05/2012, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procrador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-158-16.2012.5.10.0007

Consignante Santa Rosa Transportes e Logística Ltda.
Advogado ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: null)
Consignado Leonardo Felix Vasconcelos Santos

(fls.53) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/05/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Consignado, bem como intime-se a Consignante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-159-98.2012.5.10.0007

Reclamante Daiane Silva Sousa
Advogado ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: null)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/04/2012, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-161-68.2012.5.10.0007

Reclamante Hernano Vieira Brandão
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/05/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-163-38.2012.5.10.0007

Reclamante Diego Marques de Amorim
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Delta Construções S/A

(fls. 46) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/05/2012, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-164-23.2012.5.10.0007

Reclamante Juliana Carvalho Fonseca
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado Carmelinda Junqueira Cenários e Balões

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/05/2012, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-332-25.2012.5.10.0007

Reclamante Marcelo Nunes dos Santos
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Reclamado Distrito Federal

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/06/2012, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 5º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, bem como intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-375-93.2011.5.10.0007

Reclamante	Hellen Ismael da Silva Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (n/p Sr. Hebert Nascimento)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

(fls.148) (...) 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o 2º reclamado para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias. Brasília, 07/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-385-40.2011.5.10.0007

Reclamante	Allana Raissa Costa da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	301 Sudoeste Lanches Ltda.
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: null)

(FLS.89) Vistos, etc. 1. Tendo em vista que já houve a publicação do edital de Leilão Unificado, a despesa a título de honorários do leiloeiro deverá ser arcada pela Executada, no importe de R\$ 65,54 (3% sobre o valor do pagamento Art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região). 2. Fica cancelado o Leilão designado para o dia 27/02/2012. 3. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Reclamada em R\$ 2.250,48(cálculos de fls. 83 e seguintes + honorários de leiloeiro supra), valor atualizado até o dia 17/02/2012. 4. Proceda-se a exclusão da Reclamada do BNDT. 5. Intimem-se as partes, sendo o Reclamado por mandado, devendo o mesmo observar que deverá efetuar o pagamento de R\$ 46,14 (R\$ 65,54 R\$ 19,40 ref. depósito da contracapa), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento na execução. 6. Intime-se o leiloeiro, via email. Brasília, 24/02/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-386-25.2011.5.10.0007

Reclamante	Rayanne Mendes Barroso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: null)

(fls.181) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado sobre os termos da petição de fls. 178/180, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 03/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,

Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-407-35.2010.5.10.0007

Reclamante	André Luiz do Couto Ribeiro
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

(fls.472/474)(..) ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 31 de janeiro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-452-05.2011.5.10.0007

Reclamante	José Anderson de Aquino Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Engeservice Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	JACKSON DI DOMENICO(OAB: null)
Reclamado	Compacta Construções e Projetos Ltda.
Advogado	JACKSON DI DOMENICO(OAB: null)

(fls.189) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo Perito, no prazo comum de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 01 de março de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-586-32.2011.5.10.0007

Reclamante	Mariza Cristina da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

(fls.110) Vistos, etc. 1. Considero penhorado os saldos existentes nas contas judiciais nº 042/04926008-7 e 042/04930744-0. 2. Intime-se a reclamada para fins do art. 884/CLT. Brasília, 02/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-711-97.2011.5.10.0007

Reclamante	Marcos Aurelio Irineu da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Multserv - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

(Fls.101/102)IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (...) ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra.Noto que a douta Contadoria apresenta novos cálculos, desta feita contendo as alterações determinadas nesta decisão. Assim, homologo a conta de fls. 96/99, fixando o débito da executada em R\$ 181,30, valores atualizados até 31/12/2011.Intimem-se as partes.Brasília, 1º de fevereiro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-845-27.2011.5.10.0007

Reclamante	Ananias Ferreira da Hora
------------	--------------------------

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (ex Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.68) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 7.238,33. 2. Considero penhorado a importância de R\$ 7.238,33, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-850-83.2010.5.10.0007

Reclamante Gil Mario Barbosa Carneiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

(fls. 389) - Vistos, etc. 1.Intime-se o advogado do reclamante para apresentar nos autos, no prazo de 05 dias, procuração dando-lhe poderes para receber e dar quitação acerca dos honorários assistenciais ou indicar número de conta bancária para a transferência do valor.

2.Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04928011-8 e 04925623-3.

3.Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884/CLT. (...) Brasília, 02.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-867-85.2011.5.10.0007

Reclamante José Maria Martins Godinho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.111)Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 9.362,53. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-888-61.2011.5.10.0007

Reclamante Ricardo Alves Veloso
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.87) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 8.591,34. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso

nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-894-68.2011.5.10.0007

Reclamante Edizio Alves de Sousa Junior
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 83) - Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 791,66. 2. Considero penhorado a importância de R\$ 791,66, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-895-53.2011.5.10.0007

Reclamante Fernando Nilson Mendes dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.93) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 664,91. 2. Considero penhorado a importância de R\$ 664,91, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-897-23.2011.5.10.0007

Reclamante Gilson França de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.109) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 11.241,87. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-925-88.2011.5.10.0007

Reclamante Ricardo Costa Batista
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.100) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 8.534,92. 2. Considero penhorado a importância de R\$ 8.534,92, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-934-50.2011.5.10.0007

Reclamante José Ribamar Matos de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.103) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 14.001,02. 2. Considero penhorado a importância de R\$ 14.001,02, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 3920.042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-977-84.2011.5.10.0007

Reclamante Beatriz Souza Dias
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

(fls.306)Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-993-38.2011.5.10.0007

Reclamante Frank Dehan Marques Martins
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: null)

(fls630)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)- Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1017-66.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Reclamado Cia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: null)

(fls.61)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)- Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 53. Brasília, 06/02/2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls. 53) 4.Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o (a) Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 25 de outubro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1113-81.2011.5.10.0007

Reclamante Johnny Connors Lima Rodrigues Silva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

(fls. 536) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1140-64.2011.5.10.0007

Reclamante Francisco das Chagas Damasceno
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

(fls. 702) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1160-55.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Aparecida Viana
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Serviços Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: null)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferencia de Renda)

(fls. 48) - Vistos. 1.Intimem-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.

2.Decorrido o prazo para manifestação, ao arquivo definitivo, COM documentos originais juntados nos autos. Brasília, 02.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1248-93.2011.5.10.0007

Reclamante José Francisco Araújo Oliveira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.59) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 3.351,92. 2. Considero penhorada a importância acima referida, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04925730-2 (processo nº 1665/2010, em curso nesta 7ª Vara do Trabalho). 3. Intimem-se as Reclamadas, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1327-72.2011.5.10.0007

Reclamante	Gean Carles Araujo
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: null)
Reclamado	Aliança Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Uberaba Ltda.
Advogado	ROGERIO CARNEIRO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Master Top Linhas Aereas S.A.

(fls.53) Vistos, etc. Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada, dando-lhes ciência da data (27/03/2012) para praxeamento e leilão dos bens penhorados no Juízo deprecado.

Brasília/DF, 02 de março de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1483-94.2010.5.10.0007

Reclamante	Polliane da Silva Araújo
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Panificadora Felix Ltda. - ME (nome fantasia Pão sagrado)
Reclamado	Correia Menezes Ltda - Me
Advogado	LUSMARINA PEREIRA QUADROS(OAB: null)

(fls. 118/120) - Vistos, etc. CORREIA E MENEZES LTDA ME opôs Embargos à Execução às fls. 70/74. Alega o executado ser indevida a sua inclusão no polo passivo da lide, na atual fase processual, ao argumento de que não participou da relação processual na fase de conhecimento. Acrescenta que a empresa Panificadora Félix Ltda ME, indicada na exordial, não tem em seu quadro societário os mesmos sócios da empresa Correia e Menezes Ltda. Sustenta que adquiriu do Sr. Geraldo Barbosa o ponto comercial e que este mesmo senhor abriu outra empresa com o nome de fantasia, "Pão Sagrado", localizada no bairro de Arapoanga em Planaltina-DF. Por fim, requer a sua exclusão do polo passivo da lide a desconstituição da penhora e a inclusão do Sr. Geraldo Barbosa de Moraes na demanda. Contrarrazões da Exequente formuladas às fls. 211/113. É o relatório. Os embargos demonstram estar tempestivos e regulares, motivo pelo qual, merecem conhecimento. MÉRITO: À vista das alegações do executado, decidido. Analisando os autos do processo, nota-se que o Sr. Oficial de Justiça, diligenciando no sentido de intimar a reclamada dos termos da sentença proferida na fase de conhecimento, lavrou a certidão de fl. 33 na qual narra que o Sr. Geraldo Barbosa confirmou ter sido proprietário da panificadora Pão Sagrado e empregador da reclamante. Acrescenta, inclusive, que o referido senhor informou que os valores devidos à reclamante haviam sido quitados. Dessa forma, no que concerne à alegação de que os atuais sócios da empresa executada não foram os efetivos empregadores da exequente, mostra-se procedente. Contudo, os débitos oriundos dos direitos trabalhistas devidos à exequente devem ser inicialmente cobrados da empresa e, apenas em caso de incapacidade desta em arcar com o ônus da execução, é que os créditos exequendos passarão a ser exigidos dos sócios da empresa, inteligência que se extrai do disposto nos artigos 2º, 10 e 448 da CLT. Assim, considerando o

disposto nos artigos supracitados, imperioso reconhecer que a empresa Pão Sagrado, localizada à Rua Deodato Louly, quadra 10, lote 23, Vila Vicentina em Planaltina DF é a responsável pela quitação do débito apurado no feito, porquanto localizada no local onde a reclamante exerceu suas atividades laborativas. No que concerne à alegação de não-participação no processo na fase de conhecimento e a consequente ilegalidade de sua inclusão na fase de execução, vale consignar que o mandado de notificação, fls. 25 e 26, expressamente relata a regular notificação da embargante, na pessoa do gerente, Sr. Claudimir Ximenis, no endereço declinado na exordial, ou seja, no endereço onde funciona a executada. Portanto, constata-se que a empresa embargante, apesar de devidamente notificada, não compareceu à audiência. Logo, não há que se falar em irregularidade de citação e inclusão indevida no polo passivo da lide. À vista das razões acima expostas, impossível acolher, na atual fase processual, os pleitos do embargante. ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEIÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 30 de janeiro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho .

Despacho

Processo Nº RT-1489-67.2011.5.10.0007

Reclamante	James Pereira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 66) - Vistos. 1.Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2.Decorrido o prazo para manifestação, ao arquivo definitivo, sem documentos originais juntados nos autos. Brasília, 02.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1494-89.2011.5.10.0007

Reclamante	Joni Mesquita Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.69)Vistos, etc. 1.Vista às Reclamadas, no prazo de 05 dias, da petição do reclamante (fls. 67/68).2.Intime-se. Brasília,03/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1499-14.2011.5.10.0007

Reclamante	Jair Rodrigues dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 87) - Vistos, etc. 1.Intimem-se as reclamadas sobre os termos da petição de fls. 85/86, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 02.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1527-79.2011.5.10.0007**

Reclamante Cristiane de Melo Leporace
 Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: null)
 Reclamado Bliss Culinária Saudavel Ltda.

(fls.27) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado nos autos, fixando o débito da Reclamada em R\$ 305,16. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1593-59.2011.5.10.0007**

Reclamante Valdetino Lourenço de Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.99) - Vistos, etc. 1. Manifestem-se as Reclamadas, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 97/98. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1618-72.2011.5.10.0007**

Reclamante Jéssica Silva Machado
 Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO(OAB: null)
 Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda.

(fls.37)Vistos, etc. 1.Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar sua CTPS nos autos. (...) Brasília, 03/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1623-94.2011.5.10.0007**

Reclamante Antônio Edivan Taveira de Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Seguranca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls.88) Vistos, etc. 1. Manifestem-se os Reclamados sobre os termos da petição de fls. 86/87, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 02/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1629-04.2011.5.10.0007**

Reclamante Carlos Leonardo da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 72) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamada sobre os termos da petição de fls. 70, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. 3.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo para fixação total do débito exequendo.

Brasília, 02.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1684-52.2011.5.10.0007**

Reclamante Yukiharu Iwasa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

(fls.66)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-1703-58.2011.5.10.0007**

Reclamante Rone Antunes Ruela
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 80) - Vistos, etc. 1. Comproven as reclamadas o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo homologado às fls. 51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intimem-se. Brasília, 01/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1704-43.2011.5.10.0007**

Reclamante Roberto Dias de Jesus
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.73)Vistos, etc.1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 71/72, no prazo de 05 dias.2. Intimem-se.Brasília-DF., 02/02/2012 - ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1761-61.2011.5.10.0007**

Reclamante Vandelice Dias dos Santos
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: null)
 Reclamado ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.
 Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

(Fls.98)ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc.1. Vista às Reclamadas dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela 1ª reclamada.2. Intimem-se.3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos.Brasília, 03/02/2012.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-39300-66.2008.5.10.0007*Processo Nº RT-393/2008-007-10-00.7*

Reclamante Geraldo Domingues Vargas
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: null)

(fls. 301) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 3.900.111.854.378. 2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 22/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-53100-30.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-531/2009-007-10-00.9*

Reclamante Raimundo Paiva Lima
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: null)

(Fls.390)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Reclamada.2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012.Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-53900-63.2006.5.10.0007***Processo Nº RT-539/2006-007-10-00.2*

Reclamante Reginaldo Campelo de Souza
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Múltipla Prestadora de Serviços de Higienização Ltda.
 Reclamado União (Ministério do Planejamento)
 Reclamado Juliana Lisboa Rodrigues

(fls. 386) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-65100-58.1992.5.10.0007***Processo Nº RT-651/1992-007-10-00.7*

Reclamante AGOSTINHO DONIZETE L FERREIRA (17)
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado BELACAP - SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA
 Advogado SONIA MARIA MOITA(OAB: null)

(Fls.493)Vistos, etc.Intimem-se os Reclamantes de fls. 487 para apresentarem o número de seu PIS, no prazo de 05 dias, para pagamento de seus créditos.Brásilia, 03/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI-Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-71800-40.1998.5.10.0007***Processo Nº RT-718/1998-007-10-00.9*

Reclamante EDINEUZA CARDOSO DE CARVALHO
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DO SERVIDOR PUBLICO AMOSP

Advogado JONATAS F: DE SOUSA(OAB: null)

(fls.182) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)- Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-76300-37.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-763/2007-007-10-00.5*

Reclamante Rejane Santos Rodrigues
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado CASA DO COLEGIAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (NOME FANTASIA CASA DO COLEGIAL)
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
 Reclamado Anna Paula Barros dos Santos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
 Reclamado ML Barros Livraria e Papelaria Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
 Reclamado Sandra Barros Bandos - ME (nome fantasia Casa do Colegial)
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
 Reclamado Malharia Central Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
 Reclamado Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal

(fls.594)(...)3. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-84400-78.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-844/2007-007-10-00.5*

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado FABRICIO TRINIDADE DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)

(fls.439)Vistos, etc. 1.Indefiro o pedido do reclamante, primeiramente por ter sido o Sócio Luiz Carlos Schwartz excluído do polo passivo, conforme decisão de fls. 381/383, segundo por não ter sido citado o Sócio Antônio Márcio Barbosa Maciel, o que impede a realização de qualquer penhora. 2.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 06/02/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-88500-13.2006.5.10.0007***Processo Nº RT-885/2006-007-10-00.0*

Reclamante Carlos Eduardo Gomes Araújo
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Fundação Pólo Ecológico de Brasília (Jardim Zoológico)
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: null)

Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Alberto Siqueira Oliveira

(fls.275) Vistos, etc. 1. Defiro a expedição dos alvarás requeridos às fls. 274, assim que apresentada nesta Juízo a CTPS do Autor. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2012.
Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95400-75.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-954/2007-007-10-00.7

Reclamante Katiúscia Santana Fraga
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. (FABRÍCIO RAMOS COSTA)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

(fls.328) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-96600-83.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-966/2008-007-10-00.2

Reclamante Iná Beatriz Sidrim de Carvalho
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal- CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: null)

(fls.978/979) (...) Dessa forma, determino à exequente que proceda à retificação dos cálculos, atentando-se para a alíquota a ser aplicada na apuração da parcela INSS SAT. ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 1º de fevereiro de 2012.
ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-103900-77.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-1039/2000-007-10-00.2

Reclamante JOSE RIBAMAR PINTO CARVALHO
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado IRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Advogado SUSANA GUIMARAES DE FREITAS(OAB: null)
Reclamado PIER 21
Reclamado Anderson Rodrigues de Almeida
Reclamado Jose Ricardo Marsole

(fls. 254) (...) 2.Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 30.01.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106800-91.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1068/2004-007-10-00.8

Reclamante MARIA BETANIA DE SOUSA RANGEL

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado Conservadora Mundial Ltda
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

(fls.349) 2. Exclua-se o(s) devedor(es) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT . 3. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-110600-88.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1106/2008-007-10-00.6

Reclamante Tatiane do Nascimento Silva
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: null)
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: null)

(fls.2448) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos embargos à execução interpostos pelo Reclamado no prazo legal. 2. Intime-se. Brasília, 02/02/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-116600-17.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-1166/2002-007-10-00.3

Reclamante WASHINGTON LUIS BUENO RIBEIRO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado JOSE AFONSO DA COSTA
Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES(OAB: null)

(fls.96) (...) 3. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 07/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-116900-32.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1169/2009-007-10-00.3

Reclamante Cristina Alves Ferreira
Advogado NILTON MENDES GOMES(OAB: null)
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO(OAB: null)
Reclamado Paulo Valverde de Moraes
Reclamado Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes

(fls. 245) - (...) 2.Intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento do INSS relativo ao vínculo empregatício. Brasília, 01.02.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117800-83.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1178/2007-007-10-00.2

Reclamante Martinho Arcanjo da Silva
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)
Reclamado LAJES GLOBO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA.
Advogado GILBERTO PRATES(OAB: null)
Reclamado Nelson Veras de Sousa
Advogado GILBERTO PRATES(OAB: null)
Reclamado Fernanda de Carvalho Veras
Reclamado Sadia S.A.

(fls.608)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)- Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 610. Brasília, 03/02/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria. (fls. 610) (...) 3. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 17/10/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-140600-23.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-1406/1998-007-10-00.2

Reclamante AISLAN REINA ALVES
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA(OAB: null)
Reclamado Colina Conservadora Nacional Ltda
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: null)

(fls.400) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-207500-02.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2075/2009-007-10-00.1

Reclamante Francisco Reis de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Minas Brasília Construções Ltda. - ME
Reclamado Robson Tadeu Martins
Reclamado Glaucia Maria de Farias

(fls.135) (...) 3. Recebida a resposta da Receita Federal, intime-se o(a) reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 09/09/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-107-05.2012.5.10.0007

Reclamante Cleber da Silva Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado BM Construção Civil e Reformas Ltda
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº126 /2012

Data e hora da Audiência:12/04/2012 às 08:30 horas

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), BM Construção Civil e Reformas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-184-14.2012.5.10.0007

Reclamante Loiane Menezes Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado Revita Serviços de Estética Ltda. - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º128/2012.

Data e hora da Audiência: 14/05/2012 às 08:30 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Revita Serviços de Estética Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste

Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1827-41.2011.5.10.0007

Reclamante	Helionai Martins dos Santos
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº125/2012

Decisão de fls.:95/97

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da ___ Reclamada, Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de FEVEREIRO de 2012.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-95.2011.5.10.0008

Reclamante	Waltersilva Jose Luiz
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 749. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-63-17.2011.5.10.0008

Reclamante	Alvaro de Sousa Santana
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

As partes: "Vistos os autos.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu. I.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-91-19.2010.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Naoum Turismo e Hospedagem S.A. (Naoum Plaza Hotel)
Advogado	CACIA ROSA DE PAIVA(OAB: null)

FL. 626. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinção a execução.

Despacho

Processo Nº RT-152-74.2010.5.10.0008

Reclamante	Gilberto Lima de Freitas
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	União Federal (TSE)

fl:"Dê-se vista ao executado da penhora realizada nos autos. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-224-27.2011.5.10.0008

Reclamante	Isaquel Ferreira da Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. (Massa Falida)
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: null)

Fl. 101. Ao Recte. "Vistos os autos...O Autor deverá informar ao Juízo o montante sacado a título de FGTS, propiciando a liquidação do julgado com a multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários. Por conseguinte, revogo o despacho de fl. 93. D. S. Vanessa Reis Brisolla Juíza Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-237-89.2012.5.10.0008

Embargante	Banco Industrial e Comercial S A
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO(OAB: null)
Embargado	Francisco Soares Vanderlei
Embargado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Fl. 241. Ao Embargante. "Vistos os autos. O embargante opôs os presentes embargos de terceiro, no entanto, não instruiu corretamente a peça inaugural. Preceitua o art. 282, II, do CPC que "a petição inicial indicará os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu", dispositivo reproduzido pelo art. 840 da CLT. Assim sendo, concede-se ao embargante o prazo de 10 dias para indicar e qualificar corretamente o pólo passivo dos presentes embargos, como ordena o art. 282, II, do CPC sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Intime-se o embargante, via DEJT. Data supra. URGEL RIBEIRO

PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-322-46.2010.5.10.0008

Reclamante	Ket'sley Noleto Maia Ferreira
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: null)
Reclamado	J A da Silva Preparatórios para Concursos
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

FL. 287. Às partes. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinção a execução.

Despacho

Processo Nº RT-805-42.2011.5.10.0008

Reclamante	Miriam Assis Oliveira
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: null)
Reclamado	Fabiana Costa Martins

À reclamante:"Da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a reclamante, em 10(dez)dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-841-84.2011.5.10.0008

Reclamante	Tania Gomes de Oliveira Neta
Advogado	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: null)

Despacho/Decisão às fls. 185. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-910-19.2011.5.10.0008

Reclamante	Alex Nunes da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: null)

Ao RÉU: "DESPACHO FL. 178: "J. Anote-se a nova patrona da Ré. A sentença proferida pelo Juízo foi regularmente publicada no dia 16/2/2012, na forma da Súmula 197 do C. TST, conforme previsto na ata do dia 31/1/2012.Portanto, não há qualquer equívoco a ser sanado, pelo que resta prejudicado o requerimento patronal ora apresentado. BSB-DF, 28 de fevereiro de 2012.
Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-956-08.2011.5.10.0008

Reclamante	Janilson Silva do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Lva Instituto Educacional, Administração e Manutenção de Faculdades Ltda.

Ao RÉU: "J. Uma vez que a Ré não vem cumprindo os ajustes entabulados perante esta Vara, conforme volumoso número de

ações aqui em curso, instauro procedimento executório, fixando a execução em R\$ 6.160,00.

Expeça-se ofício à Eg. 7a Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando a reserva, acaso possível, da importância devida, na forma postulada pelo obreiro a fls. 368.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Expeça-se, concomitantemente, mandado de penhora de crédito perante o SENADO FEDERAL, na forma vindicada pelo Autor.

Infrutífera a medida perante o SENADO, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo.

BSB-DF, 28 de fevereiro de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1209-93.2011.5.10.0008

Reclamante	Cleber Santos da Silva
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Luis Claudio Ribeiro Neves Me
Reclamado	Disbrave
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

Fl. 69. À 4ª Recda. "J. Intime-se a 4.ª Reclamada para comprovar o pagamento das três primeiras parcelas do acordo sob pena de multa de 100%, na forma do ajuste homologado nos autos e instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias. Brasília,17 de fevereiro de 2012 VANESSA REIS BRISOLLA Juíza Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1233-24.2011.5.10.0008

Reclamante	Patrick da Silva Moreira
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Estok Comercio e Representacoes Ltda (Tok Stok)
Advogado	MARCELO MÜLLER LOBATO(OAB: null)

Fls. 223/228. Às partes. "...Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3, de gratificação natalina proporcional de 2010 e de aviso prévio, em decorrência da integração do "prêmio desempenho" à remuneração, considerando-se para fins de cálculo que o autor recebia a título de "prêmio" o valor médio de R\$ 120,00 por mês; b) horas extras com adicional de 50% para as duas primeiras e 100% para as demais (conforme convenção coletiva), com reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, observados os parâmetros fixados no item 6 da

sentença e a compensação das horas extras pagas. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE, com cópia da sentença, para as providências cabíveis. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às diferenças de gratificação natalina, horas extras com reflexos em RSR e em gratificação possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1383-05.2011.5.10.0008

Reclamante	Edson Kenki Ando
Advogado	MARCOS D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Fls. 873/877. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante e PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos de declaração da FUNCEF, para sanar omissão e contradição, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes. Encerrada às 13h56min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1389-12.2011.5.10.0008

Reclamante	Sebastiao Carlos de Castro
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Fls. 626/629. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da FUNCEF, para sanar as omissões e contradições identificadas na fundamentação acima que integram este Decisum. Intimem-se as partes. Encerrada às 14h46min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1393-49.2011.5.10.0008

Reclamante	Helida Benilda de Deus
Advogado	LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)
----------	---------------------------------------

Fls. 681/684. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da FUNCEF, para sanar as omissões e contradições identificadas na fundamentação acima que integram este Decisum. Intimem-se as partes. Encerrada às 15h56min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1395-19.2011.5.10.0008

Reclamante	Eroleida Durval Pereira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Fls. 805/808. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da FUNCEF, para sanar as omissões e contradições identificadas na fundamentação acima que integram este Decisum. Intimem-se as partes. Encerrada às 14h42min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1404-78.2011.5.10.0008

Reclamante	Lena Karina Arteaga Castellon
Reclamado	Editora Nova Geração Ltda.
Advogado	DANIELA MOREIRA BARROS(OAB: null)

Ao RÉU: "J. Oficie-se à CEF para que transfira o saldo existente na conta indicada à fl. 15, para outra agência congênere à disposição do juízo originário.

Cumprida a determinação acima, este juízo deverá ser imediatamente informado.

Com a informação do Banco do Brasil, devolvam-se os autos ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens, momento em que os embargos à execução serão apreciados pelo MM Juízo originário.

Ciência ao Réu.

BSB-DF, 28 de fevereiro de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1412-55.2011.5.10.0008

Reclamante	Monia Barreto Nogueira Cavalcante
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Fls. 575/578. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da FUNCEF, para sanar as omissões e contradições identificadas na fundamentação acima que integram este Decisum. Intimem-se as partes. Encerrada às 14h32min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho**Processo Nº RT-1433-31.2011.5.10.0008**

Reclamante Hamurabi Oliveira Santos
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Lojas Marisa S.A.
 Advogado BRUNA CAVALCANTE KAUER(OAB: null)

fl.: "Dê-se vista à Reclamada do RO interposto pelo Reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 8(oito) dias."

Despacho**Processo Nº RT-1436-20.2010.5.10.0008**

Reclamante Ana Carolina Alves de Oliveira
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

AS PARTES: "J. Intime-se a Reclamada para depositar na conta bancária do patrono do AUTOR o montante de R\$ 25.000,00, alusivo à multa de 50% incidente sobre os honorários advocatícios, pagos em atraso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Além disso, no mesmo prazo supra, deverá o Réu comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução.

Vencido o prazo do Réu, terá o patrono do Autor o prazo de 5 (cinco) para informar ao Juízo sobre eventual descumprimento da obrigação, presumindo-se com o silêncio o regular cumprimento da medida.

BSB-DF, 1 de março de 2012".

Despacho**Processo Nº RT-1484-42.2011.5.10.0008**

Reclamante Adriana Maria Cavalcante
 Advogado ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL(OAB: null)
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: null)

Fls. 95/96 e verso. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada, 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Custas pela reclamada no valor de R\$ 679,92, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 33.996,00. Intimem-se as partes, sendo pessoalmente a Defensoria. Encerrada às 12h27min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho**Processo Nº RT-1522-54.2011.5.10.0008**

Reclamante Maria Neide Rodrigues Fernandes
 Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Ao RÉU: "Fl. 155. Às partes. "Vistos, etc. A reclamada interpõe embargos de declaração, conforme razões de fls. 149/150. Recurso tempestivo. É o relatório, DECIDO: A reclamada interpõe embargos de declaração, alegando a ocorrência de omissão no julgado. Consoante se verifica do dispositivo da sentença, o juízo determinou que as contribuições fiscais serão recolhidas conforme os termos da Lei 8541/92, Provimento 01/96 da CGJT e súmula

368 do TST. No que se refere aos juros, constou do dispositivo: "Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as súmulas 200, 211 e 307 do C. TST". Portanto, não há omissão no que se refere a incidência de imposto de renda e em relação aos juros de mora, pretendendo a embargante apenas antecipar uma possível e eventual discussão futura e incerta acerca da incidência de imposto de renda sobre juros de mora. Ora, no processo deve ser respeitada a fase oportuna para cada discussão, sendo que as questões manejadas pela reclamada, ora embargante, evidentemente não se referem à fase do conhecimento, mas sim à fase de execução. Entendo, pois, que a decisão está devidamente fundamentada, estando cumprida a obrigação constitucional inserta no art. 93, inciso IX. Por fim, resta aduzir que as questões manejadas pela reclamada em seus embargos sequer foram suscitadas especificamente na contestação e, em sendo assim, também por esse prisma não há omissão na sentença. Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes. Em, 23 de fevereiro de 2012. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1523-73.2010.5.10.0008**

Reclamante Andreia Junck
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

Fls. 592/593. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que proceda à exclusão das contribuições previdenciárias cota-parte reclamante, da planilha de cálculos. Intimem-se as partes, via DEJT, para ciência da presente decisão. Brasília, 17 de fevereiro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT-Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-1571-95.2011.5.10.0008**

Reclamante Suely Alves de Paiva Chaves
 Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ao AUTOR: "J. A expedição de ofício à 7a VTB já foi promovida pela Vara, fl. 86.

Instauro o procedimento executório, fixando-o em R\$ 24.000,00. Aguarde-se a transferência do montante reservado perante a 7a VT -DF ou indicação de bens pelo Autor. l. BSB-DF, 28 de fevereiro de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
 Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1615-17.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Ivan Ferreira
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ao AUTOR: "J. A expedição de ofício à 7a VTB já foi promovida pela Vara, fl. 62.

Instauro o procedimento executório, fixando-o em R\$ 22.000,00.

Aguarde-se a transferência do montante reservado perante a 7a VT

-DF ou indicação de bens pelo Autor. l.

BSB-DF, 28 de fevereiro de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-6000-47.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-60/2007-008-10-00.3

Reclamante Juliana Longo Correia Rocha
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: null)

Fl. 1332 e verso. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, EM PARTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 31 de agosto de 2010 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-13700-06.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-137/2009-008-10-00.7

Reclamante Clemente Drago de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC (sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S.A.
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Fl. 621. "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para comprovar, no prazo de 5 dias, os valores sacados por meio do alvará nº 924/2011. D. S. VANESSA REIS BRISOLLA JUÍZA SUBSTITUTA - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-35200-70.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-352/2005-008-10-00.4

Reclamante Juliana Moraes Teixeira
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)
Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: null)
Reclamado Expresso Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Hotel Nacional S/A

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Reclamado

Condor Transportes Urbanos Ltda.

Reclamado

Bratur Brasília Turismo Ltda.

Reclamado

Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.

Fl. 247. Ao Recte. "Vistos. Ante o teor da certidão acima, intime-se o Exequente para que requeira o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-52100-26.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-521/2008-008-10-00.9

Autor Lúcia Helena Lazarini da Fonseca
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado PAOLA CAROLINE SPADOTTO(OAB: null)

Fls. 959/960 e verso. "...Em face do exposto, CONHEÇO a impugnação aos cálculos, para, no MÉRITO, ACOLHO PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação anterior, parte integrante deste dispositivo. Considerando tratar-se de parcelas de natureza alimentar, defiro o pedido de levantamento da parcela incontroversa pela Autora, como requerido à fl. 855 dos autos. Expeça-se o alvará. Intime-se o executado a implementar o valor correto da pensão mensal vitalícia, no importe de R\$ 4.217,54, auferido a partir da atualização do valor da última remuneração líquida paga à exequente (R\$ 3.543,64 fl. 18), atualizado até 28.03.2008, no prazo de 30 dias, devendo comprovar nos autos a efetivação da ordem judicial, bem como apresentar a conta das diferenças devidas entre esse valor e aquele que vem sendo pago mensalmente desde dezembro/2010, para consolidação da execução definitiva. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 29 de fevereiro de 2011. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-52300-96.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-523/2009-008-10-00.9

Reclamante Vânia Aparecida Xavier
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Thais de Almeida Bellomo ME (Hospital Animax)
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: null)

Fl. 563. Às partes. "Vistos e examinados os autos. Vieram os autos conclusos para decisão de embargos à execução (fls. 514/520) e impugnação aos cálculos (fls. 525). A exequente observou, na impugnação, que a conta apresentada não contemplava o FGTS não depositado nos meses de fevereiro/99, fevereiro a setembro de 2000 e agosto de 2004. A SECAL informou que não houve inclusão de tais parcelas nos cálculos porque são objeto de execução de obrigação de fazer (depósito) e não de pagar. Compulsando os autos, verifico que a sentença exequenda determinou o recolhimento do FGTS, sob pena de conversão da obrigação ao pagamento de indenização correspondente. Ocorre que a executada não foi citada para cumprir a obrigação de fazer, tendo os autos sido encaminhados diretamente à liquidação do julgado (fl. 424), circunstância que impede a conversão da obrigação de imediato. Assim, converto o julgamento em diligência e determino que a executada seja citada para efetuar o depósito do FGTS correspondente à condenação em obrigação de fazer (fl.

335), sob as penas já cominadas na sentença de conversão da obrigação em indenização pelo valor correspondente. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília, 29/02/2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-58900-70.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-589/2008-008-10-00.8

Reclamante	Manoel Alves de Araújo
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: null)
Reclamado	Nardin Junior Arquitetura e Engenharia Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sebastiao Nardim Junior
Reclamado	Emerson Kleber Albuquerque Ramos
Reclamado	Valter Bonilha Reguera Junior

fl. 360 Ao recte: "Tendo em vista a impossibilidade de cumprimento de ofício à CEF por falta de dados, intime-se o reclamante a fornecer seu nº do PIS, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-86000-68.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-860/2006-008-10-00.3

Reclamante	Erika Costa Vieira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: null)

Ao exequente: Ciência ao exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-106800-20.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1068/2006-008-10-00.6

Reclamante	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: null)
Reclamado	Almeida Rotemberg e Boscoli - Demarest e Almeida Advogados
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)

Fl. 3032. Ao Recte. "Vistos. Libero o crédito do exequente (guias de fls. 3026 e 3031). Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para liberação do numerário existente nas contas judiciais de número 042.04926486-4 e 042.04931801-8 zerando-as. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 20 de fevereiro de 2012. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-107000-22.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1070/2009-008-10-00.8

Reclamante	Jose Leonardo Clemente
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

Fl. 754. Ao Recte. "Vistos os autos...Aguarde-se o cumprimento do acordo, após o que será o agravo de petição(fl.745/748) regularmente processado. Cientifiquem-se as partes. Data supra. Vanessa Reis Brisolla Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-126500-45.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1265/2007-008-10-00.6

Reclamante	José Luiz Coneglian
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: null)

Ao Exequente:"Ao Embargado para, querendo, se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos, no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-126800-70.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1268/2008-008-10-00.0

Reclamante	Maria José da Silva Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA(OAB: null)

fl:"Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente, em 10(dez)dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-127900-60.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1279/2008-008-10-00.0

Reclamante	Valdir Marques Vilela
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Fls. 860/861. "...Em face do exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT-BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-142200-90.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1422/2009-008-10-00.5

Reclamante	Luiz Carlos Rodrigues Pinto
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda
Advogado	JORGE PINHEIRO CASTELO(OAB: null)

AS PARTES: "Vistos os autos.

Vista ao Réu para pronunciamento, querendo, sobre a impugnação aos cálculos aviada pelo Autor. Prazo legal.

Por ora, indefiro a liberação dos valores na forma pretendida pelo Exequente. I.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-187300-68.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1873/2009-008-10-00.2

Reclamante	Lidiane Vieira de Alencar
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado	Candeia Restaurante Ltda. (Bom apetite)
Advogado	EDUARDO LORENZONI CANDEIA(OAB: null)
Reclamado	Leonel Dorneles Candeia
Reclamado	Airton Dorneles Candeias

Fl. 189. "Vistos os autos. Vista ao Exequente da documentação coletada via INFOJUD, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Data supra. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza Substituta - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-209000-03.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2090/2009-008-10-00.6

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Mercado N.S Ltda EPP (nome fantasia: Supermercado Martinez)
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Réu	Martinez Vieira Ltda EPP (nome fantasia: Supermercado Martinez)
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Réu	Amélia Martinez Gradin de Medeiros (nome fantasia: SUPERMERCADO MARTINEZ)
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)

Fl. 430. Ao Recte. "J. Defiro. Intime-se o autor."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1437-05.2010.5.10.0008

Reclamante	Roni Pereira de Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Washinton de Sousa Borges
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: null)
Reclamado	CL - Coleta de Lixo
Reclamado	Condominio Rural e Residencial R.K
Advogado	MAIZA FELICIANO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CL - COLETA DE LIXO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às Fls. 136/150. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se o primeiro reclamado a efetuar, no prazo legal, a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme

especificado na fundamentação, sob pena desta ser realizada pela secretaria da Vara. Condena-se o primeiro reclamado a efetuar, no prazo legal, os depósitos do FGTS relativos a todo o período contratual, bem como depósito da multa fundiária (percentual de 40% - quarenta por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual são solidariamente responsáveis as demais reclamadas. Condena-se o primeiro reclamado a efetuar, no prazo legal, a entrega das guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização correspondente, pela qual são solidariamente responsáveis as demais reclamadas. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1651-59.2011.5.10.0008

Reclamante	Leodeniz Borges Karlson
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 120/125. "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

- aviso prévio;
- gratificação natalina integral de 2010;
- férias vencidas de 2009/2010 com 1/3;
- 5/12 de férias proporcionais com 1/3;
- indenização equivalente ao FGTS incidente sobre os meses de novembro/2008, janeiro/2009, fevereiro/2009, março/2009, maio/2009, junho/2009, agosto/2009, setembro/2009, outubro/2009, novembro/2009, dezembro/2009, fevereiro/2010, março/2010, abril/2010, maio/2010, junho/2010, outubro/2010, novembro/2010 e

dezembro/2010;

f) multa rescisória de 40% sobre o FGTS;

g) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre aviso prévio, gratificação natalina de 2010, férias vencidas e proporcionais com 1/3. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, observando-se, quanto à segunda ré, os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que a parcela referente à gratificação natalina ostenta natureza salarial. As demais parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Ciente o autor (súmula 197 do C. TST). Intimem-se as rés, sendo a primeira ré por edital. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1654-14.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria da Luz Nascimento do Amaral
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 120/123 a seguir transcrita: "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) 11/12 de gratificação natalina proporcional de 2010; b) férias vencidas de 2009/2010 com 1/3; c) 4/12 de férias proporcionais com 1/3; d) indenização equivalente ao FGTS não recolhido no curso do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença;

e) multa rescisória de 20% sobre o FGTS; f) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre gratificação natalina proporcional de 2010, férias vencidas e proporcionais com 1/3. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, observando-se, quanto à segunda ré, os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que a parcela referente à gratificação natalina ostenta natureza salarial. As demais parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Ciente a autora (súmula 197 do C. TST). Intimem-se as rés, sendo a primeira ré por edital. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1676-72.2011.5.10.0008

Reclamante	Silvia Bezerra de Araujo
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 21/22 e verso. "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial, para condenar a ré a pagar à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

- aviso prévio;
- 1/12 de gratificação natalina proporcional (em razão da projeção do aviso prévio);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- indenização equivalente ao FGTS incidente sobre os meses de agosto/2010, outubro/2010, 16 dias de fevereiro/2011 e sobre o aviso prévio;
- multa rescisória de 40% sobre o FGTS (valores depositados e os valores ora deferidos). Tudo nos termos da parcelas constantes da fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os

efeitos legais. Custas pela ré no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.500,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91 alterada pela Lei 8620/93 e Provimento 02/93 da CGJT e Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, respectivamente, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à gratificação natalina possui natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Autor ciente (súmula 197 do TST). Intime-se a ré. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1707-92.2011.5.10.0008

Reclamante	George Pereira da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.85/ 86 (e verso) a seguir transcrita: "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré (VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.) a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados e a compensação da quantia de R\$ 2.401,21 autorizada, as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) salário retido de setembro/2010; c) 12 dias de saldo de salário de outubro/2010; d) 10/12 de gratificação natalina proporcional de 2010; e) férias vencidas de 2009/2010 com 1/3; f) 9/12 de férias proporcionais com 1/3; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT; h) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre o salário retido, saldo de salário, aviso prévio, gratificação natalina proporcional de 2010, férias vencidas e proporcionais com 1/3; i) multa rescisória de 40% sobre o FGTS R\$ 592,42; j) indenização equivalente ao vale transporte (3 dias) R\$ 12,75; k) indenização equivalente ao auxílio alimentação (3 dias) R\$ 39,00; l) multa prevista na cláusula 63ª da CCT R\$ 280,50. Julgo improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré (IRENICE MARIA DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA). Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela primeira ré no importe de R\$ 40,00,

calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário retido, saldo de salário e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Cientes o autor e a segunda ré (súmula 197 do C. TST). Intime-se a primeira ré por edital. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1720-91.2011.5.10.0008

Reclamante	Jessica Pereira Alves
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fernando de Oliveira Medeiro e Cia Ltda
Reclamado	Cipa Industrial de Produtos Alimentícios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fernando de Oliveira Medeiro e Cia Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16.04.2012 às 08h00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1727-83.2011.5.10.0008

Consignante Luis Fernando Shimizu
Advogado KELLY MENDES LACERDA(OAB: null)
Consignado Nayanne Cristina de Brito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Nayanne Cristina de Brito, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10.05.2012 às 08h45min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1747-74.2011.5.10.0008

Reclamante Ronivaldo da Silva Costa
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Presidência da República)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna

público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 166/172 a seguir transcrita: "...Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PEDIDO RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) férias vencidas de 2009/2010 com 1/3; b) 4/12 de férias proporcionais com 1/3; c) multa do art. 477, § 8º, da CLT; d) indenização equivalente ao FGTS incidente sobre os meses de novembro/2008, janeiro/2009, fevereiro/2009, março/2009, maio/2009, junho/2009, agosto/2009, setembro/2009, outubro/2009, novembro/2009, dezembro/2009, fevereiro/2010, março/2010, abril/2010, maio/2010, junho/2010, outubro/2010 e novembro/2010; e) multa rescisória de 20% sobre o FGTS (conforme cláusula 54ª da convenção coletiva); f) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% férias vencidas e proporcionais com 1/3. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício, com cópia da sentença, à SRTE para as providências cabíveis em relação às irregularidades perpetradas pela primeira ré. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas rés no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento pela segunda ré, nos termos do art. 790 da CLT. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, observando-se, quanto à segunda ré, os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições fiscais nos termos da Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula 368 do TST.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Ciente o autor (súmula 197 do C. TST). Intimem-se as rés, sendo a primeira ré por edital. Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1766-80.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Lucia Muniz Dias
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado Banco do Brasil S.A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 23/25 a seguir transcrita: "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial, para condenar a primeira ré e, subsidiariamente, o segundo réu a pagarem à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados e a compensação de R\$ 1.958,62 autorizada, as seguintes parcelas:

- a) aviso prévio;
- b) 11 dias de saldo de salário (julho de 2010);
- c) 7/12 de gratificação natalina proporcional de 2010 (projeção do aviso prévio);
- d) férias vencidas de 2008/2009 com 1/3;
- e) 11/12 de férias proporcionais com 1/3 (com a projeção do aviso prévio);
- f) multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- g) multa rescisória de 40% sobre o FGTS;
- h) multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre o saldo de salário de julho/2010, aviso prévio, gratificação natalina proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3. A primeira ré e, subsidiariamente, o segundo réu ficam responsabilizados pela integralidade dos depósitos de FGTS durante todo o contrato de trabalho da autora (17.08.2004 a 11.07.2010), sob pena de pagamento da indenização equivalente, conforme se apurar em liquidação de sentença. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Custas pelos réus no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91 alterada pela Lei 8620/93 e Provimento 02/93 da CGJT e Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, respectivamente, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao saldo de salário e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Autora ciente (súmula 197 do TST). Intimem-se os réus, sendo a primeira ré por edital. Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-20200-25.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-202/2008-008-10-00.3

Reclamante Maria Helena Batista Policeno
Advogado GILSON SANTOS BRANDAO(OAB: null)
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho à Fl. 233. "Vistos os autos...Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se Exequente e Executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu. D. S. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT/DF" E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-170800-54.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-1708/1991-008-10-00.0

Reclamante Valderes Felicio do Vale
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Jv Materiais de Construção Ltda Me
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Jorge Moreira dos Santos
Reclamado Valdebram Moreira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados JORGE MOREIRA DOS SANTOS e VALDEBRAM MOREIRA DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.852,35 (97,56%)

Custas do Processo: 337,05 (1,95%)

Custas Art.789.....: 84,26 (0,49%)

Total Geral: 17.273,66

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-119-47.2011.5.10.0009

Reclamante Josevaldo Barbosa de Castro
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado Viacao Planalto Ltda-VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

Na forma do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Executada intimada da impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente (fls. 238/239). Brasília(DF), 01 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-126-39.2011.5.10.0009

Reclamante Enelson Gomes Rodrigues
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

AO EXECUTADO: Vistos os autos.Garantida a execução, guias fls.296 e 301, intime-se o Executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-130-76.2011.5.10.0009

Reclamante Claudio Pedro da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

AO EXECUTADO: Vistos os autos.Garantida a execução, guias fls.300 e 310, intime-se o Executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.À Secretaria para as devidas providências.Data supra Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-331-68.2011.5.10.0009

Reclamante Izauro Ribeiro Soares
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-360-84.2012.5.10.0009

Reclamante Ciriaco Ferreira Rosa
Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado Sin dos Tra em e de T T de P U i e E T e de T Cargas DF

Despacho de fls. 54 : Vistos.1. A petição inicial não apresenta fundamentos legais ou estatutários que amparem os pedidos deduzidos pelo requerente. Os dispositivos constitucionais invocados pelo requerente não guardam pertinência com a lide. 2. Não vislumbrando, pois, o fumus boni juris, INDEFIRO o

requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. 3. Cabe ainda notar que, na petição apresentada nesta data pelo sindicato requerido comprova o atendimento a diversos pleitos do requerente.

4. Junte-se aos autos a petição do sindicato e respectivos documentos.

5. Notifique-se o sindicato requerido, com cópia deste despacho, para apresentação de defesa escrita, diretamente no protocolo do foro, no prazo de cinco dias.

6. Com a apresentação da defesa, intime-se o requerente para manifestação em igual prazo.

7. Considerando tratar-se de matéria eminentemente jurídica, tenho por desnecessária a realização de audiência para a produção de prova oral.

8. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 22/3/2012, às 09:07 horas, dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus advogados.

9. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-604-47.2011.5.10.0009

Reclamante Joao Batista Almeida dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamante intimada do recurso ordinário interposto pelo Reclamada (fls.181/184).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-725-12.2010.5.10.0009

Reclamante Adriano Batista da Silva
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: null)
Reclamado Mdf Moveis Ltda
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Mdf Móveis Ltda(Star Moveis/Idhea Móveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)

Garantida a execução, conforme guias de fls. 353 e 359, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-892-29.2010.5.10.0009

Reclamante Abilio Pegas
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Ostrilho Tosta Filho
Reclamado Lusigracia Siqueira Brasil Tosta

(...) Recebida a CTPS, intem-se os reclamados para procederem às anotações, conforme determinado na sentença à f. 529 (...). Brasília(DF), 27 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-933-59.2011.5.10.0009

Reclamante Reinaldo Ribeiro Junior
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: null)
Reclamado M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada intimada do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante (fls.317/329).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1011-53.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcia Maria Diniz
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamante intimada do recurso ordinário interposto pelo 1ª Reclamada (fls.587/606).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1020-15.2011.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Padilha de Freitas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Despacho de fls. 401 : Vistos os autos.Instauro a execução. Homologo os cálculos de fls. 377/400, fixando o débito exequendo em R\$ 22.835,69, valores atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações, referente às custas processuais. Cite-se a Executada, por seuprocurador, via DJE, para pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-1032-29.2011.5.10.0009

Reclamante	Inacio Nunes Alves
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Infra-Engeth Infra-Estrutura e Comercio Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamante intimada do recurso ordinário interposto pelo Reclamada (fls.109/115).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1147-50.2011.5.10.0009

Reclamante	Tauane Araujo dos Santos
Advogado	PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada e de seus sócios, comprovado em diversos outros processos em trâmite neste Juízo e, com o intuito de evitar diligências inútuas, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1311-15.2011.5.10.0009

Reclamante	Rosilene Goncalves da Silva
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Apice de Ensino Ltda
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada intimada do recurso ordinário interposto pelo Reclama (fls.226/232).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1375-25.2011.5.10.0009

Reclamante	Felix Janga Pereira da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	FUB - Fundacao Universidade de Brasilia

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamante intimada do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada (fls.66/81).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1431-58.2011.5.10.0009

Reclamante	Davi de Souza Silva
Advogado	MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Global Seguranca Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamado intimada do recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls.127/131).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1456-71.2011.5.10.0009

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: null)

J.Intimem-se as partes para vista do CD que encontra-se acostado na contracapa dos autos, prazo sucessivos de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1492-16.2011.5.10.0009

Reclamante	Cesar Garibaldi de Queiroz Limeira
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ata de fls. 455 : Intime-se a perita para apresentação do laudo no prazo de 30 dias, a contar de 06/03/2012, o qual não poderá ser prorrogado. Vista do laudo para o Reclamante a partir de 09/04/2012, por 05 dias. E para a Reclamada idêntico prao, a partir de 16/04/2012. Designa-se para Encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/04/2012, às 09h05min, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se o Reclamante sobre o inteiro teor desta ata, bem como acerca da data, horário e local designado pela perita para realização do exame médico, conforme petição retro, ficando a Reclamada ciente.

DATA, HORA E LOCAL PARA A PERÍCIA.

Data: 06 de março de 2012 (terça-feira)

Horário: 18.00 horas (chegar com meio hora de antecedência)

Local: CA 01, Bloco "A", Sala 326, Shopping Deck Norte Torre Lago Norte (referência: início do Lago Norte, em frente ao Posto Policial da PM, segundo retorno após o Supermercado Pão de Açúcar).

Despacho

Processo Nº RT-1524-21.2011.5.10.0009

Reclamante Evineide Vieira Lima
Advogado ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SELMA DE TOLEDO LOTTI(OAB: null)

Vistos etc. (i) Indefiro o pedido deduzido às fls. 40/52, na forma do § 2º do artigo 6º c/c o inciso III do artigo 52, todos da Lei nº 11.101/2005. (ii) Comprove a Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das parcelas da transação judicial homologada à fl. 24, sob pena de ser instaurada a execução. Intimem-se. Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1597-90.2011.5.10.0009

Reclamante Jaimi Almeida de Oliveira
Advogado EVERTON SOARES DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: null)
Reclamado Gráfica e Editora Brasil Ltda
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada intimada do recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls.189/194).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1676-06.2010.5.10.0009

Reclamante Claudia Maria Cosmo Montenegro
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

DESPACHO

Vistos os autos.

Com leitura mais atenta dos autos poderia o Exequente constatar que os bloqueios solicitados já foram efetivados por este juízo. Desta forma, renovo ao Exequente o prazo concedido no despacho de fls. 164, sob pena de arquivamento provisório.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1902-74.2011.5.10.0009

Reclamante Daniel Silva Barros

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Ribeiro Miranda - Comercio de Alimentos Ltda-Me

(...) Conforme determinado na ata de fls. 32, a Secretaria não juntou o SEED, porque até esta data não houve retorno, portanto, impossível a declaração da revelia, pois não há notícia de que a reclamada tenha encerrado suas atividades. Assim, para evitar nulidade processual futura, este juízo reabre a instrução processual para determinar a notificação da reclamada no endereço indicado na exordial, POR MANDADO.Incluo o presente feito na pauta de audiência do dia 16/04/2012, às 09h25min. INTIME-SE A RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1987-60.2011.5.10.0009

Reclamante Neide Alves Nakayama
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Reclamada intimada do recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls.84/98).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-13200-44.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-132/2003-009-10-00.5

Reclamante ANTONIO IVAN DE CARVALHO
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: null)
Reclamado Protecar Distribuicao e Servicos Ltda Epp
Reclamado Emily Estrela
Reclamado Marcus Adrianly de Paula Borges

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro apenas a renovação do BACEN-JUD, esclarecendo ao Exequente que os veículos já foram objeto de bloqueio por parte deste juízo, inclusive de circulação (fls. 333). Esclareço, ainda, ao Exequente, que não cabe a este juízo promover diligências no sentido de localização de bens da parte executada, sendo que o impulso oficial limita-se às ferramentas disponibilizadas pelo Eg. TRT-10ª Região como BACEN-JUD, RENA JUD, E INFOJUD que já foram utilizadas neste processo.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-26300-61.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-263/2006-009-10-00.5

Reclamante Márcia Rejane Bezerra de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado Tase Alarme e Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Garantida a execução, conforme guia de fl. 251, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29900-85.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-299/2009-009-10-00.1

Reclamante Wantuil dos Santos
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

Vistos etc. Demonstre o primeiro Reclamado a integração ao salário de participação obreiro das parcelas de natureza salarial, conforme comandos fixados na coisa julgada (acórdão de fls. 536/544). Prazo de 10 (dez) dias. Brasília(DF), 01 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-30400-54.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-304/2009-009-10-00.6

Reclamante Carlos Antônio Leal
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao Exequente do Agravo de Petição interposto pelo Distrito Federal às fls. 261/272 para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta. Intime-se o exequente/Agravado. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-35600-91.1999.5.10.0009**

Processo Nº RT-356/1999-009-10-00.0

Reclamante Lucio Mario Vaz dos Santos
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Agetel Telecomunicacoes Ltda
 Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: null)
 Reclamado Telecomunicacoes de Brasilia S A
 Advogado CARLOS LUIZ KUTIANSKI(OAB: null)
 Reclamado Carlos Alberto Fernandes
 Reclamado Francisco Romualdo de Castro Machado
 Reclamado Renato Miranda Silva
 Reclamado Antonio Luiz Dias Severo
 Reclamado Luis Carlos Minarrine

DESPACHO

Vistos os autos.

Apensem-se os autos da CPE a contracapa dos presentes autos. Após, intime-se o Exequente para ciência da devolução da medida deprecada, bem como para requerer, no prazo de 10 dias, o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-39900-62.2000.5.10.0009**

Processo Nº RT-399/2000-009-10-00.0

Reclamante Raimundo Jose Souza Lobao

Advogado OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Supercor Produtos Graficos Ltda
 Advogado ANTONIO ANDRADE LOPES(OAB: null)

fls. 274 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 05/08/2005 quedou-se inerte.
 2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 09/08/2005.
 3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.
 4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.
 5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.
 6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.
 7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
 8.Intimem-se as partes, via DEJT."

Despacho**Processo Nº RT-49900-10.1989.5.10.0009**

Processo Nº RT-499/1989-009-10-00.0

Reclamante SIND. NACIONAL DOS AEROVIARIOS DELEGACIA DE BRASILIA DF
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Satal Servicos de Assistencia Tecnica de Aeronaves Ltda
 Reclamado Cirlene Givoni Felicio
 Reclamado Joao Gualberto Novaes Rocha
 Reclamado Raimunda Eudineia Givoni Felicio
 Reclamado Raimundo Hosano de Sousa
 Reclamado Francisco Vieira dos Santos

DESPACHO

Vistos os autos.

Junte-se apenas o Ofício da Secretaria da Receita Federal, permanecendo as declarações enviadas em envelope lacrado na contracapa dos autos. Após, intime-se Sindicato exequente para ciência e manifestação, no prazo de 10 dias. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-57000-15.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-570/2009-009-10-00.9

Reclamante Nildete Mário dos Santos Lanini
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: null)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 771/777, fixando o débito exequendo em R\$94.440,11, na data de 31/01/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 771. Cite-se o Executado para pagamento da dívida em 15 dias, por intermédio de seu Procurador, via DJE. Pena de penhora a ser realizada por este juízo e inscrição do devedor no Banco Nacional

de Devedores Trabalhistas - BNDT.Data supra. Juiz do Trabalho
FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-59300-96.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-593/1999-009-10-00.0

Reclamante	João Ricardo Andrade Neirelli
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: null)
Reclamado	Rossi Schlabitiz Informatica Ltda
Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO(OAB: null)
Reclamado	Francisco Fernando Schlabitiz
Reclamado	Renato Rossi

DESPACHO

Vistos os autos.

Aguarde-se a resposta do Ofício expedido às fls. 731.Nada obstante, determino nova intimação do Exequente para que se manifeste especificamente sobre a conta de liquidação e atualização de fls. 660, indicando, na oportunidade, eventuais itens objeto de discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT).Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-61800-23.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-618/2008-009-10-00.8

Reclamante	Josefa Lopes Pereira
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao Exequente dos embargos à execução opostos pela Executada.Prazo e fins legais.

Intime-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-70900-12.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-709/2002-009-10-00.8

Reclamante	ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Braseg-Seguranca Limitada
Advogado	CELY SOUSA SOARES(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Vistos etc. Vista ao Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Brasília(DF), 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-110000-37.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-1100/2003-009-10-00.7

Reclamante	Maria Suelene Pires Arruda
Advogado	MARCO PAOLO PICININ(OAB: null)
Reclamado	Guimaraes Castro Engenharia Ltda

fls. 97 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 29/07/2005, quedou-se inerte.

2.Os autos foram subseqüentemente remetidos ao arquivo provisório, em 06/12/2006.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por

força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-134200-36.1988.5.10.0009

Processo Nº RT-1342/1988-009-10-00.0

Reclamante	ALDEMIR DANTAS DE SOUZA (282)
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: null)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(IDHAB)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Vistos etc. Vista aos Exequentes dos documentos juntados pelo Distrito Federal às fls. 3.653/3.752, a título de demonstração de existência de débitos para correspondente compensação. Na oportunidade, deverão os Exequente manifestarem-se acerca de eventual cessão de crédito, juntando-se aos autos, em caso afirmativo, os correspondentes contratos de cessão de crédito. Prazo de 15 (quinze) dias. Brasília(DF), 01 de março de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-138300-96.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1383/2009-009-10-00.2

Reclamante	Wendell Oliveira Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao Exequente dos embargos à execução opostos pela Executada (TAM Linhas Aéreas S/A).

Prazo e fins legais.Intime-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-161500-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1615/2009-009-10-00.2

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro apenas o pedido de penhora do imóvel indicado pelo Exequente, devendo este, no entanto, apresentar a certidão de ônus reais do referido imóvel, nos termos do Provimento-Geral Consolidado do TRT10ª Região.Quanto ao bloqueio do veículo, este já foi efetivado por este juízo às fls. 105.Prazo de 30 dias.Intime-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-172700-39.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1727/2009-009-10-00.3

Reclamante	Laidés Carlota dos Anjos
------------	--------------------------

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
 Reclamado Marlúcia Guedes Amorim
 Advogado ANA PAULA PEREIRA(OAB: null)

Tendo em vista a certidão negativa de fl. 157, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação do autor. Publique-se para ciência do interessado. Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-180800-18.1988.5.10.0009

Processo Nº RT-1808/1988-009-10-00.8

Reclamante Antonia Lucia Sousa
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Couru S Confeccoes Repres e Distribuicao Ltda Me
 Advogado MARIA CLARA SAMPAIO LEITE(OAB: null)

fls.255 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 15/12/1995, ficou-se inerte.
 2.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 26/04/1996.
 3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.
 4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.
 5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.
 6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.
 7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
 8.Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-184500-60.1992.5.10.0009

Processo Nº RT-1845/1992-009-10-00.2

Reclamante João Henrique Ferreira da Silva
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: null)
 Reclamado Petra Campos Engenharia Ltda
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 245, esclarecendo ao Exequente que o processo, ao contrário de suas alegações, encontra-se arquivado provisoriamente desde 05/10/2001 e quando do protocolo da petição de fls. 243 já havia decorrido mais de 08 anos do referido arquivamento. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para interposição de Agravo de Petição com base na intimação de fls. 246.Publique-se para ciência do interessado.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-205400-68.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2054/2009-009-10-00.9

Reclamante Fabio Carneiro das Virgem
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)
 Reclamado Pedro Pao Panificadora e Confeitaria Ltda.

Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Primeiramente, manifeste-se o Executado, em 05 dias, sobre o pedido de liberação dos valores bloqueados por este juízo antes da homologação do acordo (fls. 157, 165, 171 e 172), uma vez que na referida peça de transação não há qualquer cláusula neste sentido.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-800800-96.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-8008/2002-009-10-00.7

Exequente Aleondino Custodio de Farias Neto
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: null)
 Executado Escritorios Unidos Ltda
 Executado Henry Hoyer de Carvalho
 Executado Orlando Barbieri
 Executado Ronaldo Machado
 Executado Eduardo Raschkovsky
 Executado Sunisa S.A.

fls. 156 "1.Verifica-se que o exequente, intimado por este juízo para praticar ato processual em 30/05/2006, ficou-se inerte.

2.Os autos foram subsequentemente remetidos ao arquivo provisório, em 13/10/2006.

3.Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

4.O citado dispositivo legal aplica-se à execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT.

5.Cabe lembrar que a aplicabilidade da prescrição intercorrente ao processo do trabalho encontra-se definida na Súmula 327/STF.

6.Considerando, pois, o transcurso de mais de cinco anos desde a determinação de suspensão do processo e arquivamento provisório dos autos, decide este juízo extinguir o processo, pelo pronunciamento da prescrição intercorrente.

7.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8.Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Editais

Editais

Processo Nº RT-336-27.2010.5.10.0009

Reclamante Daniela Silva Lioila
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado União Federal
 Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.119,16 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 5.836,45

INSS Reclamante....: 30,40
INSS Reclamado.....: 76,00
INSS Terceiros.....: 22,04
INSS SAT.....: 7,60
Custas do Processo: 117,34
Custas Art.789.....: 29,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-110800-31.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1108/2004-009-10-00.4

Reclamante Marluce Calista Ibiapina Araujo
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Sol Transportes Coletivos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Sol Transportes Coletivos Ltda., para, em 05(cinco) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.995,69 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 5.413,56

INSS Reclamante....: 84,51

INSS Reclamado.....: 254,10

INSS Terceiros.....: 64,08

I R P F.....: 40,96

Custas do Processo: 110,79

Custas Art.789.....: 27,69

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-180-02.2011.5.10.0010

Reclamante Joana Darc Arruda
Advogado INGRID DOS SANTOS FIGUEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado Associação Brasileira de Câmaras Municipais - Abracam
Advogado LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: null)

Verifico que a executada foi indevidamente incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, proceda-se de imediato a sua

exclusão. Convolto em penhora o depósito à fl. 121. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-235-16.2012.5.10.0010

Reclamante Renata Cristina Sousa Vieira Figueiredo
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/03/2012 09h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-236-98.2012.5.10.0010

Reclamante Maria Carmen Martins de Melo
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.22:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/03/2012 09h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-237-83.2012.5.10.0010

Reclamante	Ana Cassia de Oliveira Marques
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/03/2012 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-238-68.2012.5.10.0010

Reclamante	Geiza Cerrano de Castro Moraes
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/03/2012 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-239-53.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Aparecida Sarges Mesquita
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/03/2012 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-240-38.2012.5.10.0010

Reclamante	Sandra Matias de Paula
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-241-23.2012.5.10.0010

Reclamante	Avaneide Rodrigues da Silva
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-242-08.2012.5.10.0010

Reclamante	Suely Vieira de Santana
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-243-90.2012.5.10.0010

Reclamante	Thais Raquel Gregorio Albuquerque
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-244-75.2012.5.10.0010

Reclamante	Dyesnika Amanda Souza da Silva
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-246-45.2012.5.10.0010

Reclamante	Gabrielly Macedo Torres
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-247-30.2012.5.10.0010

Reclamante	Lais Franciny Davila Neto
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

10/04/2012 09h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-248-15.2012.5.10.0010

Reclamante	Sandra Tibirica Peixoto
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-249-97.2012.5.10.0010

Reclamante	Andreia Lima de Aquino Conforte
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Despacho de fls.92:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-250-82.2012.5.10.0010

Reclamante	Luiz Augusto Gomes Pereira
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: null)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informacao S/A

Despacho de fls.59: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-252-52.2012.5.10.0010

Reclamante	Miguelina Lopes dos Santos
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)

Reclamado

Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-253-37.2012.5.10.0010

Reclamante	Alice Alves Sales
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-254-22.2012.5.10.0010

Reclamante Sibonei Alves de Souza
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Auto Posto Gasol Ltda

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-255-07.2012.5.10.0010

Reclamante Eliomar Moreira dos Santos
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Sao Joao Postos de Abastecimento e Serviços Ltda

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 09h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-256-89.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado Horizonte Logistica Ltda
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Despacho de fls.206: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/04/2012 10h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-258-59.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Nilson Rodrigues Pereira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Swisport Brasil Ltda

Despacho de fls.75: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/04/2012 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-260-29.2012.5.10.0010

Reclamante	Katicilene Brandao Vilas Boa da Silva
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Ministério da Saúde - União Federal

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-261-14.2012.5.10.0010

Reclamante	Elenice Ramalho de Oliveira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Saude)

Despacho de fls.72: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-262-96.2012.5.10.0010

Reclamante	Aline Caroline Portela Marques
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Ministério da Saúde - União Federal

Despacho de fls.96: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-263-81.2012.5.10.0010

Reclamante	Adriana Costa Cavalcante
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Ministerio da Saude

Despacho de fls.91: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-264-66.2012.5.10.0010

Reclamante	Denise de Sousa Goncalves
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Ministerio da Saude

Despacho de fls.77: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/04/2012 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-395-12.2010.5.10.0010

Reclamante	Stelamar Francisco de Carvalho
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se o exequente para receber o saldo remanescente do seu crédito diretamente na Caixa Econômica Federal, Ag. 3920, Ordem Judicial nº 96/2012, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-844-67.2010.5.10.0010

Reclamante	Nanci Santos de Almeida
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Diante da promoção da contadoria de fls. 852/853, intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 30 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1070-38.2011.5.10.0010

Reclamante	Luiz Fernandes Brito
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)

Homologo o acordo no valor reservado na ação cautelar no valor de R\$7.774,94.Considerando a certidão supra, fica intimado o reclamante para receber, diretamente na CEF, seu crédito do alvará 910/2011 da AÇÃO CAUTELAR 807/2011, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1155-24.2011.5.10.0010

Reclamante	Osmar Alves de Moraes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)

Homologo o acordo no valor reservado na ação cautelar no valor de R\$2.400,24.Considerando a certidão supra, fica intimado o reclamante para receber, diretamente na CEF, seu crédito do alvará 910/2011 da AÇÃO CAUTELAR 807/2011, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1451-46.2011.5.10.0010

Reclamante	Diego Simplicio Boucher
Advogado	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

Ex expositis julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por DIEGO SIMPLICIO BOUCHER para condenar a reclamada WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA a fazer e a pagar, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, como se apurar em liquidação, consoante seus comandos emergentes.Custas pela Reclamada de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para este fim. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1493-95.2011.5.10.0010

Reclamante	Pedro Antao do Nascimento Neto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)

Defiro o requerimento da reclamada, às fls.65/68.Os recolhimentos previdenciários foram devidamente comprovados pela executada.As contas correntes foram desbloqueadas conforme

relatório BACENJUD, às fls. 69/70. Cumprido o acordo. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1587-43.2011.5.10.0010

Reclamante	Odon Laurindo de Oliveira
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Serviço de Limpeza urbana - SLU
Advogado	GERALDO MAGELA SALVADOR(OAB: null)

Verifica-se a necessidade de reabertura da instrução processual (art. 765/CLT).

O requerimento de realização de perícia foi indeferido em razão do entendimento já firmado por este julgador sobre a validade da norma coletiva que fixa o grau de insalubridade. Todavia, compulsando-se os autos, tem-se que a 1ª reclamada trouxe apenas o ACT de fls. 93/104, com vigência de 01/05/2009 a 30/04/2010, enquanto que o contrato de emprego do reclamante durou de 29/07/2010 a 21/12/2010 (fl. 30). Portanto, determina-se à 1ª reclamada (SUSTENTARE) que junte o ACT vigente no período do contrato de emprego do autor, para verificação da existência da norma coletiva acerca da insalubridade, sob pena de determinação de realização de perícia, conforme o art. 195, § 2º, da CLT. Prazo: 10 (dez) dias. Após, vista ao reclamante e ao 2º reclamado, em prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria intimá-los. Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia 12/04/2012, às 14h50min, dispensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1589-13.2011.5.10.0010

Reclamante	Gildazio Ferreira dos Santos
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Serviço Autonomo de Limpeza Urbana
Advogado	GERALDO MAGELA SALVADOR(OAB: null)

Verifica-se a necessidade de reabertura da instrução processual (art. 765/CLT). O requerimento de realização de perícia foi indeferido em razão do entendimento já firmado por este julgador sobre a validade da norma coletiva que fixa o grau de insalubridade. Todavia, compulsando-se os autos, tem-se que a 1ª reclamada trouxe apenas o ACT de fls. 92/103, com vigência de 01/05/2009 a 30/04/2010, enquanto que o contrato de emprego do reclamante durou de 09/01/2001 a 11/01/2011 (fl. 34). Portanto, determina-se à 1ª reclamada (SUSTENTARE) que junte os ACTs vigentes durante todo o período imprescrito, para verificação da existência da norma coletiva acerca da insalubridade, sob pena de determinação de realização de perícia, conforme o art. 195, § 2º, da CLT. Prazo: 10 (dez) dias. Após, vista ao reclamante e ao 2º reclamado, em prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria intimá-los. Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia 12/04/2012, às 14h55min, dispensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1693-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Manacedes Bananeira Guedes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 24/10/2006; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - gratificação de titulação no percentual de 21% sobre o salário básico do reclamante, parcelas vencidas e vincendas desde 01/11/2011, com a incorporação definitiva à remuneração, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço, e FGTS (a depositar). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pela reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1975-43.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Roberto Alves de Santana
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
Reclamado	Defesa Servicos de Vigilância e Segurança Ltda

Vistos os autos. Considerando que, até a presente data, não retornou a esta Vara o comprovante de entrega da notificação de fl. 18, determino a reabertura da instrução processual e a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 29/02/2012, para as seguintes providências: Designo nova audiência inicial para o dia 11/04/2012, às 13:45h, mantidas as cominações de fl. 17. Intime-se o reclamante, via DJ e notifique-se a reclamada, por mandado, remetendo-lhe o contrafé. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-43000-22.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-430/2000-010-10-00.2

Reclamante	MARTA HELENA DE PAULA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	SANNY DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	SANNY TECNOLOGIA LTDA
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	ILDO SILVA PINHEIRO
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	NILVA DE FÁTIMA RODRIGUES AMORIM
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Jorge Cunha Amorim
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Sanny Rodrigues Amorim
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: null)

Indefiro o requerido à fl. 1020, porquanto, certidão de crédito não é instrumento próprio para protesto junto a Cartório de Registro de Títulos e documentos, bem como não está este juízo autorizado a fazê-lo, tendo em vista a Recomendação CGJT nº 002/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-44900-93.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-449/2007-010-10-00.5

Reclamante	Ronald Maia Ciarlini
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	ERITON BITTENCOURT DE OLIVEIRA ROZENDO(OAB: null)
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	HELDOFRÊNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇES(OAB: null)

Indefiro a petição de fl. 727/729: mantenho a decisão de fl. 725. Publique-se.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82400-14.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-824/1998-010-10-00.5

Reclamante	Antonia Soares da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Leonardo Gomes Xavier
Reclamado	Noeme Gomes Xavier

Fica a reclamante intimada para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade no prazo legal.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97900-37.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-979/2009-010-10-00.5

Reclamante	Reginaldo Gomes Rodrigues
Advogado	HERMAMO CAMARGO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	ENWF Restaurante Ltda. - Sonoma Steak
Reclamado	Maria Luiza Damico Nogueira
Reclamado	Ana Carolina Damico Nogueira

Indefiro, por ora, a petição de fl. 225.

O exequente deverá indicar o endereço, distinto dos já diligenciados às folhas retro, para a penhora do veículo.

Quanto à penhora do imóvel, o exequente deverá trazer aos autos a certidão de ônus do imóvel no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-125700-16.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-1257/2004-010-10-00.3

Reclamante	ROBERTO CESAR EVELIM BORGES SCHALY
------------	------------------------------------

Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: null)
Reclamado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado	Mario Luiz Monteiro da Costa
Advogado	LUCIANA FARIAS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Katia Maria de Pontes da Costa
Advogado	LUCIANA FARIAS LIMA(OAB: null)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre as alegações dos reclamados, às fls.435/441, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-430-69.2010.5.10.0010

Reclamante	Eliane Chaves Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da executada Paulo Deibson Batista Pires e Carlos Otávio Lacerda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.269,63 (73,68%)

INSS Reclamante.....: 268,78 (2,14%)

INSS Reclamado.....: 671,98 (5,34%)

INSS Terceiros.....: 194,88 (1,55%)

INSS SAT.....: 67,19 (0,53%)

I R P F.....: 373,47 (2,97%)

Custas do Processo: 198,24 (1,58%)

Custas Art.789.....: 49,56 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 1.486,78 (11,82%)

Total Geral: 12.580,51

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, MARÇO de 2012.

MAURICIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-23500-28.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-235/2004-010-10-00.6

Reclamante GIRLENE BARBOSA SILVA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.616,14 (83,43%)
 INSS Reclamante.....: 321,18 (1,72%)
 INSS Reclamado.....: 596,37 (3,19%)
 INSS Terceiros.....: 172,94 (0,92%)
 INSS SAT.....: 59,63 (0,32%)
 I R P F.....: 1.514,37 (8,09%)
 Custas do Processo: 349,03 (1,86%)
 Custas Art.789.....: 87,26 (0,47%)
 Total Geral: 18.716,92
 Atualizado:31/05/2005

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, MARÇO de 2012.

MAURICIO WESTIN COSTA
 JUIZ DO TRABALHO

Editais**Processo Nº RT-106500-81.2008.5.10.0010**

Processo Nº RT-1065/2008-010-10-00.0

Reclamante Josicleide Germano
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Santana e Freitas Com. de Bijouterias Ltda.
 Reclamado Le Top Alameda Comerc. de Roupas e Serviços Ltda.
 Reclamado GR de M. Freitas ME
 Reclamado Freitas e Freitas Com. de Bijouterias Ltda. EPP
 Reclamado Getulio Vargas de Freitas Santos
 Advogado HELENA CARDOSO DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Ana Paula Santana de Freitas
 Reclamado Juliana Santana de Freitas
 Reclamado Marcone Eustaquio de Oliveira
 Reclamado Viviane da Costa Viana de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOS os Executados Santana e Freitas Com. de Bijouterias Ltda., G. R. de M.Freitas ME, Freitas e Freitas Com. de Bijouterias Ltda. EPP e seus sócios Viviane da Costa Viana de Oliveira, Marcone Eustáquio de Oliveira, Getúlio Vargas de Freitas Santos, Juliana Santana de Freitas e Ana Paula Santana de Freitas para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 118,08 (16,79%)
 INSS Reclamado.....: 339,85 (48,32%)
 INSS Terceiros.....: 89,52 (12,73%)
 I R P F.....: 155,95 (22,17%)
 Total Geral: 703,40
 Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, MARÇO de 2012.

MAURICIO WESTIN COSTA
 JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-196-84.2010.5.10.0011**

Reclamante Rosamar Bueno Gonzales
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: null)
 Reclamado Associacao Educativa do Brasil - Soebras
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
 Reclamado Instituto Cientifico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Diversamente do alegado pela exequente, a ciência da audiência realizada em 02/12/2011 deu-se com razoável antecedência, tendo sido publicado o despacho de fls. 525 em 31/10/2011, ou seja, com mais de 30 dias de antecedência.

Em sendo assim, nada a deferir. Esclareço, ademais, que a conciliação pode ser buscada diretamente com a parte adversa, bastando que as partes peticionem conjuntamente nos autos.

Pelo prazo de 15 dias este Juízo aguardará novos requerimentos da parte credora, após o que os autos seguirão para o arquivo provisório, pelo prazo de suspensão de 1 ano, sendo posteriormente expedida certidão de dívida trabalhista em favor da autora, com a extinção do feito, nos termos do art. 270 do Provimento-Geral Consolidado.

Data supra

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-209-15.2012.5.10.0011

Reclamante	Mauricio Duarte Alves
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Md Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Sps

Despacho às fls...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/04/2012, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-213-23.2010.5.10.0011

Reclamante	Marcio Santos Viana
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Uniao

1- Cite-se a primeira reclamada, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada...(R\$2.812,19 atualizado até 29/02/2012)...

Despacho

Processo Nº RT-262-93.2012.5.10.0011

Autor	Ivone Vieira da Silva
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: null)
Réu	Fianca Servicos Gerais Ltda

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA ÀS FLS.:

Trata-se de medida cautelar nominada com pedido de concessão de liminar em que os requerentes postulam o bloqueio de créditos que a requerida detém junto ao Governo do Distrito Federal, em razão de contrato firmado para prestação de serviços terceirizados. Esclarecem que desde o encerramento do contrato administrativo, em novembro/2011, a requerida abandonou seus empregados nos diversos postos de trabalho, sem que lhes fossem pagos o saldo salarial de novembro, vale alimentação, vale transporte, sem contar das irregularidades fiscais e fundiárias em diversos meses. Dessa forma, vêm propor a presente ação cautelar como forma de garantir os seus créditos trabalhistas junto à empresa Fiança Serviços Gerais Ltda.

Presentes o fumus boni iuris e periculum in mora.

Verifica-se que a empresa demandada encontra-se em estado precário, sobretudo ante o descumprimento de obrigações legais decorrentes dos contratos de trabalho que firmara com seus empregados, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica.

Sucedendo que, segundo o narrado pelos requerentes, parece de fato não haver, por parte da empresa demandada, movimento no sentido de proceder à quitação dos haveres rescisórios de seus empregados.

Ficassem os fatos apenas nisso, já seria preocupante o quadro vivido pelos empregados prestadores de serviços, a demandar a utilização da via cautelar para a segurança dos créditos trabalhistas que certamente detêm junto a seu empregador.

A situação financeira da requerida, pelo que se encontra demonstrado nos autos, mostra-se altamente preocupante, incutindo em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a sobrevivência do trabalhador, tanto que a legislação pátria a tem em caráter privilegiado.

Diante deste quadro, parece evidente a necessidade urgente de adoção de medidas visando a garantia dos aludidos créditos trabalhistas, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquiva-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida acautelatória postulada. Todavia não no valor pretendido, haja vista que os haveres denunciados como descumpridos, mesmo que somados os doze requerentes, dificilmente superarão a monta de R\$200.000,00, sendo este o limite que fixo como razoável para a constrição acautelatória.

Assim, defiro parcialmente a liminar e determino a imediata expedição de mandado de bloqueio de créditos da empresa FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 00.335.380/0001-15) perante o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até o limite de R\$200.000,00, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo. O cumprimento da diligência deverá recair preferencialmente sobre a fatura indicada pelos autores (Fatura nº 8805, emitida pela empresa em 21/12/2011, no valor de R\$750.613,18).

Como se trata de ação cautelar preparatória, aplica-se o disposto no art. 806 do CPC.

Advirto aos requerentes que as ações a serem distribuídas por dependência ao presente feito devem ser individuais, não sendo admitidas, tal como na presente cautelar, litisconsórcio ativo.

No mais, inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 20/03/2012, às 14:50 horas, na qual deverão estar presentes as partes, nos termos do art. 843 e 844 da CLT.

Intimem-se os autores e seus advogados da presente decisão e da data da audiência ora designada.

Notifique-se o réu nos termos do art. 843 da CLT.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-264-63.2012.5.10.0011

Reclamante	Nilda Almeida da Silva
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Requer o(a) autor(a) a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja autorizado(a) a movimentar o saldo existente em sua conta de FGTS por meio de alvará judicial.

Ao menos por ora não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa. Não há certeza acerca da forma de afastamento do(a) reclamante, não se podendo concluir se de fato a forma resilitória permite a movimentação do FGTS depositado.

Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se o autor para ciência.

No mais, providencie a Secretaria a inclusão do feito em pauta.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-265-48.2012.5.10.0011

Reclamante Elenice Gomes de Lima
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Requer o(a) autor(a) a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja autorizado(a) a movimentar o saldo existente em sua conta de FGTS por meio de alvará judicial.

Ao menos por ora não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa. Não há certeza acerca da forma de afastamento do(a) reclamante, não se podendo concluir se de fato a forma resilitória permite a movimentação do FGTS depositado.

Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se o autor para ciência.

No mais, providencie a Secretaria a inclusão do feito em pauta.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-395-72.2011.5.10.0011

Reclamante Antonilda de Araújo Sampaio
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda. (Alessandro Facundes Bonfim Bezerra)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 531, A SEGUIR TRANSCRITO:
"INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBER A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-706-97.2010.5.10.0011

Reclamante Ahmed Mohamed Wegdan Elmasry
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado A. Telecom S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)
Reclamado Telefonica S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

intime-se o exequente ao recebimento do alvará de fls. 616. prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-923-43.2010.5.10.0011

Reclamante Luciano Gonçalves Ramalho
Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (na pessoa da sócia Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado CLÁUDIO BEZERRA TAVARES(OAB: null)

À Diretora de Secretaria para que efetue a autorização, conforme requerido. Intime-se a parte, mais uma vez, ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-1209-84.2011.5.10.0011

Reclamante Inderley Jose Brasil
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (antiga denominação - Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 339, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Considerando as informações extraídas do sítio do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (ANTIGA DENOMINAÇÃO QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA), mister a suspensão da execução, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/05.

Esclareço desde já que não há que se falar em expedição de certidão para habilitação de crédito, uma vez que a hipótese dos autos não se confunde com a falência, em que a vis attractiva determina a reunião dos créditos da empresa falida perante o Juízo falimentar. Nos termos do §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, após o prazo de suspensão as ações/execuções podem ser retomadas, ainda que o crédito seja inscrito no quadro-geral de credores (§5º). Publique-se para ciência".

Despacho

Processo Nº RT-1230-60.2011.5.10.0011

Reclamante Aglailton Dias Cordeiro
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Ambas as partes opõem embargos de declaração às fls. 513/517 e 518/521.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

Próprios e tempestivos, conheço de ambos os embargos de declaração.

EMBARGOS DO RECLAMANTE

Adicional de Horas Extras

Tem razão o reclamante ao apontar omissão na sentença, que não apreciou o pleito de aplicação do adicional de horas extras previsto em norma coletiva (item b do rol de pedidos). O vício resta sanado nos termos seguintes.

De fato, a cláusula 13 das CCTs colacionadas às fls. 134/183 prevê o adicional de 100% para as horas extras após as duas primeiras.

Trata-se de norma coletiva da categoria, vigente no período da condenação, e, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição, deve ser reconhecida e aplicada.

Determina-se, pois, que na liquidação do julgado seja observado que, para as horas extras prestadas após as duas primeiras, o adicional deve ser de 100%.

Embargos providos, nesses termos.

Base de Cálculo das Horas Extras

O reclamante aponta omissão, ainda, no tocante à inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. A sentença determinou que seja observada a "evolução salarial, com a base de cálculo composta de todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST)" (fl. 494).

Para que não haja dúvida, esclarece-se que, entre as parcelas salariais integrantes da base de cálculo das horas extras, está o adicional de periculosidade.

Veja-se a Súmula 132, I, do TST: "O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras".

Embargos providos, nesses termos.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Adicional de Periculosidade. Compensação.

A reclamada alega omissão no tocante ao tempo em que o reclamante ficou exposto à periculosidade, bem como a sua exclusão no período de férias e licenças.

A sentença abordou a questão da irrelevância da intermitência do contato para a caracterização da periculosidade, na esteira da Súmula 361/TST (fl. 492). Nesse aspecto, pois, não há omissão. Quanto à exclusão no período de férias, a condenação impôs, em verdade, os reflexos do adicional no pagamento das férias, por se tratar de parcela de natureza habitual e salarial, e não pelo contato com o agente perigoso no respectivo mês.

Já quanto a licenças, a reclamada não aponta nenhuma ocorrência dessa natureza em relação ao reclamante, e nem este julgador vislumbra prova nos autos, razão pela qual não procede a pretensão.

Por fim, em relação à pretensão de compensação, já foi determinada pela sentença, onde entendeu que pode ter havido pagamento ao mesmo título de parcelas deferidas. Quando não houve determinação, é porque a parcela não era reconhecida pela empregadora e, por isso, nada há a deduzir.

Embargos parcialmente providos, para agregar à sentença os fundamentos acima.

CONCLUSÃO

Conheço de ambos os embargos de declaração opostos pelas partes.

Dou provimento aos do reclamante para, nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar a decisão, determinar que, na liquidação do julgado seja observado que, para as horas extras prestadas após as duas primeiras, o adicional deve ser de

100%; bem como que o adicional de periculosidade componha a base de cálculo das horas extras.

Dou parcial provimento aos da reclamada para agregar à sentença os fundamentos acima.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 29/02/2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1301-62.2011.5.10.0011

Reclamante	Joao Ribeiro de Medeiros
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Phoenix Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 304, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. A Secretaria da Vara já antecipou todas as parcelas do acordo e incluiu a multa de 100%, conforme se observa nos cálculos de fls. 298/301, bem como, já oficiou a 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, solicitando reserva de crédito nos autos do Processo nº 1665/2010 à fl. 302. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-1313-76.2011.5.10.0011

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Defiro prazo até a data da audiência. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1315-46.2011.5.10.0011

Reclamante	Sergio Moreira Rosa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Tomar ciência da decisão...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 18/08/2006, exceto FGTS; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 13 dias;
- 12/12 de 13º salário, deduzido o adiantamento de R\$699,84;
- um período de férias vencidas + 1/3;
- 6/12 de férias + 1/3;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- aviso prévio;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores remanescentes;

- proceder à baixa na CTPS, com data de 13/12/2010.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada.

Ciente a reclamada (Súmula 197/TST, fl. 288).

Publique-se para ciência do reclamante.

Com o trânsito, expeça-se RPH.

Nada mais.

Brasília, 29/02/2012, às 17h05min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1316-31.2011.5.10.0011

Reclamante	Sildete Araujo de Jesus
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 145/151 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: 29/02/2012.

Total da execução R\$ 2.956,26 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 2.657,94

INSS Reclamante....: 51,53

INSS Reclamado.....: 128,82

INSS Terceiros.....: 37,35

INSS SAT.....: 12,88

Custas do Processo: 54,19

Custas Art.789.....: 13,55

1- Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1323-23.2011.5.10.0011

Reclamante	Kalebe Goncalves dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Chiquita Bacana Choperia Taguatinga
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

A reclamada opõe embargos de declaração às fls. 124/134.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração.

A leitura da peça de embargos trazida pela reclamada revela apenas a exposição de argumentos para a modificação do convencimento do Juízo.

Tal pretensão está clara, sendo certo que a embargante requer, explicitamente, a "reforma" da sentença.

Os embargos de declaração não se prestam a essa finalidade, mas

apenas a sanar omissão, contradição ou obscuridades intrínsecas à decisão judicial (art. 897-A da CLT e art. 535 do CPC).

A sentença contém elementos suficientes para explicar o convencimento acerca do reconhecimento do vínculo empregatício e das horas extras.

Uma vez proferida a decisão de primeiro grau, com motivos suficientes para embasar a conclusão do Juízo, a este é vedado o conhecimento das mesmas questões, nos exatos termos do art. 836 da CLT.

O inconformismo da parte somente poderá ser resolvido por meio do recurso próprio, dirigido à instância superior.

Com a devida vênia, percebe-se que os presentes embargos foram inadequadamente manejados, razão pela qual a embargante fica expressamente advertida para os termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Nega-se provimento.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e nego-lhes provimento.

A embargante fica expressamente advertida para os termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 29/02/2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1344-96.2011.5.10.0011

Reclamante	Paulo Vitor dos Santos Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
Reclamado	Rapido 900 de Transportes Rodoviaros Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. opõe embargos de declaração, sustentando a existência omissão, contradição e obscuridade no julgado, pelos motivos que arrola em sua peça.

Conheço dos embargos por bem aviados.

Inicialmente esclareço ao embargante que a disponibilização das decisões proferidas nos processos desta especializada por meio da internet tem caráter meramente informativo, não se confundindo com a divulgação e intimação oficiais no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 11.419/2006. Nesse sentido vem se posicionando este Regional, consoante ementa abaixo colacionada: INTIMAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE DECISÕES POR MEIO DA INTERNET. EFEITOS. A disponibilização da sentença no sítio informatizado do órgão jurisdicional tem caráter informativo, não sendo confundível com a divulgação ou intimação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 11.419/2006. Processo: 00681-2009-003-10-00-7 AP (Acórdão 2ª Turma). Relator Desembargador João Amílcar. Publicado em 20/05/2011 no DEJT.

Cabe destacar que, por medida de extrema cautela, esta magistrada determinou a intimação das partes acerca da prolação da sentença por meio do DJE, afastando a aplicação da Súmula

197 do Col. TST. Outrossim, absurda a alegação da reclamada de que foram prolatadas duas sentenças. A sentença proferida encontra-se juntada aos autos, de modo que, qualquer insurgência deve ater-se aos exatos termos desta.

Feitos os esclarecimentos supra, passo à análise dos demais temas ventilados na insurgência patronal.

Insurge-se a embargante em face da decisão proferida. Alega que a oitiva de testemunha contraditada revela-se quebra do princípio da igualdade processual. Sustenta ainda que o juízo não poderia ter admitido a juntada de documentos pela parte autora em audiência. Aduz que a sentença, ao reconhecer o vínculo empregatício do autor, desprezou totalmente a testemunha do reclamando, bem como as demais provas dos autos. Afirma que a sentença, ao tratar dos salários e da jornada de trabalho, deixou de apreciar os contracheques e cartões de ponto trazidos aos autos. Por fim, alega que o juízo não levou em consideração a impugnação formulada na defesa, quanto à impossibilidade de utilização do uniforme apresentado como prova de eventual vínculo.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos é contrária aos interesses da embargante. Resta evidente que o embargante pretende submeter o feito a novo julgamento, por meio da rediscussão de teses e reapreciação das provas carreadas aos autos, finalidade à qual os embargos declaratórios não se prestam.

Cabe destacar o contido no art. 131 do CPC, que consagra o princípio do livre convencimento motivado, in verbis: "O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento".

A decisão atacada foi expressa ao consignar as razões que subsidiaram o convencimento do juízo. Não se trata a sentença de diálogo travado entre a parte e o Estado-juiz. Aliás, o julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando tenha encontrado e exposto motivo suficiente para fundamentar a decisão, e nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelos litigantes e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Assim, uma vez que o Juízo analisou os pedidos, qualquer erro, se houver, somente é passível de correção mediante o recurso adequado. Nesse sentido vem se manifestando este Regional, consoante ementa abaixo colacionada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio."(Verbete nº 12, 1ª Turma) Embargos declaratórios desprovidos. Processo: 00088-2011-001-10-00-2 RO (ED) (Acórdão 1ª Turma) Relator Juiz Paulo Henrique Blair Julgado em: 16/11/2011. Publicado em: 25/11/2011 no DEJT

Assim, por não constatada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e art. 897-A da CLT, rejeito os presentes embargos.

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. para,

no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio."(Verbete nº 12, 1ª Turma) Embargos declaratórios desprovidos. Processo: 00088-2011-001-10-00-2 RO (ED) (Acórdão 1ª Turma) Relator Juiz Paulo Henrique Blair Julgado em: 16/11/2011. Publicado em: 25/11/2011 no DEJT

Assim, por não constatada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e art. 897-A da CLT, rejeito os presentes embargos.

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1496-47.2011.5.10.0011

Reclamante	Edna Oliveira dos Santos
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

A reclamante opõe embargos de declaração às fls. 145/146.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

Próprios e tempestivos, conheço de ambos os embargos de declaração.

A reclamante alega que a sentença não se manifestou sobre o fato de a reclamada não ter trazido aos autos os controles de ponto, entendendo que devem prevalecer os horários indicados na inicial. Com efeito, a matéria foi apreciada na sentença, onde se aplicou o invocado entendimento da Súmula 338, I, do TST (fls. 138/139). Todavia, e como também foi explicitado, o entendimento desse verbete sumular resulta na inversão do ônus probatório, permitindo, assim, que o empregador produza prova contrária à alegação da inicial.

No presente caso, este foi o entendimento do Juízo, já que, pelos motivos expostos (fl. 139), deu prevalência ao depoimento da testemunha da ré, o qual foi apto para elidir a presunção decorrente da ausência de folhas de ponto.

Não há a omissão apontada.

Nega-se provimento.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante, e nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 29/02/2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1500-84.2011.5.10.0011

Reclamante	Robson Ribeiro Lopes
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA opõe embargos de declaração, sustentando a existência omissão no julgado, pelos motivos que arrola em sua peça.

Conheço dos embargos por bem aviados.

A embargante sustenta a existência de omissão na decisão atacada, haja vista a inobservância, quanto à multa fundiária, de que 20% já havia sido depositado sob esse título. Desse modo, entende impertinente o deferimento de 40% de multa sobre o FGTS. Prosseguindo, requer esclarecimento sobre qual será a base de cálculo das parcelas deferidas, nada tendo pronunciado a sentença nesse aspecto.

De fato, a sentença não tratou expressamente da remuneração a ser adotada para fins rescisórios. Portanto, e suprimindo a omissão detectada, acolho os embargos opostos, fazendo consignar que será considerado, nos limites postulados pelo autor, o valor salarial apontado na petição inicial, no valor de R\$760,00, a exemplo do valor remuneratório discriminado nos demonstrativos de pagamento à fl. 93.

No que pertine à multa fundiária, entendo pertinente a insurgência patronal, porquanto já pago, no acerto rescisório operado, o percentual de 20% da multa devida, faltando portanto apenas o complemento de 20% a esse título. Acolhidos, pois, os embargos no aspecto, motivo pelo qual, emprestando efeito modificativo ao julgado, faço consignar que é devido, a título de multa fundiária, apenas o complemento de 20% sobre o FGTS (e não os integrais 40% a esse título).

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1535-44.2011.5.10.0011

Reclamante	Reginaldo Pereira Goveia
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	GE Promoções e Serviços Ltda
Advogado	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: null)
Reclamado	Banco Ge Capital S/A
Advogado	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: null)

Tomarem ciência da decisão de fls. ...

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Reginaldo Pereira Goveia contra Simples Participações e Promoções de Serviços Ltda. e Banco Cifra SA.; julgo procedente em parte os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a:

a) Fixo a jornada de trabalho do reclamante das 8:30 às 19:30 horas com 30 minutos de intervalo de segunda a sexta e aos sábados das 9:00 às 13:00 sem intervalos. Devidas as horas extras superiores a 30 horas semanais, devendo ser observado o adicional de 50% sobre o valor da hora normal, a evolução salarial do reclamante, parcelas salariais, o divisor 180. Por habituais as horas extras devidos os reflexos sobre o aviso prévio, décimos terceiros salários, FGTS e 40% e RSR. Devem ser compensadas eventuais horas extras já pagas, conforme contracheques a serem juntados.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Os reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

Os reclamados também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras e reflexos nos 13º salários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 90.000,00, sendo as custas pelos reclamados no importe de R\$ 1.800,00 (art. 789 da CLT).

Oficie-se ao INSS.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 29 de Fevereiro de 2012.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1543-21.2011.5.10.0011

Reclamante	Livia Formiga Nobre
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Supermaia Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. para,

no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1545-88.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Instado a emendar a petição inicial, com a apresentação do rol de substituídos, (fl. 149) o sindicato autor quedou-se inerte, formulando pedido de reconsideração acerca de tal determinação. Indefiro o requerido.

Considerando-se que a parte autora optou por descumprir a determinação judicial em comento, mister o indeferimento da petição inicial. Desse modo, fica extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Custas pelo autor, no valor de R\$480,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$24.000,00).

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1598-06.2010.5.10.0011

Reclamante Charles Uelse Ferreira Bastos
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 1078, A SEGUIR TRANSCRITO:
"J. Vista ao reclamante acerca dos termos do presente petítório, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1658-42.2011.5.10.0011

Reclamante Quezia Graca da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Picolli Telecomunicações Comércio e Prestação de Serviços Ltda
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 150, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pela reclamante às fls. 145/149 e pela reclamada às fls. 150/167. Intimem-se as partes,

para, querendo, apresentarem contrarrazões aos referidos recursos. Prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-2200-02.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-22/2007-011-10-00.3

Reclamante Washington Luiz da Silva Cordeiro
Advogado VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: null)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT opõe embargos à execução às fls. 656/659 destes autos em que contende com WASHINGTON LUIZ DA SILVA CORDEIRO, questionando o percentual de juros adotado, asseverando que as execuções movidas em seu desfavor devem observar regras próprias.

O exequente apresentou contrariedade às fls. 669/671.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE.

A insurgência da embargante não merece conhecimento.

Verifica-se que a faculdade do art. 884 Consolidado fora exercida pela executada às fls. 495/503, oportunidade em que nada pronunciou acerca dos juros de mora. A nova intimação na forma do art. 730 do CPC deu-se como garantia de manifestação quanto à parte em que modificada a conta, em decorrência da cominação multa por manejo protelatório de embargos de declaração em agravo de petição. Todavia, a conta primitiva ofertada já contemplava percentual de juros adotado nos novos cálculos de liquidação.

Desse modo, e dada preclusão consumativa operada, deixo de conhecer da irrisignação sob análise.

Deixo, por ora, de aplicar nova multa à executada, dada a possibilidade de não ter vislumbrado a preclusão mencionada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos pela executada, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-54700-11.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-547/2008-011-10-00.0

Reclamante Carlos Lopes da Silva
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
Reclamado CS Comércio de Materiais de Limpeza Ltda.
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Renata Ferreira de Sousa

Reclamado Maria do Socorro Ferreira de Sousa
Reclamado Construtora Brilhante Ltda
Reclamado Cs Construcoes e Servicos Ltda

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e dos termos da certidão supra, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Despacho

Processo Nº RT-55800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-558/2006-011-10-00.8

Reclamante Andréa Rabelo
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Divina Vaz de Oliveira Justus
Reclamado Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado Julio Cezar Pereira
Reclamado Jose Dias de Lima
Reclamado Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Samuel Ramos de Oliveira

DESPACHO PROFERIDO À FL. 658, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Defiro a liberação das guias referentes às parcelas do acordo que se encontram à contracapa à reclamante. Intime-se para recebimento, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-67800-96.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-678/2009-011-10-00.8

Reclamante Eduardo Brito da Cunha
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado Editora JB S.A.
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado JB Comercial S.A.
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Brasil Mídia Digital Ltda
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia S/A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Gazeta Mercantil S/A
Reclamado Boavista Ltda
Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: null)
Reclamado Docas Investimentos S/A
Advogado CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado Jvco Participacoes Ltda
Reclamado Intelig Telecomunicacoes Ltda.

Reclamado Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Tim Participacoes S.A
Advogado ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 1072, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS E PARA VISTA DOS CÁLCULOS, NA FORMA DO ART. 884,§3º DA CLT".

Despacho

Processo Nº RT-87300-27.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-873/2004-011-10-00.3

Reclamante MAURICIO ANDRADE DANTAS
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado Jose de Arimatea da Cruz Santana
Reclamado Marli Morel Coimbra

vista ao exequente das declarações de imposto de renda dos executados....prazo de trinta dias...

Despacho

Processo Nº RT-88500-64.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-885/2007-011-10-00.0

Requerente Kelly das Neves Paiva
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: null)
Requerido Banco Citibank S.A
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: null)

Basta que a parte apresente em Secretaria cópia da guia de fls. 567 a fim de que a Diretora de Secretaria efetue a liberação em tela. Intime-se. Prazo renovado de dez dias

Despacho

Processo Nº RT-89000-48.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-890/1998-011-10-00.1

Reclamante VALMIR DE JESUS RODRIGUES SANTOS
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
Reclamado Rocha Bressan Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: null)

A exclusão já foi efetivada. Nada a deferir. Prossiga-se com a remessa dos autos à Contadoria. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-101400-50.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1014/2005-011-10-00.2

Autor Dilcemar Ribeiro da Silva
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
Réu Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO GROBA MENDES(OAB: null)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

A manifestação obreira de fls. 1214/1215, além de postular a liberação de valores incontroversos, faz menção a parecer técnico anexo ao petitório, que não constam dos autos.

Fato é que o prazo de manifestação na forma do art. 884 da CLT é preclusivo, tendo este decorrido sem real insurgência da parte credora, o que torna definitiva a conta de liquidação ofertada pela executada às fls. 1190/1193, devidamente consolidado às fls. 1198/1201.

Desse modo, entendo ser inepto e extemporâneo o questionamento obreiro de fls. 1214/1215, razão pela qual dele não conheço em relação a suposto equívoco nos cálculos.

Publique-se.

No mais, e tendo em vista o requerimento obreiro inerente à liberação do seu crédito incontroverso, defiro o requerido, autorizando o saque do crédito obreiro reconhecido pela executada em seus cálculos, no valor líquido de R\$980.902,75 (fl. 1191).

Nesse mister, a CEF desmembrará a conta nº 042/04927414-2 (guia à fl. 1211), observando-se os seguintes comandos: - liberar ao exequente, por meio de sua advogada Dra. Betânia Hoyos Figueira Vieira (OAB/DF nº 20.531), a importância líquida de R\$980.902,75 (procuração às fls. 41/42);

- o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CEF.

Atente a Secretaria para a necessidade de dedução do valor ora liberado.

Decorrido o prazo legal, este Juízo efetuará o desmembramento das contas judiciais, com o consequente pagamento de eventual crédito obreiro remanescente e demais parcelas, extinguindo-se a execução.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-101600-09.1995.5.10.0011

Processo Nº RT-1016/1995-011-10-00.9

Reclamante	Aroldo Tadahiho Teratoko
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	PORTOS DADOS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
Advogado	ARNALDO LOURENCO VILHENA(OAB: null)
Reclamado	Rita de Cassia Cota Pereira
Reclamado	Francisco das Chagas Domingues Pereira
Advogado	GERSON BELLANI(OAB: null)

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Insurge-se o executado contra o prosseguimento da presente execução, requerendo seja declarada a prescrição intercorrente e posterior extinção do processo com resolução do mérito, entendendo cabível tal instituto pelo fato de a presente reclamatória não ser movida pelo autor por período superior a 5 anos.

Inicialmente, impende registrar que a Súmula nº 114 do col. TST, pelo critério da especialidade e temporalidade, tem aplicação preferencial em face da Súmula nº 327 do excelso STF.

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da resolução nº 121/2003, ratificou o entendimento acerca da inaplicabilidade da prescrição intercorrente. Mesmo que, em tese, se admita sua aplicação, tal instituto estaria condicionado à demonstração de que a inércia processual é atribuída exclusivamente ao credor, o que na hipótese dos autos nem de longe se verifica.

Nesse sentido, a prescrição contempla os casos em que o

exequente verdadeiramente abandona a execução já iniciada, deixando de promover, sem justo motivo, o andamento do processo. Forçoso reconhecer que não se pode atribuir a paralisação do feito apenas ao exequente, uma vez que o ato de que se absteve poderia ter sido praticado pela própria executada - pagando espontaneamente a dívida - ou até mesmo por impulso oficial (art 878, 878-A e 882 Consolidados).

No caso concreto, todavia, observa-se que a inércia processual deveu-se de igual modo à empresa executada, que obsteu a satisfação do crédito devido ao autor pela falta de bens suficientes para quitar o débito trabalhista, levando à desconsideração da personalidade jurídica da empresa e consequente responsabilização dos sócios, o que por certo não atrai a aplicação da prescrição.

Nesse diapasão, não estando evidenciado o intuito de abandono da causa por parte do exequente, entendo não ser a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente no caso em tela.

Por conseguinte, rejeito os argumentos expendidos às fls. 199/201.

Publique-se para ciência. Decorrido o prazo legal, prossiga-se com os atos executórios pertinentes, nos moldes anunciados à fl. 194.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-113400-77.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1134/2008-011-10-00.2

Reclamante	Benedito de Pedreiras Correia de Araujo
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

A manifestação obreira de fls. 1127 tem por escopo a liberação de valores incontroversos

Defiro o requerido, autorizando o saque do crédito obreiro reconhecido pela executada em seus cálculos, no valor líquido de R\$239.167,93 (fl. 956).

Nesse mister, o Banco do Brasil desmembrará a conta nº 3.700.113.895.173, agência 4200-5 (guia à fl. 978), observando-se os seguintes comandos: - liberar ao exequente, por meio de seu advogado Dr. Adilson Magalhães de Brito (OAB/DF nº 12.111), a importância líquida de R\$239.167,93 (procuração à fl. 25);

- o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL.

Atente a Secretaria para a necessidade de dedução do valor ora liberado.

Recebido o presente alvará, prossiga-se com a remessa dos autos ao egr. Regional, com as cautelas de praxe, para apreciação dos agravos de petição interpostos.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-115000-41.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1150/2005-011-10-00.2

Autor Jakeline Costa Gonçalves
Advogado HUDSON CUNHA(OAB: null)
Réu Mobitel Telecomunicações S.A.
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI
CHAVES(OAB: null)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Verifico que a exequente apresenta impugnação os cálculos na mesma peça em que impugna os embargos à execução ofertados pelo executado. Assim, intime-se o executado para, querendo, apresentar contrarrazões à impugnação obreira. Prazo legal.

Após, remetam-se os autos à contadoria, a fim de que se manifeste acerca das insurgências (fls. 650/654 e 684/690), ratificando ou retificando a conta, e esclarecendo, se for o caso, possíveis correções.

Com o retorno dos autos, conclusos.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-118900-95.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-1189/2006-011-10-00.0

Reclamante Enoy Teixeira de Oliveira Valeriano
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA
NETO(OAB: null)
Reclamado União (Hospital das Forças Armadas)
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES
FILHO(OAB: null)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela executada. Intime-se o exequente, para, querendo, apresentar contra-minuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-132800-77.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1328/2008-011-10-00.8

Reclamante Maria Luiza Pimentel Barreiros
Advogado EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal. - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 1012/1013, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Diante da certidão supra, expeço novo alvará nos seguintes termos:

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

O Valor incontroverso liberado ao exequente (fl. 1001), foi abatido dos cálculos de fls. 1004/1005.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04913978-4 (fl. 945), observando os seguintes VALORES, conforme cálculos de fls. 1004/1005:

Total da execução R\$ 89.169,40 Atualizado até: 10/02/2012

Liq. Exequente.....: 87.334,20

Custas do Processo : 1.746,68

Emolumentos.....: 88,52

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDINA REGO OLIVEIRA, OAB Nº 12238/T/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

3) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

4) Autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente em favor deste Juízo para posterior devolução à executada, zerando a conta acima mencionada.

Intimem-se as partes".

Edital

Edital

Processo Nº RT-26100-43.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-261/2009-011-10-00.5

Reclamante Carlos Eduardo Teixeira dos Santos
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos
Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS OS SÓCIOS, VICTOR JOÃO CUGOLA E DEBÓRA FERREIRA (CPF Nº 135.881.686-72) PASSOS CUGOLA (CPF Nº 221.664.401-34) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.551,10 (100,00%)

Total Geral: 9.551,10

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-84.2011.5.10.0012

Reclamante Paulo Renato Belo Justen
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do
Banco do Brasil
Advogado WAFREDO FREDERICO DE S.
CABRAL DIAS(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias ao reclamante para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-370-22.2012.5.10.0012

Reclamante Luciana Lima Miranda
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
 Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17/05/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-387-58.2012.5.10.0012**

Reclamante Aliomar Almada
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17/05/2012 às 14.25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-494-73.2010.5.10.0012**

Reclamante Antonio Ribeiro Pinto
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Considerando que as reclamadas cumpriram apenas a 2ª parte das determinações do despacho de fls. 321, renovo a intimação as reclamadas para que procedam a baixa da CTPS obreira juntada aos autos no prazo de 5 dias.
 Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-576-70.2011.5.10.0012**

Reclamante Ohanna Tayla Costa de Araujo
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Df Lentes Laboratorio e Distribuidor Optico Ltda
 Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-583-96.2010.5.10.0012**

Reclamante Laudimar Alves de Oliveira
 Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: null)
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (nome fantasia UNIP - Universidade Paulista)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fls.: "Intimem-se às partes para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.
 BRASÍLIA, 1 DE MARÇO DE 2012."

Despacho**Processo Nº RT-674-55.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria Edileuza Barros da Silva
 Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: null)
 Reclamado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
 Reclamado União
 Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: null)

DESPACHO: "...Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar o extrato atualizado da sua conta vinculada do FGTS..."
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-869-40.2011.5.10.0012**

Reclamante Flavio Ney Marques da Rocha
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Intel Semicondutores do Brasil Ltda.
 Advogado BRUNO TOLEDO CHECCHIA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Retiro o feito de pauta como requerido pelas partes.

Voltem-me os autos conclusos para designação de nova data de audiência.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-889-31.2011.5.10.0012**

Reclamante Evangelista de Oliveira Canuto
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fl.: "Intime-seo exequente para os fins previstos no art.884 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-1255-70.2011.5.10.0012**

Reclamante Carlos Alberto de Jesus
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara

do
Trabalho de Brasília/DF, ficam as reclamadas epigrafadas
CITADAS, na
pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total
abaixo
indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,
c/c
art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.469,69, atualizado até 29/02/2012.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1398-59.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Fidely Guimaraes Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Ministério da Saúde
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: null)

Despacho de fl.: "Intime-se a 1ª reclamada para, querendo,
contrarrazoar o recurso interposto pela autora no prazo legal.
BRASÍLIA, 01/03/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1431-49.2011.5.10.0012

Reclamante	Kattia Neres dos Santos
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: null)
Reclamado	Confederacao Nacional de Municipios
Advogado	FÁBIO LUIZ PACHECO(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos.

Lavre-se a certidão requerida observando-se a data de constituição
do procurador requerente pela reclamada, conforme instrumento de
mandato juntado às fls.72 .

Prazo de 5 dias para recebimento.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 165.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1499-33.2010.5.10.0012

Reclamante	Lucinalva de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Ana Edilea Coelho Pompeo de Campos

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca
do cumprimento do acordo no que concerne as 8ª, 9ª e 10ª parcelas
do acordo (06/07/2011, 06/08/2011 e 06/09/2011).

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1539-78.2011.5.10.0012

Reclamante	Catarina Maria de Jesus Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara
do
Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA,

na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total
abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,
c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$13.456,23, atualizado até 29/02/2012.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª E 2ª RECLAMADAS.

Despacho

Processo Nº RT-1594-29.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Emilia Celso Rocha
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara
do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA,
na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total
abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,
c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.881,08, atualizado até 29/02/2012

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1685-22.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco Cesar Sousa e Silva
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara
do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA,
na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total
abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,
c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.166,61, atualizado até 29/02/2012.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1831-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco das Chagas Marques do Nascimento
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para procederem ao
pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 24/02/2012,
acrescida da multa de 100%, totalizando R\$5.500,00.

Decorrido o prazo sem pagamento, aguarde-se o vencimento das
demais parcelas do acordo para prosseguimento da execução, ante
a peculiaridade fincada no acordo a imprimir a impossibilidade de
antecipação das parcelas vindicadas, obstando a execução de forma
fracionada.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1910-42.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Helena Vieira Rios
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-12900-68.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-129/2006-012-10-00.7

Autor	Márcia Lopes Batista
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
Réu	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fl. "Vista ao reclamado. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-13100-70.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-131/2009-012-10-00.9

Reclamante	Webert Ferreira de Matos Lima
Advogado	REINALDO MAGALHAES REDORAT(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Victor João Cúgola

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para carrear aos autos cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-17500-35.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-175/2006-012-10-00.6

Reclamante	Maurício Félix de Sirqueira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	DR - Lanternagem e Pintura Ltda ME

Despacho de fls. "Junte-se. Defiro como requerido.I."

Despacho

Processo Nº RT-25700-65.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-257/2005-012-10-00.0

Reclamante	Ana Carla de Almeida
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Centro Cultural Britânico e Americano Ltda. (sócio Edgar de Souza Barnabe)
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	British And American Centro de Idiomas Ltda

Despacho: Vistos.

Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-31100-89.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-311/2007-012-10-00.9

Reclamante	Mirtes Rodrigues de Sousa
Advogado	KARINE DE SOUSA DIAS E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	JANE MARIA DO VALE(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Assino à executada o prazo de 5 dias para receber as guias de levantamento de fls. 455 e 470 e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-34800-44.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-348/2005-012-10-00.5

Reclamante	SECONCI DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mevato Construções e Comércio LTda.

Despacho d efl.: "Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-49900-78.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-499/2001-012-10-00.0

Reclamante	CLAUDIO DOS REIS COSTA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	E L BAR EVENTOS LTDA (N/P da sócia Luene Leles Ferreira Alves Amorim)
Reclamado	LUENE LELES FERREIRA ALVES AMORIM
Reclamado	Elaine Moreira Frois

Despacho de fl.: "Tendo em vista a diligência realizada no Juízo Deprecante, cumprida no mesmo endereço ora informado pelo autor, a qual restou negativa (fl.381), assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestação.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-58700-56.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-587/2005-012-10-00.5

Reclamante	Maria do Rosário de Fátima Miranda
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)

Reclamado	Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima - VASP (Massa Falida de) N/P do Administrador judicial Dr. Alexandre Tajra (OAB/SP 77.624)
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: null)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: null)
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind. e Comercio LTDA
Reclamado	Hotel Nacional s/a
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
Reclamado	Bratur Brasília Turismo LTDA.

Despacho: Vistos.

Vista ao exequente por 5 dias para manifestação acerca dos resultados infrutíferos dos leilões realizados.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-67600-57.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-676/2007-012-10-00.3

Reclamante	Andreia Pereira da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Luiz Carlos Schwartz
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES(OAB: null)

Despacho: Vistos.

Sem prejuízo do leilão designado para o dia 29/03/2012, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2012, às 14h.49 min., para audiência em execução com fins conciliatórios.

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-69900-02.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-699/2001-012-10-00.2

Reclamante	MARCOS ANTONIO ALVES
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE(OAB: null)

Despacho de fl.: "Defiro o pedido.

Registre-se como procuradora da reclamada a Dra. Sirlene Pereira Lima, OAB/DF 24.354.

Expeça-se novo alvará para liberação do depósito recursal à reclamada, intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-74500-85.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-745/2009-012-10-00.0

Reclamante	Orsineide Pereira Nunes
------------	-------------------------

Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	LAF -EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALRES LTDA (Hospital Brasília)
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fls. "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-78300-73.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-783/1999-012-10-00.0

Reclamante	JOSE DA COSTA ATAIDES
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Josélio Rodrigues da Silva

Despacho de fls.: "Defiro vista dos autos pelo reclamante pelo prazo de 10 (dias).

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-78600-88.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-786/2006-012-10-00.4

Reclamante	DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	RIYOZO NAKANISHI(OAB: null)
Reclamado	ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Reclamado	CTIS Informática Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Rodrgues de Negreiros
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho: Vistos.

Defiro como requerido. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-83400-28.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-834/2007-012-10-00.5

Reclamante	EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DORNAS
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	FERNANDA DE MENEZES BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado José Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

Despacho de fls. "Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-90100-54.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-901/2006-012-10-00.0

Autor Magda Figueiredo Lima
 Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
 Réu Unibanco S. A.
 Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Defiro ao exequente o levantamento do crédito incontroverso.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04931216-8, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação de R\$402.993,54 ao reclamante epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira-OAB/DF20.531;

2- o saldo remanescente deverá ser mantido na conta para posterior deliberação. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Ultimada a medida (recebimento do alvará), à contadoria para prestar esclarecimentos acerca dos embargos opostos e contestação do exequente, colacionando, se necessário, nova planilha de cálculos.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-111300-54.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1113/2005-012-10-00.0

Reclamante Ana Paula Martins Batista
 Advogado LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: null)
 Reclamado AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
 Reclamado União Federal
 Reclamado Patricia de Andrade Borges
 Reclamado Antonio de Padua Mendes Araujo

Despacho de fls.: "Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-114600-97.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-1146/2000-012-10-00.6

Reclamante GUSTAVO DA COSTA MOURAO
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado ALVARO TREVISIOLI(OAB: null)

Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Advogado CÁSSIO AUGUSTO SOUTO(OAB: null)
 Reclamado Guilherme Antônio Monteiro da Costa
 Reclamado Marcelo Coelho Carpenter
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Defiro como requerido.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-116600-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1166/2009-012-10-00.5

Reclamante Fábio Gomes de Oliveira
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: null)
 Reclamado Editora JB S.A.
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado JB Comercial S.A.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Brasil Midia Digital Ltda.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Gazeta Mercantil S.A.

Despacho:Vistos.

Ante as certidões negativas exaradas no Juízo Deprecado,assino ao exequente o prazo de 30 dias para informar novos meios para o prosseguimento da execução e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-122700-26.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1227/2009-012-10-00.4

Reclamante Sinolia Brito
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado LCA Resteurante Ltda. - Vivenda do Camarão
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Grace Restaurante Ltda. Vivenda do Camarão
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Inclua-se as executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino às executadas o prazo de 5 dias para os fins

do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-160100-74.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1601/2009-012-10-00.1

Reclamante	Amanda Costa Xavier
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: null)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

DESPACHO: "J. Como requer. Prazo legal para a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-161000-57.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1610/2009-012-10-00.2

Reclamante	Rodrigo de Queiroz Leite
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Premium Pneus Ltda.
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Mario Luis do Carmo

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens ao reforço de penhora para prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-201900-82.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2019/2009-012-10-00.2

Reclamante	José Carlos Damásio
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fl."Intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 01/03/2012."

Editais

Editais

Processo Nº RT-370-22.2012.5.10.0012

Reclamante	Luciana Lima Miranda
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2012 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)

RECLAMADO Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/05/2012 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-1836-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Vanderlei dos Reis da Silva Dias
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar os reclamados, o DF de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de novembro, dezembro/2010 e janeiro/2011;

- aviso prévio;

- 4/12 de 13º salário;

- um período de férias vencidas + 1/3;

- 10/12 de férias + 1/3;

- indenização de 40% sobre o FGTS;

- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- cesta básica, de janeiro a março de 2011, no valor mensal de R\$112,95;

- tíquete-alimentação, de janeiro a março de 2011, no valor mensal de R\$279,79;

- horas extras, nos meses e nas quantidades indicadas na inicial, com os parâmetros e reflexos dispostos nos fundamentos;

- devolução de desconto no valor de R\$468,21;

- honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 12% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos;

II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem

prejuízo da responsabilidade subsidiária do DF para a execução direta de valores:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;
- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;
- proceder à baixa na CTPS, com data de 12/05/2011.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pelos reclamados, isento o DF (art. 790-A, I, da CLT).

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao MPDFT.

Nada mais.

Brasília, 28/02/2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-118800-69.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1188/2008-012-10-00.4

Reclamante	Sabrina Lucena Carvalho
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida Transbrasil SA Linhas Aéreas (n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmas)
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de Interbrasil Star S/A Sistema de Transporte Aéreo Regional
Reclamado	Antonio Celso Cipriani

EDITAL DE CITAÇÃO

O(a) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Massa Falida de Interbrasil Star S/A Sistema de Transporte Aéreo Regional e Antonio Celso Cipriani, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 36.572,21 Atualizado até: 31/12/2011

Liq. Exequente.....: 34.128,48

INSS Reclamante....: 516,52

INSS Reclamado.....: 964,62

INSS SAT.....: 96,46

Custas do Processo: 692,90

Custas Art.789.....: 173,23

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-114-13.2011.5.10.0013

Requerente	Fatima Deyse Sacramento Porcidonio
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
Requerido	ZI Ambiental Ltda
Requerido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Requerido	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Requeira a exequente o que entender de direito, em dez dias.

Intime-se.

Silente, arquivem-se provisoriamente, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-171-65.2010.5.10.0013

Reclamante	Viviane Resende de Abreu
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se o executado para contestar a impugnação oferecida aos cálculos no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judeiciais para manifestação.

Ao final, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-305-24.2012.5.10.0013

Reclamante	Saulo Sabino Alvim Barbosa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 01/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-306-09.2012.5.10.0013

Reclamante Claudio Moises da Silva
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: null)
Reclamado Simplicio Centro Automotivo Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 01/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-310-46.2012.5.10.0013

Reclamante Francisco Castelo Branco de Araujo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado Iesb Instituto de Educação Superior de Brasília

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/03/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 01/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-311-31.2012.5.10.0013

Reclamante Joao Luiz de Moraes Netto
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Phoenix Seguranga Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do

Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 01/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-312-16.2012.5.10.0013

Reclamante Mauro Babinski
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 01/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-313-98.2012.5.10.0013

Reclamante Marilene Souza Santos
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Imóveis Ltda
Reclamado Distrito Federal

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 01/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-316-53.2012.5.10.0013

Reclamante	Dete Moreira de Castro
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Guaraci Lemos Souza

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/03/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 01/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-318-23.2012.5.10.0013

Reclamante	Antonio Soares
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 01/03/2012 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-439-85.2011.5.10.0013

Requerente	José Diomar Lopes Teixeira
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: null)
Requerido	Beit Terceirização de Serviços
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: null)
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: null)

Intime-se o exequente para contestar a exceção de pré-executividade oposta pela executada, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, façam conclusos os autos para julgamento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-451-02.2011.5.10.0013

Reclamante	Rogério Silva de Almeida
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: null)

Intime-se a parte exequente para contestar a exceção de pré-executividade oposta, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-498-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Juniberto da Costa Carvalho
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Reclamado	Emark Construtora e Incorporações Ltda
Advogado	FERNANDA SANTOS SILVA(OAB: null)

Traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-533-67.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcos Rodrigo de Moraes Nepomuceno
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Logix Transportes de Entregas Rápidas Ltda-Me
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: null)

Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 165/166, sob pena de execução Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-534-18.2011.5.10.0013

Reclamante	Dineia Marques Correia
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado	Associacao Cruz de Malta
Advogado	DIOMAR BEZERRA LIMA(OAB: null)

Traga o autor sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-703-05.2011.5.10.0013

Requerente	Pedro Henrique Silva Reis
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Requerido	Hadco Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUJELLA(OAB: null)

Renove-se a intimação de fl. 261, intimando-se o autor a trazer aos autos os documentos requeridos pela D. Contadoria à fl. 258, no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-705-72.2011.5.10.0013

Reclamante Fabio Leandro da Cruz
Advogado GILVANIA LUIZ RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Tania Maria Melo Neves Comercio de Bebidas e Alimentos
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-806-12.2011.5.10.0013

Reclamante Jonatas Alves da Cruz
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Intec - Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda
Advogado EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM(OAB: null)

Renove-se a publicação de fl. 131, intimando-se o autor a juntar sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-829-89.2010.5.10.0013

Reclamante Sirleide Gomes de Sousa
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal

Despacho. "Ante o contido nos autos, intime-se a exequente a manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em dez dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-837-32.2011.5.10.0013

Reclamante Ivo Pereira de Araujo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por TAM LINHAS AEREAS S/A, e no mérito REJEITO a totalidade dos embargos opostos nos termos da fundamentação supra.Publicue-se para ciência das partes, por seus procuradores.Sexta-feira - 17/02/2012.Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-892-80.2011.5.10.0013

Reclamante Alzira Aragao da Cunha
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal - Tribunal de Contas da União
Advogado FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL(OAB: null)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-913-56.2011.5.10.0013

Reclamante Alvino da Silva Torres
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: null)

Diante do que foi certificado acima, dou por extraviada a petição de recurso ordinário protocolizada pela reclamada.

Desta forma, intime-se a parte para trazer aos autos a segunda via do recurso com selo de protocolo, para substituir a via original não localizada.

De posse do documento e devidamente comprovada sua interposição no prazo recursal, conclusos os autos para sua validação e remessa dos autos ao Egrégio Tribunal. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-923-37.2010.5.10.0013

Reclamante Luciano de Matos Rodrigues
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Master Servicos Especializados Ltda Me
Reclamado Micro Limp Servicos Gerais Ltda/Me
Reclamado Gerlani Pereira Barbosa
Reclamado Fabio Pereira da Silva

Despacho. "Para prosseguimento da execução, inclusive penhora sobre o veículo bloqueado, faz-se necessária a informação acerca do atual endereço dos executados.Informe o exequente, ou manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, em cinco dias.Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se provisoriamente, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado."

Despacho

Processo Nº RT-1006-19.2011.5.10.0013

Reclamante Kelly Andrade de Oliveira
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Advogado MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte autora.

Intimem-se as reclamadas para apresentar as contrarrazões ao recurso obreiro no prazo de oito dias, sendo a primeira por via editalícia e a segunda por seu procurador.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1146-53.2011.5.10.0013

Reclamante Raimundo Domingos Barros de Sousa
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Auto Posto 107 Sul Ltda
Advogado ELVIM SOARES DA COSTA(OAB: null)

Despacho. "1 - Traga o autor sua CTPS, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1425-73.2010.5.10.0013

Reclamante Adriana da Silva Ramos
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Casa do Ceara em Brasilia
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)

Despacho. "Vista à exequente dos cálculos e convalidação efetuados.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1437-87.2010.5.10.0013

Reclamante Antonino de Medeiros Gusmao
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Despacho. "Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora, efetuada pela executada.Prazo de cinco dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1466-06.2011.5.10.0013

Reclamante Maura Dania Nogueira
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Brb Banco de Brasilia Sa
 Advogado BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: null)

Tendo em vista que até o momento a perita designada à fl. 1671 não se manifestou sobre a confecção do laudo, determino o adiamento da audiência de prosseguimento da instrução para o dia 07/05/2012, às 10 horas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1499-93.2011.5.10.0013

Reclamante Darilene Xavier de Lima
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Atlanta Terceirizacao Servicos Ltda - Me
 Advogado RONALDO BARBOSA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte autora.

Intimem-se a primeira reclamada para apresentar as contrarrazões ao recurso obreiro no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, intime-se a União para o mesmo mister.

Decorridos os prazos, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1520-69.2011.5.10.0013

Reclamante Daniel Nicolau Dutra
 Advogado ALFRÉDO LOPES GOMES(OAB: null)
 Reclamado Tecnolatina Solucoes Tecnologicas Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Valdemar Abila
 Advogado CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Airton Bohrer Oppitz
 Advogado CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES(OAB: null)

Intimem-se os reclamados para se manifestar acerca dos embargos

declaratórios opostos pelo autor no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, façam conclusos os autos à MM Juíza LAURA RAMOS MORAIS para julgamento do incidente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1534-53.2011.5.10.0013

Reclamante Joao Joaquim Filho
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado Rápido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1545-19.2010.5.10.0013

Reclamante Jorge Silva dos Santos
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: null)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1555-29.2011.5.10.0013

Reclamante Elismar Dionizio de Oliveira
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Pet Stop Banho e Tosa Clínica Veterinária
 Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR(OAB: null)

Despacho. "CTPS à contracapa.Intime-se a reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme ata de fl. 49."

Despacho

Processo Nº RT-1606-40.2011.5.10.0013

Reclamante Elson Mendes da Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Data Construções Projetos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda Epp
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
 Reclamado Luis Estevão de Oliveira Neto
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para

processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1670-84.2010.5.10.0013

Reclamante	Josuel Bezerra da Silva
Advogado	ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: null)

Intime a parte autora para se manifestar sobre os cálculos no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para liberações e extinção da execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1713-84.2011.5.10.0013

Reclamante	Paulo Jones da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 242 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1718-09.2011.5.10.0013

Reclamante	Elias dos Santos Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1719-91.2011.5.10.0013

Reclamante	Wesley Fernandes de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento

das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1721-61.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisca Laene de Sousa Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 64 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1722-46.2011.5.10.0013

Reclamante	Noeme Rodrigues dos Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1725-98.2011.5.10.0013

Reclamante	Glacy Rocha da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 68 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO

AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1730-23.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Eliane da Silva
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 65 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1731-08.2011.5.10.0013

Reclamante Edivaldo Aguiar de Souza
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 67 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1738-97.2011.5.10.0013

Reclamante Martinho Rodrigues Barroso
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 67 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1740-67.2011.5.10.0013

Reclamante Manoel Cordeiro da Silva
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)

Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 62 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1746-74.2011.5.10.0013

Reclamante Francisco Odimir Lima de Oliveira
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1748-44.2011.5.10.0013

Reclamante Helton de Brito Rego
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1749-29.2011.5.10.0013

Reclamante Natalia Soares Fernandes
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo

o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1756-21.2011.5.10.0013

Reclamante	Luzia Angelica de Almeida
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1759-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcia Gomes
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1765-80.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Francisco Santos de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1769-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Alisson Jary Lopes de Sousa
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1774-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Alvino de Oliveira Martins
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 67 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1778-79.2011.5.10.0013

Reclamante	Gilsomar de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a sentença de fl. 66 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1783-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Maurício de Souza Cunha
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior Do Ministério Público Da União

Em razão do contido no artigo 790-A da CLT, corrijo de ofício a

sentença de fl. 65 para isentar a segunda reclamada do pagamento das custas processuais.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela União.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1917-31.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco Romualdo Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a partes autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1918-16.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Ildio Feliciano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1977-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Rockmar Gomes de Melo
Advogado	ANDRE LUIZ PEDROSA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	União - Dnit
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: null)

Ata de audiência de fls.36: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) União - Dnit, Sr(a). JANAINA PEREIRA DE BRITO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSALLINY PINHEIRO DANTAS, OAB nº 1378087/DF.Ausente o(a) reclamado(a) Patrimonial Servicos Especializados Ltda e seu advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 487,54, calculadas sobre R\$ 24.376,87, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h19min. Nada mais." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-6900-78.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-69/2008-013-10-00.0

Reclamante	Luciano Fernandes Dantas
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: null)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Roger Campos dos Santos
Reclamado	Vital de Moraes Andrade
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)

Intime-se o exequente para contestar os embargos opostos à execução pelo 54º executado.

Decorrido o prazo, façam conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-7100-85.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-71/2008-013-10-00.0

Reclamante	Marlene Paulino de Souza
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais).

Despacho de f.386: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, intime-se o exequente ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº819/2011 e 820/2011, bem como da guia de f.256, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-10700-85.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-107/2006-013-10-00.3

Reclamante	Fabiano Woll Flora Coelho
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Centro Odontológico de Brasília Ltda CEOBRA
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Venceslau Jose Salgado Filho - sócio
Reclamado	Cleber Carlos Rufato de Lima - sócio
Reclamado	Ana Regina Martins Cerqueira Salgado - sócia
Reclamado	Frederico Valente Coelho - sócio

Intime-se o exequente para impugnar os termos dos embargos opostos à execução no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação.

Ao final, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-15500-59.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-155/2006-013-10-00.1

Reclamante José Eloi Sobrinho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado Personaliza Servicos Profissionais Ltda
Reclamado Dallas Segurança e Vigilância Ltda.

Intime-se o exequente para impugnar os termos dos embargos opostos à execução pelo segundo executado, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-18000-98.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-180/2006-013-10-00.5

Reclamante Alysson Fábio Dias Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

Despacho de f.224: Vistos os autos. Intime-se o autor a informar o atual endereço da 1ª Reclamada, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-18400-44.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-184/2008-013-10-00.5

Reclamante Adenilson Santos de Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda.
Advogado MARINA SILVA CACAO(OAB: null)
Reclamado Wlademir Nery da Silva Neto - sócio
Reclamado Antonio Alberto Oliveira - sócio

Despacho de f.361: Vistos os autos. Vista ao exequente do depósito e dos cálculos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-28100-88.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-281/2001-013-10-00.1

Reclamante MARIVALDO VIANA DE SOUZA
Advogado RAUL HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Transporte Rodocap Ltda
Reclamado Paulo Cesar Dumont
Reclamado Virginia Teixeira Dumont
Reclamado Maria de Fátima teixeira
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Desarquivados os autos, assino vista à parte peticionante (Maria de Fátima teixeira), pelo prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-40600-79.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-406/2007-013-10-00.9

Reclamante Ubirajara Rogerio Alves
Advogado ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS(OAB: null)

Reclamado Df Restaurante e Lanchonete Ltda
Advogado EDNA MARIA DE SOUZA VALE(OAB: null)
Reclamado Ivete Pontes e Souza Furtado
Reclamado Cynira Pontes Souza Fagundes

Despacho. "Manifeste-se o exequente acerca do peticionado pela executada CYNIRA P. S. FAGUNDES, em cinco dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-41400-39.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-414/2009-013-10-00.7

Reclamante Maria Teresa Martins da Silva
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: null)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS C[ALCULOS: CONCLUSÃO.

Pelo exposto, conheço da impugnação ofertada por MARIA TERESA MARTINS DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LA nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará ao Reclamante, autorizando o recebimento de seu crédito líquido, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, salientando que o recebimento deste implicará quitação nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores.Publique-se.Data supra.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-41900-42.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-419/2008-013-10-00.9

Reclamante Romério Fernandes Gomes
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Lava-Jato Lav Car Box 03

Despacho. "Ante o contido nos autos, intime-se a exequente a manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em dez dias.Intime-se.Silente, arquivem-se provisoriamente, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado."

Despacho

Processo Nº RT-47900-24.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-479/2009-013-10-00.2

Reclamante Raimundo Pereira de Sousa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Restaurante Ltda-ME
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Andre Lino Lopes da Silva
Reclamado Kelly Marques de Oliveira Nogueira
Reclamado Marcelo Miranda Cagnim
Reclamado Cledson Rodrigues de Oliveira
Reclamado Cleber Rodrigues Oliveira

Cite(m)-se a(s) executada(s) Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Restaurante Ltda-ME, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (11.318,07 - onze mil, trezentos e quinze reais e sete centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-52600-19.2004.5.10.0013*Processo Nº RT-526/2004-013-10-00.3*

Reclamante	Carlos Miguel Pires
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO PLANEJAMENTO
Advogado	EDUARDO WATANABE(OAB: null)
Reclamado	Luiz Guilherme Pinheiro
Reclamado	Gilberto Amaral dos Santos Junior
Reclamado	Cid dos Santos
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter

Despacho de f.599: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-63800-47.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-638/2009-013-10-00.9*

Reclamante	Francisco Nunes da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem oferecido em penhora pela executada, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-79000-02.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-790/2006-013-10-00.9*

Reclamante	MARCONE CUTRIM RIBEIRO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC COLEGIO MARISTA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Intime-se a reclamada para apresentar os elementos solicitados pela Contadoria Judicial no prazo de 15 dias.

Apresentados os documentos, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para prosseguimento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-79200-38.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-792/2008-013-10-00.0*

Reclamante	Suelma Dias dos Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado	Voejá Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	IGOR MENDONCA GONCALVES(OAB: null)
Reclamado	Vanessa Bitencourt Alves Araujo
Reclamado	Elisabete Bitencourt Alves Araujo

Despacho de f.398: Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de se considerar cumprida a referida obrigação. Decorrido o prazo "in

albis", façam-me conclusos para os recolhimentos devidos.

Despacho**Processo Nº RT-82400-73.1996.5.10.0013***Processo Nº RT-824/1996-013-10-00.2*

Reclamante	MARIA DO CARMO NEVES SCUZEZE
Advogado	AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado	DANIELA GAZZETTA DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado	EDSON PEREIRA DA SILVA(OAB: null)

Intime-se a parte exequente para contestar a exceção de préexecutividade oposta, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-94500-74.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-945/2007-013-10-00.8*

Reclamante	Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal
Advogado	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: null)

Despacho. "Vista ao 2º executado por cinco dias.Intime-se."

Despacho**Processo Nº RT-101100-77.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-1011/2008-013-10-00.4*

Reclamante	Maria Suely Teodoro do Amaral
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Despacho de f.107: Vistos os autos. Não consta dos autos o número do CNPJ da reclamada. Intime-se o exequente para, no prazo de 30, impulsionar a presente execução requerendo o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-118600-25.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-1186/2009-013-10-00.2*

Reclamante	Antônio Jorge Sales
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho. "Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada.

Prazo e fins legais.Intime-se. "

Despacho**Processo Nº RT-123200-65.2004.5.10.0013***Processo Nº RT-1232/2004-013-10-00.9*

Reclamante	MARTA MARIA JACINTHO DE MELLO
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: null)

Com a comprovação do pagamento dos honorários assistenciais, a execução está integralmente garantida.

O reclamante já recebeu seu crédito líquido e os encargos foram recolhidos.

Desta forma, intime-se o sindicato autor para receber a guia acostada na contracapa, registrando que o seu recebimento implicará a extinção da execução nos moldes do artigo 794, I do CPC.

Decorrido o prazo, levantada a guia, arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-124400-68.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1244/2008-013-10-00.7

Reclamante	Alexandre Severino de Souza
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: null)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (INFRAERO)
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS(OAB: null)
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira- sócio
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida -sócia.
Reclamado	Blindar Seguranca Integrada Ltda

Despacho. "Ante o contido à certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente a manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.Prazo de dez dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-124600-12.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1246/2007-013-10-00.5

Reclamante	Gilson Bello Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

DESPACHO. "Vistos.Pelo despacho de fl. 909, foi nomeado o perito contábil Charles Lopes Ferreira para que apresentasse os cálculos de liquidação.Cálculos apresentados às fls. 932/1015, apurando o valor de total de R\$ 45.172,84, mais custas processuais e honorários periciais. O Reclamante apresentou impugnação ao laudo pericial, fls. 1021/1031, insurgindo-se em relação aos seguintes pontos: a) ausência de incorporação das parcelas deferidas; b) valor da função de coordenador F3; c) não correção dos valores salariais para apuração da média. O Reclamado também se manifestou sobre o laudo, insurgindo-se em relação aos seguintes itens: a) valor alcançado como média remuneratória; b) reflexos no repouso semanal remunerado; c) valores de FGTS para depósito, fls. 1025/1031. O perito apresentou nova manifestação, esclarecendo os questionamentos das partes, fls. 1048/1058.Pelo despacho de fls. 1070/1071, decidiu-se pela incorporação da gratificação, com base no valor médio das parcelas salariais.Após intimado, o perito contábil apontou

que a média a ser incorporada é de R\$ 4.530,87, fls. 1083/1106.Sem que fosse determinada a incorporação, os autos seguiram para a Contadoria, para consolidação, fls. 1109/1124, com homologação dos cálculos, fl.1125. Novamente, o Reclamante apresentou impugnação ao cálculo, fls. 1134/1137, com resposta do Reclamado às fls. 1142 e esclarecimentos do perito às fls. 1144/1243. Após breve relato, decide-se: 1. Verifico que até a presente data, não houve determinação expressa para incorporação dos valores, o que acarreta eternização da liquidação/execução. Não há, também, garantia do juízo 2. Assim, determino que o Reclamado, no prazo de 30(trinta) dias, incorpore ao salário do Autor a função comissionada devida, no valor apurado pelo perito de R\$ 4.530,87, comprovando nos autos.3. Comprovada a determinação supra, remetam-se, imediatamente, os autos ao i.perito para que, na qualidade de técnico-auxiliar deste Juízo, apure as diferenças retroativas devidas ao reclamante, com observância ao termo final, que será a data da incorporação pela executada, bem como para apuração das diferenças apontadas na impugnação aos cálculos (fls.1134/1139).4. Os demais incidentes processuais e insurgências serão apreciados em momento oportuno, se for o caso. 5. Intime-se o reclamado, via DEJT, para cumprimento do item 2 desta decisão.6. Data supra.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-127200-69.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1272/2008-013-10-00.4

Reclamante	Lúcia Campo Fioretti
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefere-se, por ora, a liberação de valores.

Primeiramente, intime-se o perito, via postal, para manifestar-se acerca dos embargos opostos pelo Banco do Brasil, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Data supra.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127800-76.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-1278/1997-013-10-00.8

Reclamante	TEODULO WAGNER NERY
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	FIEL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: null)

Diante da informação prestada pelo reclamante, declaro extraviados os autos.

Determino sua restauração.

A Secretaria deverá extrair do sistema SAP cópia de todos os despachos produzidos no feito, e ainda cópia dos cálculos

elaborados.

Intimem-se as partes para juntar cópias das peças processuais extraídas dos autos, porventura em seu poder, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, conclusos os autos para prosseguimento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-151700-68.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1517/2009-013-10-00.4

Reclamante	Wesley de Souza Santos
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)
Reclamado	Anderson Medina Borges
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Condomínio Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: null)
Reclamado	Visan - Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda

Despacho. "Vista ao exequente das certidões do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de dez dias, para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-192200-79.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1922/2009-013-10-00.2

Reclamante	Rosa Maria do Nascimento
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS(OAB: null)

Despacho. "Vista à exequente dos cálculos, convolação e depósito efetuados.

Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-200300-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2003/2009-013-10-00.6

Reclamante	Maria Helena Alves Leite
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda.
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas retificações na CTPS obreira. Certifique-se. Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT. Intime-se o autor a recebê-la, bem como a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido."

Edital

Edital

Processo Nº RT-984-58.2011.5.10.0013

Reclamante	Michelle Catia Lucas Correia
Advogado	ADERSON TELES DE MENESES(OAB: null)

Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Federal Serviços Gerais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.980,05 (94,85%)

INSS Reclamante.....: 97,45 (0,62%)

INSS Reclamado.....: 243,64 (1,54%)

INSS Terceiros.....: 70,65 (0,45%)

INSS SAT.....: 24,37 (0,15%)

Custas do Processo: 301,55 (1,91%)

Custas Art.789.....: 75,39 (0,48%)

Total Geral: 15.793,10

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, FEVEREIRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1006-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Kelly Andrade de Oliveira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Advogado	MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls. 263: Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte autora. Intimem-se as reclamadas para apresentar as contrarrazões ao recurso obreiro no prazo de oito dias, sendo a primeira por via editalícia e a segunda por seu procurador. Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1643-67.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Edicleidio Ramos dos Santos
Advogado LEONARDO RAMOS
GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado Salles Construcões Civil Ltda
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos
Imobiliários S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Salles Construcões Civil Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em face da segunda reclamada, na forma do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e no mérito, julgo PROCEDENTE o pleito exordial, para condenar a reclamada na anotação de baixa da CTPS e liberação das guias do TRCT, na forma da fundamentação supra. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00, dispensadas na forma da lei. Cientes os presentes. Intime-se a primeira reclamada por EDITAL. Empresto à presente ata força de ALVARÁ JUDICIAL para fim de levantamento dos valores fundiários. Nada mais. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-80-98.2012.5.10.0014

Reclamante Sind. dos Trabalhadores em Empresas
de Transportes Terrestres de
Passageiros Urbanos, Interestaduais,
Especiais, Escolares, Turismo e de
Transportes de Carga do Distrito
Federal
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda

Vistos os autos em inspeção. Trata-se de ação de obrigação de não fazer proposta por SINDICATO DOS TRABALHADORES TERRESTRES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTES DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, requerendo que esta se abstenha de efetuar os pagamentos dos tíquetes alimentação/refeição em pecúnia em folha suplementar

ou contracheques, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho. Pretende, ainda, a vedação de qualquer desconto sobre o valor devido de tíquete alimentação/refeição, e a consequente devolução dos valores já descontados desta natureza. Requer ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, para que a reclamada seja impedida de efetuar descontos de natureza salarial sobre os valores devidos de tíquete alimentação /refeição, e a devolução dos valores já descontados indevidamente nos contracheques dos trabalhadores. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do risco de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Registre-se que o Sindicato autor junta aos autos, às fls. 14/33, cópia da Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, de onde se extrai da cláusula décima, parágrafo terceiro, que "o tíquete refeição/alimentação não tem natureza salarial, portanto, não integra o salário para nenhum efeito". Assim, a norma coletiva dessalarizou a parcela, o que é permitido em virtude da previsão do art. 7º, inciso XXVI da CF. O próprio TST já acenou para a possibilidade de dessalarização por norma coletiva na OJ 346 da SDI-1. Possuindo a parcela natureza indenizatória, não se insere no conceito de salário de contribuição, razão pela qual não pode incidir o tributo. Logo, presente a verossimilhança na alegação. Quanto ao risco de dano irreparável, registre-se que eventuais descontos sobre o valor dos tíquetes alimentação/refeição refletirá em prejuízo ao sustento dos obreiros e de suas famílias. Assim, presentes os requisitos, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a reclamada se abstenha de efetuar qualquer desconto previdenciário ou qualquer outro de natureza salarial sobre os valores de tíquete/alimentação concedidos aos seus empregado enquanto perdurar a norma coletiva que preveja a referida cláusula. O descumprimento implicará multa de R\$10.000,00, por dia. Já em relação ao pedido de devolução dos valores debitados nos contracheques dos autores, tal pretensão cuida de pleito condenatório em pecúnia, o que não pode ser aventado em sede de antecipação dos efeitos da tutela. Além disso, não há nos autos qualquer comprovação da efetivação de tais descontos, o que impossibilita o deferimento do pedido do autor. Indeferese. Incluo o feito na pauta do dia 15/3/2012, às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz Federal do Trabalho. Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília. sua procuradora. Notifique-se a reclamada, por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão,

observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz Federal do Trabalho. Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-111-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Elzabete Candida Ferreira
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União (Camara dos Deputados)

Despacho/decisão de fls.218"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Tráblhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.204, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-293-75.2010.5.10.0014

Reclamante	Rivelino Cursino Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.207"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Tráblhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.200, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-296-30.2010.5.10.0014

Reclamante	Gilvan Ferreira Lima
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.216"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Tráblhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.211, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no

prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-297-15.2010.5.10.0014

Reclamante	Sônia Maria da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.238"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Tráblhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.232, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-299-82.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Pereira Braga
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.231"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Tráblhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.226, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-303-22.2010.5.10.0014

Reclamante	Eudania Magalhaes Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.244"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares

Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.238, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-307-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Calixto Moraes Gomes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.228"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.223, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-310-14.2010.5.10.0014

Reclamante	Teresinha Lima Domingos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.251"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.247, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-312-81.2010.5.10.0014

Reclamante	Sebastiana Lelis Godoi
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado

União

Despacho/decisão de fls.214"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.195, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-318-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Romes de Jesus Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.233"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.229, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-356-03.2010.5.10.0014

Reclamante	Zulmira Benedita Ferreira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.261"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.257, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-365-62.2010.5.10.0014

Reclamante	Nilton Marra da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.232"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.226, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-366-47.2010.5.10.0014

Reclamante	Laesio Pinheiro de Azevedo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União(Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.222"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.217, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-389-90.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria de Lourdes Correa do Nascimento
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.335"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.328, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já

autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-393-30.2010.5.10.0014

Reclamante	Jonas Carlos Pedro da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.296"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.289, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-398-52.2010.5.10.0014

Reclamante	Elenice Satelis dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.318"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.290, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-404-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Damiana Francelino Goes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.287"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão retro, intime

o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-407-77.2011.5.10.0014

Reclamante Mario Ney de Melo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ANA LÍVIA DO RÉGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.450:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Manifeste-se o reclamante acerca da incorporação promovida pela reclamada, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em satisfação a obrigação. Intime-se a reclamada a carrear aos autos o contracheque referente ao mês de janeiro/2011, no prazo de 05 dias, tendo em vista que deixou de carrear-lo com os outros comprovantes determinados no despacho de fl.29. Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2012 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-444-41.2010.5.10.0014

Reclamante Claudenilson Alves de Oliveira
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.326:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl., intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-455-70.2010.5.10.0014

Reclamante Manoel Antonio Silva Lira
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.307:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos

termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.301, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-513-73.2010.5.10.0014

Reclamante Maria Aparecida Rocha
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.219:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.203, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-627-12.2010.5.10.0014

Reclamante Ronan Ferreira de Andrade
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.446:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Intime-se o reclamante a receber sua CTPS que se encontra devidamente anotada desde o dia 26/09/2011, conforme certidão de fl. 261-verso. Publique-se. Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-957-09.2010.5.10.0014

Reclamante Edson Marcolino da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperação Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.414:" Vistos os autos em inspeção ordinária. Anote-se o requerimento quanto às intimações destinadas à reclamada, a qual deverá regularizar sua representação processual no prazo de cinco dias. Considerando que não há valores bloqueados nos autos, prejudicado o requerimento de levantamento. Homologo o débito remanescente da executada relativo às custas processuais no importe de R\$18,45, à data de 29.02.2012, sem prejuízo de correções futuras. Diante do ínfimo valor das custas ora homologadas, bem como o fato de que a executada se encontra em processo de recuperação judicial, deixo de executá-las, nos termos do art. 1º, I, da Portaria nº 049 de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Julgo extinta a execução,

nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em função inspetora

Despacho

Processo Nº RT-982-22.2010.5.10.0014

Reclamante	Oswaldo Jose da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.268"Vistos os autos em inspeção ordinária. Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST. Diante da certidão supra e da de fl.253, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1055-91.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonio Nunes da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Interprojetos - Brasília

Despacho/decisão de fls.99:" Vistos os autos. Diante da garantia da execução, proceda-se à inclusão da Executada no BNDT, fazendo constar a garantia da execução. Intime-se a exequente para, querendo, se manifestar acerca da conta de de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo 05 dias. Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012. José Gervasio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em função inspetora

Despacho

Processo Nº RT-1083-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Jucinei Dias de Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.446:"Vistos os autos. Diante da garantia da execução, proceda-se à alteração no CNDT, fazendo constar a garantia do débito. Intime o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 10 de janeiro de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1300-98.1993.5.10.0014

Processo Nº RT-13/1993-014-10-00.5

Reclamante	SILVANO LOPES DE SOUZA
Advogado	SUELI SANTOS MENDONCA(OAB: null)

Reclamado	SOCINTEL DE BRASILIA ENGENHARIA LTDA
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 28/02/2000 (fl. 228), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1900-60.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-19/2009-014-10-00.0

Reclamante	Adilson de Moura
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: null)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.318:" Vistos os autos em inspeção ordinária. Intime-se a reclamada para comprovar a instituição dos depósitos na conta corrente do autor, relativamente à pensão deferida no julgado, nos termos da determinação de fl. 315. Prazo cinco dias, sob pena de aplicação da multa cominada por este juízo à fl. 283. Publique-se. Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2400-15.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-24/1998-014-10-00.0

Reclamante	VERONICA ELAINE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRACAN LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/07/1998 (fl. 40), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as

partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-3200-33.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-32/2004-014-10-00.5

Reclamante	FABIO CORREIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+01)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.483:"Vistos os autos.Vista às partes dos cálculos pela contadoria.Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.Publique-se.Brasília-DF,27 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-4700-47.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-47/1998-014-10-00.4

Reclamante	EDILSON PINTO RAPOSO
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	DAMMAR SERVICOS GERAIS E REPRESENTACOES LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/06/1998 (fl. 46), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-9200-20.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-92/2002-014-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO CASTELO BRANCO DE ARAUJO
Advogado	ROGERIO FURTADO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	NILTON DOS SANTOS MACHADO

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de

execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 04/11/2002 (fl. 45), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-10700-29.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-107/1999-014-10-00.0

Reclamante	RENATA MARIA ARAUJO NERIS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTAD (VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO E ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA)
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 14/03/2002 (fl. 245), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-12800-88.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-128/1998-014-10-00.4

Reclamante	VANESSA GOMES BARROS
Advogado	BENOM PEIXOTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	ASSUNCAO E ARAUJO LTDA (MEDICAL QUALITY SERVICE)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 02/03/1999 (fl. 35), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo,

com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-15200-80.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-152/1995-014-10-00.0

Reclamante	RAINUNDO NONATO BOGEA MATOS
Advogado	JOSÉ NEVES MENDES(OAB: null)
Reclamado	DISTRIBUIDORA DE CARNES CRISTINA LTDA
Advogado	CLOVIS JOSE DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 11/03/2004 (fl. 80), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-28600-59.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-286/1998-014-10-00.4

Reclamante	KARLA ISABEL BARBOSA PRIMO
Advogado	ANTONIO BORGES(OAB: null)
Reclamado	NIVEL DISTRIBUIDORA E SERVICO LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 06/07/2000 (fl. 36), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-40400-16.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-404/2000-014-10-00.0

Reclamante	AURELIO ALCINO VIANA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	REVESTIDORA E REFORMAS DE CONSTRUCAO OLIVEIRA ME

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 14/11/2000 (fl. 171), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-46800-36.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-468/2006-014-10-00.6

Reclamante	Joaquim Pereira Gomes
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.405: "Vistos os autos em inspeção ordinária. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 399/402, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais relativos à conciliação, nos termos dos artigos 33, §5º e 43, §5º, da Lei 8.212/91, no prazo de dez dias. Custas processuais no importe de R\$1.858,97 pela reclamada, a serem recolhidas no prazo acima, facultada a compensação do valor já recolhido à fl. 287. O reclamante deverá informar nos autos o cumprimento do acordo, inclusive quanto aos recolhimentos à PREVI e CASSI, importando o silêncio em satisfeita a obrigação. Os depósitos recursais serão liberados à reclamada após o cumprimento das obrigações supra. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF). Publique-se. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53900-08.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-539/2007-014-10-00.1

Reclamante	Antonio Pereira Barbosa
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô / DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.651: "Vistos os autos em inspeção ordinária. Defiro prazo improrrogável de mais vinte dias para a reclamada comprovar a incorporação do adicional de periculosidade aos pagamentos do autor, so pena de cominação da multa prevista à fl.628. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-60200-93.2001.5.10.0014***Processo Nº RT-602/2001-014-10-00.4*

Reclamante Gilson Vilela de Assuncao
 Advogado ANTONIA TELMA SILVA(OAB: null)
 Reclamado UNIWAY SERVICOS LTDA
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Despacho/decisão de fls.564:"Vistos os autos em inspeção ordinária. Extrai-se do documento de fl. 166, que a executada Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda foi presidida pelo Sr. Guilherme Antônio Monteiro da Costa (CPF: 548.104.697-00), a partir do dia 29.05.1998, tendo seu mandato durado até 29.05.2002, na forma do artigo 30 do Estatuto da Uniway (fl. 149).Considerando que o vínculo empregatício do exequente perdurou de 01.11.1997 a 31.01.2000 (fl.320), tem-se que o Sr. Guilherme Antônio Monteiro da Costa foi responsável por gerir e administrar a Cooperativa Uniway durante a rescisão contratual do obreiro.Em face da ausência de bens da pessoa jurídica, e com fulcro nos artigos 28, §5º, do CDC c/c artigo 8º da CLT, incluo o presidente da executada Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda, Sr. Guilherme Antônio Monteiro da Costa (CPF: 548.104.697-00), no polo passivo da presente execução.Retifique-se a autuação.

Expeça-se Carta Precatória Executória em desfavor do dirigente, nos termos do art. 880, da CLT.

Fica autorizada a pesquisa ao sistema da Receita Federal para obtenção do endereço do executado.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2012.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho**Processo Nº RT-62500-52.2006.5.10.0014***Processo Nº RT-625/2006-014-10-00.3*

Reclamante RODILA ALVARENGA BRANDAO
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF
 Advogado ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.800:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente(conta n.04930420-3).Intime-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-62700-88.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-627/2008-014-10-00.4*

Reclamante Welton Sampaio dos Santos
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
 Reclamado Platinum Operadora de Transporte Multimodal e Logística Ltda.
 Advogado ROGERIO MARCIO FALOTICO(OAB: null)

Reclamado
 Advogado

Metropolitán Logística Comercial Ltda.
 ANTONIO CELSO SOARES
 SAMPAIO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.281:"Vistos os autos.Pretende a executada a retificação dos cálculos no tocante ao imposto de renda, ao fundamento de que a contabilidade não observou os termos da IN nº 1127/2011 para apuração do tributo.Analisando os cálculos, constato que o imposto de renda informado na conta de fls. 526/533 refere-se ao valor previsto no acordo de fl. 505 - e apurado pelas partes -, tendo a contabilidade tão-somente efetuado sua atualização monetária. Todavia, considerando que tal apuração ocorreu em junho de 2010, e que atualmente vigora a IN nº 1127/2011, deve o tributo ser apurado na forma prevista na legislação vigente.Assim sendo, retornem os autos à contabilidade para adequação do imposto de renda, devendo este ser apurado nos termos já citados. Apresentada a nova conta, intime-se a executada para pagamento.Quanto ao requerimento de intimação da União, indefiro, uma vez que o parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido pela própria parte interessada ao órgão competente.No que concerne à exclusão da demandada do BNDT, também resta indeferida a pretensão, tendo em vista que tal ato somente ocorrerá com a quitação integral do débito.Publique-se.Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2012.José Gervásio Abrão Meireles

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-65500-75.1997.5.10.0014***Processo Nº RT-655/1997-014-10-00.8*

Reclamante TEREZINHA MARIBETE MENDONCA DOS REIS
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado MASSA FALIDA SERTRAN TRANSPORTES LTDA (RICARDO AMARO FERREIRA GONCALVES)
 Advogado JOSE LUIZ ATAIDE(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 24/10/1997 (fl. 31), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-70100-13.1995.5.10.0014***Processo Nº RT-701/1995-014-10-00.7*

Reclamante MANOEL MAURILIO PEREIRA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado MARCELINO BARREIRA DE SOUSA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O

entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/04/1996 (fl. 109), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-76400-88.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-764/1995-014-10-00.3

Reclamante	LUCAS ALVES FERNANDES
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)
Reclamado	MARIA NAZARE SILVA
Advogado	JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA(OAB: null)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/07/1997 (fl. 208), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-77700-65.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-777/2007-014-10-00.7

Reclamante	Luiz Augusto Batista
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado	PLATINUM OPERADORA DE TRANSPORTE MULTIMODAL E LOGISTICA LTDA
Advogado	ROGERIO MARCIO FALOTICO(OAB: null)
Reclamado	Metropolitán Logística Comercial Ltda.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.553:" Vistos os autos. Pretende a executada a retificação dos cálculos no tocante ao imposto de renda, ao fundamento de que a contabilidade não observou os termos da IN nº 1127/2011 para apuração do tributo. Analisando os cálculos, constato que o imposto de renda informado na conta de fls. 526/533 refere-se ao valor previsto no acordo de fl. 505 - e apurado pelas partes -, tendo a contabilidade tão-somente efetuado

sua atualização monetária. Todavia, considerando que tal apuração ocorreu em junho de 2010, e que atualmente vigora a IN nº 1127/2011, deve o tributo ser apurado na forma prevista na legislação vigente. Assim sendo, retornem os autos à contabilidade para adequação do imposto de renda, devendo este ser apurado nos termos já citados. Apresentada a nova conta, intime-se a executada para pagamento. Quanto ao requerimento de intimação da União, indefiro, uma vez que o parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido pela própria parte interessada ao órgão competente. No que concerne à exclusão da demandada do BNDT, também resta indeferida a pretensão, tendo em vista que tal ato somente ocorrerá com a quitação integral do débito. Publique-se. Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78800-21.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-788/2008-014-10-00.8

Autor	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	VICTOR RIBEIRO FERREIRA(OAB: null)
Réu	VRG Linhas Aéreas SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.403/404:"Vistos os autos em inspeção ordinária. O Ministério Público postula que, a fim de se evitar futuras alegações de nulidade, as intimações destinadas ao sindicato autor sejam efetuadas em nome do advogado Christian Barbalho Nascimento, consoante solicitado à fl. 180. Analisando o documento de fl. 180, verifica-se que aquele fora juntado aos autos pela requerida VRG Linhas Aéreas S.A., ou seja, o patrono acima mencionado representaria a ré nos presentes autos; logo, não há falar em intimação do autor nos termos requeridos. Registre-se, por oportuno, que à fl. 351 consta petição solicitando expressamente que as publicações em nome da ré sejam efetuadas em nome de seu atual patrono, Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes; por sua vez, à fl. 356 há requerimento expresso do autor para que suas intimações sejam endereçadas ao Dr. Victor Ribeiro Ferreira. Considerando que as intimações efetuadas pelo juízo observam estritamente as postulações das partes, não há falar em suposta nulidade processual. Por outro lado, o feito sequer foi liquidado, haja vista a ausência de apresentação, pelas partes, dos documentos necessários à elaboração dos cálculos. Assim sendo, designo audiência de conciliação em execução, a ser realizada no dia 12.03.2012, às 13h39min. Intimem-se as partes, devendo estas comparecerem pessoalmente, bem como seus procuradores. Intime-se o Ministério Público. Brasília - DF, 28 de fevereiro de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80200-80.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-802/2002-014-10-00.8

Reclamante	RONALDO JOSE ROCHA MOTA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	AUTO POSTO QI 23 LTDA
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da

prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/03/2004 (fl. 108), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-80300-11.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-803/1997-014-10-00.4

Reclamante	CARLOS ANTONIO BEZERRA DA COSTA
Advogado	ANGELO BACELAR(OAB: null)
Reclamado	BENILDO PEREIRA CARDOSO-ME(BENTEX SERVIÇOS GERAIS E ARQUIVOS)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 08/03/1999 (fl. 27), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-84200-65.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-842/1998-014-10-00.2

Reclamante	FERNANDO BERNARDES DE LIMA
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DO DF SINTRADO

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 31/05/1999 (fl. 59), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o

processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85000-88.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-850/2001-014-10-00.5

Reclamante	CRISTINA FERREIRA DUTRA
Advogado	FABIANA DE MORAIS COSTA(OAB: null)
Reclamado	UNIVERSE INFORMATICA LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 19/04/2002 (fl. 112), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-85000-49.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-850/2005-014-10-00.9

Autor	Maria Luzia Cabral Interaminense
Advogado	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MATIAS ARAUJO DE MELO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.565: "Vistos os autos em inspeção ordinária. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Publique-se. Brasília-DF, 24 de fevereiro 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-94900-27.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-949/2003-014-10-00.9

Reclamante	NELSON GOMES CAMPOS
Advogado	RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado	FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente

em 27/02/2004 (fl. 35), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-95000-40.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-950/2007-014-10-00.7

Reclamante	Josenildo da Silva Fontenele
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Elaine Fagundes Silva
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.267: "Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo de instrumento. Forme-se o instrumento. Intime-se o exequente para, querendo, contra-arrazoar o agravo de instrumento interposto (§ 6º do art. 897, da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº 16 do C. TST). Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos do Agravo ao Eg. TRT. Publique-se. Brasília-DF, 31 de janeiro de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95300-41.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-953/2003-014-10-00.7

Reclamante	LUCIANO FERREIRA DE PINHO
Advogado	RICARDO DE GODOY JAGUARIBE(OAB: null)
Reclamado	FULL TIME SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 27/02/2004 (fl. 38), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-99500-62.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-995/2001-014-10-00.6

Reclamante	LENICE RAMOS VENTURA
------------	----------------------

Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	DENISE SIMONE CARDOSO MACHADO
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: null)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 10/04/2002 (fl. 36), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-102600-25.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1026/2001-014-10-00.2

Reclamante	MARCELINO BARBOSA FILHO
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	MECANICA NACIONAL LTDA EPP
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)

Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/04/2002 (fl. 77), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-105000-12.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1050/2001-014-10-00.1

Reclamante	JOSE GONCALVES DE CASTRO NETO
Advogado	CLOVIS JOSE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	N. A LAVAGEM E BORRACHARIA 415 SUL LTDA (REPRESENTADA POR: ADEMAR LEITE DA SILVA)
Advogado	PEDRO MABENE SANTOS MENDES(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 10/04/2002 (fl. 76), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-112100-18.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1121/2001-014-10-00.6

Reclamante	KARLA SIMOES BRASIL BATISTA
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: null)
Reclamado	ACADEMIA FORCA E FORMA (N/P DE SEU PROPRIETARIO: CLETO AMIRIM)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 13/06/2003 (fl. 38), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-122500-38.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1225/1994-014-10-00.0

Reclamante	LAURO AUGUSTO VIANA NUNES
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	CR CARTAO REFEICAO S/C LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 16/03/2004 (fl. 110), e desde então o exequente não apresentou

qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-128100-15.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1281/2009-014-10-00.2

Reclamante	Elizaida de Almeida Nascimento
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.321:" Vistos os autos em inspeção ordinária.Manifeste-se a reclamada acerca das alegações da reclamada, no prazo de cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2012.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-138300-67.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1383/1998-014-10-00.4

Reclamante	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado	GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado	Colina Conservadora Nacional Ltda
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 29/04/2001 (fl. 246), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-148300-43.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1483/2009-014-10-00.4

Reclamante	Jordânia Jovelina Alves
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.407:"Vistos os autos em inspeção

ordinaria.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.399, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-148400-95.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1484/2009-014-10-00.9

Reclamante	Adriana de Castro Carvalho
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.413"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.390, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-153000-82.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1530/1997-014-10-00.5

Reclamante	IRENE DOS REIS CARDOSO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS ALTERNATIVA LTDA(JAIMAR MARTINS)
Reclamado	JAIME CAMARA IRMAOS S/A JORNAL DE BRASILIA
Advogado	NADIA DINIZ FONTES(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 16/08/2001 (fl. 173), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-163300-83.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1633/2009-014-10-00.0

Reclamante	Francisco Marcos dos Santos Delvico
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa Cerrados
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.415" Vistos os autos.Intimem-se o exequente, o sindicato assistente e o perito para recebimento de seus credits Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012.José Gervasio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-164300-46.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1643/1994-014-10-00.8

Reclamante	JANETE FERNANDES PELEGRINE
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS(OAB: null)
Reclamado	OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA(NA PESSOA DA SO CIA MARTA BETANIA DE OLIVEIRA)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 01/08/1995 (fl. 56), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Fevereiro 9, 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-166000-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1660/2009-014-10-00.2

Reclamante	Maria Selma de Holanda
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios
Advogado	JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.296:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.289, intime o exequente a indicar bens dos executados

passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-174400-35.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1744/2009-014-10-00.6

Reclamante	Sandra Aparecida Muniz Mousinho
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.204:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.198, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-174600-42.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1746/2009-014-10-00.5

Reclamante	Maria Angela Borges
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Uniao

Despacho/decisão de fls.223"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da certidão de fl. 218., intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-174900-04.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1749/2009-014-10-00.9

Reclamante	Isabel Alves Chaves
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado	União
-----------	-------

Despacho/decisão de fls.184:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.178 intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-178400-78.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1784/2009-014-10-00.8

Reclamante	Maria do Socorro Redrigues da Araújo
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.215:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.209, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-178500-33.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1785/2009-014-10-00.2

Reclamante	Rosangela Gonzada de Sena
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.215:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.209, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-178700-40.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1787/2009-014-10-00.1

Reclamante	Antonia Moreira Jardim
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.195:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.189, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-178800-92.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1788/2009-014-10-00.6

Reclamante	Edinalva Martins de Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.224"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.218, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-179800-30.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1798/2009-014-10-00.1

Reclamante	Albert Handl Rosa Cardoso
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União AGU/Advocacia Geral da União

Despacho/decisão de fls."Vistos os autos em inspeção ordinaria.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.397, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-183400-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1834/2009-014-10-00.7

Reclamante	Wellington Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	União - Camara dos Deputados
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.262:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.236, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-183600-66.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1836/2009-014-10-00.6

Reclamante	Vicente Araújo de Sousa Júnior
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União - Camara dos Deputados
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.240:"Vistos os autos em inspeção ordinaria.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.234, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-183700-21.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1837/2009-014-10-00.0

Reclamante	Verginia Sampaio Affonso
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União - Camara dos Deputados
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.271"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.265, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-184500-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1845/2009-014-10-00.7

Reclamante	Renato Silva Araújo
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União Federal. AGU/Advocacia Geral da União

Despacho/decisão de fls.297:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.291, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-185300-77.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1853/2009-014-10-00.3

Reclamante	Humberto Galdino Pereira Pinto
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União Federal. AGU/Advocacia Geral da União

Despacho/decisão de fls.292:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.204, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-187500-57.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1875/2009-014-10-00.3

Reclamante	Wendell Reis Degaut Pontes
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.234"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.399, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-187900-71.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1879/2009-014-10-00.1

Reclamante	Alfredo Barros Filho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região - União Federal

Despacho/decisão de fls.212"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.205, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-188800-54.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1888/2009-014-10-00.2

Reclamante	Roberto Francisco Do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Tribunal Regional federal Da 1ª Região - União Federal

Despacho/decisão de fls.306:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.301 intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já

autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-218100-61.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2181/2009-014-10-00.3

Reclamante	Anatália Amélia Paes Landim
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Uniao

Despacho/decisão de fls.204"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.199, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-218200-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2182/2009-014-10-00.8

Reclamante	Santa Machado de Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.235"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.229, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-218300-68.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2183/2009-014-10-00.2

Reclamante	Adélio Santos Carneiro
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.217:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares

Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.211, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-236300-19.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2363/2009-014-10-00.4

Reclamante	Ademar Tomaz dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região - União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.328"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.323, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-244300-08.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2443/2009-014-10-00.0

Reclamante	Marcia Regina Rodrigues de Castro
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1.ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.211"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.204, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-244600-67.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2446/2009-014-10-00.3

Reclamante	Leandro Santana dos Reis
------------	--------------------------

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.226:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.221, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-244700-22.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2447/2009-014-10-00.8

Reclamante Ana Claudia Fernandes da Cruz

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado União

Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.193"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.186, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-244800-74.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2448/2009-014-10-00.2

Reclamante Luis Carlos Ferreira Barbosa

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.225"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços

Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.218, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-252900-18.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2529/2009-014-10-00.2

Reclamante Anedilson Alves Avangelista

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado União - TRF 1ª Região

Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.220:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.215, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-253300-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2533/2009-014-10-00.0

Reclamante Miriã de Sousa Lopes

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado União - TRF 1ª Região

Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.217"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão retro, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-253400-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2534/2009-014-10-00.5

Reclamante Maria Julia Lopes Borges

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado União

Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.231"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.225, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-253600-91.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2536/2009-014-10-00.4

Reclamante Francisco de Sales Araújo

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado União - TRT 1ª Região

Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.206"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.200, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-280600-66.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2806/2009-014-10-00.7

Reclamante Sandra Pinheiro Borges

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado União

Despacho/decisão de fls.393"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da

de fl.386, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-280800-73.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2808/2009-014-10-00.6

Reclamante Dea Solange Fernandes de Souza

Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado União Federal

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.370:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.364, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-281200-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2812/2009-014-10-00.4

Reclamante Fábio Borges do Espírito Santo

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado União

Despacho/decisão de fls.398:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.392, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-281400-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2814/2009-014-10-00.3

Reclamante Luiz Augusto de Lima

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União

Despacho/decisão de fls.290:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.283, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-281500-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2815/2009-014-10-00.8

Reclamante Diego Goia Schamltz
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União

Despacho/decisão de fls.282:"Vistos os autos, em inspeção ordinária.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos relativos ao pacto laboral, sob pena conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-281600-04.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2816/2009-014-10-00.2

Reclamante Márcio Pereira da Silva
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União

Despacho/decisão de fls.312:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.306, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-292300-39.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2923/2009-014-10-00.0

Reclamante Filomena Pereira Lucas
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.388"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.381, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-292900-60.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2929/2009-014-10-00.8

Reclamante Maraisa Pereira de Souza Araujo
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Despacho/decisão de fls.382:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.368, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-298000-93.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2980/2009-014-10-00.0

Reclamante Júlio Cesar Assunção
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.301:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.296, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-299500-97.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2995/2009-014-10-00.8

Reclamante Cheylla Marques da Silva

Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União

Despacho/decisão de fls.312"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.300, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-300100-21.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3001/2009-014-10-00.0

Reclamante Elinete Alves da Silva
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.433:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.417, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-312200-08.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3122/2009-014-10-00.2

Reclamante Fagne Pereira Tavares
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.396"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da

de fl.387, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-312600-22.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3126/2009-014-10-00.0

Reclamante Maria José Batista de Lima
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.397"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.391, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-312900-81.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3129/2009-014-10-00.4

Reclamante Carlos Augusto Rodrigues de Sousa
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.396"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.391, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-313100-88.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3131/2009-014-10-00.3

Reclamante Roneide Paiva do Nascimento
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.410"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.403, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-313400-50.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3134/2009-014-10-00.7

Reclamante Aidan Marcio dos Santos
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.410"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.403, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-313600-57.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3136/2009-014-10-00.6

Reclamante Venusia de Menezes Araújo
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.406:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.399, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no

prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-313800-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3138/2009-014-10-00.5

Reclamante Eliane Maria do Nascimento Lima
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.393"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.387, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-314900-54.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3149/2009-014-10-00.5

Reclamante Glaucia Maria Menezes da Silveira
Advogado FERNANDO HENRIQUE SILVA DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado União (Serviço Florestal Brasileiro)

Despacho/decisão de fls.300"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.294, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-315600-30.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3156/2009-014-10-00.7

Reclamante João Lino de Jesus
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Despacho/decisão de fls.309:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.304 intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-316400-58.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3164/2009-014-10-00.3

Reclamante	Aldenion Zeferino de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.285"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.278, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-320000-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3200/2009-014-10-00.9

Reclamante	Leandro Rodrigues de Azeredo e Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Uniao (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.404"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.397, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-320200-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3202/2009-014-10-00.8

Reclamante	Rosalina Damacena de Oliveira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.409:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.403, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-321500-91.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3215/2009-014-10-00.7

Reclamante	Cintia Ferreira da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Uniao (Tribunal Regional Federal da 1ª região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.394"Vistos os autos em inspeção ordinária.Inscrevam-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa, no Banco Nacional de Devedores Trablhistas, nos termos da RA nº 1470/2011 do TST.Diante da certidão supra e da de fl.388, intime o exequente a indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos, desde já autorizado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Edital

Edital

Processo Nº RT-9400-42.1993.5.10.0014

Processo Nº RT-94/1993-014-10-00.3

Reclamante	ANTONIO CARLOS ZUZA LIMA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Cimateco Com e Ind de Materiais de Construcao Ltda Me
Reclamado	Adelmo Vieira de Carvalho
Reclamado	Germano Dias Damancena
Reclamado	SO PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ADELMO VIEIRA DE CARVALHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 30.129,28 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 25.641,93

Custas do Processo: 512,85

Custas Art.789.....: 128,21

Hon. Advocatício...: 3.846,29

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-84700-53.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-847/2006-014-10-00.6

Reclamante	PAULO ROBERTO IZAIAS
Advogado	PAULO OLIVEIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	TORRE TURISMO LTDA ME
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Geraldo Cordiano de Paula Reis
Reclamado	Odirene de Almeida Rocha Reis
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Rita M de Cassia Lopes Araujo
Reclamado	Joel Mesquita Barroso

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS RITA M DE CASSIA LOPES ARAUJO E JOEL MESQUITA BARROSO, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da reclamada em R\$ 23.614,24, à data de 31.01.2012, sem prejuízo de correções futuras. Postula o exequente a liberação do valor bloqueado nos autos. Tendo em vista que o prazo para oposição de embargos à execução ainda não transcorreu, indefiro, por ora, a liberação requerida. Por outro lado, e considerando que os valores existentes são suficientes à garantia da execução, consoante certidão supra e cálculos ora homologados, intime-se a executada acerca da garantia do juízo, para fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2012. José Gervásio Abrão Meireles. Juiz do Trabalho. Auxiliar da 14.a Vara do Trabalho de Brasília-DF.

....

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-94300-45.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-943/1999-014-10-00.4

Reclamante	SERGIO GOMES MORENO
Advogado	RAUL CANAL(OAB: null)
Reclamado	SLF SERVICOS LTDA (+ 02)
Reclamado	JUREMA DE SOUZA ROMAO SIMOES
Advogado	ILDETE AMBROSIA SOBRAL(OAB: null)
Reclamado	LETICIA DE LA CARIDAD RAMIREZ FERNANDEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS SLF SERVIÇOS LTDA E LETICIA DE LA CARIDAD RAMIREZ FERNANDEZ, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Vistos os autos. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/6/2004 (fl. 107), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 03 de novembro, 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

....

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-111800-51.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1118/2004-014-10-00.5

Reclamante	JOAO GONCALVES MELO FILHO
------------	---------------------------

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO EUCLIDES CORREA CORDEIRO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.633: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Publique-se. Brasília/DF, 21 de novembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-32-73.2011.5.10.0015

Reclamante	Dalgimar Moreira David
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Parsec Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 29/02/2012, fixando o valor da execução em R\$ 3.912,60, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 3.817,17 (97,56%)

Custas do Processo: 76,34 (1,95%)

Custas Art.789.....: 19,09 (0,49%)

Total Geral: 3.912,60

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Registre-se os dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-68-18.2011.5.10.0015

Reclamante	Luis Carlos Ribeiro Brito
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores B Minas
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: null)

Vistos, etc.

Conforme ata de fl. 473, foi determinado pelo juízo que a secretaria cumprisse a determinação constante da ata de fl. 469 intimando o perito contábil designado para que se manifestasse sobre a impugnação do autor em decorrência do acréscimo no valor do cálculo apresentado na complementação do laudo de fls. 466/468, o que não foi observado pela secretaria e nem pelo juiz de presidio o encerramento da instrução processual.

Assim, sendo imprescindível a manifestação do perito designado, converte-se o julgamento em diligência determinado a secretaria que proceda a imediata intimação do expert.

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido, determina-se que o senhor perito apresente os valores devidos ao autor em laudo do laudo apresentado devidamente atualizado, bem como informe os valores devidos a título de reflexos em razão dos pedidos contidos nas alíneas "d" e "e", no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação.

Com a manifestação e complementação do laudo, deverá a secretaria intimar as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 28/02/2012.

Inclua-se o feito em pauta de encerramento de instrução, designada para o dia 10 de abril de 2012, às 12h46min.

Intimem-se as partes, sendo as partes via postal, com cópia do presente despacho e seus advogados via DJ.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-114-70.2012.5.10.0015

Reclamante	Sergio Paulo de Melo
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda. (na pessoa de Perla Carolina de Olívio)
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Vistos.

Haja vista a devolução, com certidão negativa, do mandado de notificação de audiência inicial expedido à 1ª reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, fornecer o atual e correto endereço da referida ré, ou dizer o que entender de direito, sob pena de inviabilização da audiência designada. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-251-52.2012.5.10.0015

Reclamante	Dilciene Oliveira da Conceicao
Advogado	CAROLINA NUNES PEPE(OAB: null)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Tendo em vista a devolução, com a informação 'mudou-se', da

notificação de audiência dirigida à primeira reclamada (Beit Terceirização de Serviços Ltda Me), assino à autora o prazo de cinco dias para fornecer o atual e correto endereço onde a referida ré poderá ser localizada, ou para dizer o que entender de direito, sob pena de impossibilidade de realização da audiência designada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-266-89.2010.5.10.0015

Reclamante	Adriana Da Silva Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Saúde do DF Ltda
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino à reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-301-15.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Antonia Pereira Valente
Advogado	EZIDÊNIO PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 84), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se a exequente (MARIA ANTONIA PEREIRA VALENTE), por intermédio de seu advogado, EZIDÊNIO PEREIRA DA SILVA, OAB/DF 32.599, o saldo existente na conta judicial 042/04931289-3, condicionando o saque ao recolhimento da Custas Processuais no valor de R\$66,28 (fl. 249).

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal:

- proceda-se à exclusão do executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT;

- remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-554-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Alessandro de Oliveira Amorim
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: null)
Reclamado	Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas. - SEBRAE
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMORIM em desfavor de SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, nos termos da fundamentação

supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R\$7.580,00h, calculadas sobre R\$379.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Julgamento antecipado para presente data. Retire-se o feito da pauta do dia 05/03/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-602-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Carlos Felipe de Freitas Rossi
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES(OAB: null)
Reclamado	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado	ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Prazo a iniciar-se pela 1ª reclamada.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-630-27.2011.5.10.0015

Reclamante	Gilda Ramos de Araujo
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)

Vistos.

A autora reclama o inadimplemento das 4ª e 5ª parcelas do acordo homologado de fls. 97, as quais deveriam ter sido pagas até 26/12/2011 e 26/01/2012, respectivamente.

Torno sem efeito a determinação de arquivamento dos autos de fls. 107.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito das parcelas supra referidas, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-647-63.2011.5.10.0015

Reclamante	Deusmar Ribeiro da Cruz
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Hugo Rebello

Vistos.

Garantida a execução pelo numerário correspondente a guia de fl. 61, o qual convolo em penhora.

Intimem-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo executado. Publique-se para ciência do exequente por intermédio de seu procurador.

Intime-se o executado via postal.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-703-96.2011.5.10.0015

Reclamante	Cosmilda Ferreira Silva
Advogado	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Ruth Evan Medina Figueiredo
Advogado	ANA LÚCIA CREMA BORGES MARQUES(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 29/02/2012, fixando o valor da execução em R\$ 1.122,03, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 314,98 (28,07%)
INSS Reclamante.....: 14,03 (1,25%)
INSS Reclamado.....: 21,04 (1,88%)
Custas do Processo: 10,64 (0,95%)
Custas Art.789.....: 1,65 (0,15%)
Diversos.....: 759,69 (67,71%)

Total Geral: 1.122,03

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Registre-se os dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-752-40.2011.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Evaldo da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: null)
Reclamado	Janacleide Batista da Silva Me

Vistos.

Haja vista a reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria à intimação da ré, para ciência da decisão de fls. 42/47, por meio de edital.

Cumpra-se.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-811-28.2011.5.10.0015

Reclamante	Alana Sandra Sales da Silva
Advogado	ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda.
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/01/2012, fixando o valor da execução em R\$ 2.543,61, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 2.543,61 (100,00%)

Total Geral: 2.543,61

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art.

880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Registre-se os dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-858-02.2011.5.10.0015

Reclamante	Nayse da Silva Pereira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por NAYSE DA SILVA PEREIRA em desfavor de ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS), nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$454,77, calculadas sobre R\$22.738,83, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Deverá a secretaria da vara proceder a imediata devolução da CTPS da autora, mesmo antes do trânsito em julgado da decisão. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-948-10.2011.5.10.0015

Reclamante	Renata Ramos da Silva
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais. - Funcef
Advogado	LUCIANA DIONIZIO PEREIRA(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamante

Assino às reclamadas o prazo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-963-76.2011.5.10.0015

Reclamante	Andre Cardoso de Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: null)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1021-79.2011.5.10.0015

Reclamante Gilson Canto Sabino de Lima
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos por ambas as partes.

Assino às mesmas o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Prazo a iniciar-se pela reclamada.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1083-22.2011.5.10.0015

Reclamante Elaine dos Santos Oliveira
Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE(OAB: null)
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA em desfavor de TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamante no importe de R\$794,14, calculadas sobre R\$39.707,16, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Julgamento antecipado para presente data. Retire-se o feito da pauta do dia 06/03/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1208-87.2011.5.10.0015

Reclamante Walter Prestes Correia Junior
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por WALTER PRESTES CORREIA JÚNIOR em face do BANCO DO BRASIL S.A., condenando-se o banco reclamado a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária nos termos das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Comprovará o banco acionado o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.

As partes arcarão cada qual com sua cota-parte no recolhimento

das contribuições devidas a PREVI, decorrentes das parcelas deferidas nesta decisão.

Deverá a reclamada recolher a sua quota parte devida em face da presente condenação, comprovando nos autos os recolhimentos. Autorizo o desconto da quota-parte devida pela reclamante para a Previdência Social, observando-se o vencimento mensal, o teto de contribuição e a Súmula n. 368 do TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1252-43.2010.5.10.0015

Reclamante Daniella Lagares de Oliveira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DANIELLA LAGARES DE OLIVEIRA em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S.A., para condenar a empresa reclamada a retificar a anotação de desligamento da reclamante nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela empresa reclamada, no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1302-69.2010.5.10.0015

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp
Reclamado Adao Rodrigues Junqueira
Reclamado Nilza Muniz Junqueira

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 129 e 132), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA), por intermédio de seu advogado, ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB/DF 26.888, o saldo existente na conta judicial 042/04927458-4, condicionando o saque ao recolhimento das Custas Processuais no importe de R\$44,51 (fl. 113).

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observada a necessária exclusão do BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA - BNDT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1323-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Antonio Estevao de Mello
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: null)

Vistos.

O banco reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 401/408, no dia 15/02/2012.

As partes tiveram ciência da sentença de fls. 376/382 em audiência, no dia 01/02/2012, conforme atesta a publicação de fls. 383.

O prazo, portanto, para manifestações em contrariedade à referida sentença expirou-se em 09/02/2012.

Razão pela qual denego seguimento ao recurso do réu, porque intempestivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1337-92.2011.5.10.0015

Reclamante	Alisson Rogerio Fernandes da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Capital Steak House Comércio de Alimentos
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da CAPITAL STEAK HOUSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação na CTPS obreira, acostada à contracapa dos autos, com data de saída em 15/07/2011.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1349-43.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Silverio da Silva Neto
Advogado	EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado	Rubi Engenheiros Associados Ltda
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: null)

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 186 e 188), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se a exequente (JOSE SILVERIO DA SILVA NETO), por intermédio de seu advogado, ERÍPEDES JOSÉ DE FARIAS, OAB/DF 13.530, o saldo existente na conta judicial 042/04928480-6, condicionando o saque aos recolhimentos e transferências nos valores especificados à fl. 174.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal:

- proceda-se à exclusão do executado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT;

- intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 10 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como, proceder ao saque nos 5 dias subsequentes..

5. Recebida a guia pelo Perito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1368-15.2011.5.10.0015

Reclamante	Josineide Cortez Costa
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcéf
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOSINEIDE CORTEZ COSTA em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1455-05.2010.5.10.0015

Reclamante	Juliano Ferraz Santana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Ctis - Tecnologia S/A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1477-29.2011.5.10.0015

Reclamante	Uelmerson Gomes Andrade
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuária Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos, etc.

Tendo em vista que o autor, em réplica, deixou de se manifestar acerca da preliminar de prevenção suscitada pela reclamada e considerando que o valor da causa apontado na Reclamação Trabalhista 01394-2010-002-10-00-1 diverge do que consta na presente ação, conforme ata transcrita às fls. 19/20, reputo conveniente converter o julgamento do feito em diligência, para determinar que a Secretaria da Vara proceda ao traslado da petição inicial da Reclamação Trabalhista 01394-2010-002-10-00-1 para os presentes autos.

Por conseguinte, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 29/02/2012, às 16:40hs.

Com a juntada da cópia da referida petição inicial, intime-se o reclamante para vista do documento no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos os autos para designação de julgamento.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1519-78.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Jose de Sousa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	GISELE VERÔNICA FARIA POLICENO(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1547-80.2010.5.10.0015

Reclamante	Patricia Meyer Felix Cardoso
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 29/02/2012, fixando o valor da execução em R\$ 41.442,60, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 30.421,71 (73,41%)

FGTS Deposito.....: 1.603,84 (3,87%)

INSS Reclamante.....: 2.767,90 (6,68%)

INSS Reclamado.....: 6.052,00 (14,60%)

INSS SAT.....: 268,98 (0,65%)

I R P F.....: 111,23 (0,27%)

Custas do Processo: 42,42 (0,1%)

Custas Art.789.....: 174,52 (0,42%)

Total Geral: 41.442,60

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 35.553,10, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Registre-se os dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1642-76.2011.5.10.0015

Reclamante	Antonio Barros de Carvalho
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os

autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1732-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Elton Fernandes Salles da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: null)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1896-49.2011.5.10.0015

Autor	Camila Cristaldo Sanches
Advogado	MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES(OAB: null)
Réu	Fiança Serviços Gerais
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: null)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, onde são partes CAMILA CRISTALDO SANCHES e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., a teor do art. 267, VI, do CPC, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decum.

Custas, pela requerente, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração somente mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Publique-se para ciência da requerente, por seu procurador.

Intime-se a requerida, por via postal.

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012 (6ª feira). Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2157-14.2011.5.10.0015

Reclamante	Claudio Goncalves de Souza
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda - Viplan

Vistos os autos.

Às fls.33/34 foi concedido o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante para que emendasse a petição inicial, individualizando as parcelas indicadas no item de letra d.1 e discriminando os reflexos que entende devidos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

O autor juntou a emenda de fls.37/38, retificando o pedido de letra "d" da exordial, para que a reclamada fosse condenada ao pagamento dos salários desde a data da demissão em outubro de 2011, até a efetiva reintegração do obreiro, com o pagamento dos tíquetes alimentação e das cestas básicas.

Muito embora o reclamante tenha informado que pretende o pagamento de tais parcelas a partir da data de sua demissão, em outubro de 2011, informação que, inclusive, já consta na petição inicial, não foi indicado o valor individual dos tíquetes alimentação e

das cestas básicas supostamente devidas, de modo que reputo não atendida a determinação de emenda de fls. 33/34.

Assim, indefere-se a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUZA e VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA - VIPLAN, reclamante e reclamado, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$1.150,00, calculadas sobre R\$ 57.500,00, valor arbitrado à causa, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal e retirados os documentos, ao arquivo.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-6700-65.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-67/2008-015-10-00.4

Reclamante	Wasty Ferreira Santos
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Por cumprida a obrigação de fazer, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Em decorrendo sem manifestação o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-27100-71.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-271/2006-015-10-00.3

Reclamante	Janaina Santos da Silva
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. + 01
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Vistos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias e IRPF.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à guia de fl. 399. Valor pago, pelo segundo executado, mediante a RPV expedida à fl. 392.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920 determinando os recolhimentos das parcelas previdenciárias (cota-parte do empregado e empregador) e do IRPF, consoante resumo de cálculos contido à fl. 385.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após o decurso do prazo recursal e da juntada dos comprovantes de recolhimentos das parcelas acima determinadas, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-33700-74.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-337/2007-015-10-00.6

Reclamante	JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FÁBIO OLIVEIRA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

CONCLUSÃO

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los IMPROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes desta decisão.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-34000-36.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-340/2007-015-10-00.0

Reclamante	ADERSON FERREIRA ROCHA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: null)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: null)

CONCLUSÃO

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isento na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos.

Intimem-se as partes desta decisão.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-75400-93.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-754/2008-015-10-00.0

Reclamante	Edivan Rodrigues da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Parque Cidade Incorporações S.A.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)

Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado EDUARDO ORDOÑO(OAB: null)

Vistos, etc.

Em homenagem ao princípio da conciliação, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 13/03/2012, às 12h44min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-119000-77.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-1190/2002-015-10-00.7

Reclamante Marisa Helena da Silva
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.(supermercado Comper)
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 29/02/2012, fixando o valor da execução em R\$ 61.160,67, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 54.974,15 (89,88%)

INSS Reclamante....: 1.381,84 (2,26%)

INSS Reclamado.....: 3.395,78 (5,55%)

Custas do Processo: 1.127,12 (1,84%)

Custas Art.789.....: 281,78 (0,46%)

Total Geral: 61.160,67

2. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

4. Registre-se os dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-178000-61.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1780/2009-015-10-00.6

Reclamante José Antônio de Sousa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado LUCIANA TENÓRIO EBERT(OAB: null)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-335-24.2010.5.10.0015

Reclamante Ana Lucia Pereira Ramos
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., CNPJ: 07359967/0001-03, Ricardo Silva Franco de Albuquerque, CPF: 029005656-00 e Marta Pereira dos Santos, CPF: 511270246-04, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.433,72 (90,24%)

INSS Reclamante....: 197,36 (2,11%)

INSS Reclamado.....: 498,70 (5,34%)

Custas do Processo: 172,62 (1,85%)

Custas Art.789.....: 43,16 (0,46%)

Total Geral: 9.345,56

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, FEVEREIRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-752-40.2011.5.10.0015

Reclamante Raimundo Evaldo da Silva
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: null)
Reclamado Janacleide Batista da Silva Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Janacleide Batista da Silva Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por RAIMUNDO EVALDO DA SILVA em face de E JANACLEIDE BATISTA DA SILVA - ME, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas

ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Têm natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de salário retido, diferenças salariais e 13º salário.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por via postal.

Antecipa-se o julgamento do feito para presente data.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQN QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1669-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Elisangela Ferreira Cardoso
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado ALESSANDRO FAGUNDES BONFIM BEZERRA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELISANGELA em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA

I Julgar PROCEDENTE EM PARTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: salário retido do mês de setembro 2011, saldo de salário do mês de outubro/2011, aviso prévio indenizado, férias vencidas 2009/2010 acrescidas de 1/3, férias proporcionais 11/12 acrescidas de 1/3 com projeção do aviso, 13º salário proporcional 11/12 com projeção do aviso, vale transporte ida e volta de 3 dias, importe unitário de R\$ 3,00 por trecho, multa do art. 477 § 8 da CLT pelo não pagamento da totalidade das verbas rescisórias dentro do prazo legal, multa do art. 467 da CLT pela ausência de impugnação específica.

A demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido da multa de 40% de FGTS, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente.

Determino a dedução do valor confessadamente recebido de R\$ 1.777,87.

Multa da CCT conforme fundamentação.

Baixa na CTPS conforme fundamentação.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que o 13º salário, salário retido e o saldo de salário possuem natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 6.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes em face da antecipação. Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 03.02.2012. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQN QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-60.2012.5.10.0016

Consignante	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)
Consignado	Espólio de Juliana Lucas de Souza

".....Presente, nesta sessão, a representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Dinamar Cely Hoffmann. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Presente o consignado, na pessoa da Etelvina Lucas de Oliveira Sousa, mãe da Sra. Juliana Lucas de Sousa e que possui a guarda dos filhos por ela deixados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-80-92.2012.5.10.0016

Reclamante	Dlacy Lima de Paiva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-82-62.2012.5.10.0016

Reclamante	Waldir Soares Batista
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-83-47.2012.5.10.0016

Reclamante	Francisco Barboza Apolinario
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-84-32.2012.5.10.0016

Reclamante	Alex dos Santos Rosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-86-02.2012.5.10.0016

Reclamante	Tiago Alves Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/03/2012 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-88-69.2012.5.10.0016

Reclamante	Alexandro Bangoim Marreiros Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2012 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-90-39.2012.5.10.0016

Reclamante	Paulo Cesar Vargas Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2012 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-92-09.2012.5.10.0016

Reclamante	Carlos Eduardo da Silva Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Itaú S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2012 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-94-76.2012.5.10.0016

Reclamante	Joaquim Rosa de Alvim
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2012 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-96-46.2012.5.10.0016

Reclamante	Fabio dos Santos Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Itaú S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2012 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-100-83.2012.5.10.0016

Reclamante	Gilberto Jose de Abreu
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2012 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-104-23.2012.5.10.0016

Reclamante	Wilnei Lopes de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2012 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-120-74.2012.5.10.0016

Reclamante	Roselito Clayton dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Santander S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2012 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-122-44.2012.5.10.0016

Reclamante	Fernando Rocha de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Banco Itaú S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2012 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) 1º e 2º reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-149-61.2011.5.10.0016

Reclamante	Gildomarques Marinho da Silva
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: null)
Reclamado	Zara Brasil Ltda
Advogado	CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamante para recebimento do despacho com força de alvará n.º 379/2011 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-298-91.2010.5.10.0016

Reclamante Jorciel Ferreira de Oliveira
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: null)
Reclamado DF - Polimeros Indústria e Comércio
Ltda Me
Reclamado Regiane Magrini Roque
Reclamado Ernanny da Rocha Sousa

Ante o cumprimento total do acordo, declaro extinta a execução.
Publique-se para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-733-65.2010.5.10.0016

Reclamante Manuel Etelberto de Carvalho
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA
VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Livraria Primeiro Livro LTDA (AC
Comércio de Livro e Papelaria Ltda-
ME)
Advogado GUSTAVO PESSOA DE SOUZA(OAB:
null)
Reclamado Livroeste Comercio e Representacoes
Ltda
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Adriane Ribeiro da Silva
Reclamado Patricia Ribeiro da Silva

...intime-se o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pelo 1º executado.

Despacho

Processo Nº RT-1492-29.2010.5.10.0016

Reclamante Raquelina Maria de Aguiar
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado Organização das Nações Unidas -
ONU - Programa das Nações Unidas
para o Desenvolvimento - Pnud
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo primeiro reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1940-65.2011.5.10.0016

Reclamante Joel Macario dos Santos
Advogado FÁBIO DUTRA CABRAL(OAB: null)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais
Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA
MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado Agencia Nacional de Transportes
Terrestres - Antt

A Secretaria intima o primeiro reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2163-18.2011.5.10.0016

Reclamante Juraci Ribeiro dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB:
null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ
DE FARIAS(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamado para que em 20 dias traga aos autos os contracheques do reclamante no período de 06/2006 a

07/2010 e 11/2010 a 12/2010, bem como as fichas de frequência, elementos essenciais para apuração dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-2237-72.2011.5.10.0016

Reclamante Emerson Ferreira dos Santos
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB:
null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamado, conforme decisão transitada em julgado, para trazer as guias próprias ao levantamento do FGTS e a Chave de conectividade. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-13200-13.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-132/2009-016-10-00.9

Reclamante Marcos de Jesus Campos
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB:
null)
Reclamado Dourado e Fernandes Prest. de
Serviços Ltda.
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA
JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Jacqueline Fernandes de Miranda
Dourado
Reclamado Wagner Dourado de Azevedo

Considerando a informação do banco do Brasil de fl. 242, a Secretaria intima o exequente pra que informe os corretos dados da instituição bancária da sócia executada Jaqueline Fernandes de Miranda Dourado onde recebe seus proventos. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-36800-10.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-368/2002-016-10-00.9

Reclamante JANILDO GOMES DE MIRANDA
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Braseg-Seguranca Limitada
Reclamado Clovis Bandeira de Negreiros
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES
E SOUSA(OAB: null)

"....Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à penhora opostos por CLÓVIS BANDEIRA DE NEGREIROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra.As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.Transitada em julgado a presente decisão, libere-se a penhora de fls. 316, inclusive quaisquer restrições porventura efetivadas por meio do sistema RENAJUD. Intime-se o fiel depositário.Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-72800-96.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-728/2008-016-10-00.8

Reclamante Shirley Branco de Araújo e Souza
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB:
null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA
SILVA(OAB: null)

Expeça-se alvará em favor do executado, para a liberação do crédito de fl. 815, intimando-se ao recebimento, em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-108700-14.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1087/2006-016-10-00.7

Reclamante	Antônio Carlos Mendes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado	Audição - Aparelhos Auditivos Ltda.
Advogado	ANDREA DANTAS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Laert Gonçalves da Silva Filho
Reclamado	Nilda Agostinho Gonçalves da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)

A Secretaria intima o exequente para o recebimento dos alvarás, no prazo de cinco dias.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-13.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Marile Pereira De Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Há recurso ordinário interposto pela 2ªreclamada (IBAMA) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intimem-se apenas por publicação no DJ, observando-se que é desnecessária nova intimação pessoal, à luz do art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-99-95.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Evaldo Moura Gomes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Vistos. Verifica-se que o endereço da reclamada é do Estado da Bahia, não sendo possível a notificação via mandado e sim via Carta Precatória. Retire-se o feita da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 17.05.2012 às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante por sua procuradora via DJ. Expeça-se Carta Precatória para notificação da reclamada para uma das Varas do Trabalho de Salvador-BA, com cópia da inicial. Brasília, 1 de março de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-157-35.2011.5.10.0017

Reclamante	Dimas dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada, oportunidade em que deverá o termo final da incorporação da gratificação de Titulação de 15% do vencimento básico deferida à fl.111, no prazo de dez (10) dias.

Publique-se..

Brasília, 1 de março de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-178-11.2011.5.10.0017

Reclamante	Lucidio Vieira dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado	Tecnotel Ambiental Reformas e Serviços Gerais Ltda
Advogado	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamada para se manifestar sobre os termos da petição do reclamante, oportunidade em que deverá carrear aos autos os comprovantes de recolhimento do FGTS, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-703-90.2011.5.10.0017

Reclamante	Joao Paulo Lima Borges Siqueira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Tornoplan - Oficina Mecânica Ltda - Me
Advogado	JESUMAR SOUSA DO LAGO(OAB: null)

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 703-90-2011-5-10-0017 proposta por JOÃO PAULO LIMA BORGES SIQUEIRA em desfavor de TORNOPLAN - OFICINA MECÂNICA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de carência de ação, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e condenar a reclamada a pagar:aviso prévio de 30 (trinta) dias;13º salário proporcional de 2011 (2/12);férias proporcionais (10/12), acrescidas de um terço;multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;adicional de insalubridade no valor mensal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do piso convencional, incidente sobre todo o período contratual;repercussão do adicional de insalubridade sobre o décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, aviso prévio indenizado, FGTS, multa fundiária;valor correspondente ao vale-transporte, no montante de R\$3,00 (três reais) por dia, em todo o período contratual, observando a jornada legal de 6 (seis) dias por semana, excluindo apenas os dias de feriados legais.valor correspondente ao auxílio-alimentação, no montante de R\$9,00 (nove reais) por dia, em todo o período contratual, observando a jornada legal de 6 (seis) dias por semana, excluindo apenas os dias de feriados legais;multa convencional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista; honorários periciais, no valor de R\$2570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais).A reclamada deverá ainda cumprir as seguintes obrigações de fazer: i)

fornecer ao reclamante as guias de seguro-desemprego (guias CD/SD) e TRCT; anotar do término contratual na CPTS do autor, com a data de 27/02/2011. Determino ainda à ré que a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS seja cumprida, sob pena de multa diária R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC, limitada ao valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais). Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação. Na recusa da reclamada em apresentar as guias TRCT e CD/SD, o juiz concederá a tutela específica da obrigação, mediante expedição de alvará para habilitação ao benefício de seguro-desemprego e para saque do FGTS. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando que algumas das parcelas já foram fixadas em valores líquidos e históricos, conforme base de cálculo exposta na fundamentação. As parcelas ora deferidas, quando não tiverem base de cálculo própria, deverão observar o salário de R\$763,00 (setecentos e sessenta e três reais). O adicional de insalubridade observará, a partir de 01/05/2010, o piso convencional de R\$600,00. O reclamante deverá juntar na fase executória a norma coletiva anterior, sob pena de ser reconhecido que no período até 01/05/2010 o piso convencional era equivalente ao salário mínimo legal. No cálculo do vale transporte, haverá dedução de valor referente à cota parte custeada pelo trabalhador (6% (seis por cento) do salário básico - art. 4º, lei 7418/85). No cálculo do auxílio alimentação, haverá dedução de valor referente à cota parte custeada pelo trabalhador (1% (um por cento) do salário básico do obreiro). A multa fundiária será calculada a partir do saldo da conta vinculada de FGTS (fls. 42/43). Tendo em vista a ausência de folhas de presença nos autos, considerar-se-á para cálculo do auxílio-alimentação e do vale-transporte que o reclamante trabalhou 6 (seis) dias por semana em todo o período contratual, de segunda-feira a sábado, excluindo apenas os dias de feriados legais. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que das parcelas da condenação não sofrem a incidência de contribuição previdenciária as férias indenizadas acrescidas de um terço, multa convencional, honorários periciais e assistenciais, FGTS, multa fundiária, auxílio alimentação e vale-transporte. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$18.000,00 dezoito mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. Nada mais. Audiência encerrada às 17:39 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA incidência de contribuição previdenciária as férias indenizadas acrescidas de um terço, multa convencional, honorários periciais e assistenciais, FGTS, multa fundiária, auxílio alimentação e vale-transporte. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$18.000,00 dezoito mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. Nada

mais. Audiência encerrada às 17:39 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-905-04.2010.5.10.0017

Reclamante	Elizangela Alves de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

Vistos. Em contraminuta ao agravo de petição concorda o exequente com as alegações lançadas no agravo de petição, relativamente a data da disponibilização da publicação de fl.183, que ocorreu somente em 11.10.2011, sendo publicada em 13.10.2011, pugnano pela tempestividade dos embargos à execução da reclamada. Juntou aos autos documento para corroborar suas alegações. De fato, em diligência ao Diário Eletrônico verificou-se assistir razão à executada quanto a tempestividade dos embargos, eis que a publicação de fl.183 somente foi disponibilizada em 11.10.2011, e publicada em 13.10.2011, tendo em vista o feriado do dia 12.10.2011, conforme se infere da certidão de fl.266. Assim, chamo o feito à ordem para revogar em parte a decisão de fls.232/233, relativamente à admissibilidade dos embargos à execução da executada, opostos tempestivamente, devendo serem os mesmos apreciados na forma da lei. Diante disso, fica prejudicado o agravo de petição, por perda de objeto, pelo que denego o seu seguimento. Publique-se. Após o prazo legal façam os autos conclusos ao Gabinete para julgamento dos embargos à execução da executada. Brasília, 27 de fevereiro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-953-26.2011.5.10.0017

Reclamante	Geziel de Sousa Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer a CTPS, para proceder as devidas anotações. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1109-14.2011.5.10.0017

Reclamante	Jadiane Fernandes da Silva Oliveira
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Cirandinha Premium Pães e Gastronomia Ltda Me
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer a CTPS, para proceder as devidas anotações. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1112-66.2011.5.10.0017

Reclamante	Lazaro Irineu de Paulo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Iate Clube de Brasília
Advogado	VINICIUS FERREIRA DIAS(OAB: null)

Peticiona o reclamado informando que o atraso no recolhimento das custas se deu em virtude do movimento paredista dos vigilantes, o

que o impossibilitou de recolher o tributo.

Tendo em vista os termos da certidão supra, merece razão as alegações do reclamado, pelo que recebo o recurso ordinário interposto. Intime-se o reclamante para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado (late Clube de Brasília), prazo legal. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1155-37.2010.5.10.0017

Reclamante Frederico Costa Maia
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado Empresa de Trabalho Temporário Ltda.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: null)

Intime-se a 2ª reclamada (Brasil Telecom S/A) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela 1ª reclamada, prazo 5 dias, conforme despacho de fl. 565. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1340-75.2010.5.10.0017

Reclamante Andreilk Moraes Manoel Lopes Soares
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado Hospital Santa Lucia S. A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Intimar exequente para recebimento do alvará, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1352-55.2011.5.10.0017

Reclamante Maria da Paixao Caetano dos Reis
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado Ícone Construções e Serviços Ltda

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer a CTPS, para proceder as devidas anotações. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1413-47.2010.5.10.0017

Reclamante Leandro dos Reis Guimaraes
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: null)
Reclamado Brisa Transportes e Turismo Ltda.
Advogado JULIANA ALVES CAROBA(OAB: null)

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos (fls.138/139). Custas processuais pelo reclamante, dispensadas na forma da lei, ante o deferimento da justiça gratuita (fl.51). Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), representado pelo valor do depósito recursal a ser levantado pelo reclamante, sendo que a diferença será paga em até 48 horas após a homologação do acordo. A reclamada se responsabiliza pelos recolhimento das custas e encargos previdenciários no prazo de 30 dias. Ante o valor do acordo, deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1480-75.2011.5.10.0017

Reclamante Sonia Maria Ribeiro da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado Brasiliense Laboratorio de Anal e Pesq Clínicas Ltda
Advogado IVANILDE RODRIGUES XIMENES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1491-41.2010.5.10.0017

Reclamante Valdenicio Dias Soares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

Intimar exequente para recebimento do alvará, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1514-50.2011.5.10.0017

Reclamante Edson Geraldo Pereira
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Disbrave Locadora de Veículos Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1533-56.2011.5.10.0017

Reclamante Cosme Lins de Albuquerque
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado FABLINE SIQUEIRA BATISTA(OAB: null)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1589-26.2010.5.10.0017

Reclamante Sílvia Cristina Santos

Advogado LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: null)
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: null)
Reclamado Companhia Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Peticiona o Perito Judicial (fls.265/266) alegando que não consta da decisão o valor dos honorários periciais informado no laudo (fl.198).

Com razão o perito judicial. Assim, sano a omissão apontada, e, considerando a complexidade do trabalho, zelo profissional e o conhecimento técnico do perito fixo o valor dos honorários em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de oito (8) dias.

Decorrido o prazo façam-me os autos conclusos para admissibilidade dos recursos.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1740-55.2011.5.10.0017

Reclamante Epaminondas Cordeiro Castro
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1890-36.2011.5.10.0017

Reclamante Jorgemar de Jesus
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1897-28.2011.5.10.0017

Reclamante Davi Pereira da Silva
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS, no prazo de 10 dias, para proceder as devidas anotações. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1898-13.2011.5.10.0017

Reclamante Meranici Ferreira Bomfim
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: null)

Vistos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer sua CTPS, para proceder as devidas anotações. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1904-20.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco Gildean de Laurena
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer a CTPS, para proceder as devidas anotações. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1905-05.2011.5.10.0017

Reclamante Arlete Alves de Sousa
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer a CTPS, para proceder as devidas anotações. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1916-34.2011.5.10.0017

Reclamante Monique Teixeira Adriano
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS, no prazo de 10 dias, para proceder as devidas anotações. Brasília, 28 de fevereiro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19500-56.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-195/2007-017-10-00.0

Reclamante Adoniran Max de Sousa Alves
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA(OAB: null)
Reclamado Vivo S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela reclamada (ERICSSON), prazo legal.

Após façam-me os autos conclusos para decisão dos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85000-06.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-850/2006-017-10-00.9

Reclamante	CLAUDIONOR BENTO DOS SANTOS
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA CASA GRANDE LTDA (VALDIVINO SOARES TELES)
Reclamado	Valdino Soares Teles
Reclamado	Valdivina Paulo de Souza

Vistos.

A diligência requerida já foi efetivada, conforme consta à fl.205, inclusive com determinação de bloqueio de circulação.

Aguarde-se a resposta do ofício de fl.200, por mais 30 dias.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102800-13.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1028/2007-017-10-00.6

Reclamante	CARLOS ROBERTO BEZERRA
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Vistos.

O documento apresentado pela reclamada não atende a contento a solicitação da Contadoria, pois não indica de forma clara o valor pago a cada reclamante, conforme requerido na promoção (fl.585). Concedo o prazo derradeiro de dez (10) dias, à CEF para apresentação da planilha, sob pena de arbitramento.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119200-39.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1192/2006-017-10-00.2

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP /DF)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Réu	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Intime-se o exequente (SINPROEP) da certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias. Brasília, 1 de março de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163200-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1632/2009-017-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vip Segurança Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-913-78.2010.5.10.0017

Reclamante	Edgar Roberto Marins
Advogado	JOSÉ MARIA CEZAR NUNES CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Andre e Silva Comércio de Alimentos Ltda.(Nome fantasia de Gamaster Alimentos -Alimentos Ltda.)
Advogado	EDSON HENRIQUE DE PAULA(OAB: null)

EDITAL DE PRAÇA

Depositário:ITAMAR ANTONIO DA SILVA

Endereço: QN 07 CONJUNTO 24 CASA 05 - RIACHO FUNDO I -
BRASÍLIA - DF.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 29 DE MARÇO DE 2012 às 14:00 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 02/03, sala 319, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 29/03/2012 às 16:00 horas.

Relação de Bens: Um Veículo Caminhão VW/7.100, Placa JZB 1533, Ano/Mod. 2000/2000, Cor branca, Diesel. Avaliado em R\$ 53.400,00. Total da Avaliação R\$ 53.400,00(Cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 1, MARÇO de 2012. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1465-09.2011.5.10.0017

Reclamante	Misael Gomes de Oliveira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado	Vestcon Editora Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ASA SUL TREINAMENTOS CURSOS E CONCURSOS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " DECISÃO. Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 91,38 calculada sobre o valor atribuído à ação (R\$ 4.568,95), das quais está dispensado. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada via edital".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1, MARÇO de 2012.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-5300-83.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-53/2003-017-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO MAGELA SILVA GREGORIO
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	MCB BAR E RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

Depositário:MARCOS VIEIRA MALVAR
Endereço:SQN 309 BLOCO "M" APARTAMENTO 201 ASA NORTE - BRASÍLIA - DF.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 29 DE MARÇO DE 2012 às 14:10 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 02/03, sala 319, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 29/03/2012 às 16:10 horas.

Relação de Bens: Uma geladeira marca consul, branca, 230 litros,avaliada no valor de R\$ 120,00(Cento e vinte reais); Um freezer, marca metalfrio, horizontal, uma porta branco, aproximadamente 320 litros, avaliado em R\$ 300,00(Trezentos reais); Um microondas sharp, marron/bege, aproximadamente 28 litros, avaliado em R\$ 80,00(Oitenta reais). encontram-se em bom estado de funcionamento e de conservação. Valor total da avaliação R\$ 500,00(Quinhentos reais).

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria,

expedi e conferi o presente Edital, em 1, MARÇO de 2012. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-28500-46.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-285/2008-017-10-00.1

Reclamante	Eliane Augusta Estrela Durães
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:O 2º (DF) executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao 1º executado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.Prazo legal.Intime-se o executado via EDITAL.Brásilia, 27 de fevereiro de 2012.ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor de Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1, MARÇO de 2012.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-123600-91.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1236/2009-017-10-00.7

Reclamante	Fabiana Coutinho Saraiva Araújo
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União federal (Ministério do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos.Intime-se a 1ª reclamada, VIA EDITAL, para contrarrazoar o recurso ordinário da 2ª Reclamada (União) às fls. 70/88, no prazo de 08 dias.Brásilia, 29 de fevereiro de 2012.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 1, MARÇO de 2012.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54-88.2012.5.10.0018

Reclamante Marli Rodrigues Pimentel
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

J. Indique a exequente meios de prosseguir com a execução, no prazo de 30 dias. Atualize-se.

Despacho

Processo Nº RT-79-38.2011.5.10.0018

Reclamante Bruno Batista Salgado
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

J. Considerando a concordância da Executada com os cálculos, intimes o Exequente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 1º.03.2012.

Despacho

Processo Nº RT-101-62.2012.5.10.0018

Reclamante Josenilda Freitas de Sousa
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: null)
Reclamado Ipanema - Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para manifestar-se acerca do pedido de extinção nos termos do art. 267, VII do CPC, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 01.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-160-50.2012.5.10.0018

Reclamante Diego Vieira da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Couto Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Me

Verifico do mandado devolvido de fl. 37, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-164-87.2012.5.10.0018

Reclamante Rodrigo Oliveira Magalhaes
Advogado FABIANO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Brasilia Pre-Moldados e Materiais de Construção Ltda Epp
Advogado GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

J. A respeito do descumprimento por parte da reclamada ao acordo celebrado entre as partes, em relação a liberação do FGTS e do Seguro Desemprego, manifeste-se, no prazo de 48 horas, sob

pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 2.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-192-89.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Regiane Alves dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP
Reclamado Conselho Federal de Psicologia
Advogado FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ(OAB: null)

J. Aos Impugnados/Reclamados, prazo legal a começar pela Segunda Reclamada. Intime-se.

Brasília-Df, 01.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-265-27.2012.5.10.0018

Reclamante Lucilene Valença Vasconcelos Alves
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora Ltda

Em virtude do acordo celebrado perante a 21ª VTB e que abrange também o presente processo, extingue-se o feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-271-34.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Marcelino de Moraes
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Imóveis Ltda
Reclamado Distrito Federal

J. Em diligência junto a 7ª Vara verifiquei que o Reclamante não se encontra dentre os substituído. Indefiro a remessa requerida. Intime-se.

Brasília-DF, 1º.03.2012.

Despacho

Processo Nº RT-326-82.2012.5.10.0018

Reclamante Fabio dos Santos Rodrigues
Reclamado Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda. ME
Reclamado Humanas e Leal Serviços Especiais Ltda.

Verifico da notificação de fl. 27, que a citação da segunda reclamada (Humanas e Leal Serviços Especiais Ltda.) retornou a este Juízo, sob a anotação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-340-03.2011.5.10.0018

Reclamante Ronnie Carlos Ascencio Ferreira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Viação Itapemirim S/A
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.
BRasília-DF, 01.03.2012.

Despacho

Processo Nº RT-365-16.2011.5.10.0018

Reclamante	Roeder Alan de Lima
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Eficacia Servicos de Limpeza Ltda(repr. Anderson Rodrigues dos Santos)
Reclamado	Condominio Residencial Areia Dourada
Reclamado	Stefferson dos Santos Dias
Reclamado	Samuel Agostinho do Nascimento

Vistos etc. Diante das tentativa do sistema BacenJud regram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-366-64.2012.5.10.0018

Reclamante	Inez Alves Duarte
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Rdc Comercio de Alimentos Ltda (Pizzaria Cicilia)

Verifico da notificação de fl. 21, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser insuficiente o endereço da reclamada. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-393-47.2012.5.10.0018

Reclamante	Alessandra Ferreira de Deus
Advogado	MARCELA FERREIRA LUSTOSA(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	Vivo S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29.3.2012 às 13h40, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes

apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 01/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-394-32.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos Henrique Silva Lima
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Jamilton Agostinho Pereira
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26.3.2012 às 13h50, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 01/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-395-17.2012.5.10.0018

Reclamante	Marcos Alves da Silva
Reclamado	Brasiteria Brasilia Terraplanagem Ltda. - Epp

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29.3.2012 às 13h35, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-396-02.2012.5.10.0018

Reclamante	Andreia Fernandes Moura
Reclamado	Leal Serviços Automotivos E Comércio De Acessórios Ltda ME
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	LCR Serviços Automotivos
Reclamado	Disbrave S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26.3.2012 às 13h45, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 01/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-398-69.2012.5.10.0018

Reclamante	Ricardo Gonçalves da Silva
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: null)
Reclamado	House Administração Condominial Ltda.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26.3.2012 às 13h35, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-399-54.2012.5.10.0018

Reclamante	Odimar dos Santos Pereira
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Mpk Construtora e Montadora de Estruturas Metalicas Ltda
Reclamado	Medabil Sistemas Construtivos S/A
Reclamado	Mpk Construtora e Montadora de Estruturas Metalicas Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29.3.2012, às 13h25, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 01/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-400-39.2012.5.10.0018

Reclamante	Cláudio de Jesus
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	José Elizio Mesquita

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26.3.2012 às 13h40, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-401-24.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos Glaydson de Araujo Macedo
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Vise Servicos Ltda
Reclamado	Consórcio Brasília 2014 - Via Engenharia S/A
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29.3.2012 às 13h30, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-403-91.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos Eduardo de Souza Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20.3.2012, às 13h03, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília-DF, 01/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-404-76.2012.5.10.0018

Reclamante	Luzinaldo Sousa Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20.3.2012, às 13h34, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-405-61.2012.5.10.0018

Reclamante	Luis Henrique de Mattos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20.3.2012, às 13h36, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 01/3/2012.

Despacho

Processo Nº RT-407-31.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Wilson Borges da Silva
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20.3.2012, às 13h39, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-408-16.2012.5.10.0018**

Reclamante Roberto Carlos Goncalves Jorge
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20.3.2012, às 13h41, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na Av. W3 Norte, Qd. 513, Lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília-DF, 01/3/2012.

Despacho**Processo Nº RT-415-76.2010.5.10.0018**

Reclamante Jose Angelo Beghini de Carvalho
 Advogado CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Reclamado IGT do Brasil Ltda
 Advogado MARCELO REINECKEN DE ARAUJO(OAB: null)
 Reclamado International Game Technology
 Reclamado Igt

. Atualize-se os cálculos, observando-se o valor levantado e as determinações de fls. 403/407, expeça-se lavara em favor do reclamante, Intimando-o para o recebimento em 05 dias. decorrido o prazo para recurso, venham-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Após venham-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Despacho**Processo Nº RT-489-33.2010.5.10.0018**

Reclamante Luciano Antonio de Andrade
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Trata-se a Executada de empresa submetida a processo de recuperação judicial.

Certo, por outro lado, que já restou expedida nestes autos certidão de crédito em favor do(a) Exequente para habilitação perante o Juízo Universal da recuperação judicial.

Nessas circunstâncias, expedida a certidão de crédito, exaure-se a competência da Vara do Trabalho para outros atos de execução, conforme já decidiu o STF, inclusive impondo repercussão geral, no RE 583955/RJ, relatado pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski, em acórdão assim ementado:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido."

Para o mesmo caminho tem sinalizado o C. STJ, entendimento ilustrado pelo seguinte precedente. Vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Tanto sob a égide do Decreto-lei n. 7.661/1945 como da Lei n. 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

4. Agravo regimental desprovido." (STJ, 2ª Seção, AgRg no CC nº 101628/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 1º/06/2011).

Diante, pois, da jurisprudência sedimentada no âmbito do STF e do STJ, não se afigura possível, na hipótese de recuperação judicial, o prosseguimento da execução no Juízo Trabalhista depois de expedida a certidão de crédito, porquanto atraída e fixada a competência, para os atos ulteriores, do Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Significa dizer que exauriu-se, no caso, uma vez expedida a certidão de crédito, a competência jurisdicional desta Vara Trabalhista, aspecto que viabiliza a extinção definitiva da execução, ora determinada.

Arquivem-se os autos, com baixa.

I. as partes.

xpedida a certidão de crédito, porquanto atraída e fixada a competência, para os atos ulteriores, do Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Significa dizer que exauriu-se, no caso, uma vez expedida a certidão de crédito, a competência jurisdicional desta Vara Trabalhista, aspecto que viabiliza a extinção definitiva da execução, ora determinada.

Arquivem-se os autos, com baixa.

I. as partes.

Despacho

Processo Nº RT-519-68.2010.5.10.0018

Reclamante	Wagner Ornelas de Oliveira
Advogado	MARCIO LIMA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Eldorado Intermediações Ltda.
Reclamado	Andre Azevedo Sarres
Reclamado	Fabio Azevedo Sarres
Reclamado	Goiandira Viana de Azevedo
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: null)

Ao reclamante receber alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-522-23.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria Cecilia Silveira
------------	------------------------

Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Funcef- Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-818-45.2010.5.10.0018

Reclamante	Renato Solimar Alves
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Tv Filme Brasília Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado	Itsa Internacional Telecomunicações Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para levantamento de depósito recursal, no prazo de 05 dias. Com o levantamento arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-854-53.2011.5.10.0018

Reclamante	Vilmar Goncalves Cardoso
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos etc. Decorrido o prazo para embargar a execução, libere-se ao reclamante o seu credito, por guias, intime-se para o recebimento, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-855-38.2011.5.10.0018

Reclamante	Diego de Souza Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Liquigás Distribuidoras S/A
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: null)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-908-53.2010.5.10.0018

Reclamante	Luciana Mendes Moura
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda. EPP
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: null)

Ante o silêncio da Segunda Reclamada quanto ao despacho às fls. 367, prossiga-se a Execução. Intime-se a Segunda Executada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-986-13.2011.5.10.0018

Reclamante	Uilson Souza da Silva
------------	-----------------------

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Ril Construcões Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)

Intime-se a Reclamada para devolver a CTPS do Reclamante e fornecer as guias de Seguro Desemprego e de TRCT, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 01.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-1017-33.2011.5.10.0018

Reclamante Adilson Rodrigues de Melo
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Iesst - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico
 Advogado DANILO BORGES DOS SANTOS(OAB: null)

Diante da garantia do Juízo, intime-se o reclamado, para querendo embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1053-12.2010.5.10.0018

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviaros
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Defiro o pedido do prazo para indicação de bens à penhora, entretanto, deverá ser obedecido a gradação legal. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1058-97.2011.5.10.0018

Reclamante Lindemberg Dantas da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1192-27.2011.5.10.0018

Reclamante Paulino Rodrigues Madureira
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.260,53 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 1.073,34

INSS Reclamante.....: 35,64

INSS Reclamado.....: 89,06

INSS Terceiros.....: 25,85

INSS SAT.....: 8,92

Custas do Processo: 22,18

Custas Art.789.....: 5,54

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1272-88.2011.5.10.0018

Reclamante Andrea Moreira Marum Jorge
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaros Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 01.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-1376-80.2011.5.10.0018

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lfm Topografia e Projetos de Saneamento Ltda

Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$440,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1401-30.2010.5.10.0018

Reclamante Kenneth Roosevelt Sampaio Mendonca
 Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: null)
 Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 01.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-1542-15.2011.5.10.0018

Reclamante Luis Antonio de Castro Uchoa
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

Intime-se o Reclamante para levantar sua CTPS e as guias de seguro desemprego e de TRCT, no prazo de 05 dias.

BRasília-DF, 01.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-1911-09.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Cristina Goncalves de Brito
 Advogado REGES SILVA PAULINO(OAB: null)
 Reclamado Orca Veículos
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

J. Razão assiste a Reclamada. Intime-se a Reclamada para indicar o atual endereço da testemunha, no prazo de 05 dias, ante a informação da ECT.

Brasília-DF, 01.03.2012.

Despacho

Processo Nº RT-23300-55.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-233/2008-018-10-00.1

Reclamante Marta Sonia de Jesus de Freitas
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: null)
 Reclamado JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
 Reclamado Joaquim Messias Goncalves de Castro
 Reclamado Tania Maria Mascarenhas Pinto

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INCRA, cabendo a parte promover as diligências necessárias. Intime-se a exequente.

Despacho

Processo Nº RT-52400-26.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-524/2006-018-10-00.8

Reclamante Nivea Lemes da Silva
 Advogado CORNÉLIO JÚNIOR ROSA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: null)

Vistos etc. Libere-se a reclamada o depósito recursal de fls. 423, intime-se para o recebimento no prazo de 05 dias, com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-54400-28.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-544/2008-018-10-00.0

Reclamante Phyllis Cordeiro Marques Rodrigues
 Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Classe A Academia
 Reclamado Leda Luz de Barros Barreto
 Reclamado Ronaldo Luz de Barros Barreto

J. Manifeste-se o exequente no prazo de 30 dias, acerca da CP devolvida, indicando meios de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-77200-16.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-772/2009-018-10-00.1

Reclamante Sergio Ricardo de Araújo
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-98500-68.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-985/2008-018-10-00.2

Reclamante Thábita Dutra Xavier
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
 Reclamado Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
 Advogado PATRICIA ARAUJO LUPIANO(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP
 Advogado ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio - COVENCOOP
 Advogado MERISON MARCOS AMARO(OAB: null)

J. A imugnada/reclamada, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-101800-04.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1018/2009-018-10-00.9

Reclamante Mario Stracquadanio
 Advogado ANA MÔNICA PORTELA PATRÍCIO DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)

J. Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 01.03.2012.

Despacho

Processo Nº RT-114400-04.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-1144/2002-018-10-00.7

Reclamante ANTONIO ALBERTO LOPES CAUCHIOLI
 Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado LUDIO HIROYUKI TAKAGUI(OAB: null)

J. Proceda-se a exclusão da executada do sistema BNDT. Libere-se ao exequente o seu crédito, observando-se as retenções de fls. 989, intime-se para o recebimento do alvara, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-114700-87.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1147/2007-018-10-00.5

Reclamante Domingos Henrique da Silva
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: null)
 Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: null)
 Reclamado Sebastiao Nardim Junior
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: null)
 Reclamado Valter Bonilha Reguera Junior

J. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da promoção da d. Contadoria, devendo na mesma oportunidade apresentar as adequações que se fizerem necessárias, no prazo de 10 dias. Brasília-DF, 01.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-117400-65.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1174/2009-018-10-00.0

Reclamante Marlos D'angeles Pereira da Silva
 Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: null)
 Reclamado D'corline conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Condomínio do Bloco "G" da SQS 402
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
 Reclamado Edison José de Araújo Júnior

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-117500-98.2001.5.10.0018

Processo Nº RT-1175/2001-018-10-00.7

Reclamante FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Pronil Ltda
 Reclamado Onildo Rodrigues Soares
 Reclamado Gilda e Silva Soares

Vistos etc. Libere-se em favor do reclamante, o seu crédito, (2 GUIAS), Intimando-se para o recebimento, no prazo de 05 dias. Devendo requerer o que entender de direito, decorrido o prazo recursal. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-122100-60.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-1221/2004-018-10-00.0

Reclamante KACIA CRISTINA COSTA
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
 Reclamado Massa Falida de Viação Aerea Sao Paulo SA - VASP
 Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: null)

Intime-se a Reclamante para ciência do nome do credenciado da Massa Falida da VASP que levantará o bem, no prazo de 05 dias. Brasília-Df, 01.03.2012

Despacho

Processo Nº RT-122300-67.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-1223/2004-018-10-00.0

Reclamante PRISCILA ABDALLA NOVANTA BERQUO
 Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: null)
 Reclamado Volkswagen Servicos Ltda
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: null)

Expeça-se alvará em favor da reclamante, observadas as devidas retenções, intimando-a ao recebimento em 05 dias.

Quanto a liberação do saldo remanescente ao reclamado, aguarde-se o recebimento pela reclamante e a respectiva comprovação nos autos da movimentação efetuada pelo banco. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-167400-69.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1674/2009-018-10-00.1

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
 Advogado EDSON CANDIDO PINTO(OAB: null)
 Reclamado Conta Certa Associados - Auditoria, Contabilidade Ltda

Vistos etc. Libere-se em favor do reclamante, o seu crédito, (GUIA E ALVARÁ), observando-se as retenções de fls. 36, Intimando-se para o recebimento, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Comprovadas as movimentações, arquivem-se os autos com baixa.

Edital

Edital

Processo Nº RT-166-57.2012.5.10.0018

Reclamante Antonio Jose Neto
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
 DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/03/2012 13h33.

O Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/03/2012 13h33, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-192-89.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Regiane Alves dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP
 Reclamado Conselho Federal de Psicologia
 Advogado FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. EPP e Conselho Federal de Psicologia, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Aos Impugnados/Reclamados, prazo legal a começar pela Segunda Reclamada". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-516-79.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Procopio Filho
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Checar Servicos Automotivos Ltda
 Reclamado Free Car Lanternagem Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Free Car Lanternagem Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 33.320,31 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 28.449,11

INSS Reclamante.....: 996,96

INSS Reclamado.....: 2.179,22

INSS Terceiros.....: 632,00

INSS SAT.....: 326,87

Custas do Processo: 588,92

Custas Art.789.....: 147,23

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1561-21.2011.5.10.0018

Reclamante	Renato Cristiano Garcia
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Humana Biomedica Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Humana Biomédica Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de cinco dias, a contar de 01.3.2012. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de cinco dias, sendo o recte a partir de 09.4.2012 e o recdo a contar de 16.4.2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de março de 2012.

Edital

Processo Nº RT-47800-88.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-478/2008-018-10-00.9

Reclamante	Antonio Alberto da Silva Gomes
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Impacto Construções Ltda. (massa falida) Represent.p/ Administ.Judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Reclamado	União Federal (Procurador -Advocacia Geral da União).
Reclamado	Sylvio Gonçalves de Faria
Reclamado	Marcos Antônio Gonçalves de Faria

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executado(a), Impacto Construções Ltda. (massa falida) Represent.p/ Administ.Judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior Srs. SYLVIO GONÇALVES DE FARIA E MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE FARIA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 4.879,95 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 28-02-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, MARÇO de 2012.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-33.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabio Nunes Ramos
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Rolando José de Sousa - ME - (Kadore Construção e Engenharia)
Reclamado	Mendes Júnior Construtura
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

Despacho de fl.199.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 1 de março de 2012."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134-83.2011.5.10.0019

Reclamante	Felipe Dopazo Fernandes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se a executada para manifestar-se quanto ao contido às fls. 268 no prazo de 05 dias. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-197-11.2011.5.10.0019

Reclamante	Josefa Maria dos Santos
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Qualidade Restaurante e Buffet Ltda
Reclamado	Rayane Crystine Alves de Oliveira
Reclamado	Leonardo Brito de Sousa

Despacho de fl. 71.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de

direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 1 de março de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-245-04.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Silva de Araujo
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado Interclean S.A.
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se a executada/Carrefour Comércio e Indústria Ltda. para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o saldo remanescente de uma das contas judiciais referidas acima..." (fls. 185). Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-275-05.2011.5.10.0019

Reclamante Abdoral Alves Xavier
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado Hospital Santa Luzia S A
Advogado TISSIANA CARVALHO BADARÓ BARBOSA(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamante para retirar a CTPS e as guias...apresentadas pela reclamada no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-275-68.2012.5.10.0019

Reclamante Edimilton Jose de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Santos e Belo Reformas e Servicos Ltda
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado Metodo Engenharia S A

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 35-verso com informação de que o 1º reclamado mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do 1º reclamado ou requerer o que entender de direito para fins de notificação no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-278-23.2012.5.10.0019

Reclamante Ricardo Belmont de Oliveira Lima
Advogado RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: null)
Reclamado SERVNA- Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 20 com informação de que a primeira reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada no prazo de 05 dias ou requerer o que entender de direito". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-282-94.2011.5.10.0019

Reclamante Maria Neidivania da Silva Rodrigues
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado União
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra (sócio da Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira (sócio da Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda)
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira (ex-sócio da Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-296-44.2012.5.10.0019

Reclamante Edilaine Jovelina dos Santos
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Visao Intermediacoes Financeiras e Empresariais Ltda

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 15 com informação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se a reclamante para informar o atual endereço da reclamada no prazo de 05 dias ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-297-29.2012.5.10.0019

Reclamante Dayana de Oliveira Cruz
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: null)
Reclamado Livio Pães Especiais

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 11h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) via postal e seu defensor público por mandado, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-303-36.2012.5.10.0019

Reclamante	Levi Rodrigues de Souza
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda
Reclamado	Angelo Jose Ferreira
Reclamado	Clodoaldo Belas Oliveira Filho

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 29-verso com informação de que o 3º reclamado mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do 3º reclamado ou requerer o que entender de direito para fins de notificação no prazo de 10 dias. Em face da recusa no recebimento da correspondência de fls. 28, expeça-se mandado de notificação do segundo reclamado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-357-36.2011.5.10.0019

Reclamante	Charles Ferreira Lima de Araujo
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Localcred-Meval Assessoria e Cobranca Ltda.
Advogado	NELSON APARECIDO FORTUNATO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a manifestação expressa de concordância do exequente quanto aos cálculos (fls. 235), declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, observado o recolhimento das custas processuais, tudo a partir do saldo da conta judicial de fls. 229. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Ultimadas as providências acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-364-91.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcos Jonatas Castro de Oliveira
Advogado	ELIANE MARANHÃO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h45, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da

CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-365-76.2012.5.10.0019

Reclamante	Auricelia Mendes da Silva
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES(OAB: null)
Reclamado	Academia Work Fitness Ltda (na pessoa de Luciano Frazão Guimarães)

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 11h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-366-61.2012.5.10.0019

Reclamante	Claudizar Francisco Costa Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente

habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-368-31.2012.5.10.0019

Reclamante	Daniel Brito da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Copiadora Albuquerque Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-370-98.2012.5.10.0019

Reclamante	Elisvane Damascena de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Margor Gomes de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do

permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 11h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-371-83.2012.5.10.0019

Reclamante	Angelica da Silva Borges
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h50, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-372-68.2012.5.10.0019

Reclamante	Marlene Xavier da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 10h55, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-375-23.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria de Fatima Pereira de Almeida
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: null)
Reclamado	A a Tecidos e Decoracoes Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 11h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-376-08.2012.5.10.0019

Autor	Darlene Mendes Santiago
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: null)
Réu	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Réu	Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda
Réu	Helio Goncalves Teixeira
Réu	L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me
Réu	Ana Paula da Cruz Saraiva

Vistos os autos. Trata-se de ação cautelar incidental ajuizada por DARLENE MENDES SANTIAGO, distribuída por dependência aos autos do processo nº 0001341.24.2011.5.10.0019, em face de PAPELARIA BRITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, ECEL- EMPRESA COMERCIAL ESCOLAR LTDA, HÉLIO GONÇALVES TEIXEIRA, L.V PRODUTOS E PAPELARIA E MALHARIA LTDA ME e ANA PAULA CRUZ SARAIVA. Alega a autora que o sócio administrador da primeira reclamada, Papelaria Brito, cedeu à quarta reclamada, L.V Produtos, os direitos sobre o imóvel situado à SHCG/Norte CR Quadra 706/706 Bloco "H", Lojas 25 e 31 Asa Norte Brasília-DF, pelo preço de R\$ 50.000,00. Requer o bloqueio do respectivo valor a fim de resguardar eventual execução no processo principal. A cautelar de arresto consiste em procedimento de urgência para garantir a execução de sentença, quando há receio de que a empresa condenada esteja se utilizando de meios fraudulentos para se eximir da obrigação que lhe foi imposta, ou com a possível dilapidação do seu patrimônio ou quando há indícios de possível dilapidação do patrimônio empresarial. Estão previstos no artigo 814 do Código Processual Civil os pressupostos para a concessão da cautelar, quais sejam: a) a prova literal da dívida líquida e certa; b) a prova da existência das hipóteses previstas no artigo 813 do mesmo Diploma Legal. Na seara trabalhista, a prova da dívida líquida e certa equivale à sentença proferida, ainda que não transitada em julgado. No presente caso, em uma mera consulta ao SAP Sistema de Andamento Processual, verifiquei que até o momento não foi prolatada sentença no processo principal (0001341.24.2011.5.10.0019), cuja audiência de instrução foi designada para o dia 14/03/2012, às 16h00. Todavia, apesar de inexistir comprovação de dívida líquida e certa, verifiquei que a ré foi acionada em diversas demandas perante esta Especializada, bem

como cedeu, mediante o contrato particular juntado aos autos, os direitos relativos ao imóvel em que se encontrava estabelecida, razão pela qual entendo que a demora no provimento jurisdicional poderá frustrar o efeito natural da sentença proferida naqueles autos. Diante disso, valho-me do poder geral de cautela prevista nos artigos 798 e 799 do CPC para determinar liminarmente medida cautelar para bloquear o valor das parcelas vincendas decorrentes do Contrato Particular de Cessão de Direitos de Uso, pactuado entre as pessoas jurídicas Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. e L.V., devendo a última depositar, em uma conta vinculada a este Juízo, a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencíveis todo dia 10 de cada mês, até 10/11/2012. Expeça-se, com urgência, mandados de penhora de crédito, os quais deverão ser dirigidos às quartas e quintas reclamadas, com cópia do Contrato Particular de Cessão de Direitos de Uso, nos seguintes endereços: L.V. PRODUTOS DE PAPELARIA E MALHARIA LTDA ME, endereço: SAA, Quadra 03, Conjunto 570, Loja 01, Térreo, Parte "A", Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.463-300; ANA PAULA DA CRUZ SARAIVA, endereço: QR 606, Conjunto 03, casa 10, Samambaia Norte-DF, Brasília-DF, CEP 72.322-003. Cumpra a Secretaria com urgência. Os pedidos de liberação de valores do FGTS e de reconhecimento de grupo econômico devem ser formulados no processo principal, e não via ação cautelar incidental. Designo o dia 14/03/2012, às 15h59, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra. Intime-se a autora, inclusive do deferimento da liminar, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os réus, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT).

Brasília, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-377-90.2012.5.10.0019

Reclamante	Marinalva Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Mar Capital Comercio de Pescados Ltda (Camarão e Cia)

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 11h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)

reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-378-75.2012.5.10.0019

Reclamante	Luciana Licia Soares Moreira dos Santos
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Aliança Medicina Domiciliar Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2012 11h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-382-15.2012.5.10.0019

Reclamante	Lilian Christiani Filgueiras Saldanha
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Ministerio da Defesa - Exército Brasileiro

"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA... Todavia, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação no que tange aos requisitos necessários para a habilitação no seguro-desemprego.

Diante disso, indefiro a antecipação de tutela inaudita altera pars, para habilitação da autora no seguro-desemprego, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais.

No que tange ao pedido de bloqueio dos valores da ré disponíveis no Exército Brasileiro, fundamenta seu pedido na assertiva de que não recebe os salários desde agosto/2011, "o que vem lhe acarretando muitas privações financeiras, além de ficar inadimplente com seus credores". Considerando a insolvência da ré relatava pela autora no que tange às verbas trabalhistas de seus ex-empregados, considerando, ainda, a presença dos requisitos para a concessão da medida acautelatória, quais sejam,

fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO a liminar neste aspecto, devendo a Secretaria expedir mandado de penhora de crédito da reclamada junto ao Exército Brasileiro, até o limite de R\$ 72.611,42, valor atribuído à causa. Ressalto ainda que o § 7º do artigo 273 do CPC consagrou a fungibilidade das tutelas de urgência, o que autoriza o deferimento da medida requerida pelo autor. CUMpra-se, com urgência. Paralelamente, designo o dia 09/05/2012 às 14h40min., para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, SEPN Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3º andar, sala 320, CEP: 70760-530, Brasília-DF. Intime-se o autor, inclusive do deferimento parcial da liminar, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Intimem-se as reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por intermédio de advogado (CLT, art. 846 e Lei nº 8.906/94, art. 1º), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula nº 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-435-64.2011.5.10.0019

Reclamante	Claudiane Ferreira da Silva
Advogado	ERASMO ANTONIO PORTA(OAB: null)
Reclamado	Jóias Copacabana Ltda-Me
Advogado	DEIJANETE DE ARAUJO FAYAD(OAB: null)

Despacho de fl. 68.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 1 de março de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-483-86.2011.5.10.0019

Reclamante	Antonio Oliveira do Nascimento Filho
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Academia de Tennis Resort Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: null)

Despacho de fl.255.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 1 de março de 2012."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-495-37.2010.5.10.0019

Reclamante	Renato Souza Moreira
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: null)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado

RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Despacho de fls.: "...Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar a CTPS para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-527-08.2011.5.10.0019

Reclamante	Elder Pereira de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

"SENTENÇA... III - CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos para condenar a reclamada, TAM LINHAS AÉREAS S/A, a pagar ao autor, ELDER FERREIRA DE SOUZA, no prazo legal, as seguintes parcelas: i) adicional de periculosidade, durante todo o pacto, no percentual de 30% sobre o salário normativo, além de reflexos sobre FGTS, gratificações natalinas integrais e fracionadas, férias integrais e proporcionais com abono de 1/3, horas extras pagas, domingos e feriados pagos; ii) horas extras e reflexos sobre outras verbas (férias integrais e proporcionais, abono de 1/3, gratificação natalinas integrais e fracionadas e FGTS), com a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo, compensando-se os valores pagos sob os mesmos títulos; iii) multas convencionais; iv) multa rescisória do artigo 477, §8º, da CLT; v) indenização por dano moral arbitrada em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e vi) honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor principal apurado em regular liquidação, tudo nos termos da fundamentação precedente. A reclamada arcará com os honorários decorrentes da realização da perícia para apurar o labor em condições aptas a gerar o pagamento do adicional de periculosidade, pelo fato de ter a empresa sucumbido, no particular.

Por outro lado, os honorários relativos à perícia médica serão suportados pelo reclamante. Considerando, porém, que o empregado faz jus aos benefícios da justiça gratuita, diante da declaração de pobreza de fl. 15, a verba será extraída do orçamento do TRT 10, cujo valor é agora fixado em seu limite máximo (R\$1.057,90), nos termos da Portaria TRT 10-PRE-DGJUD Nº 1, de 14 de janeiro de 2011. Defiro o requerimento da Sra. Perita de antecipação dos seus honorários, via emissão da competente guia de requisição. Observar a Secretaria da Vara. Ofício ao órgão fiscalizador após o trânsito em julgado da decisão (DRT-DF), para as providências cabíveis, diante das irregularidades verificadas. Contribuições previdenciárias sobre as seguintes verbas: adicional de periculosidade e horas extras, além de reflexos sobre gratificações natalinas. As demais verbas possuem natureza indenizatória, observando o teto máximo da previdência, no caso do empregado (Súmula nº 368, do TST). Recolhimentos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127/2011, da RFB. Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas. Custas processuais de R\$1.000,00 (um mil reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-619-20.2010.5.10.0019

Reclamante Luis Rodrigo Lima de Siqueira Campos
 Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: null)
 Reclamado Link-Data Informatica e Servicos Ltda
 Advogado EMMANUEL RÉGO ALVES VILANOVA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. À Secretaria para que promova a alteração da situação da executada no BNDT (com suspensão da exigibilidade) em razão do acordo celebrado. Intime-se a executada para comprovar o pagamento das custas, INSS e imposto de renda no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Após, caso não haja quitação no prazo, fica a Secretaria autorizada a alterar o BNDT nos termos da RA 14770/2011". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-794-77.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Roberto Silva de Jesus
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada e, em face do disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para proferimento da decisão". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-863-12.2011.5.10.0019

Reclamante Francisco Torres Pereira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Luis Florencio do Nascimento
 Reclamado Vidan Construções e Serviços Ltda
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

Despacho de fl. 33.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 1 de março de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-901-58.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Amelia Soares de Amorim
 Advogado FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: null)

Despacho de fls.370: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-922-97.2011.5.10.0019

Reclamante Rodrigo Paiva Araujo
 Advogado FLÁVIO ALVES DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Aj- Produção e Administração de Modelos e Eventos Ltda

Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: null)

Despacho de fls.104: "Vistos. Ante a inércia da reclamada, homologo a atualização dos cálculos de fls.102/103 e fixo a execução em R\$ 4.068,54 (quatro mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em 29/02/2012, referente às contribuições previdenciárias, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei, conforme planilha de cálculos às fls.102.

Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-957-57.2011.5.10.0019

Reclamante Denis de Sousa Lima
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: null)

Despacho de fls.: "...intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar a CTPS...". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1067-56.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Eduardo Egg Pereira
 Advogado OLAVO JOSÉ VIANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a manifestação de fls. 205, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, condicionado ao recolhimento das custas processuais, tudo a partir do saldo da conta judicial de fls. 196. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Ultimadas as providências acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1073-63.2011.5.10.0019

Reclamante Aurelio Matos de Lima
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: null)
 Reclamado Mlf Santana Transporte Me
 Advogado NEY MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
 Advogado NEY MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Expeça-se o alvará para habilitação do reclamante no seguro-desemprego e também para levantamento do FGTS. Intime-se o reclamante para retirar os alvarás no prazo de 10 dias, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS no mesmo prazo, sob pena de presumir-se satisfeita a obrigação no particular. Comprovado o valor sacado, remetam-se os autos à contadoria para liquidação". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1208-75.2011.5.10.0019

Reclamante Antonio Machado da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: null)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais
e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA
FREIRE(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1242-50.2011.5.10.0019

Reclamante Valdir Ribeiro do Nascimento
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO "Intime-se a reclamada para retirar a certidão nº 8/2012". "SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante VALDIR RIBEIRO DO NASCIMENTO em face da reclamada CVB CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1248-57.2011.5.10.0019

Reclamante Luciene Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Península Comercial de Alimentos Ltda
(Nome Fantasia Supermercado big Box)
Advogado REGINA SEBASTIANA
CALDEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.187:"Vistos.Haja vista a certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls. 183." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1326-51.2011.5.10.0019

Reclamante Lindalva Luiza de Brito
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado Cassia Torres Lamounier
Advogado ANA PAULA HUMMEL VIEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.52:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1388-91.2011.5.10.0019

Reclamante Antonio de Oliveira
Advogado ROSALINA GONÇALVES
PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido nas certidões de fls. 85 e fls. 87, determino à Secretaria a expedição e auto penhora no rosto dos autos sob nº 0001665-80.2010.5.10.0007 em trâmite na MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, observado o valor atualizado da execução.Intime-se o exequente para apresentar cópia(s) atualizada da(s) matrícula(s) do(s) bem(ns) imóveis indicados às fls. 77 no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1391-46.2011.5.10.0019

Reclamante Aquiles Jose Goncalves Carmo
Advogado JERFFESON BOUT SILVA(OAB: null)
Reclamado Supermercado Pag Pouco Ltda. Me
Advogado WANDER FABRICIO RODRIGUES
OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.56:"Vistos.Torno sem efeito a determinação do 2º parágrafo de fls.50.

Ante a inércia da reclamada, conforme atestado às fls. 50, homologo a atualização dos cálculos de fls.52/55 e fixo a execução em R\$ 764,15 (setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), em 29/02/2012, referente às contribuições previdenciárias, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei, conforme planilha de cálculos às fls.52.

Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1410-52.2011.5.10.0019

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: null)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado LAUREANA MARTINS DOS
SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1413-07.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Rodrigues da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Em face do que consta às fls. 123 e fls. 130, nada há a deferir quanto aos pedidos formulados às fls. 131/132. Aguarde-se o integral cumprimento do mandado". Juiz do

Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1467-70.2011.5.10.0019

Reclamante	Raquel da Silva Passos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: null)

Despacho de fls.67:"Vistos.Compulsando os autos, os honorários ao sindicato assistente não foram incluídos no valor da execução de fls.60. Chamo o feito à ordem, para retificar o valor da execução e incluir nos cálculos os honorários ao sindicato assistente incidentes nos termos do acordo homologado às fls.54, fixando o débito em R\$ 1.574,04 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), em 29/02/2012, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei, conforme planilha de cálculos de fls. 62/66.

Intime-se a executada, via DEJT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagarem o débito, devidamente atualizado, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1490-16.2011.5.10.0019

Reclamante	Veridiano Trindade e Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.O pedido de penhora de créditos junto ao SENADO já foi deferido às fls. 64 e expedido às fls. 65.No entanto, o valor da execução constante às fls. 60 restou equivocado, porquanto silente quanto ao valor dos honorários. Assim, chamo o feito à ordem para retificar o valor da execução, que fica homologada no importe de R\$ 13.970,00.

Intime-se a executada para ciência via DEJT e para, querendo, pagar o débito no prazo de 48 horas. Após o prazo, inclua-se a executada no BNDT. Comunique-se o setor de mandados quanto à alteração do valor da execução, cujo expediente deverá integrar o mandado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1597-60.2011.5.10.0019

Reclamante	Iranir Gomes de Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Servnac - Servicos de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via

publicação no DEJT".

Despacho

Processo Nº RT-1700-77.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-17/2005-019-10-00.0

Reclamante	VADJO LACERDA MAURICIO
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
Reclamado	Espólio de Alfredo Rafael Campi
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Helena Barbosa Ramos

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista que o valor da avaliação do veículo é insuficiente para pagamento do débito pendente de quitação junto à proprietária do bem (fls. 411) e dos débitos constantes às fls. 402/404, intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.Após conclusos para as deliberações necessárias, porquanto o veículo foi entregue em depósito ao Sr. Leiloeiro". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1760-40.2011.5.10.0019

Reclamante	Reginaldo Baltazar Lourenso
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante REGINALDO BALTAZAR LOURENSO, em face da reclamada COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:retificar a data de término contratual registrada na CTPS, para 27/07/2011, considerada a projeção do aviso. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salários de fevereiro a maio/2011 e dos 27 dias trabalhados em junho/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional; 11/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao vínculo; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; pagar as diferenças entre o piso convencional e a remuneração praticada no mês de maio/2011 e nos vinte e sete dias trabalhados no mês de junho de 2011; pagar indenização referente à obrigação convencional de fornecimento de cestas-básicas e de tíquetes refeição no mesmo período de 1º/05/2011 a 27/06/2011, nos valores estipulados nas cláusulas 12ª e 13ª da

CCT 2011/; pagar duas horas extraordinárias por dia de trabalho, com o adicional legal de 50%, durante todo o pacto, conforme se apurar na liquidação, quando será observado o limite máximo de 616 horas extras (CPC, arts. 128 e 460); pagar os reflexos das horas extras em férias acrescidas de um terço e décimos terceiros salários de todo o pacto (inclusive as proporcionalidades), depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial, o décimo terceiro salário proporcional, as horas extras e seus reflexos sobre décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E". Nada mais".

Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E". Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1761-25.2011.5.10.0019

Reclamante	Sandro Morete Gomes Sousa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante SANDRO MORETE GOMES SOUSA, em face da reclamada COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, para condenar

a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: retificar a data de término contratual registrada na CTPS, para 27/07/2011, considerada a projeção do aviso. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salários de outubro/2010, de março a maio/2011 e dos 27 dias trabalhados em junho/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional; férias vencidas e 01/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de um terço; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao vínculo; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; pagar diferenças entre o piso salarial instituído na CCT 2008/2010 e a remuneração praticada entre 06/07/2009 a 30/04/2011; e entre o piso coletivamente fixado na CCT de 2011/2013 e a remuneração paga de 1º/05/2011 até a dispensa; pagar indenização referente à obrigação convencional de fornecimento de cestas-básicas e de tíquetes refeição no mesmo período de 1º/05/2011 a 27/06/2011, nos valores estipulados nas cláusulas 12ª e 13ª da CCT 2011/2013; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1763-92.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose dos Reis Medeiros dos Santos
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: null)

Despacho de fls.84:"Vistos.Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar os documentos autorizados pela ata de fls.74 (documentos de fls.6/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia). Intime-se a segunda reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 5(cinco) dias, retirar os documentos autorizados pela ata de fls.74 (desentranhar os documentos da defesa de fls. 21/57)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1764-77.2011.5.10.0019

Reclamante	Rafael da Silva Farias
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RAFAEL DA SILVA FARIAS, em face da reclamada COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:retificar a data de término contratual registrada na CTPS, para 27/07/2011, considerada a projeção do aviso. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível;comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução;pagar: salários de abril e maio/2011 e dos 27 dias trabalhados em junho/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 05/12 de décimo terceiro salário proporcional; 05/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao vínculo;pagar indenização referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação;pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual;pagar as diferenças entre o piso convencional e a remuneração praticada no mês de maio/2011 e nos vinte e sete dias trabalhados no mês de junho de 2011;pagar indenização referente à obrigação convencional de fornecimento de cestas-básicas e de tíquetes refeição no mesmo período de 1º/05/2011 a 27/06/2011, nos valores estipulados nas cláusulas 12ª e 13ª da CCT 2011/2013;pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os

salários retidos, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1778-61.2011.5.10.0019

Reclamante	Gerson Pereira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GERSON PEREIRA DA SILVA, em face da reclamada COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:retificar a data de término contratual registrada na CTPS, para 27/07/2011, considerada a projeção do aviso. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salários de março a maio/2011 e dos 27 dias trabalhados em junho/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional; 07/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao vínculo; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; pagar as diferenças entre o piso convencional e a remuneração praticada no mês de maio/2011 e nos vinte e sete dias trabalhados no mês de junho de 2011; pagar indenização referente à obrigação convencional de fornecimento de cestas-básicas e de tíquetes refeição no mesmo período de 1º/05/2011 a 27/06/2011, nos valores estipulados nas cláusulas 12ª e 13ª da CCT 2011/; pagar as horas extraordinárias indicadas na inicial, com o adicional legal de 50%, conforme se apurar na liquidação;

pagar os reflexos das horas extras em férias acrescidas de um terço e décimos terceiros salários de todo o pacto (inclusive as proporcionalidades), depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial, o décimo terceiro salário proporcional, as horas extras e seus reflexos sobre décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E".

Nada mais". o salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E".

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1779-46.2011.5.10.0019

Reclamante	Ana Paula Santos do Nascimento
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ANA PAULA SANTOS DO NASCIMENTO, em face da reclamada COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: retificar a data de término contratual registrada na CTPS, para 27/07/2011, considerada a projeção do aviso. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a

providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salários de outubro/2010, fevereiro a maio/2011 e dos 27 dias trabalhados em junho/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional; 10/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao vínculo; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; pagar as diferenças entre o piso convencional e a remuneração praticada no mês de maio/2011 e nos vinte e sete dias trabalhados no mês de junho de 2011; pagar indenização referente à obrigação convencional de fornecimento de cestas-básicas e de tíquetes refeição no mesmo período de 1º/05/2011 a 27/06/2011, nos valores estipulados nas cláusulas 12ª e 13ª da CCT 2011/2013 (fl. 60); pagar duas horas extraordinárias por dia de trabalho, com o adicional legal de 50%, durante todo o pacto, conforme se apurar na liquidação, quando será observado o limite máximo de 484 horas extras (CPC, arts. 128 e 460); pagar os reflexos das horas extras em férias acrescidas de um terço e décimos terceiros salários de todo o pacto (inclusive as proporcionalidades), depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial, o décimo terceiro salário proporcional, as horas extras e seus reflexos sobre décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E".

Nada mais". e não constituem base de cálculo dos tributos), quando

do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E".

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1780-31.2011.5.10.0019

Reclamante	Walter da Silva Jesus
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante WALTER DA SILVA JESUS, em face da reclamada COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

retificar a data de término contratual registrada na CTPS, para 27/07/2011, considerada a projeção do aviso. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salários de abril e maio/2011 e dos 27 dias trabalhados em junho/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional; férias integrais 2010/2011 acrescidas de um terço; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao vínculo; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; pagar as diferenças entre o piso convencional e a remuneração praticada no mês de maio/2011 e nos vinte e sete dias trabalhados no mês de junho de 2011; pagar indenização referente à obrigação convencional de fornecimento de cestas-básicas e de tíquetes refeição no mesmo período de 1º/05/2011 a 27/06/2011, nos valores estipulados nas cláusulas 12ª e 13ª da CCT 2011/2013 (fls. 36 e 36v); pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na fase liquidatória, o reclamante deverá comprovar o valor levantado, a fim de possibilitar o cálculo das diferenças eventualmente ainda devidas, sob

pena de se considerar integralmente cumprida a obrigação de recolhimento dos depósitos mensais de FGTS. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial, o décimo terceiro salário proporcional, as horas extras e seus reflexos sobre décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria os alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E". Nada mais". calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, expeça a Secretaria os alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E". Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1781-16.2011.5.10.0019

Reclamante	Enio Silva Almeida
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ENIO SILVA ALMEIDA, em face da reclamada COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

retificar a data de início do pacto para 01/06/2010 e de término contratual registrada na CTPS, para 27/07/2011, considerada a projeção do aviso. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salários de março, abril e maio/2011 e dos 27 dias trabalhados em junho/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 07/12 de décimo

terceiro salário proporcional; férias integrais 2010/2011 acrescidas de um terço; 02/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao vínculo; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; pagar as diferenças entre o piso convencional e a remuneração praticada no mês de maio/2011 e nos vinte e sete dias trabalhados no mês de junho de 2011; pagar indenização referente à obrigação convencional de fornecimento de cestas-básicas e de tíquetes refeição no mesmo período de 1º/05/2011 a 27/06/2011, nos valores estipulados nas cláusulas 12ª e 13ª da CCT 2011/2013 (fls. 56 e 56v); pagar duas horas extraordinárias por dia de trabalho, com o adicional legal de 50%, durante todo o pacto, conforme se apurar na liquidação, quando será observado o limite máximo de 1.053 horas extras (CPC, arts. 128 e 460); pagar os reflexos das horas extras em férias acrescidas de um terço e décimos terceiros salários de todo o pacto (inclusive as proporcionalidades), depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na fase liquidatória, o reclamante deverá comprovar o valor levantado, a fim de possibilitar o cálculo das diferenças eventualmente ainda devidas, sob pena de se considerar integralmente cumprida a obrigação de recolhimento dos depósitos mensais de FGTS. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial, o décimo terceiro salário proporcional, as horas extras e seus reflexos sobre décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria os alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E". Nada mais". e a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria os alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E". Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1782-98.2011.5.10.0019

Reclamante	Claudio Henrique da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CLAUDIANO HENRIQUE DA SILVA, em face da reclamada COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: retificar a data de término contratual registrada na CTPS, para 27/07/2011, considerada a projeção do aviso. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salários de abril e maio/2011 e dos 27 dias trabalhados em junho/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional; férias integrais 2009/2010 e 2010/2011, ambas acrescidas de um terço; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao vínculo; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; pagar as diferenças entre o piso salarial instituído na CCT 2008/2010 e a remuneração praticada entre 06/07/2009 a 30/04/2011; e entre o piso coletivamente fixado na CCT de 2011/2013 e a remuneração paga de 1º/05/2011 até a dispensa. indenização referente à obrigação convencional de fornecimento de cestas-básicas e de tíquetes refeição devidos no período de 1º/05/2011 a 27/06/2011, nos valores estipulados nas cláusulas 12ª e 13ª da CCT 2011/2013 (fl. 63 e 63-verso) pagar duas horas extraordinárias por dia de trabalho, com o adicional legal de 50%, durante todo o pacto, conforme se apurar na liquidação, quando será observado o limite máximo de 522 horas extras (CPC, arts. 128 e 460); pagar os reflexos das horas extras em férias acrescidas de um terço e

décimos terceiros salários de todo o pacto (inclusive as proporcionalidades), depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40% do FGTS; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial, o décimo terceiro salário proporcional, as horas extras e seus reflexos sobre décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E". Nada mais". da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E". Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1783-83.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria da Gloria de Moraes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA DA GLÓRIA DE MORAIS, em face da reclamada COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:- retificar a data de início do pacto registrada na CTPS para 11/03/2010, e a data de término para 27/07/2011,

considerada a projeção do aviso. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível. Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salários de janeiro e fevereiro de 2011 e dos 12 dias trabalhados em junho/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional; férias integrais do período 2010/2011, acrescidas do terço constitucional; 4/12 de férias proporcionais 2009/2010, acrescidas de um terço; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao vínculo; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; pagar diferenças entre o piso salarial instituído na CCT 2008/2010 e a remuneração praticada entre 11/03/2010 a 30/04/2011; e entre o piso coletivamente fixado na CCT de 2011/2013 e a remuneração paga de 1º/05/2011 até a dispensa; pagar indenização referente à obrigação convencional de fornecimento de cestas-básicas e de tíquetes refeição devidos no período de 1º/05/2011 a 27/06/2011, nos valores estipulados nas cláusulas 12ª e 13ª da CCT 2011/2013 (fl. 62) pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial, o décimo terceiro salário proporcional, as horas extras e seus reflexos sobre décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E". Nada mais".r provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme

determinado no item "E". Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1796-82.2011.5.10.0019

Reclamante	Julio Cesar Cardoso da Cruz
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do reclamado DISTRITO FEDERAL; e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JULIO CÉSAR CARDOSO DA CRUZ, em face da reclamada COOPATRAM COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:- retificar a data de término contratual registrada na CTPS para 27/07/2011, considerada a projeção do aviso. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprir? a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível.

comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar: salários de janeiro e fevereiro de 2011 e dos 27 dias trabalhados em junho/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço para todos os efeitos; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional; férias integrais dos períodos 2009/2010 e 2010/2011, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do total do FGTS relativo ao vínculo; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive os incidentes sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, e a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual; pagar diferenças entre o piso salarial instituído na CCT 2008/2010 e a remuneração praticada entre 06/07/2009 a 30/04/2011; e entre o piso coletivamente fixado na CCT de 2011/2013 e a remuneração paga de 1º/05/2011 até a dispensa pagar indenização referente à obrigação convencional de fornecimento de cestas-básicas e de tíquetes refeição devidos no período de 1º/05/2011 a 27/06/2011; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a

condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeça a Secretaria o alvará para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, conforme determinado no item "E".

Nada mais"..

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1858-25.2011.5.10.0019

Reclamante	Correntino de Souza Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. O pedido de penhora de créditos junto ao SENADO já foi deferido às fls. 85. Cumpra-se. No entanto, o valor da execução constante às fls. 85 restou equivocadamente, porquanto silente quanto ao valor dos honorários. Assim, chamo o feito à ordem para retificar o valor da execução, que fica homologada no importe de R\$ 19.800,00. Intime-se a executada para ciência via DEJT e para, querendo, pagar o débito no prazo de 48 horas". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1891-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria das Gracias Venancia da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. A executada já foi incluída no BNDT conforme certidão de fls. 30, razão pela qual nada há a deferir no particular. Em que pese a diligência ter sido realizada no Banco do Brasil S/A (mandado de fls. 32 e certidão de fls. 33), a Secretaria autuou o mandado de fls. 34/35, o qual demonstra que a diligência realizada no Banco Central do Brasil S/A também restou infrutífera. Por outro lado, em razão de pedidos formulados em outros processos, chegou ao conhecimento deste Juízo a existência de numerário penhorado na MM. 7ª VTB/DF. Assim, determino a expedição de auto de penhora no rosto dos autos sob nº 0001665-80.2010.5.10.0007 que tramita na MM. 7ª VTB/DF, observado o valor atualizado da execução. Ciência ao exequente, inclusive para requerer outras providências que entender pertinentes no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-8900-67.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-89/2007-019-10-00.9

Reclamante	Ademilton Braz Barnabe
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB:
null)

Despacho de fls.: "Declaro, por sentença, extinta a execução. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu crédito, condicionado aos recolhimentos previdenciários constantes às fls. 485. Intimem-se as partes via DEJT, sendo o exequente inclusive para levantar o alvará no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-31900-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-319/2009-019-10-00.1

Reclamante Elaine Silva de Jesus
Advogado MARCILIO ALVES DE
CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos
Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO(OAB: null)
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro ao exequente o prazo de 15 dias para apresentação das cópias das matrículas dos imóveis que pretende sejam penhorados, sob pena de indeferimento do pedido". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-54300-70.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-543/2008-019-10-00.2

Reclamante Joelson de Jesus Santos
Advogado CESAR AUGUSTO VALENTE DE
CARVALHO ROSA(OAB: null)
Reclamado Star Hoteis Club do Brasil Ltda. - ME
Reclamado Francisco Ribeiro da Silva
Reclamado Silandi Lopes Ferrera

Despacho de fl. 177.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 1 de março de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57000-82.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-570/2009-019-10-00.6

Reclamante Thiago Alves Cruz
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB:
null)
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp
Advogado NORMANDO AUGUSTO
CAVALCANTI JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Grupo Educacional Fortium
Advogado NORMANDO AUGUSTO
CAVALCANTI JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Anamaria Prates Barroso
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado Ruthe Prates Barroso

Despacho de fl. 231.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 1 de março de 2012." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62000-15.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-620/1999-019-10-00.2

Reclamante CARLOS ANANIAS BARBOZA
Advogado WALDEMAR KASSAB(OAB: null)
Reclamado UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO
SOCIAL UPIS
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Ao compulsar os autos constato que a importância depositada às fls. 143 (reconhecida como devida pela reclamada) não foi levantada pelo credor no momento oportuno, sendo certo que a execução foi extinta após atualização dos cálculos, com o pagamento realizado às fls. 474. Assim, haja vista que o exequente recebeu o que lhe é devido, resta evidente que tal numerário pertence à executada. Expeça-se alvará à executada para levantar o saldo da conta judicial de fls. 143 (ag. 3920 009.01046686-3). Intime-se a executada para retirar o alvará no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao núcleo de arquivo geral". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-70200-64.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-702/2006-019-10-00.7

Reclamante Antonio Dival Salviano Farias
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS(OAB: null)
Reclamado Raimundo Nonato Pereira
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. A considerar o contido às fls. 157-verso, 164-verso, fls. 182, fls. 213 e fls. 215, cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 13.085,17 Atualizado até: 29/02/2012 Liq. Exequente.....: 9.579,63 INSS Reclamante....: 257,33 INSS Reclamado....: 773,81 INSS Terceiros....: 428,78 INSS Pacto Laboral: 1.234,60 I R P F.....: 529,74 Custas do Processo: 207,33 Custas Art.789....: 51,83 Diversos.....: 22,12...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-75100-22.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-751/2008-019-10-00.1

Reclamante Fábio Bruno Santos da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB:
null)
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
(Wagner Mattos Barcelar e Carlos
Augusto Guimarães Calaça
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: null)
Reclamado Ronaldo Rufino de Carvalho (Sócio da
SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP)
Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa (Sócia
da SF Comércio de Alimentos Ltda.
EPP)
Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa (Sócia
da SF Comércio de Alimentos Ltda-
EPP)
Reclamado Wagner Mattos Bacelar (Sócio da SF
Comércio de Alimentos Ltda-EPP)
Reclamado Carlos Augusto Guimarães Calaça
(Sócio da SF Comércio de Alimentos
Ltda-EPP)

Despacho de fls.: "Vistos.A execução foi extinta e os autos arquivados definitivamente.

Não há comprovante de recolhimento de depósito recursal pelos reclamados os autos. Assim, indefiro o pedido de fls. 610 e determino a remessa dos autos ao núcleo de arquivo geral". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-119600-47.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1196/2006-019-10-00.3

Reclamante	Kácia Cristina Costa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
Reclamado	Cenaetur Viagens Turismo e Representações Ltda.
Reclamado	Marconi de Sousa
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA(OAB: null)
Reclamado	Airton José Pereira dos Santos
Reclamado	Aws Empreendimentos Turísticos Ltda
Reclamado	Viviane Goncalves Gama
Reclamado	Claudia Nunes de Lima Fontes

Despacho de fls.: "Vistos. Junte-se apenas o ofício nº 836/2012, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Intime-se a exequente para vista dos documentos e requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-123100-53.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1231/2008-019-10-00.6

Reclamante	Lucélia Sales do Nascimento
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES(OAB: null)
Reclamado	Cotrel Clinica de Ortopedia Traumatologia e Reabil Ltda
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Jauhyr Lobo
Reclamado	Wesley Alves Lobo

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a manifestação de fls. 165, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Libere-se ao(à) exequente as guias de fls. 142, 143, 147, 148 e fls. 153, condicionado ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 33,18. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar as guias no prazo de 08 dias.Após, exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-181300-19.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1813/2009-019-10-00.3

Reclamante	Weney Lima de Araújo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Senai-Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria
Advogado	CLELIA SCAFUTO(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o exequente para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-199400-22.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1994/2009-019-10-00.8

Reclamante	Francisco das Chagas Araújo dos Santos
Advogado	WESLEY FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
Reclamado	Sergio de Oliveira Silva
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Robson dos Santos
Reclamado	Geraldo Pinto dos Reis

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o exequente para levantar a importância bloqueada às fls. 377 no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-42900-45.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-429/1997-019-10-00.9

Reclamante	JOSE RIBEIRO SOARES
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Primavera Ltda
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Gaspar Rodrigues
Reclamado	Blechior Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado BELCHIOR RODRIGUES, CPF/MF 121.357.711-04 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 62.052,69 (89,85%)
INSS Reclamante....: 1.268,08 (1,84%)
INSS Reclamado.....: 3.270,49 (4,74%)
INSS Terceiros.....: 824,75 (1,19%)
Custas do Processo: 1.266,42 (1,83%)
Custas Art.789.....: 316,60 (0,46%)
Diversos.....: 66,36 (0,10%)

Total Geral: 69.065,39

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 29, FEVEREIRO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-02.2012.5.10.0020

Reclamante	Francimar Miguel da Silva
------------	---------------------------

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

despacho de fls.25.(As partes)Vistos.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo de fls. 17/18;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$52,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$2.600,00, pelo autor, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de hipossuficiência juntada às fls. 06.

Retire-se o feito da pauta do dia 11/06/2012, às 14h16min.

O autor deverá manifestar-se sobre o valor do acordo até 05 (cinco) dias após a quitação, importando o silêncio em adimplemento.

Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-154-08.2010.5.10.0020

Reclamante João César da Cunha
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado G20 serviço de digitação Ltda me
Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM(OAB: null)

Despacho de fls.272.(A executada)Vistos.Diante da recusa do exequente ao bem ofertado, intime-se a executada para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora online.

Decorrido o prazo, sem pagamento, atualizem-se os cálculos e inclua-se a executada no Bacen Jud.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-215-92.2012.5.10.0020

Reclamante Leandro Felipe Bueno Tierno
Advogado ISRAEL PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado Instituto Euroamericano de Educação Ciência e Tecnologia (Centro Universitário Unieuro)

Designo o dia 26/06/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-233-16.2012.5.10.0020

Reclamante Wilson da Silva Pereira
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: null)
Reclamado DR Reboques Ltda.

Designo o dia 26/06/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-234-98.2012.5.10.0020

Reclamante Elizabeth Sousa dos Anjos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Ação Educacional Claretiana (Centro Educacional Stella Maris)

Designo o dia 26/06/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-236-68.2012.5.10.0020

Reclamante Érica Araujo Silva
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: null)
Reclamado Integração Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 26/06/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição

na
Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-237-53.2012.5.10.0020

Reclamante	Carla Oriana de Sousa Menezes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda

Designo o dia 02/07/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-238-38.2012.5.10.0020

Reclamante	Antonio Vitalino da Silva
Advogado	ALEISA GONZALEZ(OAB: null)
Reclamado	J R Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda

Designo o dia 02/07/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-240-08.2012.5.10.0020

Reclamante	Geison Ribeiro dos Reis
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)
Reclamado	H2 Informática Ltda - Me

Designo o dia 02/07/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-242-75.2012.5.10.0020

Reclamante	Valter Marques dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	RM do Nascimento Filho. - Me

Designo o dia 02/07/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-245-30.2012.5.10.0020

Reclamante	Yane Cristiane Francisco do Carmo
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Itamarcomercial de Alimentos Ltda(Supermercados Tatico)

Designo o dia 03/07/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-246-15.2012.5.10.0020

Reclamante	Sebastiao de Souza Silva
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Reclamado	Contal Segurança Ltda em Recuperação Judicial

Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação pretendida, para determinar o levantamento do FGTS por meio de alvará judicial, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

Designo o dia 03/07/12, às 13:50 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-247-97.2012.5.10.0020

Reclamante	Salvador Vieira Diniz Junior
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda- em Recuperação Judicial
Reclamado	Contal Segurança Ltda- em Recuperação Judicial

Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação pretendida, para determinar o levantamento do FGTS por meio de alvará judicial, razão pela qual INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

Designo o dia 03/07/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-248-82.2012.5.10.0020

Reclamante	Antonio Jose dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Tavares Tavares-Comercio de Materiais para Construção e Serviços de Construções e Reformas Ltda

Designo o dia 04/07/12, às 08:59 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-250-52.2012.5.10.0020

Reclamante	Paulo Sergio Araujo Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Fátima Mariano de Rezende Silva Comercio de Alimentos-Epp

Designo o dia 04/07/12, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",

LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-252-22.2012.5.10.0020

Reclamante	Gerson Martins Rodrigues de Sousa
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: null)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Designo o dia 04/07/12, às 08:17 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-255-74.2012.5.10.0020

Reclamante	Anderson Fontes Pereira
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Pneuline Pneus e Serviços Ltda

Designo o dia 04/07/12, às 08:24 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-256-59.2012.5.10.0020

Reclamante	Jeisson Montalvão Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Novapele Perfumaria

Designo o dia 04/07/12, às 08:31 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-257-44.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcelo Silva Ferreira
------------	------------------------

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 04/07/12, às 08:38 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-258-29.2012.5.10.0020

Reclamante Jose Alves Melo

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Vip seguranca ltda

Reclamado Ieda Maria Jaber de Magalhaes

Reclamado Monica Nacle Navarro de Castro Costa

Designo o dia 04/07/12, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-259-14.2012.5.10.0020

Reclamante Antonio Aragao Soares

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

Reclamado Polimix Concreto Ltda

Designo o dia 03/07/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-260-96.2012.5.10.0020

Reclamante Ana Carolina dos Reis Peixoto

Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: null)

Reclamado Contenge Engenharia e Locacoes Ltda - Epp

Designo o dia 03/07/12, às 14:15 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-261-81.2012.5.10.0020

Reclamante Rosineide Barbosa da Silva

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)

Reclamado Mauricio Kede Flor

Designo o dia 04/07/12, às 09:06 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da

Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-262-66.2012.5.10.0020

Reclamante Geilson Cardoso de Deus

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda

Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

Designo o dia 04/07/12, às 09:13 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da

Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-263-51.2012.5.10.0020

Reclamante Jose Brito Paiva

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Designo o dia 05/07/12, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar

ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-266-06.2012.5.10.0020

Reclamante	Elmo de Melo Peres
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

Designo o dia 05/07/12, às 08:24 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-268-73.2012.5.10.0020

Reclamante	Antonio Augusto Sa
Advogado	CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda
Reclamado	Centro Empresarial Brasil Xxi

Designo o dia 05/07/12, às 08:38 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-296-12.2010.5.10.0020

Reclamante	Nilton de Castro Neves Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fls.1004(As partes)Ante o que consta da manifestação do executado (fls. 994/995), defiro o pleito de fls. 998, de liberação do crédito incontroverso do autor.

Determino ao Banco do Brasil autenticar guia ao exequente, no importe de R\$ 228.354,84, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2900130335557, mantendo o saldo remanescente da conta à disposição deste Juízo. O valor deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/DF, CPF Nº 79627730734.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, sendo o executado, também, para vista e manifestação acerca das alegações do autor, de fls. 999/1000.

Com a manifestação do réu, venham-me os autos conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-310-25.2012.5.10.0020

Reclamante	Joana Paulo da Silva Martins
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: null)
Reclamado	Asfalto Brasilia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: null)

Designo o dia 08/03/12, às 08:53 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-463-92.2011.5.10.0020

Reclamante	Pedro Henrique Trajano Chaves
Advogado	ANDRE SOARES(OAB: null)
Reclamado	MGE - Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Despacho de fls.200.(As partes) Vistos. Preliminarmente, intimem-se as partes para vista do laudo pericial, conforme determinado às fls. 172.

Despacho de fls.172.Vistos.

Tendo em vista o Acórdão de fls. 165/169, reabro a instrução e designo perícia com o fim de apurar a existência de periculosidade nas atividades exercidas pelo autor, nomeando o Dr. Márcio Andrey Roselli para realização dos trabalhos técnicos, devendo o mesmo ser intimado a prestar compromisso em cinco dias e ofertar laudo técnico em 20 dias, contados de 30/01/2012.

Intimem-se as partes para, no prazo comum e preclusivo de cinco dias, apresentar quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.

Fica, desde já, designada audiência de encerramento de instrução para o dia 02/04/2012 às 13:25 horas, na qual o perito deverá comparecer para prestar os esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-768-76.2011.5.10.0020

Reclamante	Heliton Mendes Pereira
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construção Ltda

Despacho de fls.51.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para informar, no prazo de 05 dias, o cumprimento do acordo, sendo considerando o silêncio como adimplemento.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS

ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-946-25.2011.5.10.0020

Reclamante Watson Pereira Chaves
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Serra da Mesa Transmissora de Energia S. A.
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado State Grid Brazil Holding S.A.
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)

Despacho de fls.206.(A 2ª ré)Intime-se o 2º réu para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo 1º réu.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012 Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1026-86.2011.5.10.0020

Reclamante Paulo Isaac Vieira Ramos
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: null)
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: null)

despacho de fls.233.(A ré)Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO do autor.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1104-80.2011.5.10.0020

Reclamante Natalina Maria de Jesus
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal (Presidência da República)

despacho de fls.133.(A autora)Expeça-se alvará substitutivo ao TRCT e intime-se a autora para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1141-44.2010.5.10.0020

Reclamante Alessandra Pereira Lima
Advogado JOÃO EUDES MENDANHA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Sulamericana Seguranca e Vigilancia Ltda

Despacho de fls.54(As partes)Vistos.

Libero o crédito da exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04922111-1, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 2.373,29 Atualizado até: 31/05/2011

INSS Reclamante....: 64,30

INSS Reclamado.....: 184,84

INSS Terceiros.....: 46,61

Custas Art.789.....: 11,06

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOÃO EUDES MENDANHA DOS SANTOS, OAB Nº 46546/RJ (procuração a fls. 04);

- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Proceda-se à exclusão da executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1149-84.2011.5.10.0020

Reclamante Kátia Costa Silva Alves
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: null)
Reclamado Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: null)

Despacho de fls.355/356.(A autora)Concedo à reclamada prazo de 5 dias para apresentação da ficha de adesão da associada ILZA RODRIGUES MAIA, assim como o cadastro de quem recebeu a comissão.

Apresentada a documentação, intime-se a reclamante para se manifestar no prazo de 5 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/04/2012, às 08h05min.

Dispensado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 10h25min.

Nada mais.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1348-09.2011.5.10.0020

Reclamante Maria das Graças de Lima
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Sesc-Serviço Social do Comércio-Administração Regional do DF
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão de fls.358/360.(As partes)CONCLUSÃO Isso posto, conheço e acolho os Embargos de Declaração interpostos pela autora MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, e, de ofício, corrige-se erro material detectado no dispositivo da sentença quanto ao valor das custas, para que,

onde se lê "Custas, pela autora, no importe de R\$ 300.000,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00...", leia-se "Custas, pela autora, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00...", mantendo-se quanto ao demais, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza do Trabalho
Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1350-76.2011.5.10.0020

Reclamante	José Domingos Ferreira de Jesus
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES(OAB: null)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Despacho de fls.58.(Ao autor)Intimes-e o autor para receber a guia da contra-capa dos autos, no valor de R\$2.100,00(Dois mil e cem reais). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1415-71.2011.5.10.0020

Reclamante	Hezly Dalva dos Santos Watanabe
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Decisão de fls.475/476.(As partes.) CONCLUSÃOIsto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela autora HEZLY DALVA DOS SANTOS WATANABE, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, sanando-se a omissão apontada, para conceder-lhe os benefícios da Justiça Gratuita e, consequentemente, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1418-26.2011.5.10.0020

Reclamante	Maurício Eustáquio Rezende Silva
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

decisão de fls. 647?648.(As partes)...CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo autor, MAURÍCIO EUSTÁQUIO REZENDE SILVA, para, no mérito,

julgá-los IMPROCEDENTES, pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza do Trabalho
Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF. O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1469-71.2010.5.10.0020

Reclamante	Angelica Pereira de Souza
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Marina Santi Jórias Ltda. - Me (Marina Pietro)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)

Despacho de fls.340.(A exequente)Vistos.Intime-se a exequente para vista e manifestação sobre o bem ofertado à penhora bem como do requerido pela executada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1521-33.2011.5.10.0020

Reclamante	José Fernandes Francisco de Carvalho
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Santa Teresa Ltda

Despacho de fls.98.(As partes)Vistos.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo (fls. 96/97);

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$16,40, calculadas sobre o valor do acordo de R\$820,00, pelo autor, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de hipossuficiência juntada às fls. 09.

O autor tem o prazo de 05 (cinco) dias para informar se o acordo foi cumprido, importando o silêncio em adimplemento.

Com o presente acordo homologado, transita em julgado a decisão de fls. 92/95.

Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1524-85.2011.5.10.0020

Reclamante	Itamara dos Santos Bezerra
------------	----------------------------

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Centraltech Informática Ltda
 Reclamado Rua da Informática Ltda

Despacho de fls.40.(As partes)Vistos.Defiro o aditamento de fls. 39 e assinalo à autora o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, importando o silêncio em adimplemento.

Publique-se para ciência das partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1529-44.2010.5.10.0020

Reclamante Fabio Leandro Santana da Costa
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: null)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Decisão de fls.144.(As partes) III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para reconhecer a relação de emprego e condenar, na forma da fundamentação, a reclamada a anotar a CTPS e o pagamento de: férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); décimo terceiro salário; reajuste salarial; salários; depósitos do FGTS acrescido de 40%, auxílio alimentação, aviso prévio indenizado e multa do art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, bem como devendo ser observada a Súmula 368 e a tese da OJ 400 da SBDI-1 do TST.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Súmula 200 do TST e correção monetária na forma da tese da Súmula 381 do TST.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 600,00 (2% de R\$ 30.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 29/02/2012.

Rogério Neiva Pinheiro
 Juiz do Trabalho Substituto

Reclamado Santa Helena Urbanização e Obras Ltda

Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)

Despacho de fls.96/97.(As partes) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-9600-40.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-96/2007-020-10-00.0

Reclamante Jeremias de Carvalho Silva
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN(OAB: null)
 Reclamado Debora Garcia Ferreira da Silva ME
 Advogado WILTON MAURELIO(OAB: null)

Despacho de fls.136.Ao exequente)Vistos, etc.

Considerando-se que a execução ficou suspensa pelo prazo de 1 ano sem qualquer manifestação do exequente, ou seja, sem a prática de atos de execução forçada, determino o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o autor.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-12600-77.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-126/2009-020-10-00.0

Reclamante Manoel Miranda de Souza
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Novacap
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fls.481.(Ao exequente)Trata-se de processo em fase de execução em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), para registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Tendo a decisão transitado em julgado na data de 25/07/2011.

Citado(s) o(s) executado(s) e não garantida a integralidade da dívida, proceda à inclusão dos dados do(s) executado(s) (Serviço Auxiliar de Transporte Aereo S.A. - SATA "Em Recuperação judicial",), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

Após, intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.

Não indicado meios de prosseguimento da execução, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicá-los.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 2 anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art.40, § 4º da Lei 6.830/80.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1671-14.2011.5.10.0020

Reclamante Silvana Mendes Pereira
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: null)

Despacho

Processo Nº RT-51900-46.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-519/2009-020-10-00.4

Reclamante	João Evangelista dos Santos
Advogado	DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	Serviço de Cosntrução e Limpeza Ltda. - CODASE
Reclamado	União Federal

despacho de fls.46.(Ao exequente)Vistos.Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, podendo o exequente a qualquer tempo indicar meios de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

BRASÍLIA, 14/02/2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-71100-83.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-711/2002-020-10-00.4

Reclamante	Armando da Silva de Moura
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Despacho de fls.1258.(A ré)Vistos.Intime-se a ré para levantamento da guia relativa ao seu crédito, no valor de R\$6.534,07, no prazo de 05 (cinco) dias.

Levantada a guia, arquivem-se os autos com baixa, conforme já determinado.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-75500-48.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-755/1999-020-10-00.8

Reclamante	DEUSELINA DOS SANTOS VERISSIMO
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Nubia Sousa das Reses

Despacho de fls.168.(Ao exequente)Vistos.Tendo em vista que a penhora online tem sido efetuada sem sucesso, defiro o que ora se requer após o decurso do prazo de 01 (um) ano de fls. 164. Publique-se para ciência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-81200-92.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-812/2005-020-10-00.8

Reclamante	Marialva Teixeira dos Santos
------------	------------------------------

Advogado	PAULO ROBERTO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Lago Sul Vidros Ltda
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Divina Lucelia Esteves Borges

Despacho de fls.251.(Ao autor)Vistos.

Atualizem-se os cálculos e intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-87400-13.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-874/2008-020-10-00.2

Reclamante	Rivelino Rocha Santana
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Cosenco-Correia de Sousa Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado	Flavio Correia de Sousa
Reclamado	Clotilde Paiao Correia de Sousa

Despacho de fls.135.(Ao autor)Vista ao autor por cinco dias, sobre o contido às fls.115. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-97300-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-973/2009-020-10-00.5

Reclamante	Priscila Borges da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fls.283.(Ao autor)Intime-se o(a) autor(a) para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o(a) exequente, a qualquer momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não localizado o devedor e nem encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, desarquivem-se os autos e intime-se o(a) exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias.

Brasília, DF 14 de fevereiro de 2012, 3ª feira. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-101000-67.2009.5.10.0020*Processo Nº RT-1010/2009-020-10-00.9*

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado A B Gomes

Despacho de fls.152.(A ré)Vistos. defiro o requerido pela ré às fls.149. Diligencie-se a acerca de bloqueio efetuado por este Juízo procedendo-se ao imediato desbloqueio. Feito isso, intime-se a re para ciência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-102800-53.1997.5.10.0020***Processo Nº RT-1028/1997-020-10-00.6*

Reclamante ROBERTO DE OLIVEIRA

Advogado VERA LUCIA L.DE ALMEIDA CANGUSSU(OAB: null)

Reclamado A a de Abreu Me

Advogado AGUMAR RIBEIRO MENDONA(OAB: null)

Reclamado Alexandrino Antonio de Abreu

despacho de fls.396.(Ao exequente)Vistos.

O Direito do Trabalho prevê expressamente a prescrição intercorrente na execução (CLT, art. 884, § 1º), instituto também reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 327).

Conforme § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, aplicável subsidiariamente na execução trabalhista, "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" (incluído pela Lei nº 11.051/2004).

Transportando o dispositivo para o processo do trabalho, tem-se de ouvir o exequente.

A prescrição, após a extinção do contrato de trabalho, opera-se em 2 (dois) anos (CF, art. 7º, inciso XXIX).

Portanto, intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente.

Após, venham-me conclusos.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-113100-59.2006.5.10.0020***Processo Nº RT-1131/2006-020-10-00.8*

Reclamante Antonio José de Freitas

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: null)

Reclamado Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls.438.(Ao autor)Vistos.

Defiro o que é requerido às fls. 437.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

Intime-se o autor.

Brasília, 30 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-134200-51.1998.5.10.0020***Processo Nº RT-1342/1998-020-10-00.0*

Reclamante Alex Rodrigues Carvalho

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Triunf Empreendimentos e Servicos Ltda

Reclamado Francisco Bezerra Junior

Reclamado Aldeide da Silva Maia Bezerra

Despacho de fls.265.(Ao exequente)Vistos.Reporto-me ao despacho de fls. 265 e indefiro o requerido às fls. 272.Indefiro o Protesto por falta de amparo legal.

Intime-se o exequente para ciência.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-206900-39.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-2069/2009-020-10-00.4*

Reclamante Anderson Cardozo de Oliveira

Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: null)

Reclamado B2BR Businnes to Businnes Informatica do Brasil

Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: null)

Decisão de fls.242/243.(As partes)CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo autor, ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Edital**Edital****Processo Nº RT-251-37.2012.5.10.0020**

Reclamante Alexandre da Conceicao Casemiro

Advogado DANILO DE MATOS NEVES(OAB: null)

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado União - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.30 horas do dia 25/06/2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art.

1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 1, MARÇO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-282-54.2012.5.10.0021

Reclamante	Márcia Pereira Paulo Militão
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Academia Falcon de Brigadista

Em 29 de Fevereiro de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação enviada via postal ao(à) reclamado(a), retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 13.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 62,52, calculadas sobre R\$3.126,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e conforme declaração de pobreza jurídica à fl. 06.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, inclusive a procuração e a declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h13min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-336-20.2012.5.10.0021

Reclamante	Natalia Oliveira Araújo
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)

Reclamado

Elabore - Assessoria Estratégica Meio Ambiente

Vistos.

A reclamante requereu o adiamento da audiência.

Retiro o feito da pauta do dia 20/03/2012 às 10h30.

Incluo-o na pauta de audiência de uma para o dia 26/06/2012 10h10.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-605-93.2011.5.10.0021

Reclamante	Kleber Coutinho de Eca
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: null)
Reclamado	Froylan Pinto Santos

Vistos.

Vista ao exequente, por cinco dias, da certidão do Oficial de Justiça de fl. 135.

Intim-se.

Despacho

Processo Nº RT-704-97.2010.5.10.0021

Reclamante	Antonio José Vertelo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-794-08.2010.5.10.0021

Reclamante	Eliomar Evangelista de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: null)

Vistos.

1 - A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Sustentare Servicos Ambientais S.A. em 12/01/2012 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Sustentare Servicos Ambientais S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

2 - Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal.

3 - Intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

4 - Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos.

5 Publique-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-882-12.2011.5.10.0021

Reclamante Terezinha de Jesus Mendes
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Decisão de fls. ... "Do exposto, ACOLHO a prescrição quinquenal e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação às pretensões anteriores a 14/6/2006 e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a pagar à Reclamante TEREZINHA DE JESUS MENDES, as parcelas constantes da undamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição art. 28, lei 8.212/91: intervalo intrajornada e diferenças de insalubridade e reflexos de tais parcelas nas férias, quando fruídas, com adicional e nos 13ºs salários, também reflexos de insalubridade sobre as horas extras, quando pagas, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução ativa- RFB 1127/2011. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1561-12.2011.5.10.0021**

Reclamante Claudio Silva Paula
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC (Sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Decisão de fls. 397/404. ... "Diante do exposto, REJEITO a preliminar de inépcia, ACOLHO a prescrição das pretensões anteriores a 29/9/2006 e no mais, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS absolvendo a Reclamada EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO EBC, dos pedidos constantes da ação trabalhista que lhe move o Reclamante CLÁUDIO SILVA PAULA, conforme a fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Reclamante, sucumbente no objeto da presente, no valor de R\$ 500,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-1563-79.2011.5.10.0021**

Reclamante Alberto Campos Simões
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC (Sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A.)
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Diante do exposto, REJEITO a preliminar de inépcia, ACOLHO a

prescrição das pretensões anteriores a 30/9/2006 e no mais, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS absolvendo a Reclamada EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO EBC (SUCESSORA DA EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - RADIOBRÁS), dos pedidos constantes da ação trabalhista que lhe move o Reclamante ALBERTO CAMPOS SIMÕES, conforme a fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Reclamante, sucumbente no objeto da presente, no valor de R\$ 500,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1609-68.2011.5.10.0021**

Reclamante Florinda Vieira dos Santos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
 Reclamado Hospital Lago Sul S/A.
 Advogado NATHALIA GOMES BERNARDES(OAB: null)

Anote-se os dados da procuradora do reclamado.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Expeça-se o ofício à SRTB/DF (DRT), conforme item "H" da sentença de fls. 22/31.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho**Processo Nº RT-1707-53.2011.5.10.0021**

Reclamante José Brito Rocha
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado VIPASA Vigilância Patrimonial Armada Ltda. (mesmo Grupo econômico de Fiança Empresa de Segurança Ltda, Fiança Imóveis Ltda, Cristiano Turismo Ltda, e Phoenix Segurança Ltda)
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos. A ata de audiência (fls. 39/40) determinou que a reclamada procedesse a baixa na CTPS e entrega de Carta de Referência. O reclamante apresentou o referido documento para as devidas anotações (fl. 51). A reclamada requereu a juntada da CTPS e a Carta de Referência (fl. 53). Contudo, os documentos anexados com o requerimento são apenas as cartas de preposição (fls. 54/55). A CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos sem a devida baixa. Intime-se a reclamada, via Diário de

Justiça do Trabalho e via postal, para proceder às devidas anotações na CPTS e entregar a Carta de Referência, conforme consta na ata de audiência, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1744-80.2011.5.10.0021

Reclamante	Gilson dos Santos Sousa
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda.

Decisão de fl. 40. ... "Em 01 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes. usente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LÍVIO BARBOZA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, OAB nº 32425/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/31, inclusive a procuração e a declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação eletrônica. Ciente o(a) reclamado(a) e seu procurador.

Audiência encerrada às 10h49min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-21400-91.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-214/2009-021-10-00.9

Reclamante	Carla Leticia Soares de Almeida
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

A exequente indica imóvel, fora deste Juízo, bastante onerado em face de várias penhoras realizadas.

Além do mais, o CNPJ da executada nos processos noticiados é diverso daquele constante deste autos.

Indefiro.

Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Brasília, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-69900-91.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-699/2009-021-10-00.0

Reclamante	Carlos Ramos Lombardi
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Exclua-se os dados da executada do BNDT, conforme determinado à fl. 611.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se o reclamante para receber o referido documento no prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das custas no valor de R\$ 44,26, no prazo de 05 dias, nos termos da decisão de fls. 601/605.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-177900-88.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1779/2009-021-10-00.3

Reclamante	Samuel Diniz Casimiro
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

Vistos.

Transitada em julgada a decisão proferida nos presentes autos, intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida.

Editais

Editais

Processo Nº RT-353-56.2012.5.10.0021

Reclamante	Solange Borges Cavalcante
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2012 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/05/2012 08h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais

Processo Nº RT-1287-48.2011.5.10.0021

Reclamante	Silvia Maria Andrade Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	Couromax

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Leandro Jose Leal Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 7.723,60 Atualizado até: 29/02/2012

Liq. Exequente.....: 7.079,18
 INSS Reclamante....: 103,88
 INSS Reclamado.....: 259,69
 INSS Terceiros.....: 75,31
 INSS SAT.....: 25,96
 Custas do Processo: 143,66
 Custas Art.789.....: 35,92

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-775-53.2010.5.10.0101

Reclamante	Luiz Porfirio Alencar
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Torc Terraplenagem Obras Rodovias e Construcões Ltda
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: null)

Melhor compulsando o feito verifico que tanto reclamante quanto a reclamada já efetuaram os recolhimentos previdenciários que lhes competia como comprovam as guias GPS de fls. 175 e 180-verso, o mesmo se diga quanto ao imposto de renda devido pelo obreiro (fl. 180-verso), pelo que, não há que se falar em restar devido qualquer recolhimento.

Correto, pois, o levantamento feito pela reclamada.

Assim sendo, chamo o feito à ordem para revogando o despacho de fl. 225 determinar a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-863-57.2011.5.10.0101

Reclamante	Sabrina Dantas Rosa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: null)
Reclamado	Centro Presbiteriano de Educacao Ltda
Reclamado	Raimundo Gomes de Araújo Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: VALOR DA EXECUÇÃO: 2.308,66

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 1, MARÇO de 2012

Edital

Processo Nº RT-2586-14.2011.5.10.0101

Reclamante	Fernanda Emerick Coriolano Amaral
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado	Evidence Servicos Graficos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) Evidence Serviços Gráficos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Às 15h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RUBIA CRISTINA PÔRTO, OAB nº 28673/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presentes a esta audiência os estudantes do Curso de Direito, Nilvia Cruvinel, Jesilene Martinis, Ellen R. C. Cavicchioli, Lisângela R. de Souza, Renata C. F. T. dos Santos. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelo reclamante remissivas. Razões finais orais pela reclamada prejudicadas. Conciliação final prejudicada. Em prosseguimento, profere-se a seguinte SENTENÇA. 1 - RELATÓRIO: dispensado diante do valor da causa. 2 - FUNDAMENTOS:

2.1 - REVELIA E CONFISSÃO: Apesar de regularmente notificada, conforme edital de fls. 153, a reclamada não atende ao chamamento judicial, deixando de comparecer a este ato e de oferecer defesa. Com isso, atriuiu para si os efeitos dos arts. 319 e 844 da CLT, presumindo-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.

2.2 - NATUREZA DO CONTRATO, VALOR DOS SERVIÇOS: Com a confissão imposta, presume-se verdadeiro o fato de que a reclamante prestou serviços autônomos ao reclamado pelo valor pactuado de R\$700,00 incicado na inicial e que ao final não recebeu a contraprestação devida. De consequência, condeno a reclamada ao pagamento da quantia reclamada (R\$700,00). Juros e correção monetária na forma da lei. 2.3 - JUSTIÇA GRATUITA: Nos termos da declaração de fl. 6 e diante do que dispõe o art. 790, § 3º da CLT, defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-a de todas as despesas do processo. 3 - DISPOSITIVO: Nos termos da fundamentação supra, na reclamação proposta por FERNANDA EMERICK CORIOLANO AMARAL, em face de EVIDENCE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., julgo PROCEDENTES os pedidos e condeno a reclamada ao pagamento da quantia de R\$700,00.

A sentença é líquida e os valores serão atualizados monetariamente desde a lesão, com juros de 1% a contar do ajuizamento.

Contribuições previdenciárias na alíquota destinada aos autônomos, pela reclamada, ficando deferida a retenção da quota do empregado sobre o valor de R\$600,00, parcela salarial da condenação.

Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 14,00, calculadas

sobre R\$ 700,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Trata-se de dissídio de alçada, não sujeito a recurso. De imediato, expeça-se edital de citação da reclamada para pagamento. Não havendo pagamento, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras em nome do executado, até o limite do crédito em execução. Audiência encerrada às 15h35min". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 1, MARÇO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-94200-08.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-942/2008-101-10-00.3

Reclamante	João Marques de Oliveira
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS(OAB: null)
Reclamado	Eficaz Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "II - CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo em parte, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se. Brasília, 08/07/2009". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, FEVEREIRO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-79-40.2012.5.10.0103

Reclamante	Claudia Rejane Sa Cesar
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Posto isso:a) declaro de ofício a prescrição das parcelas anteriores a 19/12/2006, a teor do art. 7º, XXIX da Carta Magna e à luz do princípio da actio nata, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, IV do CPC; b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inaugurais formulados por Claudia Rejane Cesar Alves em face de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$R\$ 25.000,00, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se

as partes.

Despacho

Processo Nº RT-402-45.2012.5.10.0103

Reclamante	Diogo Alfredo da Costa Lopes
Advogado	WILCK GONTIJO COSTA(OAB: null)
Reclamado	Marizete Queiroz de Moraes

"Audiência inicial designada para o dia 25/04/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-403-30.2012.5.10.0103

Reclamante	Helio Leandro de Ataide
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Real Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Wal Mart Brasil Supermercados Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 26/04/2012, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-404-15.2012.5.10.0103

Reclamante	Rhayllane Aquino Almeida
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 26/04/2012, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-405-97.2012.5.10.0103

Reclamante	Nilson Sousa da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Magalhaes Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações S/A

"Audiência inicial designada para o dia 26/04/2012, às 14:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-407-67.2012.5.10.0103

Reclamante	Alisson Amaral
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Semar Comércio de Materiais Recicláveis Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 26/04/2012, às 14:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-409-37.2012.5.10.0103

Reclamante	Nailton Oliveira dos Santos
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
Reclamado	Rc Construtora Ltda. NP CARLOS FERREIRA DIAS CPF Nº 553.261.101-72

"Audiência inicial designada para o dia 26/04/2012, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-410-22.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Antonio Oliveira da Costa
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: null)
Reclamado	Rc Construtora Ltda. (n/p Carlos Ferreira Dias CPF Nº 553.261.101-72)

"Audiência inicial designada para o dia 26/04/2012, às 14:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-411-07.2012.5.10.0103

Reclamante	Edvania Silva Batista
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Comercio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda-EPP

"Audiência inicial designada para o dia 27/04/2012, às 09:10 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-412-89.2012.5.10.0103

Reclamante	Maria do Socorro de Melo da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Barion Assessoria de Cobranças Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 27/04/2012, às 09:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-413-74.2012.5.10.0103

Reclamante	Antonia Lucia Bezerra
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Antonia de Maria B do Vale -Me

"Audiência inicial designada para o dia 27/04/2012, às 09:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1185-71.2011.5.10.0103

Reclamante	Elissandra Pereira de Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se à reclamada para proceder o depósito referente à multa pelo pagamento em atraso da 3ª parcela do acordo, conforme noticiado pela reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1620-79.2010.5.10.0103

Reclamante Auricelia da Rocha Duarte
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: null)
Reclamado Sandra Cristine Leandro da Silva
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: null)

"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, tomar conhecimento da certidão negativa exarada no mandado de penhora e avaliação (fls. 64/65)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1665-49.2011.5.10.0103

Reclamante Ayslana de Souza Silva
Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado Laboratório de Prótese Dentária

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.500,34 Atualizado até: 29/02/2012; Liq.Exequente....: 2.500,34. Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1846-84.2010.5.10.0103

Autor Ailton Eterno da Silva
Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: null)
Réu T L Transportes Ltda. - ME (Transulline)
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)
Réu Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda.
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)
Réu Rodrigo Rodrigues Pereira
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)
Réu Maria Socorro Rodrigues
Réu Darcy Rodrigues Pereira
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: null)

"Tendo em vista o teor do despacho a fls. 359 e diante dos termos da certidão supra, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço do quinto (5º) reclamado, no prazo de 10 dias, para continuidade do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1945-20.2011.5.10.0103

Reclamante Silvio Neves Bernardes
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - COOPTARDE

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se o reclamante para ciência dos comprovantes de depósitos do FGTS apresentado pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2000-68.2011.5.10.0103

Reclamante Ramon Antony de Brito Rodrigues
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Mf Produtos Siderúrgicos Ltda.

Junte-se.A CTPS à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2001-53.2011.5.10.0103

Reclamante Leon Lenon Brandao Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado Aries Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda
Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: null)

"Junte-se.Intime-se à reclamada para que no prazo de 05 dias proceda a entrega da CTPS do reclamante, sob pena de expedição de busca e apreensão do documento.Informe-se ao reclamante que a ata tem força de alvará pela requisição do Seguro Desemprego, não havendo determinação de entrega do TRCT."

Despacho

Processo Nº RT-2015-37.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Alberto Mourao Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado Pontocentral Comercio de Alimentos Ltda Epp Domingo'S Pizza N/P de Seu Representante

Junte-se. A CTPS na contracapa dos autos e intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-2081-17.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Ribamar Santos Sales
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Mbm Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Governo do Distrito Federal (Polícia Militar do Distrito Federal).
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos, etc.Compulsando os autos com mais acuidade para proferir a sentença, verifiquei que na audiência inaugural (ata de fls. 21/22), conduzida pela Juíza Titular desta Vara, foi formulado compromisso de realização de acordo entre o reclamante e os dois primeiros reclamados, caso fosse possível o bloqueio de crédito junto à Polícia Militar do Distrito Federal.Na mesma assentada, foi determinada a expedição de mandado para cumprimento da decisão, o que não foi alcançado conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 425.Inobstante as informações contidas na referida certidão,nos autos do processo número0002104-60.2011.5.10.0103 foi determinada a mesma diligência, com a diferença de ter sido expedido ofício, e alcançada a pretensão de bloqueio de crédito.

Destarte, retira-se o feito da pauta de julgamento e reabre-se a instrução processual, designando-se nova audiência encerramento para o dia 22/03/2012 às 14h41min, mantidas as cominações anteriores. Expeça-se ofício à Polícia Militar do Distrito Federal para que proceda ao bloqueio de eventual crédito que o primeiro reclamado tem perante o Distrito Federal. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o terceiro reclamado por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2083-84.2011.5.10.0103

Reclamante	Simao Rocha de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Mbm Construcões e Serviços Técnicos Ltda
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos, etc. Compulsando os autos com mais acuidade para proferir a sentença, verifiquei que na audiência inaugural (ata de fls. 26/27), conduzida pela Juíza Titular desta Vara, foi formulado compromisso de realização de acordo entre o reclamante e os dois primeiros reclamados, caso fosse possível o bloqueio de crédito junto à Polícia Militar do Distrito Federal. Na mesma assentada, foi determinada a expedição de mandado para cumprimento da decisão, o que não foi alcançado conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 435.

Inobstante as informações contidas na referida certidão, nos autos do processo número 0002104-60.2011.5.10.0103 foi determinada a mesma diligência, com a diferença de ter sido expedido ofício, e alcançada a pretensão de bloqueio de crédito. Destarte, retira-se o feito da pauta de julgamento e reabre-se a instrução processual, designando-se nova audiência encerramento para o dia 22/03/2012 às 14h43min, mantidas as cominações anteriores.

Expeça-se ofício à Polícia Militar do Distrito Federal para que proceda ao bloqueio de eventual crédito que o primeiro reclamado tem perante o Distrito Federal.

Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o terceiro reclamado por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-2136-02.2010.5.10.0103

Reclamante	Leonice Santos de Sousa
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Casanobre Restaurante Ltda Me

"Vistos, etc. Ante a certidão do Oficial de Justiça (fls. 54/55), intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 30 dias, para fins de prosseguimento do feito."

Despacho

Processo Nº RT-2208-86.2010.5.10.0103

Reclamante	Meyriellen Batista de Andrade
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Carneiro Ltda - Me

"Junte-se. Intime-se o exequente para ciência e levantamento das guias apresentadas pela executada."

Despacho

Processo Nº RT-2267-40.2011.5.10.0103

Reclamante	Juliana Moreira de Faria Correia
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: null)
Reclamado	Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda (Pescados Roys)
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)

"Proc. 2267/2011 Junte-se. A CTPS na contracapa dos autos e intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-2300-30.2011.5.10.0103

Reclamante	Juarez Pereira de Paulo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Restaurante Gregos e Goianos
Advogado	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: null)

"Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-2322-25.2010.5.10.0103

Reclamante	Bruno Rodrigues da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Ljil - Incubadora Ltda
Advogado	FERNANDA BASILIO LAGE(OAB: null)

DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0002322-25.2010.5.10.0103, proposta por BRUNO RODRIGUES DA SILVA em face de LJIL INCUBADORA LTDA. Deferem-se apenas os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Os honorários periciais, fixados em R\$ 1800,00, serão requisitos ao Tribunal, que possui orçamento específico para esse fim. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.098,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A da CLT. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2339-27.2011.5.10.0103

Reclamante	Andre Lima Rodrigues
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda.
Reclamado	Universidade de Brasília-Unb.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.021,80, calculadas sobre R\$ 101.089,83, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2497-82.2011.5.10.0103

Reclamante	Francisco Carlos Cavalcante
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Shirley de Moura de Jesus Moraes Ramalho
Reclamado	Junior de Tal (Esposo da Primeira Reclamada)

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 126,50, calculadas sobre R\$ 6.325,00, dispensadas na forma da lei. Providencie a Secretaria a expedição de intimação ao autor e seu procurador. Audiência encerrada às 17h43min.

Despacho

Processo Nº RT-2522-95.2011.5.10.0103

Reclamante Lucas Vitor da Silva
Advogado RODOLFO MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado J3tro Comunicacao Visual Ltda Me

"Junte-se. A contracapa dos autos e intime-se a reclamada para proceder as anotações no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2586-08.2011.5.10.0103

Reclamante Hernane de Araujo Toledo
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Sadia S.A.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 468,76, calculadas sobre R\$ 23.438,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h34min.

Despacho

Processo Nº RT-2599-07.2011.5.10.0103

Reclamante Dario Fonseca Guimaraes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Citrus Colla Comercial de Frutas Ltda Epp

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 896,11, calculadas sobre R\$ 44.805,37, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h49min.

Despacho

Processo Nº RT-9400-12.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-94/2006-103-10-00.3

Reclamante Aiessa Alves Sardagna
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)
Reclamado Lumen Consultoria, Assessoria e Treinamento Ltda
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Sinval Braga de Freitas
Reclamado Lucia Maria de Sousa Lima

"Vistos, etc. Da análise dos autos, constata-se que houve equívoco com relação ao real valor da execução. Houve inadimplemento do acordo homologado às fls. 332/333, no entanto, ficou estabelecido que caso isso ocorresse, o valor a ser cobrado seria o da execução normal, ou seja, o valor decorrente da liquidação de sentença, após a dedução do valor recebido pela reclamante a título de depósito recursal, não o valor do atualizado do acordo. Salienta-se que no acordo firmado entre as partes, ficou estabelecido que além do importe de R\$15.000,00 dividido em 5 parcelas de R\$3.000,00, englobava, também, a entrega de bens penhorados nos autos (fls. 226/228), alguns deles reavaliados à fl. 371. Portanto, chamo o feito

à ordem para tornar sem efeito o despacho às fls. 479/480 e determinar a atualização do cálculo inicialmente homologado (fls. 253/260 - apurado após o levantamento do depósito recursal), diante do inadimplemento do acordo. Considerando que há valores depositados nestes autos, decorrente da penhora de 30% do salário do sócio executado Sinval Braga de Freitas (fls. 366/367) e da pesquisa Bacen/Jud (guia à fl. 290); o pedido formulado pela exequente à fl. 478 e o teor da certidão supra, após atualizado o valor da execução, inclua-se o feito na pauta de audiência em execução do dia 19/03/2012, às 14h42min., para nova tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-74300-04.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-743/2006-103-10-00.6

Reclamante Luciano Otavio de Assis
Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras
Reclamado Milton Silveiro da Silva
Reclamado Marly das Dores Silveira Silva
Reclamado Maria Edimeia Ambrosio Pinto
Reclamado Jose Wellington Goncalves Leal
Reclamado Eustaquio Wagner da Silva
Reclamado Emílio Carlos Vitali
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: null)
Reclamado Rogeria Paula da Silva

"Vistos, etc. Trata-se de Exceção de Pré-Executividade, apresentada por FABRÍCIO RANGEL DA SILVA, às fls. 275/276, mediante a qual alega ilegitimidade passiva para figurar no pólo passivo da presente execução, uma vez que foi apenas membro do conselho da executada. Razão assiste ao excipiente, uma vez que os documentos colacionados aos autos, realmente não são suficientes para comprovar que o mesmo, de fato, figurou como sócio no quadro societário da executada. Ademais, em razão da ausência de registro na Junta Comercial do DF e, por conseguinte da existência de contrato social e respectivas alterações, restou impossibilitado por este Juízo, a manutenção do excipiente, no pólo passivo da presente demanda. Assim, retifique-se o pólo passivo da demanda, excluindo o nome do excipiente dos registros do SAP. Portanto, ACOLHE-SE A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE apresentada por FABRÍCIO RANGEL DA SILVA em face de LUCIANO OTÁVIO DE ASSIS, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o excipiente FABRÍCIO RANGEL DA SILVA. Intime-se o excepto (exequente). Após, prossiga-se com a execução promovendo a citação dos sócios, MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA, MARIA EDMÉIA, JOSÉ WELLINGTON GONÇALVES LEAL, EUSTÁQUIO WAGNER DA SILVA, ROGÉRIA PAULA DA SILVA E EMÍLIO CARLOS VITALI." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-148600-97.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1486/2007-103-10-00.0

Reclamante Henrique Dos Santos Neto
Advogado DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado EMBRACO Empresa Bras de Construção Ltda
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: null)

"Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à

penhora a fls. 260, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-151500-87.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1515/2006-103-10-00.3

Reclamante	Teonilia Rodrigues Itacarambi
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Mercado Gap Ltda Me
Reclamado	Edmilson Alves da Costa
Reclamado	Maria de Jesus Gomes da Silva Rodrigues

"Considerando que a pesquisa Bacen-Jud indicou que a executada não tem relacionamentos com instituições financeiras, intime-se a reclamante para indicar meios para o prosseguimento da execução, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-169500-04.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1695/2007-103-10-00.4

Reclamante	Hiury Henrique Silveira e Silva
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

"... intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as anotações devidas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-202900-38.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2029/2009-103-10-00.5

Reclamante	Rosa Tomé
Advogado	JURACI MARTINS DA COSTA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Lenir Maria de Oliveira - ME
Advogado	WALTER MORAES(OAB: null)

"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, tomar conhecimento da certidão negativa exarada no mandado de penhora e avaliação (fls. 103/104)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-219200-75.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2192/2009-103-10-00.8

Reclamante	Silvio Sales Vieira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Frlux Industria e Comercio de Refrigeração LTDA. EPP
Advogado	RENATO ALVES BRITO(OAB: null)

"Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de perclusão."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-74.2011.5.10.0801

Reclamante	Edileuza Borges de Oliveira Leal
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Sandro Tujaret dos Santos - Epp

Reclamado

DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte

Despacho de fl. 274 "Vistos os autos. 1. Ante a inércia do reclamado, noticiada acima, proceda a Secretaria da Vara às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, conforme decisão de fls. 167/172, intimando-o para recebê-la em 5 dias. 2. Ainda quanto às obrigações de fazer contidas na referida decisão, considerando que o 1º reclamado está sendo intimado por edital, sem nenhuma manifestação nos autos, converto a obrigação de fazer (liberação das guias do seguro-desemprego) em indenização substitutiva. 3. Transcorrido o prazo concedido ao reclamante, remetam os autos à contadoria para liquidação da sentença, observando-se o contido no item 2. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-114-40.2012.5.10.0801

Reclamante	Alexandre Tadeu Rossini da Silva
Advogado	LEONARDO ROSSINI DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Universidade do Tocantins

"(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 163,53, calculadas sobre R\$ 8.176,63, a serem pagas em 05 dias. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal e pagas as custas, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h53min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-269-77.2011.5.10.0801

Reclamante	União Federal (Luiza Silva de Souza)
Reclamado	Sandro Tujaret dos Santos - Epp
Reclamado	Sandro Tujaret dos Santos

Vistos os autos. Indefiro o requerimento da reclamante (fl. 269), pois o requerimento de baixa da CTPS não foi objeto da inicial e, por esse motivo, não está contido nos limites da coisa julgada. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 (cinco), compareça em Juízo para recebimento de sua CTPS que se encontra arquivada em local próprio na Secretaria desta Vara do Trabalho. Inobstante, oficie-se à CEF, para que recolha o valor total, depositado na conta judicial 042/01509377-3, à Previdência Social, mediante guia GPS, observado como identificador o nº do PIS da exequente, qual seja 133.34425.31-1. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a comprovação da movimentação acima, remetem-se os autos à Contadoria para compensação do valor recolhido e atualização do débito previdenciário remanescente. Finalmente, tendo em vista que a União não indicou meios para prosseguimento da execução e considerando que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com a inclusão do nome dos devedores no BNDT, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Cientifique-se a União, por intermédio da PGF/TO. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-337-27.2011.5.10.0801

Reclamante Jandeson Diego Messias Lima
 Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Lince Ltda
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Lucas Marques de Araujo
 Reclamado Davi Lopes de Araujo

Vistos os autos. Defiro o requerimento de atualização do débito. Aguarde-se a comprovação do cumprimento do alvará de fl. 200, por mais 5 (cinco) dias. Após, comprovado o valor dos saques, remetam-se os autos à contadoria para compensação dos valores levantados pelos exequentes e dos recolhidos a título de verbas previdenciárias/fiscais (fls. 197/199) e para atualização do débito, apenas quanto ao crédito líquido dos obreiros. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-367-62.2011.5.10.0801**

Reclamante União Federal (Arnaldo Tomaz de Souza)
 Reclamado Elbner Rosalvio Leao
 Advogado PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: null)

Vistos os autos. Ante a comprovação do pagamento do débito exequendo (fl. 71), tenho por quitada a execução e extinto o feito, nos termos do art. 795 c/c 794, I, do CPC. Retire-se o presente feito da pauta de leilão. Tendo em vista que o valor referente ao pagamento da comissão do Leiloeiro (R\$ 43,57), calculado nos termos do art. 173, §1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região (3% sobre o valor do pagamento), trata-se de quantia ínfima, susto a sua cobrança judicial. Assim, Oficie-se à CEF, para que recolha o saldo total das contas judiciais 042/01510860-6 e 042/01512497-0 à Previdência Social, mediante guia GPS, observado como identificador o nº do CEI do executado, qual seja 500118263083. Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Comunique-se o Leiloeiro, pela via eletrônica. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Comprovadas as movimentações, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 1 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1531-96.2010.5.10.0801**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Terra Luz Construtora Ltda
 Reclamado Crispim Batista Filho
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Crislene Saraiva Batista (Rep. Carlene Gonçalves Saraiva e Crispim Batista Filho)
 Reclamado Adailton de Carvalho
 Reclamado Cristiano Lopes Gabino
 Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Alicia Silvestre Gabino

Advogado

CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: null)

"[...] CONCLUSÃO Por todo o exposto, decido CONHECER da exceção (objeção) de pré-executividade oferecida por CRISTIANO LOPES GABINO e ALICIA SILVESTRE GABINO e, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Indefiro, no entanto, o requerimento do executado CRISPIM BATISTA FILHO (fl. 181). Intimem-se as partes, por seus advogados. Após a publicação da intimação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, a Secretaria deverá providenciar a exclusão dos executados CRISTIANO LOPES GABINO e ALICIA SILVESTRE GABINO junto aos assentamentos informatizados, bem como proceder ao desbloqueio do valor de R\$ 303,08 (fl. 160), arrecadado da conta bancária do excipiente CRISTIANO LOPES GABINO. Feito, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 156, com nova pesquisa por meio do convênio BACENJUD, observada a exclusão dos sócios acima determinada. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-1727-32.2011.5.10.0801**

Reclamante Cicero Jose Lima Barros
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Associação Beneficiente Evangélica da Assembléia de Deus no Estado do Tocantins - ABEADETINS
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls. 82/87, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 7.347,27, atualizados até 29/02/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 7.347,27. Atualizado até: 29/02/2012. Liq. Exequente: 4.753,69; INSS Reclamante: 535,53; INSS Reclamado: 995,15; INSS SAT: 49,76; Custas do Processo: 105,78; Custas Art.789: 26,45; Hon. Advocatício: 793,38; Diversos: 87,53. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador,, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 7.347,27 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 3. Após o decurso do prazo concedido à executada para pagamento da execução (48 horas), intime-se o reclamante para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1729-02.2011.5.10.0801**

Reclamante Valdirlene Rodrigues dos Santos Cruz
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
 Reclamado Jucilene de Carvalho Araujo

Vistos os autos.

1. Ante a inércia da reclamada, à sra. Diretora de Secretaria para que proceda as anotações na CTPS do autor.
 2. pelo descumprimento desta obrigação, aplico a multa cominada sentença no valor de 01 salário mínimo.
 3. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal informando os dados do processo para as providências cabíveis, quanto a falta de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

4. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS.

5. Transcorrido o prazo ao reclamante, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Palmas, 1 de março de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1868-51.2011.5.10.0801

Reclamante	Eloa Fernando Camilo
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Trivale Administracao Ltda
Advogado	WANDERLEY ROMANO DONADEL(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 1 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1952-52.2011.5.10.0801

Reclamante	Raimunda Nonata de Sousa Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Precil Pre-Moldados de Cimento Ltda Me
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO(OAB: null)

Vistos os autos.1. Homologo os cálculos às fls.81/85-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 1.738,92, atualizados até 29/02/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.738,92. Atualizado até: 29/02/2012. Liq. Exequente.: 1.515,07; INSS Reclamante: 40,21; INSS Reclamado: 100,52; INSS Terceiros: 29,15; INSS SAT: 15,08; Custas do Processo: 31,11; Custas Art.789: 7,78.2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador,, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.738,92 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 3. Após o decurso do prazo concedido à executada para pagamento da execução (48 horas), intime-se o reclamante para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1955-07.2011.5.10.0801

Reclamante	Glaucio Coelho Pereira
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado	Interpalmas Transportes Ltda - Me
Advogado	WANEISSA PEREIRA DA SILVA(OAB: null)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, aplico a multa de 100% sobre a 1ª parcela do acordo, no valor de R\$ 2.000,00. Sem prejuízo, à vista do requerimento de fls. 94, Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da obrigação de entregar a CTPS obreira, devidamente anotada, até o dia 06/02/2012, sob pena de aplicação da multa de R\$ 1.000,00, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão. Palmas-

TO, quinta-feira, 1 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1986-27.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Filho de Jesus Prado
Advogado	SÉRGIO BARROS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Cesilio Agroindustrial Ltda
Advogado	MARIANA VALENTINA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI(OAB: null)

Vistos os autos.1. Homologo os cálculos às fls.91/92, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 3.778,44, atualizados até 29/02/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.778,44. Atualizado até: 29/02/2012. Liq. Exequente: 3.686,28; Custas do Processo: 73,73; Custas Art.789: 18,43.2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador,, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 3.778,44 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 3. Após o decurso do prazo concedido à executada para pagamento da execução (48 horas), intime-se o reclamante para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2057-29.2011.5.10.0801

Reclamante	Wdson Rodrigo Alves de Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Jose Carlos Pereira da Silva Publicidade

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a CTPS.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2062-51.2011.5.10.0801

Reclamante	Claudio Ribeiro de Assis
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para, querendo, no prazo legal e comum, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos. Palmas, 1 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2077-20.2011.5.10.0801

Reclamante	Cleones Rodrigues Pereira
Advogado	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

"[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e, no mérito, ACOHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2249-59.2011.5.10.0801

Reclamante Paulo Magno Pereira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Safira Ltda - Me
Reclamado W T e Engenharia Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. 2. [...]. Palmas, 1 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2290-26.2011.5.10.0801

Reclamante Adiel Ribeiro da Silva
Advogado TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora Walli Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

Vistos os autos. 1. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls. 31/34. 2. Homologo o acordo noticiado (fls. 40/42) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas nos termos da Lei. 4. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença. 5. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal na forma do artigo 56 (anexo III), da Consolidação Geral dos Provimientos - CSJT, para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 6. Inobstante, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 7. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 8. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. 9. Após o cálculo das verbas previdenciárias, intime-se a reclamada para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no

prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única do acordo, sob pena de execução.

10. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 11. Publique-se. 12. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2320-61.2011.5.10.0801

Reclamante Liliane Andrade de Araujo
Advogado LEILIANE ANDRADE DE ARAÚJO SANTOS(OAB: null)
Reclamado Fisiop Clinica de Fisioterapia e Estetica Ltda
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: null)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas, 1 de março de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-198700-28.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1987/2009-801-10-00.3

Reclamante Tatyany Mota Rodrigues
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado L. R. de Oliveira Educacao Infantil
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado Luciana Rodrigues de Oliveira Alencar
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)

Vistos os autos. Tendo em vista que, a rigor do art. 897 da CLT, não cabe agravo de petição dos despachos exarados na execução, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela executada. Intime-se, via DEJT. Inobstante, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o pedido de parcelamento do débito apresentado pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Palmas-TO, quinta-feira, 1 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Editais

Editais

Processo Nº RT-15-70.2012.5.10.0801

Reclamante Joao Francisco do Nascimento Mota
Reclamado Construtora Lobo Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Construtora Lobo Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO totalmente procedentes o pedido da reclamatória trabalhista

proposta por JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO MOTA em desfavor de CONSTRUTORA LOBO LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Defiro a tutela antecipada executória, para autorizar o levantamento do FGTS que foi depositado pela reclamada CONSTRUTORA LOBO LTDA em conta vinculada do reclamante (JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO MOTA), ainda que o nome deste conste no sistema como JOÃO FRANCISCO DO N. NETO, como informado na inicial. A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, informando-se, neste ato, o CNPJ da reclamada, qual seja: 02.463.913/0001-70. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais, sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 789 da CLT, dispensadas, na forma da lei. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada via EDITAL. O reclamante informará o saque do FGTS em 10 dias, entendendo o silêncio como realizado. Decorrido esse prazo e transitada em julgado a sentença, ao arquivo. (...)ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Construtora Lobo Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 1, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-96-19.2012.5.10.0801

Reclamante Luiz Miguel Cordeiro Marinho
Reclamado Carretrucks Carrocerias Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Carretrucks Carrocerias Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fl. 09: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da presente ação trabalhista, condenando a reclamada Carretrucks Carrocerias Ltda a proceder à baixa na CTPS do reclamante Luiz Miguel Cordeiro Marinho, consignando a data de 20/07/2001. Considerando que a empresa se encontra em local incerto e não sabido, defiro a antecipação dos efeitos da tutela executiva, para determinar que a Secretaria da Vara proceda à baixa na CTPS do autor, de imediato. Satisfeitos os requisitos legais, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, mínimo legalmente

estabelecido, dispensadas, em face da declaração de fl. 05. Sentença publicada em audiência, dela ficando ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 13h51min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Carretrucks Carrocerias Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 1, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-121-32.2012.5.10.0801

Reclamante Celco Pereira Rodrigues
Reclamado M. A. F Matos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: M. A. F Matos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da presente ação trabalhista, condenando a reclamada M. A. F Matos a proceder à baixa na CTPS do reclamante Celco Pereira Rodrigues, consignando a data de 03/10/2006. Considerando que a empresa se encontra em local incerto e não sabido, defiro a antecipação dos efeitos da tutela executiva, para determinar que a Secretaria da Vara proceda à baixa na CTPS do autor, de imediato. Satisfeitos os requisitos legais, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, mínimo legalmente estabelecido, dispensadas, em face da declaração de fl. 05. Sentença publicada em audiência, dela ficando ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 14h03min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: M. A. F Matos, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 1, MARÇO de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-73.2012.5.10.0802

Reclamante José Juarez Souza
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA
LOPES(OAB: null)
Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado RAFAEL LARA MARTINS(OAB: null)

2ª V. T. de Palmas-TO proc. n.0034-73-2012-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais a embargante ventila, em síntese, contradição entre os conteúdos da fundamentação e do dispositivo, no que toca à apuração das horas extras.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Com razão a ré/embargante.

Em razão disso, excluo dos parâmetros de liquidação o tópico "6", que não se aplica, como referido nos embargos, à jornada 12x36.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Tendo em vista que não houve impugnação à conta de liquidação, mantenho a sentença ora embargada íntegra no que respeita aos cálculos que a acompanha.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41-65.2012.5.10.0802

Reclamante Gabriel Barbosa Neto
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Gomes e Paolini Ltda-ME
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: null)

2ª V. T. de Palmas-TO proc. n.0041-65-2012-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios (fls. 75/76), nos quais a embargante ventila, em síntese, reavaliação de prova.

Verifico, ainda, que, na mesma data, a ré interpõe outros embargos, estes às fls.77/80.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos embargos opostos às fls. 77/80 não os conheço, em razão da preclusão consumativa que os atinge, vez que às fls. 75/76 a ré já teria embargado a sentença.

Quanto aos embargos interpostos às fls. 75/76, rejeito-os, vez que, como é de sabença curial, os Declaratórios não se prestam a reanálise de prova.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82-32.2012.5.10.0802

Reclamante Jéssica Ferreira Nunes dos Santos
Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: null)
Reclamado Pizzaria royal

Ata de fls. 54. Em 27 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o proprietário do(a) réu, Sr(a). ELENIZA LOPES SAMPAIO, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Ficam autorizados os desentranhamento dos documentos de fls. 14/44.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 45,33, calculadas sobre R\$ 2.266,33, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 10h18min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-156-86.2012.5.10.0802

Reclamante Nezinal Pinto de Araujo
Advogado RENATO GODINHO(OAB: null)
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, intimando-se, em seguida, o autor para vir retirá-la, em 48 horas, devendo deixar assinar o recibo para devolução à reclamada. Palmas/TO, 1º de março de 2012."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-164-63.2012.5.10.0802

Reclamante Raimundo Zacarias Machado
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: null)

"Junte-se. Defiro. Expeça-se o alvará competente, intimando-se o autor para vir retirá-lo, em 48 horas. Palmas/TO, 1º de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-173-25.2012.5.10.0802

Requerente Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Requerido Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as custas processuais. Intime-se o executado. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 1º de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-174-10.2012.5.10.0802

Requerente Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Requerido JRC Asseio e Conservação Ltda

"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as custas processuais. Intime-se o executado. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 1º de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-175-92.2012.5.10.0802

Requerente Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Requerido Selvat Serviços de Eletrificação Ltda

"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as custas processuais. Intime-se o executado. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 1º de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-178-47.2012.5.10.0802

Requerente Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: null)
Requerido Construct - Const. Ind. Com. Repres. e Pré-Moldados Ltda

"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as custas processuais. Intime-se o executado. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 1º

de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-192-65.2011.5.10.0802

Reclamante Lucileide Soares Mendes
Advogado IARA MARIA ALENCAR PINTO(OAB: null)
Reclamado Regina Santana Torres
Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fl. 65-"1. Ante a manifestação e comprovante de fls. 63/64, declaro extinta a execução quanto às custas e parcelas previdenciárias, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Suspendo os leilões designados.

3. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro no percentual de 3% sobre o valor pago, o que importa em R\$ 22,77, por força do disposto no art. 173 do Provimento-Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, até o dia 02-04-2012, sob pena de prosseguimento da execução.

4. Mantenho a penhora de fl. 54, até o pagamento da comissão fixada no item 3.

5. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - ag. 2525, determinando-lhe utilizar todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01512464-4 para autenticar as guias GRU e GPS anexas, que também deverão acompanhar o ofício, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

6. Intime-se a executada deste despacho.

7. Devolvidas as guias e comprovado o pagamento da comissão fixada no item 3, retornem-me os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-292-83.2012.5.10.0802

Reclamante Maria Dinalva Silva Castro Maciel
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)

(Despacho de fls.74). Vistos os autos.

1. Retifique-se o polo ativo fazendo constar MARIA DINALVA SILVA CASTRO MACIEL.

2. Designo audiência inaugural para o dia 22.03.2012, às 15h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da

CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 1º de março de 2012 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-387-16.2012.5.10.0802**

Reclamante	Daniele Matos de Queiroz
Advogado	DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ(OAB: null)
Reclamado	V A Hostins

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 1º de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-400-15.2012.5.10.0802**

Reclamante	Jassiara Carvalho Ladislau
Advogado	CAUÊ JAPIASSÚ MERISSE(OAB: null)
Reclamado	A. D. Fitnes Academia de Ginástica Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 09h15, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 1º de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-409-74.2012.5.10.0802**

Reclamante	Robson Pereira da Silva
Advogado	EDSON FELICIANO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transportes de Valores Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 10h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem

carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 1º de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-412-29.2012.5.10.0802

Reclamante	Claudinei Maria Silva Nascimento
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: null)
Reclamado	Remholl Representação Medica Hospitalar e laboratorio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 1º de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-420-06.2012.5.10.0802

Reclamante	Iracema Alves de Oliveira Ferreira
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 09h25, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 1º de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-422-73.2012.5.10.0802

Reclamante	Marlena Pereira Gloria
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia

da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 1º de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-436-57.2012.5.10.0802

Reclamante	José Carlos Santos Sousa
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 14h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 1º de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-437-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Benevides Reis de Amorim
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 20.03.2012 às 14h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 1º de março de 2012 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-465-44.2011.5.10.0802

Reclamante	Aparecido Cardoso Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia - COOPVAG
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA

"Junte-se. Expeça-se alvará, como requerido pelo autor, intimando-o, em seguida, a vir retirá-lo, em 48 horas. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-493-75.2012.5.10.0802

Autor Gleibe Coutinho dos Reis
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Réu Solução Segurança e Vigilância Ltda

Autos nº. 0493-75-2012-5-10-0802

Ante os fortes indícios da fragilidade econômica da requerida, defiro a cautelar, em sede liminar, "inaudita altera parte", e determino o bloqueio da importância de R\$80.000,00 dos créditos da empresa havidos junto à Secretaria Estadual da Educação.

O valor bloqueado deverá ser depositado em conta judicial, à disposição deste Juízo.

Expeça-se mandado com a urgência que o caso requer.

Intime-se a requerente.

Cite-se a requerida para, no prazo legal (5 dias), apresentar resposta, cientificando-a de que seu silêncio implicará na elevação das alegações da requerente ao patamar de verdade processual.

Palmas-TO, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-605-78.2011.5.10.0802

Reclamante Wallas Ernandes Pereira da Silva
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fls. 297: Vistos. A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a INCLUSÃO, no BNDT, do executado. Feito, VISTA às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Palmas, 1 de março de 2012 REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-680-54.2010.5.10.0802

Reclamante Kesia Patricia de Oliveira Gonzalez
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)

"Junte-se. Defiro. Expeça-se ofício para transferência do numerário excedente para a conta bancária do executado ora indicada. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 1º de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-727-91.2011.5.10.0802

Reclamante Rogerio Afonso Moraes Costa
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)
Reclamado Térmica Refrigeração e Climatização
Advogado MARINOLIA DIAS DOS REIS(OAB: null)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão (fls.57), intime-se o autor para fornecer o novo endereço da executada ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Data

supra.REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-758-14.2011.5.10.0802

Reclamante Gilberto Bertoldi Gaspar
Advogado GERMIRO MORETTI(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Despacho: "Vistos os autos.

1. A documentação juntada realmente comprova que a empresa executada se encontra em fase de recuperação judicial.

2. Tendo em vista o posicionamento adotado pelo Eg. STF quando do julgamento do RE 583955-9/RJ (recuperação judicial), mesmo após o vencimento do prazo de suspensão da execução, previsto na lei 11.101/2005, o Juízo competente para prosseguimento da execução anteriormente suspensa é o Juízo universal da recuperação.

3. Depreende-se da leitura do acórdão da Suprema Corte que o procedimento a ser instaurado na recuperação judicial é o mesmo da falência, ou seja, prosseguir a ação de conhecimento até que o valor devido pela recuperanda seja decidido.

4. Tratando-se apenas de acordo não cumprido, com aplicação da multa pactuada, não existem outros valores a serem discutidos.

5. Sendo assim, expeça-se certidão para habilitação de crédito exequendo junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo/SP.

6. Expeça-se ofício ao Juízo deprecado para que devolva a Carta Precatória, enviada conforme fls. 635, no estado em que se encontre.

6. Publique-se, para intimação das partes.

7. Tudo feito, remetam-se estes autos ao arquivo definitivo.

REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-806-07.2010.5.10.0802

Reclamante Jackeline Alves de Brito
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado Colégio Polivalente de Palmas
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: null)
Reclamado Lucy Rosane Xavier Nolasco
Reclamado Genivaldo Rosa Severino Nolasco

Desp. de fls. 171. Vistos os autos. Diante dos termos da certidão acima, intime-se a exequente, por sua advogada, para que informe o novo endereço dos executados ou que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1001-55.2011.5.10.0802

Reclamante Rayana Cristina Nascimento Lopes
Advogado CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Coelho Nascimento Ltda
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS(OAB: null)

Despacho de fls. 105: "Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado à exequente para apresentar impugnação. Sendo assim, determino à Secretaria:

1. Liberar o valor indicado à fl. 101, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzido o valor relativo às custas processuais, cuja gru deverá ser encaminhada

anexo. 2. Intimar a exequente, por seu advogado, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará e devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO."

Despacho

Processo Nº RT-1139-22.2011.5.10.0802

Reclamante	Benedito Alves Lima
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Arcoel-Eletrificação e Construção Ltda
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: null)
Reclamado	E. T. E. Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Celtins Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: null)

"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 1º de março de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1194-07.2010.5.10.0802

Reclamante	Ranniarley dos Santos e Silva
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: null)
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Glaucio Bizzo Maia
Reclamado	Geisa Bizzo Maia

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 1 de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1341-33.2010.5.10.0802

Reclamante	Joao Roberto Rezende Borges
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: null)

Despacho de fl. 879: "...Procedida a garantia do Juízo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação dos valores ao reclamante, nas exatas proporções constantes às fls. 863/871. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1358-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Ricardo Dias Barbosa
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS(OAB: null)
Reclamado	Wilson Neves da Silva - ME

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão (fls.57), intime-se o autor para fornecer o novo endereço da executada ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1473-90.2010.5.10.0802

Reclamante	Marques José Batista
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Maanaim Comercio Varejista de Combustiveis Ltda (+01)
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: null)
Reclamado	Maanaim Acessorios e Pecas Ltda-Me
Reclamado	Inailza Silva de Medeiros Paes
Reclamado	Marcos Roberto Lopes Paes

Despacho de fls. 352: "Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado ao exequente para apresentar impugnação. Sendo assim, à Secretaria para: 1. Liberar o valor indicado à fl. 349, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzidos os valores relativos às custas processuais, parcelas previdenciárias e imposto de renda, cujas gru e gps deverão ser encaminhadas anexo. 2. Intimar o exequente, por seus advogados, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará e devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2012 (6ª feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz Titular-2ª VT/Palmas-TO."

Despacho

Processo Nº RT-1581-85.2011.5.10.0802

Reclamante	Elisman Pereira Ribeiro
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: null)

AUTOS 1581-85-2011-5-10-0802

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais a parte alega, em síntese:

1-inobservância da prescrição declarada.

2-erro na apuração do percentual relativo ao SAT.

A parte contrária se manifesta e pugna pela rejeição dos embargos.

O Setor de Cálculos se manifesta e apresenta nova conta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE.

DA PREVISÃO LEGAL.

O remédio tem previsão legal: art. 884 da CLT e 736 do CPC.

DO PREPARO

A execução se encontra garantida.

DA ADEQUAÇÃO

É próprio.

DA TEMPESTIVIDADE.

O remédio é tempestivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Com razão parcial o embargante.

Com efeito, a conta anteriormente apresentada não observou a prescrição declara em sentença, devendo a conta ser refeita neste aspecto.

O mesmo não ocorre no que toca ao adicional relativo ao SAT, tendo em vista o objeto da sociedade constituída.

DECISÃO

Pelo acima exposto, decido.

Conheço dos Embargos opostos e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".

Homologo a conta de fls. 295/301, no importe de R\$3.506,43, na data 31/12/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem incluídas nesta execução.

Em caso de recurso por qualquer das partes, liberem-se os valores confessadamente devidos pelo réu.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2012.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1678-85.2011.5.10.0802

Reclamante	Max Gregory Maciel Pires
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: null)

Desp. de fls. 551. Vistos os autos.

Homologo os cálculos à fl. 542/550, fixando o débito da executada em R\$ 4.483,62, na data de 24-02-2012, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	3.417,42 (Total líquido do exequente)
R\$	230,44 (INSS reclamante)
R\$	580,34 (INSS reclamado)
R\$	168,34 (INSS terceiros)
R\$	87,08 (INSS SAT)
=====	
R\$	4.483,62 (Total do cálculo)

Existe depósito recursal (fl. 517), o qual, neste ato, convolo em penhora até o limite da execução.

Sendo assim, a execução encontra-se garantida.

Intimem-se as partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT.

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1796-61.2011.5.10.0802

Reclamante	Manoel Jucelir Coelho de Almeida
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos executados ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra. REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1884-02.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcelo Ferreira Medeiros
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A - City Lar
Advogado	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 162. "Vistos os autos. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01511731-1 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GPS e GRU conforme valores discriminados à fl. 125(guias anexas ao alvará), observando-se a exclusão do INSS TERCEIROS, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Após, libere-se o saldo residual à reclamada. 5. Intimem-se as partes deste despacho. 6. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 1º de março de 2012. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI"

Despacho

Processo Nº RT-1963-78.2011.5.10.0802

Reclamante	Monalicio Alves Almeida
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 1º de março de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2040-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdelirio de Souza
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Safira Ltda - ME
Reclamado	WTE Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: null)

"Junte-se. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/15, sendo a procuração, mediante cópia. Após, remetam-se ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 1º de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2055-56.2011.5.10.0802

Reclamante	Nelio Augusto Carrilho
Advogado	RAFAEL DALLA COSTA(OAB: null)

Reclamado Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: null)

2ª V. T. de Palmas-TO proc. n.2055-56-2011-5-10-0802

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais a embargante (terceira prejudicada) ventila, em síntese, sobre omissão no julgado quanto à nulidade da relação processual; ausência de interesse de agir e sobre irregularidade do instrumento procuratório.

O autor se manifesta e pugna pela improcedência dos embargos e pelo início da execução dos honorários.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Entendo que, nos termos do art. 6º do CPC, a terceira embargante não possui legitimidade para defender direito do réu, sendo certo que a eventual ausência de manifestação sobre tema lançado em defesa (defesa esta apresentada pelo réu e não pela embargante) deve autorizar apenas o próprio réu a manejar o remédio ora em análise.

Quanto ao tema "condições da ação" entendo que o autor preenche todos os requisitos previsto sem lei, mormente aquele que se refere ao interesse de agir, vez que sua condição de componente da categoria econômica o coloca em condição de questionar o processo eleitoral da entidade que o representa.

No que se refere à suposta irregularidade no instrumento procuratório, verifico que o vício alegado não atinge a fronteira do conteúdo, cingindo-se a tangenciar sua forma, de modo que a regularização possa ocorrer sem prejuízo a qualquer das partes ou ao desenrolar do procedimento.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

O procurador do autor deverá, dentro do prazo legal, colacionar o original do instrumento de outorga de poderes, sob pena de se ter por inexistentes os atos por ele praticados.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2012.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2161-18.2011.5.10.0802

Reclamante Cicera Henrique de Moraes Aguiar
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: null)
Reclamado Pollygono Serviços e Locações Ltda
Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Município de Palmas/TO

"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, intimando-se, em seguida, o autor para vir retirá-la, em 48 horas, devendo deixar assinar o recibo para devolução à reclamada. Após, cite-se a executada, via postal. Palmas/TO, 1º de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2242-64.2011.5.10.0802

Consignante ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: null)
Consignado STEEL - Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Consignado STICCP - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Palmas - To
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a consignante e a segunda consignada para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 1º de março de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2333-57.2011.5.10.0802

Reclamante Lailla Karen Cardoso Pessoa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Promo 7 Recursos e Patrimônio Humano Ltda
Advogado IACI BOTELHO DE MELLO CHAVES MERCKI(OAB: null)
Reclamado Banco Real S/A
Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI(OAB: null)

Despacho de fls. 171: "Vistos os autos. Diante dos termos da certidão acima, dando notícia de que a exequente não tem interesse de impugnar, e considerando a petição da executada (fl. 168), na qual requereu a extinção e o arquivamento do feito, à Secretaria: 1. Liberar o valor indicado à fl. 164, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzidos os valores relativos às custas processuais e parcelas previdenciárias, cujas gru e gps deverão ser encaminhadas anexo. 2. Intimar a exequente, por seus advogados, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará e devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO."

Despacho

Processo Nº RT-2506-81.2011.5.10.0802

Reclamante Maurício Bandeira Montarroyos de Sousa
Advogado GIL REIS PINHEIRO(OAB: null)

Reclamado Planeta Veículos e Peças Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: null)

AUTOS 2506-81-2011-5-10-0802

SENTENÇA RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais a parte alega, em síntese:

1-que não pode cumprir sua obrigação a tempo devido a problemas bancários.

2-que descabe incidir multa sobre parcela antecipada.

A parte contrária se manifesta e pugna pela rejeição dos embargos.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE.

DA PREVISÃO LEGAL.

O remédio tem previsão legal: art. 884 da CLT e 736 do CPC.

DO PREPARO

A execução se encontra garantida.

DA ADEQUAÇÃO

É próprio.

DA TEMPESTIVIDADE.

O remédio é tempestivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Sem razão o embargante.

Eventuais dificuldades provocadas pelo sistema bancário nacional não podem ser debitadas à conta do credor, sendo certo que o meio bancário não é a única via de cumprimento de obrigação dedar.

A incidência da cláusula penal sobre as parcelas vincendas decorre de lei, em razão da inadimplência do devedor. A ausência de especificação na sentença de homologação da avença em nada beneficia o devedor inadimplente, que não cuidou de limitar a cláusula penal.

DECISÃO

Pelo acima exposto, decido.

Conheço dos Embargos opostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem incluídas nesta execução.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2507-66.2011.5.10.0802

Reclamante Willian Nogueira Silva
Advogado KELVIN KENDI INUMARU(OAB: null)
Reclamado Luky Publicidade e Comunicação Visual
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: null)

"Junte-se. Defiro. Expeça-se a guia competente. Intimes-se. Palmas/TO, 1º de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2541-41.2011.5.10.0802

Reclamante Aroldo de Souza Galhardo
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: null)
Reclamado Banco da Amazonia S/A
Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02541-2011-802-10-00-7

RECLAMANTE: Aroldo de Souza Galhardo

RECLAMADO: Banco da Amazonia S/A

Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista a certidão de fls. 347, prejudicada a realização da presente.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/03/2012, às 09h20min.

Ciente o reclamante.

Intime-se o reclamado.

Audiência encerrada às 10h35min.

Nada mais.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Reclamante Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a)

ODILON FREIRE SOARES FILHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-17000-05.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-170/1998-802-10-00.0

Reclamante MARIA JUDITE ALVES DE SOUZA
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado PENTA CONSTRUTORA LTDA.
Reclamado Jose de Oliveira
Reclamado Antonio Oliveira dos Santos

Desp. de fls. 318. Vistos os autos.

Diante dos termos da certidão acima, libere-se à exequente as guias à fl. 219 e 223, intimando-o, por seu advogado, para recebê-la, bem como para que requeira o que for do seu interesse.

Prazo: 10 dias.

Pena: remessa dos autos ao arquivo provisório, se silente.

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2012 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-24700-32.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-247/1998-802-10-00.2

Reclamante	EURÍPEDES ALVES DE SOUZA
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: null)
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB: null)
Reclamado	Reginaldo Costa Santos
Reclamado	Sejane Silveira Melo

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 1º/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-25000-91.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-250/1998-802-10-00.6

Reclamante	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Mineracao Beira Rio Ltda
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB: null)
Reclamado	Reginaldo Costa Santos
Reclamado	Sejane Silveira Melo

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 1º/03/2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-87400-34.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-874/2004-802-10-00.2

Reclamante	JOSE MAURO DE SOUZA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado	Confianca Administradora de Consorcio Ltda Em Liquidacao Extrajudicial
Advogado	GIL REIS PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Joao Lemes de Sousa
Advogado	OTILIO ANGELO FRAGELLI(OAB: null)
Reclamado	Terezinha Faria Lemes
Reclamado	Erik Richardson Faria e Sousa
Advogado	ROSANGELA BAZAIA(OAB: null)
Reclamado	Katia Cilene Lemes de Sousa

Despacho de fl. 272-"Convolo os depósitos relacionados na certidão de fl. 541 em penhora.

Intimem-se a primeira (fl. 245) e o segundo executados(fl. 340), via DEJT, para que se manifestem sobre os valores bloqueados, no prazo de 05 dias, sob pena de utilização dos valores.

Intime-se, ainda, a União (PF/TO) para requerer o que de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 40, Lei. 6830/80." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-168000-66.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1680/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sunamita Gusmão Ventura Martins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO(OAB: null)

"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 1º de março de 2012."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-80.2011.5.10.0811

Reclamante	Raul Umbelino de Barros Neto
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 456: "Vistos.À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01507065-6 e recursal de fl.377, observando os seguintes PERCENTUAIS:Total da execução R\$ 17.012,19 Atualizado até: 31/10/2011 Liq. Exequente....: 12.900,36 (75,83%) INSS Reclamante...: 875,98 (5,15%) INSS Reclamado....: 2.065,80 (12,14%) INSS Terceiros....: 599,09 (3,52%) INSS SAT.....: 309,86 (1,82%) Custas do Processo: 192,22 (1,13%) Custas Art.789....: 68,88 (0,40%) OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO Nº 4029, CPF Nº 623.791.001-87; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros- recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Zerar e encerrar as referidas contas.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.PROCEDA A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR, CONSÓRCIO RIO TOCANTINS- CNPJ:09.186.253/0001-76, DO BNDT.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-187-50.2010.5.10.0811

Reclamante	Neidivan de Paiva Rosa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: null)
Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - Ceste
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 726: "Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal de fls. 532, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.781,67 Atualizado até: 31/01/2012 Liq. Exequente.....: 2.197,07 (78,98%) INSS Reclamante....: 127,08 (4,57%) INSS Reclamado.....: 317,71 (11,42%) INSS Terceiros.....: 92,15 (3,31%) INSS SAT.....: 47,66 (1,71%) OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR, OAB Nº 2387-B/TO, CPF Nº 25726852800; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) O remanescente do depósito recursal de fls. 532 deverá ser transferido ao 1º Reclamado, DANDOLINI E PEPER LTDA, CNPJ: 00.512.262/0001-35, NA AGÊNCIA 2831-2, CONTA CORRENTE 18605-8, BANCO BRADESCO S/A.6) O depósito recursal de fls. 549 (em anexo) , deverá ser transferido ao 2º Reclamado, CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, CNPJ: 09.186.253/0001-76, NA AGÊNCIA 1334-0, CONTA CORRENTE 10.070-6, BANCO BRADESCO S/A.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-377-76.2011.5.10.0811

Reclamante	Fabio Rodrigues Nunes
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Emcam Engenharia Ltda
Advogado	DANIEL JOURDAN OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 145: "Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 134/144, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 7.464,11 valor atualizado até 29/02/12, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 144, procedente do depósito recursal da fl. 96v, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.450,15, valor atualizado até o dia 29/02/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento."

Despacho

Processo Nº RT-383-83.2011.5.10.0811

Reclamante	Maria das Graças Leal Lima
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 239: "Vistos. Diante da manifestação da executada (fl.235) e da concordância da exequente com os cálculos de liquidação (fl.238-verso), defiro a liberação do seu crédito. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial nº 0610-042/01507201-2 e recursal de fl.181, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 7.962,98 Atualizado até: 31/12/2011 Liq. Exequente.....: 4.530,05 (56,89%) INSS Reclamante....: 308,70 (3,88%) INSS Reclamado.....: 771,76 (9,69%) INSS Terceiros.....: 223,78 (2,81%) INSS SAT.....: 115,79 (1,45%) Custas do Processo: 8,71 (0,11%) Custas Art.789.....: 24,19 (0,30%) Hon. Periciais.....: 1.980,00 (24,87%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, a Dra. MARIENE COELHO E SILVA, OAB/TO Nº 1175; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e Terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Depósito da verba honorária, no importe de R\$ 1.609,73, na conta corrente do perito, Daniel Godoi Faria (CPF nº 963.782.631-91, C/C nº 16325-2, Agência: 0804-4, Banco do Brasil), identificando o número do processo ao depósito; 6) Transferência do valor de R\$ 370,27, para uma conta judicial no Banco do Brasil - Agência 0638-6, à disposição deste Juízo. 7) Feita a transferência para a conta judicial no Banco do Brasil, oficie-se a agência depositária para que se realize o recolhimento do valor correspondente a antecipação de honorários de fl.136, através de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias. 8) Comprovado o recolhimento, informe ao Eg. TRT da 10ª Região, acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida.9) Zerar e encerrar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-479-98.2011.5.10.0811

Reclamante	Alexandre Jardim de Sousa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado	Moeda Engenharia Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: null)

"Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls.221/227, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe a incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 1.396,67, valor atualizado até 29.02.2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.228, procedente do depósito recursal da fl.166, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 64,32, valor atualizado até o dia 29/02/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do

pagamento. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-497-22.2011.5.10.0811

Reclamante	Célio Barros dos Santos
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Atalaia Serviços de Limpeza Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Votorantim Cimentos N/Ne S/A
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: null)

"Vistos. Diante da manifestação da executada à fl.231, intime-se o exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884). Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-581-23.2011.5.10.0811

Reclamante	Fabiana Vieira da Silva
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	D. Dias de Sousa Cia Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	M. C. Dias Cia Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Costa Dias Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Vistos. Quanto às alegações da reclamada (fls.103/106), manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em quitação da 8ª parcela. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-792-93.2010.5.10.0811

Reclamante	Osmar de Souza Reis
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Construtora OAS Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB: null)
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: null)

"Vistos. À vista da certidão supra e da manifestação da executada às fls.622/627, converto em penhora os depósitos recursais e judicial de fls.624/626. Intimem-se as executadas para os fins legais. Araguaína/TO, 29 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-854-02.2011.5.10.0811

Reclamante	Leonilde Pereira do Nascimento
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Dragoon Sushi Bar e Pizzaria Ltda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 60: "Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01507240-3, observando os seguintes

PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 302,14 Atualizado até: 30/11/2011 Liq. Exequente....: 302,14 (100,00%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADRIANO MIRANDA FERREIRA, OAB Nº 4586/TO, CPF Nº 92186432153; 2) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-968-38.2011.5.10.0811

Reclamante	José Moraes Cardoso
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: null)
Reclamado	Rodoenge Transportes Ltda
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: null)

"Vistos. Intime-se a reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do despacho de fl.99, esclarecendo, ainda, qual a conexão existente entre as empresas Rodoenge Transportes Ltda e Opaco Engenharia Ltda. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1030-78.2011.5.10.0811

Reclamante	Samuel Lucas de Lima Pimenta
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, quinta-feira, 1º de março de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1031-63.2011.5.10.0811

Reclamante	Dionatan Silva dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, quinta-feira, 1º de março de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1062-83.2011.5.10.0811

Reclamante	Indiara Sousa dos Santos
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

"Vistos. Considerando que o saldo constante na conta judicial nº 0610-042/01507097-4 foi levantado integralmente pela reclamante, conforme informação prestada pela CEF às fls.43/44; Considerando, ainda, que o valor levantado não confere com os termos do acordo entabulado entre as partes (fls.27/28), intime-se a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder a devolução do valor excedente ao seu crédito, no importe de R\$ 414,35, sob pena de execução. Após, restitua-se o valor ao M.M. Juízo da 1ª VT de Palmas/TO, conforme determinado no item 2, do despacho de fl.37. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1184-33.2010.5.10.0811

Reclamante Manoel Paulo Ribeiro de Sousa
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

"Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls.462/471, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe a incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 4.782,90, valor atualizado até 29.02.2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.472, procedente do depósito recursal da fl.428-verso, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 716,86, valor atualizado até o dia 29/02/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1243-21.2010.5.10.0811

Reclamante Fernando Pereira Brito
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: null)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

"Vistos. Acerca do requerimento da reclamada (fls.453), por ora, nada a deferir. Inicialmente, intime-se o exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884). Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1279-29.2011.5.10.0811

Reclamante Gracyany Noleto
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: null)
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado RONALDO DE CASTRO SILVA(OAB: null)

"Vistos. Acerca das alegações da reclamada, manifeste-se a autora em 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em quitação da parcela única do acordo. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1317-41.2011.5.10.0811

Consignante S.R.Ferreira Aguiar
Advogado SANDRA REGINA F. AGUIAR(OAB: null)
Consignado Jurandir Maciel da Silva
Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: null)

"Vistos. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (fls.50/51), declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1328-70.2011.5.10.0811

Reclamante Arnaldo Maciel da Silva
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado Fazenda Pau Brasil - Joel Kapp
Advogado NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: null)

"Vistos. Acerca da alegação do autor (fl.29/31), no sentido de que a parcela única do acordo não foi paga do modo convencional, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1377-14.2011.5.10.0811

Reclamante Euzimar Araújo Barbosa
Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: null)
Reclamado O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado RONALDO DE CASTRO SILVA(OAB: null)

"Vistos. Acerca das alegações da reclamada, manifeste-se a autora em 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em quitação da parcela única do acordo. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-8600-91.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-86/2006-811-10-00.9

Autor NIVALDO TAVARES DA SILVA
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Réu SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME
Advogado JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA(OAB: null)
Réu FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado A.G.U. - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (ARRECADACÃO / INSS)(OAB: null)

"Vistos. Inicialmente, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884), bem como para, no prazo de 10(dez) dias, firmar na Secretaria da Vara ou por documento público, termo de renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos, a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV (caput. do art.200, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região c/c o art. 4º, da Instrução Normativa nº 32/2007 do Col. TST). Advirto o exequente que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento

executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução (Parágrafo Único do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região). Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-57400-48.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-574/2009-811-10-00.9

Reclamante	Maria de Nazaré Oliveira da Silva
Advogado	LUCIANA VENTURA(OAB: null)
Reclamado	Valdivan Silva dos Santos - Bazzolão Móveis
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 325: "Vistos.Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Silentes as partes, prossiga-se com a execução."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-59.2012.5.10.0812

Reclamante	Marcos Alves Pereira
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Atalaia Servicos de Limpeza Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos N/Ne S/A

Ata de fl. 23: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00020-2012-812-10-00-3 AUTOR: Marcos Alves Pereira

RÉU: Atalaia Servicos de Limpeza Ltda Em 10 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o proprietário do(a) réu(a) Atalaia Servicos de Limpeza Ltda, Sr(a). RAMON RODRIGUES DE MENDONÇA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB nº 1363/TO. Presente o preposto do(a) réu(a) Votorantim Cimentos N/Ne S/A, Sr(a). CASSIA CIZOTI CECCO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PHILLIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT, OAB nº 1073/TO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/15, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 375,54, calculadas sobre R\$ 18.777,00. Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Após o prazo recursal ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 10h04min. Nada mais. Juíza do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO."

Despacho

Processo Nº RT-60-75.2011.5.10.0812

Reclamante	Iris Oliveira dos Santos
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: null)
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	RONALDO DE CASTRO SILVA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 01.03.2012 - 5ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Conforme requerido pelo reclamado às fls.145/147, proceda a secretaria a devida alteração do procurador no sistema informatizado e na capa dos autos.
2. À vista do petição de fls.142/143, defiro o requerimento do reclamado. Proceda a CEF/0610 a liberação do depósito recursal no valor de R\$ 540,00 + jcm, conforme comprovante de fl.99. Para tanto, deposite na conta bancária do BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº3344-8, Conta Corrente nº5661-8 e CNPJ nº49.953.581/0001-75.
3. Após comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.
4. Por medida de celeridade e economia processual, esse despacho será impresso em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína/TO, 01.03.2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-174-48.2010.5.10.0812

Reclamante	Alcides Altino da Cruz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do(a) 1º reclamado por seu procurador(a), via DEJT, para retirar documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 02/03/2012 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-216-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Iolanda de Carvalho Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 01/03/2012 - 5ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o procurador do executado, via telefone, para retirar da contracapa dos autos cópia de PPRA e PCMSO.
2. Cumpra-se os itens 5 e 6 do despacho de fl.215.

Araguaína/TO, 01/03/2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-224-06.2012.5.10.0812

Autor Sindicato dos Empregados No Comercio Estado Tocantins
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Réu G R Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 27/03/2012, às 11h00min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 1º de março de 2012 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-225-88.2012.5.10.0812

Autor Sindicato dos Empregados No Comercio Estado Tocantins
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
Réu Lojas Eletrosat Comercio Varejista de Moveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 27 de março de 2012, às 11h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 1º de março de 2012 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-227-58.2012.5.10.0812

Reclamante Junior Carlos Azevedo de Oliveira
Reclamado Frigorífico Boi Bravo Industria e Comercio Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 29.02.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo MM. Juízo deprecante, conforme carta precatória e cópia da matrícula do imóvel.
3. Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecante

solicitando novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada, pelo prazo de 60 dias. Ao final desse prazo, os autos serão devolvidos, na forma do art. 110 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando este Juízo à disposição para eventuais e futuras diligências.

Araguaína, 29.02.2012 - 4ª feira

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-233-65.2012.5.10.0812

Exequente Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado do Tocantins
Executado Torneadora Anapolis Ltda

Faço, nesta data, conclusos os autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 29/02/2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Trata-se de execução fiscal para cobrança de multa decorrente de fiscalização trabalhista oriunda da Justiça Comum Estadual - Vara da Fazenda Pública e Registros da Comarca de Araguaína-TO.
2. Em face da declaração de incompetência do Juízo Comum, os presentes autos foram recebidos por esta Justiça do Trabalho em 24.02.2012.
4. Intime-se a exequente/União, com carga dos autos, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual hipótese de remissão da dívida, na forma do art. 14, da Lei 11.941/2009, bem como sobre eventual decurso do prazo prescricional, conforme inteligência do art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 e Verbete n.º 24 do Tribunal Pleno deste Egrégio Regional.

Araguaína/TO, 29.02.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-243-46.2011.5.10.0812

Reclamante Edson Wilson Freire Brasilino
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

Renove-se a INTIMAÇÃO do(a) reclamante, diretamente, via Mandado e por seu procurador(a), via DEJT, para retirar sua CTPS, no prazo de 5(cinco) dias.

Após, cumprir item 3 do despacho de fl. 357.

Araguaína/TO, 02/03/2012 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-459-07.2011.5.10.0812

Reclamante João de Deus Pereira de Oliveira
Advogado ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: null)
Reclamado Coelho Coimbro Ltda
Advogado RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 27 de fevereiro - 2ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. A vista da garantia do juízo por meio dos valores de fls. 146 e 147 -verso. CONVOLO em penhora os numerários bloqueados e transferidos para CEF/0610, no importe de R\$ 1.130,33.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 133, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda feira 27 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-606-67.2010.5.10.0812

Reclamante	Joana Darque Barbosa dos Santos
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, quinta-feira, 1º de março de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos constato que os procedimentos de ofício empreendidos por este Juízo até o momento resultaram apenas na garantia parcial da execução, conforme valor disponível à fl. 106, entretanto, apesar das constantes diligências não foram encontrados outros bens dos executados, passíveis de penhora, o que dilata, sobremaneira, o prazo para a efetiva entrega do valor à exequente, fato incompatível com a celeridade inerente a esta Especializada. Assim, convolo em penhora o depósito judicial de fl. 106 (R\$ 934,02).
 2. Intime-se a executada, por seu procurador, para os fins do 884 da CLT.
 3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, expeça-se alvará em favor da exequente, intimando-a, via postal, para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar o valor sacado em idêntico prazo.
 4. Apresentado o comprovante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para consolidação da conta, com a devida dedução do valor levantado.
 5. Após, conclusos, inclusive para cumprimento das diligências determinadas à fl. 116, item 3, exceto o Renajud que foi devidamente consultado (fls. 124/126).
- Araguaína/TO, quinta-feira, 1º de março de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-649-04.2010.5.10.0812

Reclamante	Joao Barbosa Carvalho
------------	-----------------------

Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Murilo Lima de Sousa

Vistos os autos.

1. Considerando-se o esgotamento de medidas executórias por este Juízo, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Intime-se a exequente nos termos do § 1º do referido artigo.
3. Após o decurso do prazo fixado no parágrafo anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório para efeito de contagem do prazo prescricional, nos moldes do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, sem baixa na distribuição.

Araguaína/TO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-665-21.2011.5.10.0812

Reclamante	Manoel Veloso da Costa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	J S F Florestal
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 28 de fevereiro - 3ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. A vista da garantia do juízo por meio dos valores de fls. 209-verso e 212-v. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 189,48.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos previdenciários referente à cota parte do reclamante, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda feira 28 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-730-16.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	Mateus Cardoso Medeiros

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 27 de fevereiro - 2ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. A vista da garantia do juízo por meio dos valores de fls. 175 e 180 -verso. CONVOLO em penhora os numerários bloqueados e transferidos para CEF/0610, no importe de R\$ 267,12.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via POSTAL,

para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 164 e INTIME-SE o reclamante, via DEJT.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda feira 27 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-780-42.2011.5.10.0812

Reclamante	Normélio da Silva Santos
Advogado	RAFAELA PAMPLONA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Transindy Transportadora Indy Ltda
Advogado	RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 28 de fevereiro - 3ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. A vista da garantia do juízo por meio do valor de fls. 108-verso. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 454,18.

2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 102, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda feira 28 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-941-52.2011.5.10.0812

Reclamante	Wheder Rodrigues Nogueira
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que houve interposição de Agravo de Instrumento, no dia 15/2/2012, em face do despacho que denegou seguimento ao Recurso Ordinário do reclamado.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 1 de março de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO

Vistos.

1. À vista da certidão supra, compulsando os autos constato que as partes não tiveram ciência da prolação da sentença, uma vez que não estavam presentes à audiência anterior (fl. 289).

2. Desse modo, reconsidero o despacho de fl. 349 e por consequência recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado (fls. 302/348).

3. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal, bem como do teor da sentença de fls. 290/300.

4. Juntem-se aos presentes autos a petição de agravo de instrumento e os documentos que a acompanham.

5. Intime-se o Sr. Perito para ciência da antecipação de honorários de fl. 352.

6. Cumpridos os itens anteriores, apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Araguaína, 1 de março de 2012.

Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-981-68.2010.5.10.0812

Reclamante	Fabio Pereira da Silva
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
Reclamado	Edvando Cássio Arouca (Fazenda Pavan)
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 29.02.2012 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do petitório de fls.108/109, proceda a CEF/0610 os recolhimentos previdenciários de fl.101, utilizando-se para tanto o numerário depositado, conforme fl.109.

2. Por não haver mais parcelas a quitar, declaro EXTINTA a presente execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795, do CPC.

3. Após comprovação dos relhimentos, e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao ARQUIVO com as devidas revisões de praxe.

4. Por medida de celeridade e economia processual, esse despacho será impresso em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína/TO, 29.02.2012 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1103-47.2011.5.10.0812

Reclamante	Goiacy Lopes Ribeiro
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNS(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO(OAB: null)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA:EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas.No mérito, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos em relação à segunda Reclamada BANCO DO BRASIL S/A. e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., a pagar à Reclamante GOIACY LOPES RIBEIRO as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:Horas extras - Intervalo intrajornada;Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.Custas que

importam em R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

Despacho

Processo Nº RT-1175-34.2011.5.10.0812

Reclamante	Gessivaldo Caetano de Araujo
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 01/03/2012 - 5ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamado.
2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 01.03.2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1229-97.2011.5.10.0812

Autor	Simtomet- sindicato dos motoristas e trabalhadores em transportes rodoviários e operadores de máquinas do Estado do Tocantins
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O VILLANOVA VIDAL(OAB: null)
Réu	Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: null)
Réu	S R Ferreira Aguiar
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, e nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, na Ação Civil Pública que SINTROMET-SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de RUBENS GONÇALVES AGUIAR E S R FERREIRA AGUIAR, DECIDO:

REJEITAR as preliminares de inadequação da via eleita e inépcia da inicial; JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados na inicial para: condenar as rés solidariamente ao pagamento das seguintes parcelas: a) pagar aos empregados nominados às fls. 08/09 todos os salários compreendidos da data da dispensa até a presente data, com todas as repercussões nas verbas rescisórias, quais sejam, férias, 13º salários e fgts +40%, devidamente corrigidos. b) pagar a cada um dos oito empregados dispensados, nominados às fls. 08/09, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, bem como R\$3.000,00 (três mil reais) na mesma rubrica, para os 21 (vinte um) empregados nominados à fl. 10, que sofreram retenção de salário.

c) honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Sindicato autor.

Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação.

Ante o teor do art. 832, §3º da CLT, declaro a natureza salarial dos salários e repercussões em 13º e férias + 1/3. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme súmula 200 do TST, salvo em relação aos danos morais cuja correção passa a contar da data da condenação e por ter natureza reparatoria/indenizatória não sofre desconto do imposto de renda. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação. Intime-se a União (art. 832, §5º, da CLT). Oficie-se ao MPT e SRTE, com cópia da presente decisão. Tendo em vista a prolação e publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intimem-se as partes. Custas no importe de R\$ 4.400,00, a cargo das rés, calculadas sobre o valor provisório de condenação, arbitrado em R\$ 220.000,00. Araguaína/TO, 29 de fevereiro de 2012. Roberta de Melo Carvalho - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1255-95.2011.5.10.0812

Reclamante	Antonio Lima de Almeida
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Fazenda Solta - (Proprietario Renato Venâncio)

TRANSCREVE-SE O TEOR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a Reclamada FAZENDA SOLTA- (PROPRIETÁRIO RENATO VENÂNCIO)., a pagar ao Reclamante ANTONIO LIMA DE ALMEIDA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de entrada na CTPS obreira com data de 10/01/2000;

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 13/11/2011, já com a devida projeção do aviso prévio. proceder à entrega da TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva; Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; Saldo de salários relativos aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2011; férias integrais, em dobro, dos períodos aquisitivos de 2006/2007; 2007/2008; 2009/2010; 2010/2011, acrescidas de 1/3; 10/12 avos de férias, de forma simples, do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; 10/12 avos de décimo terceiro salário de 2011; décimo terceiro salário integral de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010; FGTS de todo o pacto laboral; multa fundiária de 40%; Não

cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Custas que importam em R\$ 500,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 25.000,00, pela Reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Ciente o Reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a Reclamada. Nada mais. Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON - Juíza do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1281-30.2010.5.10.0812

Reclamante	Radinilton Santos da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 28 de fevereiro - 3ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. A vista da garantia do juízo por meio do valor de fls. 79-verso, CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 998,82.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 73, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda feira 28 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1290-55.2011.5.10.0812

Reclamante	Ismael Neres da Silva
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: null)
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda

Advogado

SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA
FILHO(OAB: null)

Nesta data faço os autos conclusos à Exma Sra. Juíza do Trabalho. Em, 01 de março de 2012.

Milena Silva de Souza - Estagiária.

Vistos, etc.

1. Considerando o teor das alegações de fl. 159, aceito a escusa e destituo do encargo o D. Perito Médico nomeado à fl. 92 (Dr. Gustavo Magalhães Mendes de Tarso). Cientifique-se o D. Perito quanto à destituição do encargo no presente feito.
 2. Em substituição, nomeio como perito médico do Juízo o Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SIVA. Intime-se o D. Perito Médico, com cópias da ata de fls. 90/92 e do presente despacho, para ciência do encargo e início dos trabalhos.
 3. Na mesma oportunidade, informo os números de telefones do advogado do reclamante para agendamento da perícia, quais sejam, (3471-4090/8123-5287/9236-9683/3471-1558).
 4. Observe o Sr. Perito a necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos demais atos antes da realização da audiência ora agendada.
 5. Mantenha-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST), sendo certo que as testemunhas, até o número de duas, comparecerão espontaneamente (art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT), no dia 09 de abril de 2012, às 15h10min. Observe a Secretaria.
 6. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação oportunamente.
 7. Publique-se para ciência dos advogados.
- Araguaína/TO, 1º de Março de 2012 - 5ª feira.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1334-11.2010.5.10.0812

Reclamante	Carlos Adriano Santos Soares
Advogado	SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Hospital Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 27 de fevereiro - 2ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 15.958,29.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 225 e INTIME-SE pessoalmente a reclamante, via postal.
4. Intime-se o reclamado por seu procurador para retirar os documentos acostados à contacapa dos autos (PPRA e PCMSO), no prazo de 05 (cinco) dias.
5. Expeçam-se as requisições de pagamento de honorários periciais, aos senhores peritos médico e engenheiro de segurança do trabalho, observando-se a antecipação de fls. 211.

6. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda-feira 27 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1406-95.2010.5.10.0812

Reclamante	Rocleânio da Silva Araújo
Reclamado	Construtora e Empreendimentos Rio Jakupe Ltda Me
Reclamado	Denis Rodrigo Barbosa - Pastor

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Em 29.02.2012 - 4ª feira. Fredson Moreira Freitas - Técnico Judiciário.

Vistos e examinados os autos.

1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o item 2 do despacho de fl. 53.
 2. CITE-SE o executado via EDITAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
 5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF). PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 01.03.2012 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-91000-28.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-910/2007-812-10-00.8

Reclamante	Gideão Ferreira da Silva
Advogado	MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Christiane S. Marinho
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNN(OAB: null)
Reclamado	Christiane Soares Marinho

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 29 de fevereiro - 4ª feira

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a Atualização da conta de liquidação no valor de R\$ 11.229,86, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. Expeça-se nova ordem de bloqueio de numerário junto ao convênio BANCENJUD.
3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
4. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF). PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, quarta-feira 29 de fevereiro de 2012.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Edson Nascimento Luz
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Cerealista Santo Antônio Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

Certifico e dou fé que Certifico e dou fé que, em 28/02/2012, decorreu o prazo de 05 dias sem que o reclamante comparecesse à Secretaria da Vara a fim de retirar sua CTPS, já anotada pela reclamada. Era o que havia a certificar. Em 29/02/2012.

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Arquivamento da CTPS do autor em local próprio na Secretaria da Vara, até que o mesmo compareça para retirada do documento.
2. Remessa dos autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

GURUPI, 29/02/2012.

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-168-43.2012.5.10.0821

Reclamante	Nivanilda Cardoso Rezende
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Luis Henrique das Neves

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que a reclamada não foi notificada para a

audiência designada, redesigno a a audiência neste feito para o dia 18/04/2012, às 10h55min.

2. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT.

3. Notifique-se o reclamado, via postal.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-196-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Geová Procópio da Cruz
Advogado	EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Cia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado	ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA(OAB: null)

SENTENÇA ÀS FLS.329/335: " (...) DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Geová Procópio da Cruz em desfavor de Cia Brasileira de Agropecuária Cobrape; com fulcro no art. 267, IV, c/c 295, I e parágrafo único, I, do CPC e 840, §1º da CLT, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a pretensão relativa aos descontos nos contracheques, por ausência de pedido; com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o pedido de adicional de insalubridade; ante a prescrição quinquenal JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a pretensão relativa ao pagamento de indenização por danos morais, materiais (pensionamento) e estéticos, indenização das despesas médicas e psicológicas e constituição de capital financeiro, nos termos do art. 269, V, do CPC e, por fim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido remanescente. Custas no valor de R\$ 10.060,86 pelo reclamante, calculadas com base no valor atribuído à causa e cujo pagamento fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita. FIXO os honorários periciais médicos em R\$ 1.000,00, a cargo do reclamante, sucumbente no objeto da perícia. Ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, a importância deverá ser requisitada ao Tribunal, com a dedução de eventuais adiantamento de honorários.Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.

Gustavo Carvalho Chehab.Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-477-98.2011.5.10.0821

Reclamante	Mauro Sergio Martins Bispo
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Marques Costa Construcões e Terraplanagens Ltda +1
Advogado	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO(OAB: null)
Reclamado	Constran
Advogado	TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: null)
Reclamado	Djalma Oliveira dos Santos
Reclamado	Luzia de Jesus Marques dos Santos

Despacho à fl.88: " VISTOS, ETC... Proceda-se junto ao "pab" da CEF solicitação de informações das contas onde se encontram depositados os valores informados à fl.74.

Considerando que as últimas tentativas de apreensão de valores nas contas da 1ª executada e seus sócios via penhora "on line" (fls.68/69) resultaram com apreensão de valores módicos (R\$17,42 e R\$162,46); considerando a inexistência de bens passíveis de

penhora nas pesquisas via sistemas RENAJUD e INFOJUD, determino a citação da 2ª reclamada, condenada subsidiariamente no presente feito.Ao setor de cálculos para atualização.Cite-se a 2ª reclamada através de sua procuradora, via DEJT, para pagamento em 02 (dois) dias, sob pena de execução, conforme determinação constante na ata de audiências à fl.31, onde homologado o acordo. Gurupi(TO), 02 de fevereiro de 2012 (5ª f.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-479-68.2011.5.10.0821

Reclamante	Romulo Gonçalves da Silva
Advogado	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: null)
Reclamado	Jesus Lopes da Silva Junior
Advogado	FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB: null)

Despacho à fl.51 : " Vistos os autos. 1. Ante o silêncio do(a) reclamado(a), tenho por inadimplida a quarta parcela do acordo homologado à fl. 48/v. 2. Fixo o crédito do(a) autora em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 relativo ao principal e R\$ 1.800,00, relativo à multa de 100% fixada na avença.3. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias.4. Feito, cite-se o(a) executado(a), por seu procurador(a), via DEJT, conforme definido na ata à fl. 48v.Gurupi(TO), 06 de fevereiro de 2012 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-549-22.2010.5.10.0821

Reclamante	Wesley da Cruz Silva
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO(OAB: null)
Reclamado	J R P de Oliveira Cia Ltda
Advogado	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: null)
Reclamado	José de Ribamar Pinto de Oliveira
Advogado	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: null)

Despacho à fl.128 : " Vistos. 1. Considerando o conteúdo da certidão supra e a irrisoriedade do valor apreendido em relação ao montante integral da execução, a quantia (R\$0,88) será liberada oportunamente, salvo requerimento da parte interessada. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. Gurupi, 22 de fevereiro de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-584-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Adalmir Pereira de Souza + 11
Advogado	IRAN RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado	Supermercado Novilho de Ouro II (VAltemir Teixeira Lima) + 01
Reclamado	J a Rodrigues da Silva Distribuidor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª f).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Em face do que consta do requerimento de fls.139, revogo o despacho de fl.148.

Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi/TO solicitando a reserva e a preferência do crédito em decorrência do arresto da motocicleta Suzuki, Yes 125, placa MWI-8099 no processo de Ação Cautelar de Arresto nº 2001.0004.2736-1, bem como de eventuais cauções ou garantias no valor de R\$1.067,12, diferença que, com o valor da avaliação do veículo (R\$3.145,00), totalizam o crédito trabalhista neste feito.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª f).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1047-84.2011.5.10.0821

Reclamante	Joaquim Moreira Guedes
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	N . B . dos Reis Cia Ltda - Me + 01
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

Despacho à fl.231 : " VISTOS, ETC... Diante da inércia do autor, tenho por adimplido o acordo homologado à fl.220. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração das verbas previdenciárias, observando a forma determinada no item 5 do despacho à fl.220.Após apurado o valor, intime-se a reclamada para que efetue o recolhimento em 05 dias, sob pena de execução.

Gurupi(TO), 30 de janeiro de 2012 (2ªf.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho ".

Despacho

Processo Nº RT-1048-69.2011.5.10.0821

Reclamante	Daniel Pedro dos Santos
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	N . B . dos Reis Cia Ltda - Me +01
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

Despacho à fl.180: " VISTOS, ETC... Diante da inércia do autor, tenho por adimplido o acordo

homologado à fl.170. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração das

verbas previdenciárias, observando a forma determinada no item 5 do despacho à

fl.170. Após apurado o valor, intime-se a reclamada para que efetue o

recolhimento em 05 dias, sob pena de execução. Gurupi(TO), 30 de janeiro de 2012 (2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1188-40.2010.5.10.0821

Reclamante	Ivoneide Tavares da Silva Carneiro
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Raimunda Lustosa Barros

Despacho à fl.55 : " VISTOS OS AUTOS. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração das verbas rescisórias relativas ao décimo terceiro, férias e terço constitucional, nos termos acordados às fls.20/21. Após, dê-se ciência a reclamante dos valores apurados,

aguardado-se pelo prazo de 10 dias as tratativas de acordo entre as partes. Gurupi/TO, 30 de janeiro de 2012(2ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1210-64.2011.5.10.0821

Reclamante	Sebastiao da Silva Jorge
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Edilson Rosa de Oliveira - ME (Stilo Construtora) + 01
Reclamado	Rodrigo Costa de Oliveira

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Intimem-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, e os reclamados, via postal, para se manifestarem acerca do laudo pericial grafotécnico no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1217-56.2011.5.10.0821

Reclamante	Rone Fernandes Cesar
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Construções e Comércio Camargo Correa S/A
Advogado	RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado	Energia Sustentável do Brasil

Ata de Audiência à fl.250 : " Em 14 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 10h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LÉLIO BEZERRA PIMENTEL, OAB nº 3639/TO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Construções e Comércio Camargo Correa S/A, Sr(a). HERBERT LIMA VERDE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ARLINDA MORAES BARROS, OAB nº 2766/TO, devendo juntar o substabelecimento no prazo de dois dias. Ausente o(a) reclamado(a) Energia Sustentável do Brasil e seu advogado. O(A) reclamante requereu que ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente seja aplicada a confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Em consulta na internet, verificou-se que a Carta Precatória Inquiritória expedida neste processo ganhou o número no juízo deprecado 1248-82-2011-5-14-0007, com audiência para amanhã às 8h20 na 7ª VT de Porto Velho-RO. Concedo às partes vista dos documentos trazidos pelo MPT pelo prazo sucessivo de 5 dias, a contar pelo reclamante a partir de 22/02/2012. Logo, após o prazo fluirá primeiramente para a 1ª

reclamada e depois para a 2ª, independentemente de intimação, salvo para a 2ª reclamada, que deverá ser intimada. Considerando a oitiva das testemunhas por precatória, fica adiada a audiência para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 03/05/2012, às 09h40min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Audiência encerrada às 10h29min. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1234-92.2011.5.10.0821

Reclamante	Paulo Jose Pereira dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

SENTENÇA ÀS FLS. 135/142 : " (...) DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Paulo José Pereira dos Santos em desfavor de Tiisa - Triunfo Iesa Infra-estrutura S.A., JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para condenar a reclamada no pagamento:

- diferenças salariais pelo exercício da função de operador de empilhadeiras a partir de 17/9/2010 e seus reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, FGTS com 40% e horas extras pagas na rescisão;

- de diferenças de horas extras excedentes a 44ª hora trabalhada na semana, de somente o adicional de horas extras para as horas destinadas à compensação nas semanas em que houve trabalho aos sábados e de diferenças de adicional noturno em face das horas noturnas em prorrogação, por todo o contrato de trabalho;

- dos reflexos das horas extras e do adicional noturno em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40% e dos reflexos em FGTS com 40% em face da repercussão das horas extras e do adicional noturno em repouso semanal remunerado, aviso prévio e 13º salário;

- da devolução dos descontos de taxa assistencial.

Arbitro a condenação o valor de R\$ 4.500,00. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 90,00. Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Sobre o montante da condenação incidirão juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios, a teor do art. 883 da CLT, serão apurados a partir da data do ajuizamento da ação, na forma da lei, a razão de 1% ao mês. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91, da Súmula 381 do TST e da legislação específica, inclusive quanto à época própria de sua incidência e o índice a ser aplicado na atualização dos valores devidos, conforme índices oficiais da Justiça do Trabalho. Em obediência ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT e considerando o disposto no art. 214 do Decreto 3.048/1999, declara-se sujeita à contribuição previdenciária a condenação ora imposta, salvo quanto a devolução da taxa assistencial. Os descontos previdenciários, apurados mês a mês e a cargo do reclamado, observarão o limite máximo do salário-de-contribuição e a correta identificação do reclamante, inclusive NIT, sob pena de execução direta pela quantia equivalente. Sobre as parcelas tributáveis haverá a incidência de Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência desta Justiça do Trabalho. EXPEÇA-SE ofício ao MPT em Brasília, acompanhado dos documentos enumerados na fundamentação, para que tome as providências que entender cabíveis quanto à anulação judicial das cláusulas normativas firmadas pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Construção Pesada e Afins do Estado de Tocantins

STICPAET e à obtenção da garantia do sindicato relativamente à não-estipulação de disposição normativa dessa natureza. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab. Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-1279-96.2011.5.10.0821

Reclamante	Roberto Rocha Campos
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda
Reclamado	Construtora Andrade e Gutierrez S/A
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Ata de audiência às fls.23/23v: " Em 27 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Informa o reclamante que o seu advogado está ciente da audiência de hoje, mas que disse que não iria comparecer em virtude da distância.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Construtora Andrade e Gutierrez S/A, Sr(a). CARLOS JOSÉ SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº 53/TO. Ausente o(a) reclamado(a) F. E. V. Lima & Cia Ltda e seu advogado. O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. CONCILIAÇÃO: A segunda reclamado(a) pagará ao(a) reclamante a importância líquida e total de R\$ 1.500,00 até o dia 16/3/2012, que deverá ser depositada na conta corrente n. 18116-1, agência 4348-6, Banco do Brasil, Araguaína-TO. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 951,00) e férias + 1/3(R\$ 549,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Fica ressalvado o direito da segunda reclamada de reaver, perante a primeira reclamada, os créditos ora pagos diretamente ao reclamante. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, dispensadas em face da declaração de pobreza juntada aos autos. O reclamante informará o inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da parcela, entendendo o silêncio como adimplido. Cumprido o acordo, ao arquivo. Intime-se o advogado do reclamante. Fica definido que, no caso de execução, a citação da reclamada/executada será feita através de seu procurador, via DEJT. Audiência encerrada às 14h04min. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1463-86.2010.5.10.0821

Reclamante	Durvenisio Pereira de Araujo Filho
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado	Alexandre Viana Lima

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª f).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Diante do resultado da pesquisa "on line" realizada através do sistema de Cadastro Nacional de Empresas (CNE), onde não foi identificada a existência de outras empresas registradas em nome dos sócios executados nominados à fl.64, conforme documentos às fls.86/92, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª f).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1499-94.2011.5.10.0821

Reclamante	Ilmars Bember
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Bradesco
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando que na data designada para a realização de audiência neste feito, este Juízo estará em atividade itinerante na cidade de Alvorada/TO, redesigno a audiência neste feito para o dia 09/05/2012, às 10h20min.

2. Acerca da nova data da audiência, intemem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1504-19.2011.5.10.0821

Reclamante	Carmen Catia Lacerda Moreira Cassali
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Bradesco
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: null)

Certifico e dou fé que, em 17/02/2012 (6ª feira) transcorreu "in albis" o prazo para a Reclamada apresentar quesitos e indicar assistente técnico para a perícia médica. Era o que havia a certificar. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. À vista da petição de fl. 758, intemem-se as partes acerca da data, horário e local designados pelo perito médico para a realização da perícia, a saber: dia 15/03/2012, às 10h00min, no consultório situado na Avenida Mato Grosso, nº 1707, esquina com a rua 08, Centro, Gurupi/TO.

2. Transcorrido o prazo assinado no despacho de fl. 744, façam-me os autos conclusos para análise do requerimento de revogação da tutela concedida, conforme determinado na ata de audiência à fl. 408-v.

3. Por fim, considerando que na data designada para a realização de audiência neste feito, este Juízo estará em atividade itinerante na cidade de Alvorada/TO, redesigno a audiência neste feito para o dia 09/05/2012, às 10h40min.

4. Acerca da nova data da audiência, intemem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, e a testemunha, via postal.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1514-63.2011.5.10.0821

Reclamante	Antonio Evangelista de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Sedesp Construtora Ltda + 01
Advogado	ADRIANO DIAS MIZAELO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando que na data designada para a realização de audiência neste feito, este Juízo estará em atividade itinerante na cidade de Araguaçu/TO, redesigno a audiência neste feito para o dia 10/05/2012, às 10h20min.

2. Acerca da nova data da audiência, intemem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1516-33.2011.5.10.0821

Reclamante	Saulino Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Esplanada Construtora Ltda + 01
Advogado	SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do

Trabalho. Em, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando que na data designada para a realização de audiência neste feito, este Juízo estará em atividade itinerante na cidade de Araguaçu/TO, redesigno a audiência neste feito para o dia 10/05/2012, às 10h10min.

2. Acerca da nova data da audiência, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1543-16.2011.5.10.0821

Reclamante	Francisco Edivan da Silva
Advogado	MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Fleurisvaldo Alves de Sousa
Advogado	FLASIO VIEIRA ARAUJO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando que na data designada para a realização de audiência neste feito, este Juízo estará em atividade itinerante na cidade de Alvorada/TO, redesigno a audiência neste feito para o dia 09/05/2012, às 10h10min.

2. Acerca da nova data da audiência, intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1597-79.2011.5.10.0821

Autor	Banco da Amazônia S/A
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: null)
Réu	Movimento Grevista dos Bancários (representado por Crispim Batista Filho)
Réu	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Tocantins -SINTEC (representado por Crispim Batista Filho)

ATA DE AUDIÊNCIA à fl.71 : " Em 28 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.Às 08h29min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausentes os réus Movimento Grevista dos Bancários (representado por Crispim Batista Filho) e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Tocantins -SINTEC (representado por Crispim Batista Filho) e seus advogados.Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844) e torno sem efeito a liminar concedida às fls.

57/59.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas em face da declaração de pobreza à fl.Intimem-se o(a) as partes.Arquivem-se os autos em definitivo.Audiência encerrada às 08h31min.Nada mais.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39800-52.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-398/2007-821-10-00.0

Reclamante	Elson Lima dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Delci de Sousa Chagas
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jose Roberto Portilho de Cerqueira

Despacho à fl.399: " Vistos. a) Converto o bloqueio 1 (R\$ 4.232,55) em penhora. b) Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se o executado DELCI DE SOUSA CHAGAS, via DEJT, eis que trata-se de execução de valores previdenciários, fiscais e emolumentos. c) Atendendo aos princípios da celeridade e economia processual o valor disposto no item 2 (R\$ 1,25) será liberado oportunamente, salvo requerimento da parte interessada.d) Decorrendo o prazo in albis, exclua-se o primeiro executado, DELCI DE SOUSA CHAGAS, do BNDT e faça conclusos os presentes autos.Gurupi, 16 de fevereiro de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-45800-97.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-458/2009-821-10-00.7

Reclamante	União Federal (Elcivan Irineu Barbosa)
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda (Rep. José Pereira)
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO(OAB: null)
Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Jose Andrade da Silva

DESPACHO À FL.271 : " Vistos.1. Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio acima certificado (R\$ 18,32), muito embora o total apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (R\$ 62,18, fl. 268).2. Com efeito, determino seja o EXECUTADO, JOSÉ ANDRADE DA SILVA, intimado da penhora de numerário em conta bancária , prazo e fins legais.3. Intime-se via DEJT, através de seu advogado.4. Após, conclusos.Gurupi, 22 de fevereiro de 2012.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-78100-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-781/2009-821-10-00.0

Reclamante	Tiago Ferreira Lima
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Central Comércio de Sementes Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Irani de Souza - ME (Agropecuária Vitória Ltda)
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)

Reclamado Joao Batista Sobrinho
Reclamado Brasil Pastagem Ltda
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Constata-se à fl. 271 que este Juízo determinou a liberação do saldo remanescente ao executado haja vista a incompetência desta Especializada para dirimir o conflito entre o executado e o seu credor hipotecário e de que, àquela época, não havia nos autos prova acerca do valor da dívida referente à garantia real, bem como do ajuizamento da respectiva ação de cobrança.

2. Porém, verifica-se que à fl. 294 foi juntado ofício oriundo do Juízo Estadual de Sanclerlândia/GO solicitando a transferência do numerário depositado na conta judicial nº 042/01506255-2 em razão do deferimento de antecipação de tutela na ação de cobrança ajuizada naquela Vara pelo credor hipotecário - terceiro interessado nestes autos - em desfavor do executado.

3. Destarte, determino a expedição de ofício à CEF/PAB para que proceda à transferência do saldo remanescente da conta judicial nº 042/01506255-2 para uma conta judicial à disposição daquele Juízo, zerando-se a conta.

4. Determino ainda a expedição de alvará ao executado para levantamento do saldo integral da conta judicial nº e 042/01505022-8.

5. A instituição financeira deverá comprovar nos autos a realização das transações supra no prazo de 10 (dez) dias.

6. Comprovada a transferência constante no item "3", encaminhe-se cópia do respectivo comprovante à Justiça Estadual de Sanclerlândia/GO.

7. Publique-se no DEJT para ciência das partes e do credor hipotecário, por seus procuradores.

Gurupi/TO, 28 de fevereiro de 2012 (3ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-95700-49.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-957/2009-821-10-00.4

Reclamante Andrey Morais de Carvalho Almeida
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: null)
Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: null)
Reclamado Paracelso Corradi Limeira
Reclamado Ethel Corradi Limeira
Reclamado Simone dos Santos Abreu
Reclamado Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado Jose Andrade da Silva

Despacho à fl.272: " Vistos os autos. 1. Silente o autor, tenho por adimplido o acordo em relação ao débito principal. 2. Quanto aos créditos da União, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias proporcionalmente ao valor do acordo e às verbas deferidas, nos termos da O.J. 376 da SDI - I do TST. 3. Determino a alteração no BNDT por retorno da

exigibilidade do débito, na forma da Lei 12.440/2011.4. Feito, intime-se a executada para pagamento das custas processuais e das verbas previdenciárias e fiscais, no prazo de 10 dias, , sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 07 de fevereiro de 2012 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho
Processo Nº RT-102200-34.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1022/2009-821-10-00.5

Reclamante José Pereira de Sousa
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: null)
Reclamado Paracelso Corradi Limeira
Reclamado Ethel Corradi Limeira
Reclamado Simone dos Santos Abreu
Reclamado Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado Cristina Franco de Oliveira Guerreiro
Advogado NEIDE FURTADO DA SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado Jose Andrade da Silva

Despacho à fl.334 : " Vistos os autos.1. Silente o autor, tenho por adimplido o acordo em relação ao débito principal.2. Quanto aos créditos da União, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas rpevidenciárias proporcionalmente ao valor do acordo e às verbas deferidas, nos termos da O.J. 376 da SDI - I do TST.3. Determino a alteração no BNDT por retorno da exigibilidade do débito, na forma da Lei 12.440/2011.4. Feito, intime-se a executada para pagamento das custas processuais e das verbas previdenciárias e fiscais, no prazo de 10 dias, , sob pena de prosseguimento da execução.Gurupi(TO), 07 de fevereiro de 2012 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho
Processo Nº RT-124000-21.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1240/2009-821-10-00.0

Reclamante Ricardo de Deus Ferreira
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado Confederal Vigilancia de Transporte de Valores Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: null)

Despacho à fl.390 : " VISTOS, ETC... Obtenha a Secretaria o saldo atualizado dos depósitos recursais às fls.295 e 352, junto ao PAB/CEF. Após, ao setor de cálculos para atualização da execução e dedução dos valores referentes aos depósitos recursais acima citados. Tudo feito, intime-se a reclamada para depósito do valor remanescente do débito no prazo de 02 dias, sob pena de prosseguimento da execução, esclarecendo que o prazo para eventuais embargos começará a fluir a partir da garantia integral da execução. Gurupi(TO), 08 de fevereiro de 2012 (4ª f.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho
Processo Nº RT-192000-73.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1920/2009-821-10-00.3

Reclamante José de Paula Leão Júnior
Advogado AURÉLIO CARDOSO DE REZENDE(OAB: null)
Reclamado União Federal (Fazenda Nacional)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do

Trabalho. Em, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 1697/1698 e, por conseguinte, redesigno a audiência neste feito para o dia 10/05/2012, às 09h50min.

2. Acerca da nova data da audiência, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, a reclamada, via malote, e o MPT, via mandado com carga dos autos.

Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2012 (4ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-31-05.2011.5.10.0851

Reclamante	Edno Alves da Silva
Advogado	GERSON MARTINS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fábio de Castro
Reclamado	Espólio de Teone Barbosa de Souza (na pessoa de sua inventariante)
Advogado	ADRIANA BARBOSA DE CASTRO(OAB: null)

Despacho de fl.71:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 67/70), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Não obstante, oficie-se à CEF para que transfira todo o valor existente na conta judicial nº 03308900002111020-3, zerando-a, para a conta corrente nº 14100094-9, Agência 0009, do Banco Bic (nº 320), desde que confirmada a titularidade de Antônia Pereira de Souza, CPF nº 455.138.641-34". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-107-29.2011.5.10.0851

Reclamante	Adoel Souza França
Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: null)
Reclamado	Luciano Rodrigues da Silva
Reclamado	Valter João Ishirugi
Reclamado	Romualdo Galvão
Reclamado	Guilherme Neves Sales
Reclamado	Lazaro Leide Martins
Reclamado	Tochie Olga Yamamoto Ishirugi
Reclamado	Vitor Massao Ishirugi

Despacho de fl.103:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 98/102), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-202-59.2011.5.10.0851

Reclamante	Almi Ferreira Lima
Advogado	AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES(OAB: null)
Reclamado	Arcel Assessoria Ltda ME.

Ato Ordinatório de fl.48:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concede-se vista à parte Reclamante para manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão e documentos de fls. 45/46". José Francisco Viana Ferreira. Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-285-12.2010.5.10.0851

Reclamante	José Gonçalves Ferreira
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO(OAB: null)
Reclamado	Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE(OAB: null)

Despacho de fl.115:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 112/114), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Departamento de Precatórios par a informar quitação da RPV de fl. 91". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-299-93.2010.5.10.0851

Reclamante	Jonathas Sepulveda e Silva
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: null)
Reclamado	Enel Brasil Participações Ltda.
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: null)
Reclamado	Socibe Energia S.A
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: null)
Reclamado	Isamu Ikeda Energia S/A.
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: null)
Reclamado	Alvorada Energia S/A
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: null)

Despacho de fl.575:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 365/375, e fixo em R\$ 167.553,39 o valor da execução, atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras correções. Intimem-se as executadas para pagarem o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-386-15.2011.5.10.0851

Reclamante	Adauto Roberto Peixoto Coelho
Advogado	ADRIANO TOMASI(OAB: null)
Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e comércio Ltda
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: null)
Reclamado	Areia Energia S/A
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado	Agua limpa Energia S/A
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)
Reclamado	Energ Power S/A
Advogado	ANDRESSA GRAZIELE DE BARCELOS BRANDAO(OAB: null)
Reclamado	TEP - Termoeletrica Potiguar S/A
Advogado	FLÁVIA QUADROS MEIRA(OAB: null)

Despacho de fl.218:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 215/217, e fixo em R\$ 4.153,05 o valor da execução, atualizados até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras correções. Intimem-se as executadas para pagarem o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MÁRCIO

ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-37200-65.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-372/2007-851-10-00.4

Reclamante	Gilvan Ribeiro Campos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: null)
Reclamado	VIP Servicos e Construcoes Ltda
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Abel Mauricio Moreschi
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Marlene Quintino Moreschi
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: null)

Despacho de fl.153:"Vistos os autos. Intime-se a executada Marlene Quintino Moreschi da penhora realizada via Bacenjud (R\$ 665,14), para os fins legais". Juiz do Trabalho. Almiro Aldino de Sáteles Junior.

Edital

Edital

Processo Nº RT-560-58.2010.5.10.0851

Reclamante	Mayza de Souza Oliveira
Reclamado	R. Maciel de Oliveira
Reclamado	Jesus de Souza Brito e Cia Ltda
Reclamado	R. Maciel de Oliveira
Reclamado	Renato Maciel de Oliveira
Reclamado	Maciel e Ordones Ltda ME
Reclamado	RR Comércio Varejista de Roupas Ltda ME

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 085/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam Citados os Executados MACIEL & ORDONES LTDA ME (CNPJ 12.328.914/0001-65) e RR COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA ME (CNPJ 12.664.928/0001-50), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "CERTIDÃO/CONCLUSÃO. Certifico o nome de outras empresas que possui como Sócio-Administrador o Sr. Renato Maciel de Oliveira, informações que constam dos autos do processo nº 561/2010. - MACIEL & ORDONES LTDA ME: CNPJ 12.328.914/0001-65, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, esquina com Rua do Ouro, nº 1127 Centro - Tocantinópolis-TO - CEP 77900-000. - RR COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA ME: CNPJ 12.664.928/0001-50, com sede na Rua Ministro Alfredo Nasser, 1025, Qdra 12 Lt. 10 Centro - Gurupi-TO - CEP 77402-080. Isso posto, faço conclusos os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência. DESPACHO. Vistos e examinados. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução o sócio da executada e as empresas supracitadas em que o referido sócio Sr. RENATO MACIEL DE OLIVEIRA faz parte do quadro societário. Incluem-se os novos executados no sistema de administração dos processos (SAP). Intimem-se os novos executados acima referidos, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 3.643,43) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial". O inteiro teor da decisão encontra-se nos

autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi o presente edital aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-562-28.2010.5.10.0851

Reclamante	Lusimária Costa da Silva
Reclamado	R. Maciel de Oliveira
Reclamado	Jesus de Souza Brito e Cia Ltda
Reclamado	R. Maciel de Oliveira
Reclamado	Renato Maciel de Oliveira
Reclamado	Maciel e Ordones Ltda ME
Reclamado	RR Comércio Varejista de Roupas Ltda ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0088/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Almiro Aldino de Sáteles Junior, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam INTIMADOS os Executados R. MACIEL DE OLIVEIRA CNPJ 11.683.994/0002-95, RENATO MACIEL DE OLIVEIRA CPF 026.470.041-45 e R. MACIEL DE OLIVEIRA CNPJ 11.683.994/0001-04, em lugares incertos ou não sabidos, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferido o seguinte despacho:"Vistos e examinados. Dê-se ciência aos devedores R. MACIEL DE OLIVEIRA, CNPJ nº 11.683.994/0002-95, RENATO MACIEL DE OLIVEIRA, CPF nº 026.470.041-45, R. MACIEL DE OLIVEIRA, CNPJ nº 11.683.994/0001-04 e JESUS DE SOUZA BRITO E CIA LTDA, CNPJ nº 09.498.246/0001-00, de que seus nomes serão incluídos no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas criado pela Lei nº 12.440 de 2011 e somente serão retirados mediante a satisfação integral dos valores em execução". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012. Almiro Aldino de Sáteles Junior, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA	1
Ato	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	4
Ata	4
Despacho	13
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	13
Despacho	13

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	17	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	186
Despacho	14	Despacho	186
SECRETARIA DA 1ª TURMA	15	Edital	193
Despacho	15	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
SECRETARIA DA 2ª TURMA	15	Despacho	194
Despacho	15	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	199
COORDENADORIA DE RECURSOS	21	Despacho	199
Despacho	21	Edital	203
JUIZO CONCILIATÓRIO	29	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	204
Despacho	29	Despacho	204
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30	Edital	213
Despacho	30	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	214
Edital	34	Despacho	214
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34	Edital	232
Despacho	34	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	232
Edital	43	Despacho	232
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	44	Edital	242
Despacho	44	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	243
Edital	57	Despacho	243
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59	Edital	245
Despacho	59	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	246
Edital	64	Despacho	246
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66	Edital	246
Despacho	66	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	247
Edital	78	Despacho	247
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	82	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	252
Despacho	82	Despacho	252
Edital	90	Edital	255
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	257
Despacho	90	Despacho	257
Edital	103	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	267
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104	Despacho	267
Despacho	104	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	271
Edital	110	Despacho	271
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	277
Despacho	115	Despacho	277
Edital	120	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	284
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121	Despacho	284
Despacho	121	Edital	285
Edital	130		
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131		
Despacho	131		
Edital	141		
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141		
Despacho	141		
Edital	147		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148		
Despacho	148		
Edital	160		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	161		
Despacho	161		
Edital	184		